



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 159

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE JULHO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.655 — DE 8 DE JULHO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 800.000,00 para despesas da Comissão de Controle dos Acôrdos de Washington

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender às despesas da Comissão de Controle dos Acôrdos de Washington, a partir de 1 de maio de 1943, sendo:

Pessoal	500.000,00	
Material:		
Permanente	50.000,00	
De Consumo	45.000,00	
Diversas Despesas	205.000,00	300.000,00
		Cr\$ 800.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.656 — DE 8 DE JULHO DE 1943

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de Cr\$ 800.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério das Relações Exteriores (Anexo n. 18 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Conservação III — Diversas Despesas

S/c. n. 42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material

a) Serviço Internacional.. Cr\$ 800.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.657 — DE 8 DE JULHO DE 1943

Autoriza a alienação de terrenos situados no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Fazenda, pela Diretoria do Domínio da União, autorizada a alienar à Prefeitura de Belo Horizonte uma área de terras com cento e quarenta mil metros quadrados (140.000 m2) aproximadamente, sem benfeitorias ou construções, parte integrante do próprio nacional — antigo Posto Experimental de Veterinária de Belo Horizonte, situado no Município do mesmo nome, do Estado de Minas Gerais, à razão de oito cruzeiros (Cr\$ 8,00) o metro quadrado, com as delimitações e demais elementos técnicos constantes do processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 98.910, de 1942.

Art. 2.º O pagamento devido pela Prefeitura adquirente será efetuado da seguinte forma: duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) no ato da escritura e o restante em quatro (4) cotas bimensais iguais.

Art. 3.º Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de um milhão, cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 1.120.000,00), destinado às obras e instalações (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis) que forem julgadas necessárias, em dependências do Departamento Nacional da Produção Animal, nos Municípios de Belo Horizonte e Pedro Leopoldo, do Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o decreto-lei n. 1.997, de 1 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 12.544 — DE 7 DE JUNHO DE 1943

Desapropria terrenos situados em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e declara a urgência da respectiva desapropriação

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 6.º, combinado com as letras a e b do artigo 5.º do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º E' declarada de utilidade pública a desapropriação dos terrenos confrontantes com a Base Aérea de Natal, pertencentes aos Srs. Francisco Alcides Ribeiro e Virgílio Lins, respectivamente com as áreas de 197.979,206 m2 e 95.447,054 m2, conforme as plantas que com este baixam, assinadas pelo engenheiro chefe do Serviço de Obras da 2.ª Zona Aérea.

Art. 2.º E' também declarada a urgência da referida desapropriação, para efeito de imediata imissão na posse dos bens ora desapropriados, de conformidade com o art. 15 do citado decreto-lei n. 3.365.

(Continua na pág. 10.547).

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILLO FERREIRA ALVES

EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00

Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI n. 5.655, de 8 de julho de 1943.....	10545
DECRETO-LEI n. 5.656, de 8 de julho de 1943.....	10545
DECRETO-LEI n. 5.657, de 8 de julho de 1943.....	10545
DECRETO n. 12.544, de 7 de junho de 1943.....	10545
DECRETO n. 12.545, de 7 de junho de 1943.....	10547
DECRETO n. 12.670, de 21 de junho de 1943.....	10547
DECRETO n. 12.709, de 24 de junho de 1943.....	10547
DECRETO n. 12.798, de 7 de julho de 1943.....	10547
DECRETO n. 12.806, de 7 de julho de 1943.....	10552
DECRETO n. 12.807, de 7 de julho de 1943.....	10552
DECRETO n. 12.808, de 7 de julho de 1943.....	10552
DECRETO n. 12.809, de 7 de julho de 1943.....	10552
DECRETO n. 12.810, de 7 de julho de 1943.....	10552
DECRETO n. 12.811, de 7 de julho de 1943.....	10553
DECRETO n. 10.812, de 7 de julho de 1943.....	10553
DECRETO n. 12.813, de 7 de julho de 1943.....	10553
DECRETO n. 12.814, de 7 de julho de 1943.....	10553
DECRETO n. 12.815, de 7 de julho de 1943.....	10554
DECRETO n. 12.816, de 7 de julho de 1943.....	10554
DECRETO n. 12.817, de 7 de julho de 1943.....	10554
DECRETO n. 12.818, de 7 de julho de 1943.....	10554
DECRETO n. 12.819, de 7 de julho de 1943.....	10554
DECRETO n. 12.820, de 7 de julho de 1943.....	10555
DECRETO n. 12.821, de 7 de julho de 1943.....	10555
DECRETO n. 12.822, de 7 de julho de 1943.....	10555
DECRETO n. 12.823, de 7 de julho de 1943.....	10555
DECRETO n. 12.824, de 7 de julho de 1943.....	10555
DECRETO n. 12.825, de 7 de julho de 1943.....	10556
DECRETO n. 12.826, de 7 de julho de 1943.....	10556
DECRETO n. 12.827, de 7 de julho de 1943.....	10556
DECRETO n. 12.828, de 7 de julho de 1943.....	10556
DECRETO n. 12.829, de 7 de julho de 1943.....	10556
DECRETO n. 12.830, de 7 de julho de 1943.....	10557
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Decretos de 8 de julho de 1943.....	10557
MINISTERIO DA AGRICULTURA — Decretos de 8 de julho de 1943.....	10557
MINISTERIO DA FAZENDA — Decretos de 8 de julho de 1943.....	10557
MINISTERIO DA GUERRA — Decretos de 25 de julho de 1943.....	10558
MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decretos de 8 de julho de 1943.....	10558
PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portarias ns. 100 e 102.....	10558
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão de Fiscalização e Orientação do Pessoal, da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	10568
CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR — Expediente.....	10572
COMISSAO DE DEFESA ECONOMICA — Expediente.....	10572
MINISTERIO DA AERONAUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	10573
MINISTERIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Pesca, do Departamento de Administração, Divisão do Orçamento e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	10574
MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação, Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão de Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Saúde, Serviço Federal de Águas e Esgotos, do Serviço Nacional de Teatro, e da Universidade do Brasil: Escola Nacional de Educação Física e Desportos.....	10575
MINISTERIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Contadoria Geral da República, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, e Recebedoria do Distrito Federal.....	10578
MINISTERIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Orçamento, e da Diretoria Geral do Ensino do Exército.....	10582
MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho, Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	10585
MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Expediente do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos..	10589
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	10590
TERMOS DE CONTRATO.....	10591
PARTE COMERCIAL.....	10593
EDITAIS E AVISOS.....	10594
SOCIEDADES.....	10601
ANUNCIOS.....	10607

Continuação da 1.ª pág.

Art. 3.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, na forma prescrita nos artigos 7.º e 10 do mesmo decreto-lei, correndo as despesas correspondentes por conta da verba 5. Consignação II. Subconsignação 04, do anexo n. 11, do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942.

Art. 4.º revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho

DECRETO N. 12.545 — DE 7 DE JUNHO DE 1943

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis necessários à ampliação do atual campo de Marte, na cidade de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e de acôrdo com o art. 6.º, combinado com o art. 5.º, letras a, b e n, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º São declarados de utilidade pública, para desapropriação, todos os terrenos e respectivas benfeitorias, pertencentes a particulares, situados na cidade de São Paulo e circundantes do atual campo de Marte, a cuja ampliação se destinam, estando representados na planta que acompanha este decreto pelas áreas designadas pelas letras A a X.

Art. 2.º Fica o Ministério da Aeronáutica autorizado a efetivar a desapropriação respectiva, na forma do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 12.670 — DE 21 DE JUNHO DE 1943

Aprova projeto e orçamento para obras na Estrada de Ferro Vitória-Minas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 15.308.504,20 (quinze milhões trezentos e oito mil quinhentos e quatro cruzeiros e vinte centavos), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para as obras de remodelação da Estrada de Ferro Vitória-Minas, no trecho entre as estações de Porto Velho a Alfredo Maia.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

(N. 8.861 — 8-7-43 — Cr\$ 38,80)

DECRETO N. 12.709 — DE 24 DE JUNHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Ataíde de Carvalho a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel Ataíde de Carvalho, residente em Pium-í, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N. 8.922 — 8-7-43 — Cr\$ 53,00)

DECRETO N. 12.798 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Concede à "A Patriarca" Companhia de Seguros Gerais autorização para funcionar e aprova os seus estatutos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, a que se refere o art. 40, n. 1, do decreto-lei n. 2.663, de 7 de março de 1940, a "A Patriarca" Companhia de Seguros

Gerais, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, constituída pela escritura pública lavrada em notas do 18.º Tabelião daquela cidade, a 9 de fevereiro de 1943, ratificada e rétificada pela de 24 de maio de 1943, lavrada nas mesmas notas, bem como ficam aprovados os estatutos adotados pelos subscritores do seu capital e constantes dessa última escritura.

Art. 2.º A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

18.º Tabelionato — Francisco Franklin de Almeida, tabelião — Cherubim Barata, oficial Maior — Rua Libero Badaró, 466 — Fone: 3-6768 — São Paulo — Livro n. 37 — Fls. 66v. — Or. Si. — Traslado: Primeiro.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA, COMO ABAIXO SE DECLARA: "A PATRIARCA" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Cr\$ 2.000.000,00

Saibam quantos esta pública escritura de constituição de uma sociedade anônima cu companhia de seguros virem ou dela notícia tiverem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e quarenta e três, aos nove dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, em meu cartório, perante mim tabelião e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, Antônio Estêvão de Carvalho, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado nesta capital, onde reside à alameda Santos, 847; José Andrade de Sousa, também brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Topázio, 380; Dr. Osvaldo Pimentel Portugal, também brasileiro, casado, médico, da mesma maneira domiciliado e residente nesta capital, à rua Batatais, 538, os três nomeados, incorporadores e ao mesmo tempo acionistas da dita sociedade anônima que ora se constitui, sendo, o primeiro, subscritor de trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros; o segundo, subscritor de cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros; e o terceiro, subscritor também de trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros; Alcides Estêvão de Carvalho, brasileiro, viúvo, banqueiro, residente e domiciliado nesta capital, à rua Dr. Costa Júnior, 324, subscritor de trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros; Mário Estêvão de Carvalho, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta capital, à rua Turiassú, 192, subscritor de trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros; Dr. Paulo Pimentel Portugal, brasileiro, solteiro, advogado, da mesma maneira, domiciliado e residente nesta capital, à rua Batatais, 538, subscritor de cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros, representado por seu pai e bastante procurador Dr. Osvaldo Pimentel Portugal, de acôrdo com o instrumento de procuração, que me foi apresentado e fica registado e arquivado em meu cartório; Sebastião Farani, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta capital, à rua Jaguaribe, 663, subscritor de cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros; Luiz Maia, viúvo, lavrador, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, à alameda Barão de Piracicaba, 751, subscritor de cem (100) ações no valor total de cem mil cruzeiros; Horácio de Sales Cunha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Libero Badaró, 595, subscritor de cinquenta (50) ações, no valor total de cinquenta mil cruzeiros; Odilon Antunes de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Traipú, 790, subscritor de dez (10) ações, no valor total de dez mil cruzeiros; Sebastião Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de São Carlos, neste Estado, à rua Episcopal, 133, subscritor de dez (10) ações, no valor total de dez mil cruzeiros; Eduardo Augusto de Siqueira, brasileiro, naturalizado, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta capital, à rua Major Diogo, 219, subscritor de cinquenta (50) ações, no valor total de cinquenta mil cruzeiros; Jaime Novais Filho, brasileiro, casado, corretor oficial, domiciliado e residente nesta capital, à alameda Notman, 1.221, subscritor de vinte (20) ações, no valor total de vinte mil cruzeiros; Caetano Colangelo, brasileiro naturalizado, casado, contador, domiciliado e residente nesta capital, à rua Angatuba, 618, subscritor de setenta (70) ações, no valor total de setenta mil cruzeiros; Dr. José Bennaton Prado, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado e residente nesta capital, à avenida Ipiranga, 480, subscritor de dez (10) ações, no valor total de dez mil cruzeiros; Gerardo Caríssimo Brito, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Major Natanael, 187, subscritor de dez (10) ações, no valor de dez mil cruzeiros; José Gomes Veiga, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta capital, à rua São Geraldo, 95, subscritor de trinta (30) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros; Dr. Heitor Portugal, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta capital, à Alameda Rocha Azevedo, 242, subscritor de dez (10) ações, no valor total de dez mil cruzeiros; Francisco Rorelli, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta capital, à rua Atlântica, 593, subscritor de vinte (20) ações, no valor total de vinte mil cruzeiros; Lázaro Farani, brasileiro, solteiro, serventuário da Justiça, residente e domiciliado nesta capital, à rua Bela Cintra, 1.364, subscritor de trinta (30) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros, e Raul Plaisant, brasileiro, casado, funcionário federal aposentado, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, capital da República, à rua João Lira, 68, subscritor de oitenta (80) ações, no valor total de oitenta mil cruzeiros,

Este último representado pelo seu bastante procurador Antônio Estêvão de Carvalho, conforme o instrumento de procuração que me foi exibido e fica arquivado e registrado em meu cartório, todos os mencionados meus conhecidos como os próprios de que se trata, e das referidas testemunhas, a tudo presentes, do que dou fé. E por todos eles me foi dito, ainda em presença das ajuizadas testemunhas e falando cada um por sua vez, que tendo os mencionados outorgantes e reciprocamente outorgados Antônio Estêvão de Carvalho, José Andrade de Sousa e Dr. Osvaldo Pimentel Portugal decidido incorporar ou constituir uma sociedade anônima ou companhia, para a exploração da indústria dos ramos de seguros elementares mencionados nos estatutos que organizaram e vão em seguida transcritos, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados combinaram fosse dispensada a subscrição pública do capital, fazendo-se esta subscrição particularmente, nos termos do art. 39 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e que a constituição de mesma companhia se fizesse por escritura pública, nos termos do art. 45 do citado decreto-lei n. 2.627, o que efetivamente ora fazem, tendo comparecido todos ao meu cartório e me pedido lhes lavrasse esta escritura, que será por todos assinada; que, estando subscrito todo o capital que é de dois milhões de cruzeiros, e tendo sido recebida, pelos incorporadores, a importância de vinte por cento das ações subscritas por cada um dos acionistas subscritores, e depositada, no Banco do Brasil, a décima parte do capital, ou seja a quantia de duzentos mil cruzeiros, conforme o documento comprobatório desse depósito, adiante transcrito, e preenchidas todas as demais formalidades preliminares, os outorgantes e reciprocamente outorgados, sempre falando cada um por sua vez e na presença das referidas testemunhas, declaram, de sua livre e espontânea vontade, e portanto, sem nenhum induzimento estranho que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, fica definitivamente constituída a mesma companhia que se denominará "A Patriarca", Companhia de Seguros Gerais, a qual se regerá pelos estatutos que vão em seguida transcritos e que deverão ser submetidos à aprovação do Governo da União, por intermédio do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, como é de lei, e começará a operar desde logo sejam os estatutos aprovados e tenha obtido a respectiva carta-patente. Estatutos: Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração — Art. 1.º Sob a denominação de "A Patriarca" Companhia de Seguros Gerais, fica constituída uma sociedade anônima para a exploração, no território nacional, das operações de seguros privados dos ramos elementares especificados no § 1.º do art. 40, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, a qual se regerá pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de outubro de 1940 e pelo referido decreto-lei n. 2.063, pelos presentes estatutos e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Art. 2.º A companhia, para todos os efeitos de direito, terá a sua sede na cidade de São Paulo, capital do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil. Art. 3.º O prazo de sua duração será de trinta (30) anos a contar do decreto que autorizar a seu funcionamento, e prorrogável por deliberação de assembléia geral, mediante aprovação do Governo. Art. 4.º A companhia tem por objeto, como está expresso no art. 1.º destes estatutos, a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, que têm por fim garantir as perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil, roubo, furto, automóveis e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. Capítulo II — Do capital social e de seus acionistas. Art. 5.º O capital social será de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). Esse capital será dividido em duas mil ações ordinárias ou comuns, nominativas, e do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, e subscritas por cidadãos brasileiros. Dito capital será integralizado da maneira seguinte: vinte por cento (20%) no ato da subscrição; trinta por cento (30%), dentro do prazo de trinta dias após a instalação da companhia e os cinquenta por cento (50%), restantes, quando reclamados pela diretoria, em parcelas não superiores a vinte por cento (20%). Art. 6.º Não poderão possuir ações as brasileiras casadas com estrangeiros pelo regime de comunhão de bens. Se o regime for o de separação, não poderá o marido estrangeiro, ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração no tocante às ações. § 1.º Com relação às ações que pertençam a menores brasileiros, sob o pátrio poder de estrangeiros, sua administração será, obrigatoriamente, cometida a brasileiro. § 2.º A propriedade das ações estabelece-se exclusivamente, pela inscrição no livro de registro. § 3.º O livro, a que o parágrafo anterior se refere além dos demais requisitos legais, deverá conter a declaração do valor da aquisição das ações e especificar a natureza da prova de observância dos parágrafos deste artigo. § 4.º A prova a que alude o parágrafo anterior será arquivada na sede da companhia. Art. 7.º Será nula, de pleno direito, a subscrição, cessão ou transferência de ações efetuadas com inobservância do art. 6.º, como também nulos de pleno direito serão quaisquer compromissos ou declarações que importem direitos sobre ações, por parte de pessoas proibidas de adquiri-las. Parágrafo único. Nos casos de transmissão *causa mortis*, não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros a quem se faça a transferência, serão as ações vendidas em Bolsa, a menos que algum dos acionistas se proponha a adquiri-las pelo preço oficial certificado pela Bolsa de Fundos Públicos. Art. 8.º As ações não poderão ser dadas em penhor ou caução, em favor de pessoas proibidas de adquiri-las. Capítulo III. Da integralização do capital. Art. 9.º O acionista que, quando chamado, não entrar com a quota de capital reclamada pela diretoria, dentro do prazo marcado na respectiva publicação, terá um prazo de tolerância de quinze dias, sendo-lhe facultado, dentro desse prazo de tolerância, realizar a entrada acrescida de juros de dez por cento (10%) ao ano. Se o não fizer, dentro do ajuizado prazo, a diretoria declarará caducas as suas ações e o seu nome cancelado do livro de registro de acionistas, e as fará vender em Bolsa, por um corretor de fundos públicos, levando o produto da venda a crédito do respectivo acionista e a este restituindo o saldo, por ventura apurado da venda, pagas as despesas da corretagem, juros, selos, etc. Se o produto da venda não for suficiente para cobrir o débito do acionista, em móra, o saldo devedor será exigido por ação executiva. Capítulo IV — Da diretoria — Art. 10. A diretoria será composta de três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um superintendente eleitos pela assembléia geral, dentre os acionistas, pelo prazo de cinco anos, sendo permitida a reeleição,

Parágrafo único. Os seus membros serão, necessariamente, de nacionalidade brasileira, domiciliados no país e residentes na sede da companhia. Art. 11. Cada diretor, efetivo ou provisório, deverá, antes de entrar em exercício, cauccionar dez ações, e a garantia de sua responsabilidade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e da aprovação das suas contas pela assembléia geral. Art. 12. Ao presidente, que terá a faculdade de dirigir outras empresas ou casas comerciais, além de seus próprios negócios, será abonado um vencimento mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Ao superintendente que, uma vez eleito e assumido o cargo, não poderá se ocupar em qualquer outro negócio comercial ou industrial estranho aos da companhia, exceto dos seus próprios, será abonado um vencimento mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). Ao vice-presidente, que terá as mesmas faculdades do presidente, quando a este substituir, será abonado um vencimento de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários, descontados dos vencimentos do presidente se a substituição exceder de trinta dias. Se não exceder deste prazo, as diárias serão lançadas em conta de despesas gerais. Ao suplente do superintendente será abonado um vencimento de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) diários, observadas a regra estabelecida para o vice-presidente. Art. 13. Ao presidente competem as seguintes atribuições: a) a representação ativa e passiva da companhia em todas as suas relações com as autoridades públicas, Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Instituto de Resseguros, enfim, em juízo e fora dele; b) como tesoureiro, cuja função acumula, fazer depósitos bancários, movimentando as respectivas contas, assinando cheques, recibos e outros documentos inerentes à tesouraria. Ao superintendente competem, entre outras, inerentes ao seu cargo, as seguintes atribuições: a) a gerência de todos os negócios internos da companhia; b) todo o movimento comercial econômico; c) exame de todas as propostas de seguros, aceitando-as ou recusando-as; d) trato com os agentes e corretores, enfim, toda a parte comercial da companhia. Aos respectivos suplentes competem as mesmas atribuições conferidas aos diretores efetivos, sempre que a estes substituírem. § 1.º O vice-presidente será o substituto natural do presidente, e o suplente do superintendente será eleito pela assembléia geral ao mesmo tempo que se eleger os efetivos. § 2.º As escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis, hipotecas ativas e passivas, as letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e títulos semelhantes de responsabilidade da companhia, de valor superior a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), serão subscritos pelos dois corretores, em exercício. § 3.º Dar-se-á a chamada de suplentes sempre que a ausência do respectivo diretor efetivo exceder três dias, salvo o caso em que a ausência seja motivada por negócios da companhia. Art. 14. Competem à diretoria, em conjunto, todos os atos não atribuídos especialmente a cada um dos diretores, e especialmente, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar, locar ou alienar bens, observadas as restrições legais. Capítulo V — Do conselho fiscal. — Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, dentre os acionistas, com observância das prescrições legais, sendo também permitida a reeleição. Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira, domiciliados no país e residentes na sede da companhia. Art. 16. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, cada um, anualmente, mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), pagos em duas prestações semestrais. Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo chamado primeiro, o mais votado, e em caso de empate, ou de votação idêntica, será chamado, aquele que possuir maior número de ações e na falta deste último critério, o mais idoso. Art. 18. As atribuições do conselho fiscal são aquelas especificadas nas leis que regem as sociedades anônimas em geral, e em particular as que regem as companhias de seguros. Parágrafo único. É atribuição primordial do Conselho Fiscal examinar os balanços, relatórios, contas, escrituração e atos da Diretoria, opinando pela sua aprovação ou fazendo as considerações que entender necessárias. Capítulo VI — Das assembléias gerais. Art. 19. — A assembléia geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e dos estatutos, afim de deliberar sobre matéria de interesse social (art. 86, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de outubro de 1940, e art. 19 do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940). Art. 20. — A assembléia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Companhia e para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações (art. 87 do dito decreto-lei n. 2.627). — Art. 21. — Incumbe-lhe, além das atribuições especificadas no citado art. 87 do aludido decreto-lei n. 2.627, aquelas que se acham especificadas no referido decreto-lei n. 2.063, art. 19 e outros. Art. 22. — As assembléias gerais deverão reunir-se mediante convocação, publicada, pelo menos, duas vezes, na sede da Companhia, no *Diário Oficial*, do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, devendo a convocação conter, de modo claro e preciso, o seu objeto, bem como o dia, hora e local da reunião. § 1.º — A publicação da primeira convocação será feita com uma antecedência mínima de trinta dias, e a das demais, com a de oito dias. § 2.º — O prazo da primeira convocação da assembléia ordinária será de quinze dias (art. 20 e parágrafos, do dito decreto-lei n. 2.063). Art. 23. — A convocação da assembléia que tiver por fim a dissolução da Companhia antes de seu termo, a mudança de sua forma e a alteração do objeto social ou dos estatutos, será publicada também no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e em um outro jornal de grande circulação (§ 3.º do citado art. 20). Art. 24. — As assembléias gerais, só poderão deliberar em primeira convocação com a presença de metade dos sócios, no mínimo, e, em segunda, com qualquer número. Parágrafo único. — Se tiver por fim alteração dos estatutos ou do objeto social, a assembléia só poderá deliberar: em primeira convocação, com dois terços, pelo menos; em segunda, com pelo menos metade e, em terceira, com qualquer número (art. 21, do decreto-lei número 2.063). Art. 25. — Para a dissolução da Companhia antes do seu termo, ou para a mudança de sua forma, hipótese esta em que deve preceder autorização do Governo, que julgará da conveniência e oportunidade da operação, a assembléia só poderá deliberar, em primeira convocação com o consenso de três quartos dos sócios, pelo menos; em segunda, com o de dois

terços, no mínimo; e, em terceira, com metade, ou mais. § 1.º — Se a dissolução ou mudança de forma da Companhia for aprovada em terceira convocação, a deliberação da assembleia só valerá se for ratificada, dentro do prazo de quatro meses, por mais de metade dos sócios ou acionistas, computados, para esse efeito, os que tiverem se manifestado favoravelmente na reunião. § 2.º — A ratificação poderá ser feita por carta, declaração ou por qualquer outra forma autêntica (art. 22 do decreto-lei n. 2.063). Art. 26 — As resoluções das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios ou acionistas presentes, cabendo a cada acionista tantos votos quanto for o número de suas ações. Art. 27 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de procuradores regularmente constituídos, os quais deverão ser acionistas e não exercer cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nem desempenhar quaisquer funções ou empregos na Companhia, inclusive os de angariador ou corretor. Parágrafo único — Não pode um acionista representar mais de dez acionistas (art. 24 do decreto-lei n. 2.063). Art. 28 — Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e os acionistas que exerçam funções ou empregos remunerados na Companhia não poderão votar sobre atos da administração, nem tão pouco tomar parte na eleição dos diretores (art. 25 do referido decreto-lei). Artigo 29 — Das reuniões das assembleias deverão ser lavradas atas de que constem, em resumo, os debates havidos, e, com clareza e precisão, as deliberações tomadas, atas que deverão ser assinadas pela mesa e pelos sócios presentes que o queiram (art. 26 do decreto). Art. 30 — Os acionistas presentes às reuniões das assembleias deverão assinar o livro especialmente destinado a esse fim, e de que conste, para cada assembleia, antes das assinaturas, a declaração feita pela Diretoria, do número de acionistas, então presentes à reunião. Art. 31 — A requerimento do Conselho Fiscal, os acionistas, representando, no mínimo um quarto do capital social, e por iniciativa da própria Diretoria, a qualquer tempo poderá ser convocada, uma assembleia geral extraordinária, para tratar, discutir e resolver, exclusivamente, sobre objetos que motivaram a sua convocação. As formalidades requeridas para essas assembleias, são as mesmas que aquelas estabelecidas para assembleias gerais ordinárias. Parágrafo único — As convocações para as assembleias gerais ordinárias serão sempre motivadas e constarão da publicação. Art. 32 — A aprovação do balanço e contas, feitas pela assembleia geral, sem qualquer reserva, importa a ratificação dos atos e operações relativas. No entanto, a aprovação poderá ser anulada no caso de erro, dolo, fraude ou simulação, por ação judiciária. Art. 33 — Um mês antes da data designada para a reunião da assembleia geral ordinária, a Diretoria anunciará ficarem à disposição dos acionistas, no próprio estabelecimento onde ela tiver a sua sede: a) cópia dos balanços contendo a indicação de todo o ativo e passivo da Companhia, dos valores dos móveis, imóveis, das dívidas ativas e passivas, por suas classes, segundo a natureza dos títulos; b) cópia da relação nominal dos acionistas, com o número das ações respectivas e o estado de pagamento destas; c) cópia da lista da transferência das ações, em algarismos, realizadas no decurso do ano; d) parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos exigidos em lei e que possam instruir e esclarecer os acionistas. § 1.º — Até a véspera, o mais tardar, da sessão da assembleia geral, se publicará, pela imprensa, o relatório da Companhia com o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. § 2.º — Até trinta dias, quando muito, após a assembleia geral, a ata respectiva será publicada pela imprensa. § 3.º — A qualquer pessoa se dará, sem inquirir-se qual o interesse que tem, certidão dos atos arquivados. Capítulo VII — Das reservas técnicas e obrigatórias e dos fundos de garantia. Art. 34 — A Companhia manterá, em garantia de suas operações, as reservas técnicas e obrigatórias e as garantias determinadas pela legislação especial, concernentes aos planos de seguros em que vai operar e aprovados pelo Governo Federal. Parágrafo único — Não poderão ser alienados ou gravados por qualquer modo, sem autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, os bens inscritos no aludido Departamento em garantia do capital e das reservas obrigatórias, definidas em lei. Art. 35 — A Companhia terá as seguintes reservas patrimoniais: a) Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital social; b) Reserva de Previdência, destinada a reforçar as reservas obrigatórias, a fazer face às perdas provenientes, que porventura ocorrerem a quaisquer depreciações, não cobertas por provisões especiais, que se verificarem nas verbas do ativo da Companhia; c) Reservas para liquidações hipotecárias e depreciações destinadas a cobrir prejuízos que se verificarem na realização em dinheiro das aplicações feitas pela Companhia em empréstimos hipotecários e em bens imóveis e móveis, desde o momento em que tais prejuízos possam ser previstos; d) Fundos de Estabilização de Gratificação, destinados a manter em cada exercício, dentro do mesmo coeficiente, aproximadamente, as despesas feitas pela Companhia, com gratificações a seus empregados e assistência a estes prestada; e) Fundos de Bonificações, formados pelos saldos da conta de lucros e perdas, destinados a serem distribuídos em bonificações à Diretoria, aos empregados e acionistas, de acordo com o que for estabelecido pela assembleia geral. Parágrafo único — O Fundo de Estabilização de Gratificação será formado pelos saldos, se os houver, das quantias que a assembleia geral mandar retirar dos fundos de bonificação para gratificações e auxílio aos empregados. Capítulo VIII — Do emprego dos fundos da Companhia. Art. 36 — Todos os fundos da Companhia com exceção das somas necessárias para o custeio dos serviços, serão aplicados de conformidade com o que dispõe, a respeito, a legislação especial de seguros. Capítulo IX — Da escrituração e dos livros necessários. Art. 37 — A Companhia, para a escrituração de seus negócios e de todo o seu movimento comercial, econômico e financeiro, adotará a forma mercantil prescrita no Código Comercial e terá, além dos livros indispensáveis a todas as sociedades anônimas e casas comerciais, para a escrituração de todo o movimento e negócios, aqueles que se acham indicados nos ditos decretos-leis n. 2.627, de 26 de outubro de 1910, (arts. 56 e 57); n. 2.063, de 7 de março de 1940; n. 1.805, de 27 de novembro de 1939. Da mesma maneira observará e cumprirá, estritamente, todos os seus deveres e obrigações perante o Instituto de Resseguros. Capítulo X — Lucros. Art. 38 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5 % (cinco por cento) para cons-

tituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 10 % (dez por cento) a cada um dos diretores, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo equivalente a 6 % (seis por cento) ao ano, no mínimo; e) 20 % (vinte por cento) à Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; f) o excedente dos lucros quando o dividendo distribuído aos acionistas atingir 12 % (doze por cento) ao ano, será levado a uma conta especial para aumento de capital. Parágrafo único — Reverterão a favor da Companhia e serão levados ao fundo a que alude a alínea precedente os dividendos não reclamados pelos acionistas, desde o momento que tais dividendos se achem prescritos. Capítulo XI — Das Disposições Gerais. Art. 39 — Poderá a Companhia estabelecer filiais, sucursais e agências em qualquer cidade dos Estados do Brasil, nomeando gerentes, sub-gerentes e procuradores, em cujos mandatos ficarão determinadas as suas funções, atribuições e competência de conformidade com as disposições legais, a respeito das companhias de seguros. A criação dessas agências, filiais, ou sucursais, gerências, sub-gerências e procuradorias ficarão a cargo da Diretoria. Art. 40 — O capital inicial da Companhia poderá ser aumentado por subscrição pública para a qual terão preferência os acionistas, e somente a parte que não for por estes, subscrita a que será dada a subscritores estranhos. Para o aumento de capital, como para toda e qualquer modificação dos estatutos ou contrato social, será sempre requerida a autorização do Governo e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, quer o aumento se faça por subscrição pública, quer pelo fundo reservado ao aumento de capital. Nesta última hipótese, não haverá subscrição pública e o aumento, como bonificação, será distribuído, proporcionalmente, aos acionistas, de acordo com o número de suas funções. Art. 41 — Quando a substituição de um diretor se verificar, o suplente ocupará o seu lugar até que se reúna a primeira assembleia geral seguinte à falta do diretor efetivo, devendo a sua substituição ser preenchida naquela assembleia, se a falta for definitiva por falecimento, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo. Art. 42 — Os casos, porventura omissos, nos presentes estatutos, serão supridos pelo que se achar disposto nas leis especiais disciplinadoras da atividade das Companhias de Seguros e das sociedades anônimas em particular, observados os usos e costumes prevalentes nas operações de seguros, no território brasileiro. Se, qualquer disposição estatutária não se conformar, vigorosamente, com qualquer preceito imperativo das leis vigentes e das que forem futuramente promulgadas, prevalecerá o que dispuser a lei; se, porém, tratar-se de disposições supletivas, prevalecerá, sobre estas o que dispuser estes mesmos estatutos. Art. 43 — No caso de suplência de um dos diretores, por impedimento temporário, ocorrer o impossibilitado do suplente eleito ocupar o seu lugar, seja essa impossibilidade motivada por ausência, moléstia ou qualquer outra causa, será chamado um dos acionistas em condições de exercer o cargo. Se o diretor efetivo deixar o cargo por falecimento, renúncia, destituição ou por moléstia que o impossibilite de continuar a exercê-lo, o suplente continuará no exercício até que se dê a primeira assembleia geral ordinária na qual será eleito o novo diretor efetivo. Art. 44 — O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 45 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que por ela for indicado por aclamação ou eleição. Parágrafo único — O presidente convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo-lhes os trabalhos. Art. 46 — A constituição da mesa que deverá dirigir os trabalhos das assembleias gerais extraordinárias far-se-á da mesma maneira que para as assembleias gerais ordinárias. Capítulo XII — Das Disposições Transitórias. Art. 47 — Estes estatutos deverão ser assinados por todos os acionistas subscritores das ações e transcritos na escritura de constituição da Companhia e, finalmente, publicados no *Diário Oficial* e em um outro jornal de larga circulação, sendo, por último, com os demais documentos, submetidos à aprovação do Governo Federal para a obtenção da carta patente e licença para operar no território brasileiro. Art. 48 — Ficam desde já nomeados para a primeira Diretoria os seguintes senhores: Antônio Estevão de Carvalho, para o cargo de presidente, José Andrade de Souza, para o cargo de superintendente e o Dr. Osvaldo Pimentel Portugal, para o cargo de vice-presidente. Para suplente do superintendente, o senhor José Gomes Veiga. Para membros do Conselho Fiscal, efetivos, os senhores: Sebastião Farani, Eduardo Augusto de Siqueira e Caetano Colangelo. E para suplentes: Francisco Roselli, Jaime Novais Filho e Odilon Antunes de Oliveira. Art. 49 — Fica arbitrada em dez por cento (10 %) sobre o capital subscrito a soma destinada às despesas da incorporação da Companhia, em tais despesas computadas todas que os incorporadores fizerem com a sua formação, inclusive selos, escrituras, honorários de advogado, publicações, registros e outros, até a obtenção da carta patente. E, de como assim o disseram, dou fé. Foi-me apresentado o documento seguinte: "Banco do Brasil — Número — Cr\$ 200.000,00. Recebemos da "A Patriarcal" Companhia de Seguros Gerais, em organização, a quantia de duzentos mil cruzeiros, depósito correspondente a 10 % do capital em dinheiro com que se forma a referida Companhia, conforme carta, de 8-2-43, em nosso poder. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. São Paulo, 8 de fevereiro de 1943. Pelo Banco do Brasil, C. Caribé Rocha, chefe do Serviço F. Sales. Seado com Cr\$ 20,20". Dito documento se achava seado com uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 e taxa de educação e saúde. Foi pago, por verba, o respectivo selo, conforme talão do teor seguinte: "N. 04.149 — Recebedoria Federal em São Paulo. Selo por verba. Exercício de 19... Cr\$ 8.000,00. No livro de receita, a folha fica debitado o tesoureiro pela quantia de oito mil cruzeiros, recebida n. 93. São Paulo, 9 de fevereiro de 1943. Escriturário, (assinatura ilegível), ajudante do tesoureiro (assinatura ilegível)." A pedido das partes, do Sr. 18.º tabelião. Capital, proveniente de uma guia, conforme a verba lhes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual feita, lhes li e as testemunhas a tudo presentes, e, por acharem-na conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam com as referidas testemunhas, que são Orlando Silviano,

casado, e Nicolino Volpe, solteiro, brasileiro, dactilógrafos e meus conhecidos, de tudo o que dou fé. Eu, Nelson W. Pereira, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Cherubim Barata, oficial maior, a subscrevi. — Antônio Estevão de Carvalho — José Andrade de Souza — Dr. Osvaldo P. Portugal — Alcides Estevão de Carvalho — Mário Estevão de Carvalho — Sebastião Farani — Luiz Maia — Horácio de Sales Cunha — Odilon Antunes de Oliveira — Sebastião Rodrigues de Lima — Eduardo Augusto de Siqueira — Jaime Novais Filho — Caetano Colangelo — J. Bennaton Prado — Geraldo Caríssimo Brito — José Gomes Veiga — Heitor Portugal — Lázaro Farani — Francisco Roselli — Orlando Silviano — Nicolino Volpe. (Colados e inutilizados 50 cruzeiros de selos de emolumentos e Cr\$ 0,20 de educação e saúde). Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Cherubim Barata, oficial maior, a conferi subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade. — *Cherubim Barata*.

Estavam coladas estampilhas federais no valor de Cr\$ 9,00, estampilhas do Estado de São Paulo no valor de Cr\$ 10,80 e uma de Cr\$0,20 de educação e saúde inutilizadas com o carimbo do tabelião.

Confere com o original de fls. 32 a 40 do processo DNSPC-2.693-43.

S. G., em 30 de junho de 1943. — *E. Dias Vieira*, of. adm. H.

Visto. Em 30 de junho de 1943. — *A. Leimgruber*, secretário geral.

Escritura de ratificação e retificação da escritura de 9 de fevereiro do corrente ano, e de anulação da escritura também de ratificação e retificação de 19 de março de 1943.

Saibam quanto virem esta pública escritura de ratificação e retificação da escritura de 9 de fevereiro do corrente ano, lavrada nas notas deste Tabelião, no livro 37, fls. 56-v., pela qual se constituiu a Companhia de Seguros Gerais, sob a denominação de "A Patriarca", e de anulação da escritura, também de ratificação e de retificação, de 19 de março do dito ano de mil novecentos e quarenta e três, lavrada no livro 42, fls. 3-v., deste mesmo Cartório, ou dela notícia tiverem, que, no ano do Nascimento de N. S. Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três, aos vinte e quatro dias do mês de maio, do aludido ano, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, em meu cartório, perante mim tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, Antônio Estevão de Carvalho, brasileiro, casado, banqueiro, domiciliado nesta Capital, residente à Alameda Santos n. 847; José Andrade de Sousa, também brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Topázio n. 380; Dr. Osvaldo Pimentel Portugal, também brasileiro, médico, casado, da mesma maneira domiciliado e residente nesta capital, à rua Batatais n. 538, os três nomeados, fundadores e, ao mesmo tempo, acionistas da dita Companhia que então se constituiu pela mencionada escritura de 9 de fevereiro, sendo o primeiro subscritor de trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), tendo entrado no ato da subscrição com a quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20%) do capital por ele subscrito; o segundo, José Andrade de Sousa, subscritor de cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), tendo da mesma maneira entrado, no ato da subscrição, com a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20%) do capital que subscreveu, e o terceiro, Dr. Osvaldo Pimentel Portugal, subscritor de trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), tendo, da mesma maneira, entrado com a quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20%) das ações que subscreveu; Alcides Estevão de Carvalho, brasileiro, viúvo, banqueiro, residente e domiciliado nesta capital, à rua Costa Júnior n. 324, subscritor de trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), tendo entrado, por ocasião da subscrição, com a quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20%) do capital das ações que subscreveu; Mário Estevão de Carvalho, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta capital, à rua Turissú n. 192, subscritor de trezentas (300) ações, no valor total de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), tendo, da mesma maneira, entrado com a quantia de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) no ato da subscrição, quantia esta correspondente a vinte por cento (20%) do valor das ações subscritas; Dr. Paulo Pimentel Portugal, brasileiro, solteiro, advogado, também domiciliado e residente nesta capital, à rua Batatais n. 538, subscritor de cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), tendo entrado, na ocasião da subscrição, com a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), correspondente a vinte por cento (20%) do capital por ele subscrito. Dito acionista é neste ato representado por seu pai e bastante procurador, e acionista doutor Osvaldo Pimentel Portugal, de acordo com o instrumento de procuração que me foi apresentado e já se acha registado e arquivado neste Cartório; Sebastião Farani, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta capital à rua Jaguaribe n. 663, subscritor de cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), tendo entrado com a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) no ato da subscrição, quantia esta correspondente a vinte por cento (20%) da soma das ações que subscreveu; Luiz Maia, viúvo, lavrador, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, à Alameda Barão de Piracicaba n. 751, subscritor de cem (100) ações, no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), tendo também entrado, no ato da subscrição, com a quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20%) do capital das ações pelo mesmo subscritas; Horácio de Sales Cunha, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Líbero Badaró n. 595, subscritor de cinquenta (50) ações, no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), tendo entrado, no ato da subscrição, com a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20%) do capital das ações pelo mesmo subscritas; Odilon Antunes de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Traipú n. 790, subscritor de dez (10) ações, no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), tendo entrado, no ato da subscrição, com a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), correspondente a vinte

por cento (20 %) do capital das ações pelo mesmo subscritas; Sebastião Rodrigues de Lima, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de São Carlos, neste Estado, à rua Episcopal n. 133, subscritor de dez (10) ações, no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), tendo entrado, no ato da subscrição, com a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20 %) do capital das ações pelo mesmo subscritas. Este último acionista é neste ato representado pelo seu bastante procurador o acionista Mário Estevão de Carvalho, de acordo com a procuração já registada e arquivada neste Cartório; Eduardo Augusto de Siqueira, brasileiro naturalizado, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta capital, à rua Conselheiro Ramalho n. 76, subscritor de cinquenta (50) ações, no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), tendo entrado, no ato da subscrição, com a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), correspondente a vinte por cento (20 %) do capital, das ações pelo mesmo subscritas; Jaime Novais Filho, brasileiro, casado, corretor oficial, domiciliado e residente nesta capital, à Alameda Nothmann n. 1.221, subscritor de vinte (20) ações, no valor total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), tendo entrado, no ato da subscrição, com a quantia de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), correspondente a vinte por cento (20 %) do capital das ações que subscreveu; Caetano Colangelo, brasileiro naturalizado, casado, contador, domiciliado e residente nesta capital, à rua Angatuba n. 618, subscritor de setenta (70) ações, no valor total de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00), tendo entrado, no ato da subscrição, com a quantia de quatorze mil cruzeiros (Cr\$ 14.000,00), correspondente a vinte por cento (20 %) do capital das ações pelo mesmo subscritas; Dr. José Bennaton Prado, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado e residente nesta capital, à avenida Ipiranga n. 480, subscritor de dez (10) ações, no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), tendo realizado, no ato da subscrição, a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), correspondente a vinte por cento (20 %) do capital das ações por ele subscritas; Geraldo Caríssimo Brito, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, à rua Major Nataniel n. 187, subscritor de dez (10) ações no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), tendo realizado, no ato da subscrição, a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20 %) do capital das ações por ele subscritas; José Gomes Veiga, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta capital, à rua São Geraldo n. 95, subscritor de trinta (30) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), tendo realizado, no ato da subscrição, a quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20 %) do total das ações subscritas; Dr. Heitor Portugal, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente nesta capital, à Alameda Rocha Azevedo n. 242, subscritor de dez (10) ações, no valor total de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), tendo realizado, no ato da subscrição, a quantia de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), quantia esta correspondente a vinte por cento (20 %) do total das ações por ele subscritas; Francisco Roselli, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta capital, à rua Atlântica n. 593, subscritor de vinte (20) ações, no valor total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), tendo realizado, no ato da subscrição, a quantia de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00), correspondente a vinte por cento (20 %) do capital das ações pelo mesmo adquiridas; Lázaro Farani, brasileiro, solteiro, serventuário da Justiça, residente e domiciliado nesta mesma capital, à rua Cintra n. 1.364, subscritor de trinta (30) ações, no valor total de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), tendo realizado, no ato da subscrição, a quantia de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), correspondente a vinte por cento (20 %) das ações por ele mesmo subscritas; e Raul Plaisant, brasileiro, casado, funcionário federal aposentado, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, capital da República, à rua João Lira n. 63, subscritor de oitenta (80) ações, no valor total de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), tendo entrado, no ato da subscrição, com a quantia de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00), correspondente a vinte por cento (20 %) do capital das ações pelo mesmo subscritas, este último, neste ato representado pelo seu bastante procurador, o acionista Antônio Estevão de Carvalho, conforme instrumento de procuração que me foi exibido e já se acha registado e arquivado em meu cartório, todos os mencionados meus conhecidos como os próprios de que se trata e das testemunhas, a tudo presentes, do que dou fé. E por todos estes, outorgantes e reciprocamente outorgados, retro mencionados, me foi dito, ainda em presença das aludidas testemunhas, e falando cada um por sua vez, que, tendo eles, os mencionados outorgantes e reciprocamente outorgados Antônio Estevão de Carvalho, José Andrade de Sousa e Dr. Osvaldo Pimentel Portugal, organizado, por subscrição particular, uma Companhia de Seguros para a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, mencionados nos estatutos que fizeram e foram aprovados e assinados por todos os subscritores, cujos estatutos constam da referida escritura de 9 de fevereiro do corrente ano, compareceram e se acham presentes todos os acionistas subscritores a este Cartório e me pediram lhes lavrasse a escritura de constituição da mesma Companhia, de acordo com os arts. 39 e 45 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, o que foi feito; que, estando subscrito todo o capital, que é de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) e tendo sido recebida, pelos organizadores, de cada acionista, a importância correspondente a vinte por cento (20 %), de todo o capital subscrito, ou seja a quantia total de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), e esta importância depositada no Banco do Brasil, conforme provam os dois recibos em seguida transcritos, os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados, sempre falando cada um por sua vez, e na presença das referidas testemunhas, declaravam que, por aquela escritura de 9 de fevereiro, ficava definitivamente constituída a dita Companhia de Seguros Gerais denominada "A Patriarca", com sede nesta mesma capital, e nomearam os diretores, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; que, após tudo isso feito, verificaram os outorgantes e reciprocamente outorgados que os estatutos, então elaborados, aprovados e incorporados na aludida escritura de 9 de fevereiro não se conformavam, em alguns de seus pontos e detalhes, com o decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, que é a lei especial atualmente em vigor a respeito da constituição de

companhias de seguros em geral, vem com a orientação seguida e observada pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, então, para corrigir as discordâncias e colocar os estatutos de acordo com o dito decreto-lei e com a referida orientação resolveram remodelá-los, completamente, substituindo pelos que vão em seguida transcritos e foram também assinados e aprovados por todos os subscritores de ações; que, em consequência, e para todos os efeitos de direito ratificando, como, de fato, pela presente escritura, ratificam, a escritura de 9 de fevereiro e, anulando, como, pela presente escritura, anulada fica a escritura de retificação de 19 de março do corrente ano, declaram adotar os novos estatutos, que modificaram completamente os anteriores, que ficam também anulados. Os estatutos ora adotados, assinados, aprovados e que deverão prevalecer, são os que vão em seguida transcritos: "Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º — A Patriarca, Companhia de Seguros Gerais, constituída por escritura pública de 9 de fevereiro de 1943, ratificada e retificada pela de 24 de maio do mesmo ano, lavradas, respectivamente, em notas do 18.º Tabelião desta Capital, no livro 37, fls. 56 v. e no livro 42, fls. 29 v., reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º — A Companhia terá sua sede na Cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. Art. 3.º — A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, que tem por fim garantir as perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transporte, acidentes pessoais, responsabilidade civil, automóveis, roubo e outros eventos que possam ocorrer, afetando pessoas ou coisas, podendo exercer administração de bens. Art. 4.º — O prazo de sua duração é de trinta (30) anos, a contar do decreto que autorizar o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da assembleia geral, mediante aprovação do Governo. Capítulo II — Capital — Art. 5.º — O capital social é de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). Esse capital será dividido em duas mil ações ordinárias ou comuns, nominativas e do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e subscritas por cidadãos brasileiros. Dito capital será integralizado da maneira seguinte: vinte por cento (20%) no ato da subscrição; trinta por cento (30%) dentro de trinta (30) dias, após o decreto que autorizar o funcionamento da Companhia; vinte e cinco por cento (25%) dentro de trinta (30) dias subsequentes ao pagamento da chamada anterior e os vinte e cinco por cento (25%) restantes dentro de dois (2) anos, quando reclamados pela diretoria ou quanto e pela forma exigida pelo Governo. Art. 6.º — As ações não poderão pertencer senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais. Capítulo III — Diretoria — Art. 7.º — A Diretoria é composta de três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um superintendente, e eleita pela Assembleia Geral, entre os acionistas, pelo prazo de cinco (5) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único — Os seus membros serão necessariamente de nacionalidade brasileira e residentes na sede da Companhia. Art. 8.º — Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou provisório, cautionará dez (10) ações da Companhia, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas, pela assembleia geral. Art. 9.º — Ao presidente será abonado um vencimento mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Ao superintendente, que, uma vez eleito e assumido o cargo, não poderá se ocupar de qualquer outro negócio, comercial ou industrial, estranho aos da Companhia, será abonado um vencimento mensal de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). Ao vice-presidente será abonado um vencimento mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Parágrafo único — Os diretores receberão ainda a gratificação a que se refere o art. 26, alínea d. Art. 10 — Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, filiais ou representações da Companhia no país, bem como sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas. § 1.º — Os documentos relativos aos atos de atribuições da diretoria que importem em obrigações para a Companhia, serão assinados por dois diretores exceto as apólices de seguros, que serão assinadas por qualquer dos diretores. § 2.º — A representação da Companhia, perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos diretores. § 3.º — As deliberações da diretoria serão tomadas com a presença dos diretores em exercício, por maioria de votos, tendo o diretor que, em virtude de substituição, acumular funções de mais de um cargo, os votos correspondentes aos cargos que estiver exercendo. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas na forma da lei. Art. 11 — Ao diretor-presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) assinar juntamente com outro diretor as ações da Companhia; c) instalar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; d) executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e as das assembleias gerais; e) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2.º do artigo anterior; f) assinar apólices de seguros; g) substituir o diretor-superintendente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até trinta (30) dias, acumulando as funções. Art. 12 — Ao diretor vice-presidente compete: a) tomar parte nas reuniões da Diretoria, para discutir e votar os assuntos que lhe sejam sujeitos; b) substituir o diretor-presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até trinta (30) dias, acumulando as funções; c) assinar com outro diretor as ações da Companhia; d) assinar apólices de seguros. Art. 13 — Ao diretor superintendente cabe a gerência dos serviços da Companhia, inclusive: a) nomear e demitir os funcionários e representantes, fixando-lhes os vencimentos; b) ter sob a sua guarda os arquivos da Companhia; c) Superintender a arrecadação da receita e ter sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixa, valores e títulos da Companhia; d) ordenar o pagamento das despesas normais da Companhia; e) assinar as apólices de seguros; f) assinar juntamente com outro diretor as ações da Companhia; g) substituir o diretor vice-presidente nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até trinta (30) dias, acumulando as funções. Art. 14 — No caso de vaga no cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto, que servirá até a assembleia geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo

único — No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta (30) dias, os restantes escolherão o substituto provisório. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Art. 15 — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela assembleia geral ordinária entre os acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único — Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país. Art. 16 — Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os elegeu. Art. 17 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade, desta, o desempate será, sucessivamente pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V — Assembleia Geral. Art. 18 — A assembleia geral ordinária reunir-se-á, anualmente até o dia trinta e um (31) de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único — O presidente da assembleia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 19 — As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Art. 20 — Os anúncios de primeira convocação das assembleias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da Companhia e em outro de grande circulação também da sede, com antecedência mínima de quinze (15) dias para as reuniões das assembleias ordinárias e de oito (8) dias para as extraordinárias. Parágrafo único — As demais convocações das assembleias gerais processar-se-ão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de cinco (5) dias. Art. 21 — Uma vez convocada a assembleia geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação. Artigo 22 — As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único — A cada ação corresponde um voto. Art. 23 — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 24 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por mandatários que sejam acionistas, brasileiros e que não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal. Artigo 25 — Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede das Companhias, até a véspera das reuniões. Capítulo VI — Lucros. Art. 26 — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma: a) cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da assembleia geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o conselho fiscal; d) até quinze por cento (15%) para serem distribuídos aos diretores efetivos, em partes iguais não lhes cabendo, porém, percentagem alguma, sempre que se não distribua aos acionistas um dividendo de, pelo menos, seis por cento (6%) ao ano. Do saldo, serão retirados: e) quinze por cento (15%) para a Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; f) cinco por cento (5%) para a Reserva Suplementar destinada a atender a eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo; g) o restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuído conforme deliberar a assembleia geral. Parágrafo único — Reverterão a favor da Companhia e serão levados ao fundo a que alude a alínea e deste artigo os dividendos prescritos na forma da lei. Capítulo VII — Disposições Gerais. Art. 27 — O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro. Capítulo VIII — Disposições Transitórias. Art. 28 — Ficam, desde já, nomeados para a primeira Diretoria os seguintes acionistas: Antônio Estevão de Carvalho, para o cargo de presidente; José Andrade de Sousa, para o cargo de superintendente, e Dr. Osvaldo Pimentel Portugal para o cargo de vice-presidente. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os acionistas Sebastião Farani, Eduardo Augusto de Siqueira e Caetano Colangelo, ficando a sua remuneração fixada em um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para o período do mandato, pagáveis em quotas trimestrais. Para suplentes, os acionistas Francisco Roselli, Jayme Novais e Odilon Antunes de Oliveira. Parágrafo único — A primeira Diretoria terminará o seu mandato, com a assembleia geral ordinária a realizar-se no ano de mil novecentos e quarenta e oito (1948) e o primeiro Conselho Fiscal com a assembleia geral ordinária a realizar-se em mil novecentos e quarenta e quatro (1944). Foram-me apresentados, para serem transcritos nesta escritura, dois recibos do teor seguinte: "Banco do Brasil — Cr\$ 200.000,00 — Recebemos da "A Patriarca", Companhia de Seguros Gerais, em organ., a quantia de duzentos mil cruzeiros, depósito correspondente a 10% do capital em dinheiro com que se forma a referida Companhia, conforme carta de 8-2-43, em nosso poder. Firmamos o presente em duas vias, para um só efeito. São Paulo, 8 de fevereiro de 1943. Pelo Banco do Brasil, César Caribé da Rocha — Chefe de Serviço (assinatura ilegível)". — Banco do Brasil. Cr\$ 200.000,00 — Recebemos dos incorporadores da "A Patriarca", Cia. de Seguros Gerais em organização, a quantia de duzentos mil cruzeiros, correspondente ao complemento de 10% do capital em dinheiro com que se forma a referida sociedade, conforme carta de 5-3-1943, dos incorporadores. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. São Paulo, 5 de março de 1943. César Caribé da Rocha. (assinatura ilegível) — (Carimbo): — Banco do Brasil — São Paulo. Recebido 5 de março de 1943" Finalmente, que fica ratificado o arbitramento de dez por cento (10%) sobre o capital integralizado, para ocorrer às despesas de organização da Companhia, em tais despesas incluídas todas as que os fundadores fizeram com a sua formação, inclusive selos, escrituras, honorários de advogados, publicações, registros e outras, até a obtenção da carta patente. E, de como assim o disseram, dou fé. A pedido

das partes, lhes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, e qual feita, lhes li e às testemunhas a tudo presentes, e por acharem-na conforme a minuta que me apresentaram, a aceitaram, outorgaram e assinam com as referidas testemunhas, que são: Orlando Silviano, casado e Nicolino Volpe, solteiro, brasileiro, dactilógrafos e meus conhecidos, de tudo o que dou fé. Eu, Nelson W. Pereira, ajudante habilitado a escrevi. Eu, Cherubim Barata, Oficial Maior a subscrevi. — Antônio Estevão de Carvalho, por si e por Raul Plaisant. — José Andrade de Sousa. — Dr. Osvaldo Pimentel Portugal, por si e por Dr. Paulo Pimentel Portugal. — Alcides Estevão de Carvalho. — Mario Estevão de Carvalho, por si e por Sebastião Rodrigues de Lima. — Sebastião Farani. — Luiz Maia. — Horácio de Sales Cunha. — Odilon Antunes de Oliveira. — Eduardo Augusto de Siqueira. — Jaime Novais Filho. — Caetano Colangelo. — José Bennaton Prado. — Geraldo Carissimo Brito. — José Gomes Veiga. — Heitor Portugal. — Francisco Roselli. — Lázaro Farani. — Orlando Silviano. — Nicolino Volpe. (Colados e inutilizados selos de emolumentos no total de Cr\$ 50,00 e a taxa de Educação e Saúde). Nada mais. — Traslada em seguida. Eu, Cherubim Barata, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Cherubim Barata.

Selado com Cr\$ 7,00 de estampilhas federais, Cr\$ 8,40 de estampilhas do Estado de São Paulo e Cr\$ 0,20 de Educação e Saúde. Confere com o documento de fls: 106 a 112-v. do processo ONSPC-2.693-43.

S. G., em 30-6-943. — E. Dias Vieira, oficial administrativo, classe H. — Visto, em 30 de junho de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral.

(N. 8.855 — 8-7-43 — Cr\$ 1.963,60).

DECRETO N. 12.806 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Nogueira de Almeida Cunha a pesquisar carvão mineral e associados no município de Miranda, do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Nogueira de Almeida Cunha a pesquisar carvão mineral e associados numa área de trezentos hectares (300 Ha), situada na fazenda Cachoeirinha, primeiro (1.º) distrito do município de Miranda, do Estado de Mato Grosso e delimitada por um retângulo tendo um vértice na extremidade de uma linha poligonal cujos lados, a partir da sede da fazenda Cachoeirinha, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil trezentos e sessenta metros (1.360 m), sessenta e três graus sudoeste (63º SW) e dois mil duzentos e cinquenta metros (2.250 m). oeste (W) e os lados que partem desse vértice dois mil metros (2.000 m) e rumo oeste (W) magnético, mil e quinhentos metros (1.500 m) e rumo norte (N) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.513 — 25-6-43 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N. 12.807 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar turfa, no município de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Floriano Nunes Pereira a pesquisar turfa em terrenos situados no lugar denominado Imbuí, no sexto (6.º) distrito do município de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de três hectares e vinte ares (3,20 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um dos vértices situado à distância de vinte e cinco metros (25 m), rumo magnético leste (E) do canto sudeste (SE) da casa número seiscentos e trinta e três (633) da residência de Francisco Marciño, na estrada da Lagoa e cujos lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e cinquenta metros (350 m), trinta e um graus e trinta minutos nordeste (31º 30' NE); cinquenta metros (50 m), dezoito graus e trinta minutos sudeste (18º 30' SE); duzentos e cinquenta metros (250 m), sul (S) e duzentos metros (200 m), oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.173 — 22-6-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 12.808 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Newton de Resende Vieira a pesquisar mica e associados no município de Carangola, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Newton de Resende Vieira a pesquisar mica e associados numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no distrito de São Francisco do Glória, do município de Carangola, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e setenta e seis metros (276 m), na direção setenta e sete graus noroeste (77º NW) magnético do quilômetro duzentos e quarenta e nove (Km 249) da rodovia Rio-Baía e os lados que partem desse vértice seiscentos metros (600 m) e rumo cinco graus sudoeste (5º SW) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo citenta e cinco graus noroeste (85º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.563 — 29-6-43 — Cr\$ 65,30)

DECRETO N. 12.809 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Jair Cambraia de Abreu a pesquisar quartzo e associados no município de Carmo da Mata, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jair Cambraia de Abreu a pesquisar quartzo e associados numa área de três hectares e noventa ares (3,90 Ha) situada nos locais denominados "Félix" e "Pasto do Funil", da fazenda do Ribeirão, distrito único do município de Carmo da Mata, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a vinte metros (20 m) no rumo magnético sessenta e sete graus nordeste (67º NE) da confluência dos córregos "Grota" e "Bota Branca", e cujos lados que concorrem neste ponto têm a partir dele os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: cento e cinquenta metros (150 m), oito graus nordeste (8º NE) e duzentos e sessenta metros (260 m), oitenta e dois graus noroeste (82º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.560 — 29-6-43 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N. 12.810 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Alencar Peixoto a pesquisar quartzo no município de Santa Bárbara, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alencar Peixoto a pesquisar quartzo numa área de cento e cinquenta e sete hectares (157 Ha), no lugar denominado "Vigário da Vara", distrito de Conceição do Rio Acima, município

de Santa Bárbara, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um contorno poligonal tendo um vértice a quinze metros (15 m) rumo magnético quarenta e cinco graus sudoeste (45° SW) da confluência dos córregos da Vargem e Bocaina e cujos lados, a partir desse vértice, têm, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e sessenta metros (160 m), cinquenta e nove graus noroeste (59° NW); cem metros (100 m), cinquenta e cinco graus noroeste (55° NW); setenta e cinco metros (75 m), oitenta e oito graus noroeste (88° NW); quatrocentos e quarenta e cinco metros (445 m), trinta e dois graus e trinta minutos noroeste (32°30' NW); duzentos e oitenta e cinco metros (285 m), quarenta e oito graus noroeste (48° NW); sessenta e dois metros (62 m), setenta graus noroeste (70° NW); cento e oitenta metros (180 m), setenta e dois graus noroeste (72° NW); duzentos e cinquenta metros (250 m), oitenta e dois graus e trinta minutos noroeste (82°30' NW); duzentos e cinquenta metros (250 m), setenta e dois graus sudoeste (72° SW); oitenta e cinco metros (85 m), setenta graus sudoeste (70° SW); trezentos e trinta e cinco metros (335 m) quarenta e dois graus sudeste (42° SE); setecentos e vinte metros (720 m), nove graus sudoeste (9° SW); cento e cinquenta metros (150 m), sul (S); quatrocentos e trinta e cinco metros (435 m), onze graus sudoeste (11° SW); duzentos e setenta e cinco metros (275 m), trinta e sete graus sudeste (37° SE); duzentos e noventa e cinco metros (295 m), oitenta e sete graus nordeste (87° NE); seiscentos e cinquenta metros (650 m), quarenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (44°30' NE); quinhentos e setenta e cinco metros (575 m), quarenta e seis graus nordeste (46° NE); duzentos e cinquenta metros (250 m), quarenta e quatro graus nordeste (44° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 1.570,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.465 — 24-6-43 — Cr\$ 95,90).

DECRETO N. 12.811 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Anibal Silva Nascimento a pesquisar quartzo e associados no município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Anibal Silva Nascimento a pesquisar quartzo e associados numa área de dezesseis hectares (16 Ha), situada no local denominado "Comum do Retiro", distrito e município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de quatrocentos metros (400 m) de lado, tendo um vértice a cinquenta e dois metros (52 m), na direção oitenta e quatro graus nordeste (84° NE) magnético, da porta principal do edifício onde está instalado um moinho, à margem esquerda do correiozinho denominado Brejo de Ana Marques e os lados que partem desse vértice rumos setenta e quatro graus sudeste (74° SE), e dezesseis graus sudoeste (16° SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.326 — 23-6-43 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N. 12.812 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Bento de Oliveira a pesquisar bauxita no município de João Pessoa, do Estado do Espírito Santo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Bento de Oliveira a pesquisar bauxita numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada no distrito de Conceição do Muqui do município de João Pessoa, do Estado do Espírito Santo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil novecentos e vinte e nove metros (1.929 m), do entroncamento das rodovias Conceição do Muqui-Calçado e Conceição do Muqui-Laginha, contados sobre

o eixo desta, e cujos lados que partem desse vértice têm dez mil metros (10.000 m) e rumo norte (N) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo oeste (W) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.563 — 29-6-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 12.813 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Daniel da Fonseca Júnior a pesquisar diamante, quartzo e associados no município de Pirapora, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Daniel da Fonseca Júnior a pesquisar diamante, quartzo e associados no lugar denominado Forquilha ou Pedrinha Preta na Fazenda do Brejo, situada no distrito de Guaicui, município de Pirapora, do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 Ha), delimitada por um quadrado tendo um vértice a distância de cento e sessenta metros (160 m), no rumo magnético quarenta e seis graus sudeste (46° SE), da confluência dos córregos do Espinho ou Traçadal e Canabrava ou São João e cujos lados convergentes nesse vértice e a partir do mesmo têm o comprimento de mil metros (1.000 m) e os rumos magnéticos norte (N) e oeste (W), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.392 — 30-6-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 12.814 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Miguel Alcino Alchaar a pesquisar quartzo e associados no município de Itambacuri, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Miguel Alcino Alchaar a pesquisar quartzo e associados numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no lugar denominado Santa Cruz do Norte, distrito de São Fidelis, do município de Itambacuri, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a trezentos e quinze metros (315 m), no rumo quarenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (47°30' SW) magnético, da confluência dos córregos Água Branca e Barraca e os lados que partem desse vértice mil metros (1.000 m), rumo oitenta e sete graus sudeste (87° SE) magnético, quinhentos metros (500 m), rumo três graus nordeste (3° NE), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.391 — 30-6-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 12.815 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar minério de ferro e associados no município de Pirai, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar minérios de ferro e associados numa área de quinhentos hectares (500 Ha), situada na fazenda Confisco, distrito e município de Pirai, do Estado do Paraná e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a trezentos metros (300 m), na direção quarenta e um graus e trinta minutos noroeste (41º30' NW) magnético, do quilômetro cento e sessenta e cinco (165) da Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscientos e oitenta metros (680 m) e cinco graus noroeste (5º NW); mil novecentos e sessenta metros (1.960 m) e oitenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (85º30' SW); oitocentos e noventa metros (890 m) e cinquenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (56º30' SW) mil cento e quarenta metros (1.140 m) e trinta e três graus e quarenta e cinco minutos noroeste (33º45' NW); três mil e quarenta metros (3.040 m) e oitenta e sete graus e trinta minutos noroeste (87º30' NW); setecentos e quarenta metros (740 m), e dois graus e trinta minutos sudoeste (2º30' SW); dois mil e setecentos metros (2.700 m) e oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (87º30' SE); setecentos e cinquenta metros (750 m) e trinta e três graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (33º45' SE); oitocentos metros (800 m) e sessenta e quatro graus e trinta minutos sudoeste (64º30' SE), novecentos e sessenta metros (960 m), e cinquenta e seis graus e quinze minutos nordeste (56º15' NE), mil oitocentos e quarenta metros (1.840 m) e oitenta e quatro graus e quinze minutos nordeste (84º15' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.296 — 28-6-43 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N. 12.816 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Florêncio Luciano a pesquisar scheelita no município de Currais Novos, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Florêncio Luciano a pesquisar scheelita em terrenos do imóvel Riacho Fechado, situados no distrito e município de Currais Novos, do Estado do Rio Grande do Norte, numa área de duzentos e vinte e cinco hectares (225 Ha), delimitada por um quadrado de mil e quinhentos metros (1.500 m) de lado, tendo um dos vértices à distância de mil e sessenta e um metros (1.061 m), rumo magnético quarenta e cinco graus nordeste (45º NE), da confluência dos riachos da Dorna e do Bonfim e os lados convergentes nesse vértice, a partir dele, os rumos magnéticos sul (S) e oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.333 — 23-6-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.817 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Camilo da Costa a pesquisar quartzo no município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Camilo da Costa a pesquisar quartzo numa área de trinta e cinco hectares (35 Ha), situada no lugar denominado "Cerradão da Lagoa Sêca", distrito e município de Paraopeba, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um

vértice a quinhentos e sessenta metros (560 m), na direção oitenta e quatro graus sudoeste (84º SW) magnético da confluência dos córregos "Buriti da Aninha Marques" e "Buriti da Lagoa Sêca" e os lados que partem desse vértice setecentos metros (700 m) e rumo sessenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (68º30' SW) magnético, quinhentos metros (500 m) e rumo vinte e um graus e trinta minutos sudeste (21º30' SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.327 — 23-6-43 — Cr\$ 63,20).

DECRETO N. 12.818 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Aldo Medeiros a pesquisar scheelita e associados no município de Currais Novos, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aldo Medeiros a pesquisar scheelita e associados em terrenos situados no imóvel denominado "Riacho Fechado", no distrito e município de Currais Novos, do Estado do Rio Grande do Norte, numa área de trezentos e setenta e cinco hectares (375 Ha), correspondente à diferença de um retângulo e um quadrado tendo um dos vértices situado, cada um, respectivamente, às distâncias de setecentos metros e onze centímetros (700,11 m) e quinhentos e trinta metros e trinta e quatro centímetros (530,34 m), rumos quarenta e cinco graus sudoeste (45º SE), da confluência dos riachos da Dorna e do Bonfim e cujos lados convergentes e a partir do vértice considerado têm respectivamente os comprimentos de dois mil metros (2.000 m) e três mil metros (3.000 m) e de mil e quinhentos metros (1.500 m), rumos magnéticos norte (N) e oeste (W).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 3.750,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.336 — 23-6-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.819 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Aldo Medeiros a pesquisar cheelita e associados no município de Jucurutú, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aldo Medeiros a pesquisar cheelita e associados numa área de cento e cinquenta e seis hectares (156 Ha), situada no imóvel denominado Bonito, distrito e município de Jucurutú, do Estado do Rio Grande do Norte e constituída pela diferença entre as de dois (2) paralelogramos assim definidos: o primeiro (1.º) é de duzentos e dezesseis hectares (216 Ha) e tem um vértice a oitocentos metros (800 m) na direção vinte e cinco graus e trinta minutos nordeste (25º30' NE) magnético de um ponto situado a cento e setenta metros (170 m) na direção sessenta e cinco graus e trinta minutos sudoeste (65º30' SE) magnético da confluência dos riachos Bonito e Jurema e os lados que partem desse vértice dois mil e setecentos metros (2.700 m) e rumo vinte e cinco graus e trinta minutos sudoeste (25º30' SW) magnético, oitocentos metros (800 m) e rumo sessenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (65º30' NW) magnético; o segundo (2.º) é de sessenta hectares (60 Ha), tem um vértice a duzentos metros (200 m) na direção dezesseis graus e trinta minutos nordeste (17º30' NE), magnético da confluência acima referida e os lados que partem desse vértice mil e quinhentos metros (1.500 m) e rumo vinte e cinco graus e trinta minutos sudoeste (25º30' SW), quatrocentos metros (400 m) e rumo sessenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (65º30' NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.560,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.325 — 23-6-43 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N. 12.820 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Aldo Medeiros a pesquisar cheelita e associados no município de Serra Negra, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aldo de Medeiros a pesquisar cheelita, no imóvel denominado Serra Negra, no distrito de São João de Sabugi, município de Serra Negra, do Estado do Rio Grande do Norte, numa área de quarenta hectares (40 Ha), delimitada por um polígono tendo o ponto de partida situado à distância de cinquenta metros (50 m), no rumo magnético sessenta e dois graus nordeste (62º NE), da confluência dos riachos do Serrote e Quixerê e cujos lados a partir desse ponto têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte e cinco metros (225 m), vinte e quatro graus noroeste (24º NW); mil metros (1.000 m), sessenta e seis graus nordeste (66º NE); quatrocentos metros (400 m), vinte e quatro graus sudeste (24º SE); mil metros (1.000 m), sessenta e seis graus sudoeste (66º SW); cento e setenta e cinco metros (175 m), vinte e quatro graus noroeste (24º NW) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.334 — 23-6-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.821 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Duprat Figueiredo a pesquisar quartzito no município de Mogi das Cruzes, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jorge Duprat Figueiredo a pesquisar quartzito em terrenos situados no distrito de Taiassupeba, município de Mogi das Cruzes, do Estado de São Paulo, numa área de cinco hectares (5 Ha), delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de duzentos e vinte e oito metros (228 m), rumo magnético treze graus sudeste (13º SE), do centro da ponte da estrada municipal de Mogi das Cruzes, para a estação do Alto da Serra da Estrada de Ferro São Paulo Railway, sobre o córrego da Ponte Furda e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m), cinquenta e dois graus sudoeste (52º SW); e cem metros (100 m), trinta e oito graus sudeste (38º SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.536 — 25-6-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 12.822 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Neuenschwander a pesquisar quartzo e associados no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jorge Neuenschwander a pesquisar quartzo e associados em terrenos situados no lugar denominado "Pé da Serra", no distrito de Joaquim Felício, município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e três hectares (83 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um vértice a quinhentos metros (500 m) no rumo norte (N) contados do ponto de partida do rêgo de adução da uva para a fazenda "Pé da Serra" no açude do córrego do Jorge e cujos lados que partem do vértice considerado têm de comprimentos e rumos: mil e quinhentos metros (1.500 m), sul (S); quatrocentos e vinte metros (420 m), oeste (W); mil e duzentos metros (1.200 m), dezoito graus noroeste (18º NW); e oitocentos e setenta metros (870 m), sessenta e cinco graus nordeste (65º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 830,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.737 — 2-7-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 12.823 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Nunes da Silva a pesquisar calcário conchífero e associados no município de Mucuri, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Nunes da Silva a pesquisar calcário conchífero e associados em terrenos situados na ilha denominada Corôa Vermelha, fozteira à Barra de Viçosa, no distrito de Viçosa, município de Mucuri, do Estado da Bahia, numa área de quinhentos hectares (500 Ha), delimitada por um paralelogramo tendo um dos vértices situado à distância de mil metros (1.000 m), rumo seis graus e quinze minutos sudeste (6º15' SE), da coluna sudeste (SE) do farol da Corôa Vermelha e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo têm os comprimentos e rumos seguintes: três mil trezentos e trinta e três metros (3.333 m), quarenta e três graus e quarenta e cinco minutos nordeste (43º45' NE) e mil seiscientos e quarenta metros (1.640), setenta graus e quinze minutos noroeste (70º15' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.586 — 29-6-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 12.824 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a pesquisar minério de ferro e associados, no município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a pesquisar minério de ferro e associados no lugar denominado Pintos, situado no distrito e município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, numa área de setenta e dois hectares (72 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de setecentos metros (700 m), no rumo magnético trinta e oito graus e trinta minutos sudeste (38º30' SE), do canto nordeste (NE) da sede da Fazenda da Grota do Sabará e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), vinte e cinco graus trinta minutos nordeste (25º30' NE) e mil e duzentos metros (1.200 m), sessenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (64º30' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 720,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.290 — 28-6-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.825 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Fábio Côrtes Costa a pesquisar mica e associados no município de Além Paraíba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fábio Côrtes Costa a pesquisar mica e associados numa área de quatro hectares e cinquenta e sete ares (4,57 Ha), situada no imóvel denominado Fazenda da Boa Vista, distrito de Angustura, município de Além Paraíba, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice a quatrocentos e oitenta e cinco metros (485 m), rumo nove graus quarenta e cinco minutos noroeste (9º45' NW) do marco número cento e três (103) da estrada de rodagem Rio-Baía, no trecho Leopoldina-Pôrto Novo e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros (241,50 m), nove graus e quarenta e cinco minutos noroeste (9º45' NW); cem metros e cinquenta centímetros (100,50 m), cinquenta graus nordeste (50º NE); cento e três metros (103 m), oitenta e dois graus e quinze minutos sudeste (82º15' SE); duzentos e sessenta e três metros (263 m), dois graus e quinze minutos sudeste (2º15' SE) cento e cinquenta e um metros (151 m), oitenta graus e quinze minutos sudoeste (80º15' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.291 — 28-6-43 — Cr\$ 77,50).

DECRETO N. 12.826 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Catarino Sobrinho a pesquisar quartzo e associados no município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Catarino Sobrinho a pesquisar quartzo e associados numa área de cinquenta e oito hectares, quarenta e seis ares e setenta e dois centiares (58,4672 Ha), situada no lugar Aldeia, distrito e município de Malacacheta, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um losango de oitocentos metros (800 m) de lado, tendo um vértice a trezentos e doze metros (312 m), na direção treze graus e trinta minutos sudoeste (13º30' SW) magnético da confluência dos córregos da Gangorra e do Escavado e os lados que partem desse vértice os rumos magnéticos de sessenta e três graus nordeste (63º NE) e cinquenta e um graus noroeste (51º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 590,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.350 — 23-6-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.827 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Florêncio Luciano a pesquisar scheelita e associados no município de Jardim de Seridó, do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Florêncio Luciano a pesquisar scheelita e associados numa área de trinta e dois hectares (32 Ha), situada no lugar denominado Saco da Cruz, distrito e município de Jardim de Seridó, do Estado do Rio Grande do Norte, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e quarenta metros (340 m), rumo magnético treze graus nordeste (13º NE) da confluência dos riachos Olho d'Água dos Bodes e Malhada do Juá, e cujos lados concorrentes nesse vértice e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW); quatrocentos metros (400 m), sessenta e cinco graus noroeste (65º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.332 — 23-6-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.828 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Florêncio Luciano a pesquisar scheelita e associados no município de Parelhas, do Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Florêncio Luciano a pesquisar scheelita e associados, numa área de quinze hectares (15 Ha), situada no imóvel denominado "Boa Vista", distrito e município de Parelhas, do Estado do Rio Grande do Norte e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e sessenta e um metros (261 m), na direção oitenta e nove graus sudeste (89º SE) magnético, da confluência dos riachos "Boa Vista" e "Tanque da Cruz" e os lados que partem desse vértice seiscentos metros (600 m) e rumo trinta e sete graus sudoeste (37º SW) magnético, duzentos e cinquenta metros (250 m) e rumo cinquenta e três graus sudeste (53º SE), magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.351 — 23-6-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 12.829 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Feliz Homem a pesquisar quartzo e associados no município de Conceição, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Feliz Homem a pesquisar quartzo e associados numa área de cinquenta e quatro hectares e oitenta e cinco ares (54,85 Ha), situada nos lugares denominados Posse Grande e Alto dos Coelho, distrito de Morro do Pilar do município de Conceição, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a quinhentos e noventa metros (590 m), na direção oitenta e dois graus noroeste (82º NW) magnético, da foz do córrego Rancho, afluente do ribeirão Posse Grande ou Eusébio, e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e trinta metros (630 m), cinquenta e seis graus sudoeste (56º SW); quinhentos e quarenta e cinco metros (545 m), cinquenta e um graus trinta minutos sudeste (51º 30' SE); seiscentos metros (600 m), setenta e dois graus nordeste (72º NE); trezentos e quarenta metros (340 m), quarenta e um graus trinta minutos nordeste (41º30' NE); duzentos e trinta metros (230 m), quatorze graus noroeste (14º NW); seiscentos e quarenta metros (640 m), oitenta e nove graus noroeste (89º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.597 — 1-7-43 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N. 12.830 — DE 7 DE JULHO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Aldo Fracaroli a pesquisar calcário e associados no município de Itapeva, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aldo Fracaroli a pesquisar calcário e associados numa área de quarenta e sete hectares (47 Ha), situada

no imóvel fazenda Pouso Alto e Borda, na Estação de Itanguá, distrito de Itapeva, município de Itapeva, do Estado de São Paulo e delimitada por um quadrilátero irregular tendo um vértice à distância de quinhentos e trinta e dois metros (532 m) no rumo magnético dezoito graus e trinta e nove minutos sudoeste (19º39' SW), da confluência do córrego Lagoa do Mato, com o rio Taquari-Guassú e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e sessenta metros (660 m), dois graus e cinquenta e dois minutos noroeste (2º52' NW); novecentos e oitenta metros (980 m), sessenta e oito graus e dez minutos sudoeste (68º10' SW); oitocentos e cinquenta e oito metros (858 m), quarenta e nove graus e quatro minutos sudeste (49º4' SE); trezentos e noventa e dois metros (392 m), quarenta e oito graus e sete minutos nordeste (48º7' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 470,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.569 — 29-6-43 — Cr\$ 71,40).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Embaixador Pedro Leão Veloso Neto, General de Brigada Mário Ari Feres, Contra Almirante Jorge Dodsworth Martins e o Bacharel Miguel Franchini Neto, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, elaborarem as normas de precedência nas solenidades oficiais de que participem autoridades civis e militares.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubens de Castro Aires do Nascimento, ocupante do cargo da classe L, da carreira do Químico Agrícola, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor (INO), padrão O, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a" do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC 26.571-43, do Departamento de Administração:

A Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, do cargo, em comissão, de Diretor (INO), padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Rosa Granieri para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão H, da Delegacia

Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 5.288, de 1 de março de 1943.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mariângela de Rubim Boná para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Domingos Monteiro Filho.

Venâncio de Almeida Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria Angelita Carvalho.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Odete de Oliveira Brígido, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular João Facundo do Vale, em virtude de se achar substituindo o Tesoureiro daquela Delegacia.

João Facundo do Vale, ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro, padrão J, daquela Delegacia, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Virgílio Xavier de Sousa, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 57.426, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 10 de junho de 1943, que nomeou, de acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Odete de Oliveira Brígido para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular João Facundo do Vale, em virtude de se achar substituindo o Tesoureiro daquela Delegacia.

De acordo com o artigo 29, § 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 47.075, de 1943, do Ministério da Fazenda:

O decreto de 11 de março de 1943, que nomeou Ramão Alcebirides Mareque para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Delegacia Fiscal em São Paulo), padrão H, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago, criado pelo decreto-lei n. 5.288, de 1 de março de 1943.

TRANSFERIR "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

Nicandro Alves da Mota, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alegre (4.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para o cargo de Coletor das Rendas Federais em Muniz Freire (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de José Artelino Merçon.

EXONERAR:

Maria Angelita Carvalho do cargo da classe C da carreira do Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, por ter sido nomeada para exercer o mesmo cargo, do IPASE.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo número 59.003, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Hugo Silviro Vidal do cargo de Corretor de Lavios junto à Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 48.603, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Domingos Monteiro Filho do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 46.947, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Maurício de Melo Pureza, do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 19.263, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Ubirajara Carlos Sevalho, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 60.724, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antônio Matias de Almeida, no cargo da classe 4 da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 104.317, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luiz José Watson, do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

REMOVER POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José Antônio de Sousa Carvalho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Caixa de Amortização, para o Tesouro Nacional, onde está lotado Maria Júlia Maia.

Maria Júlia Maia, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional, para a Caixa de Amortização, onde está lotado José Antônio de Sousa Carvalho.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Aníbal Vital Cernaúba Filho, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Barra (5.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santa Inês (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Themistocles Coelho Teixeira.

José Luiz Ribeiro, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de José Mariano Raimundo de Sousa para outro cargo.

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Lúcio Borges de Sá, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Antônio de Melo Mota para outro cargo.

Mário Martins de Moraes, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda,

para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Carlos Austin.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Alvaro Monteiro Nunes, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Fundão (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pau Gigante (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de Firmiano Francisco Pereira Pinto.

Antônio Frasco, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Capelinha (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Capivari (5.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude do falecimento de José Pergentino de Freitas.

Francisco Silva Oliveira, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Alfredo Chaves (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pium-í (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção de Osório Márcio dos Santos Júnior.

Francisco Carlos Borges, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Maroim (4.ª classe), no Estado de Sergipe, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Socorro (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Júlio Muniz Barreto.

Milton Vidigal do Nascimento, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Nilo Nascimento.

Sebastião Monteiro Lima, ocupante interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Afonso Cláudio (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Cariacica (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Teolinda de Almeida Sarmento.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 15.717, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Osvaldo dos Santos Gamaeireira, no cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

DECRETOS DE 9 DE JULHO DE 1943

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

O General de Brigada Artur Sílio Portela do cargo de Diretor do Material Bélico.

O General de Brigada Alvaro Fiúza de Castro das funções de Comandante da Artilharia Regional da 7.ª Região Militar.

NOMEAR:

O General de Brigada Alvaro Fiúza de Castro para o cargo de Diretor do Material Bélico.

O General de Brigada Artur Sílio Portela Comandante interino da 7.ª Divisão de Infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1943

O Presidente da República resolve

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, VII, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número GMP/1.069/43 do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Silvio Soares e Sá, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Coordenação da Mobilização Econômica**

PORTARIA N. 100, DE 7 DE JULHO DE 1943

Homologa a proposta da Comissão Executiva da Pesca, instituindo os preços mínimos e máximos ao Produtor, ao Intermediário e ao Consumidor.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando a necessidade de permitir, no comércio do pescado fresco da Capital Federal, Niterói, Santos e São Paulo, na parte referente aos peixes de cardume, as oscilações de preços correspondentes aos respectivos regimes de pesca;

Considerando a existência de um mais exato conhecimento dos vários fatores que influem nas espécies de pescado de linha;

Tendo em vista a necessidade de descobrir algumas espécies em diferentes tipos, segundo o porte e o peso, bem como a de tabular algumas espécies não incluídas nas tabelas anteriores, e

Considerando, finalmente, a conveniência de atribuir à Comissão Executiva da Pesca os

poderes indispensáveis à completa regularidade dos mercados abastecedores das mencionadas cidades,

Resolve:

I — Homologar a proposta da Comissão Executiva da Pesca, aprovada pela Sub-Comissão Técnica do Preço do Pescado da Comissão Federal de Preços, instituindo para o comércio de pescado fresco da Capital Federal e Niterói, Santos e São Paulo, os preços mínimos e máximos ao Produtor, ao Intermediário e ao Consumidor, constantes das tabelas anexas a este ato.

II — Compete à Comissão Executiva da Pesca a fixação periódica das variações entre os preços mínimos e máximos ao Produtor, ao Intermediário e ao Consumidor, para as espécies de cardumes, de acordo com os interesses do mercado.

III — Os preços estipulados para o Intermediário e o Consumidor, nas tabelas de São Paulo e Santos, incluem todas as despesas de evisceração ou retalhamento em postas.

IV — Os preços por esta Portaria aprovados revogam os preços do pescado fresco, constantes das resoluções anteriores da Coordenação da Mobilização Econômica e entrarão em vigor na data de sua publicação.

O Coordenador, João Alberto.

TABELA DE PREÇOS PARA O DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIO DE NITERÓI

Espécies — Unidades	Produtor		Intermediário		Consumidor					
					Inteiro		Eviscerado		Postas	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Abretóia, kg.	2,50	—	—	3,20	—	4,40	—	—	—	—
Acará, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Agulhão, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Albacora, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
De alto mar, kg.	1,00	—	—	1,30	—	2,00	—	—	—	—
Badejete (até 2 kg), kg.	5,50	—	—	7,00	—	9,00	—	10,60	—	12,80
Badejo:										
De 2 a 10 kg, kg.	5,00	—	—	6,40	—	8,40	—	9,50	—	11,50
De mais de 10 kg, kg.	4,50	—	—	5,80	—	7,40	—	8,70	—	10,50
De mais de 10 kg evisc. e sem cabeça, kg.	6,40	—	—	8,20	—	—	—	—	—	10,50
Bagre:										
Grande, kg.	1,00	—	—	1,30	—	2,00	—	—	—	—
Pequeno, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Batata, kg.	2,00	3,00	3,30	3,80	4,40	4,90	5,60	6,10	7,00	7,50
Bicuda, kg.	2,10	—	—	2,70	—	3,40	—	3,80	—	—
De mais de 10 kg, evisc. e sem cabeça, kg.	2,50	—	—	3,20	—	—	—	3,80	—	4,30
Bijupirá:										
Até 10 kg, kg.	4,00	—	—	5,10	—	6,50	—	—	—	8,00
De mais de 10 kg, kg.	3,00	—	—	3,80	—	4,90	—	—	—	—
De mais de 10 kg, evisc. e sem cabeça, kg.	3,50	—	—	4,50	—	—	—	—	—	8,00
Bonito cachorro, kg.	0,30	0,50	0,60	0,70	1,30	1,40	—	—	—	—
Budião, kg.	1,50	—	—	1,90	—	2,60	—	—	—	—
Cabrinha, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Caçã de 1. ^a (inteiro), kg.	1,20	1,60	—	—	—	—	—	—	—	—
Caçã de 1. ^a (evisc. e sem cabeça):										
Anequim, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	—	—	—	—	4,30	4,50
Chunbo, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	—	—	—	—	4,30	4,50
Corta garoupa, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	—	—	—	—	4,30	4,50
Cornudo branco, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	—	—	—	—	4,30	4,50
Enxofre, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	—	—	—	—	4,30	4,50
Maracho, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	—	—	—	—	4,30	4,50
Mestiço, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	—	—	—	—	4,30	4,50
Olho de vidro, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	—	—	—	—	4,30	4,50
Caçã de 2. ^a (inteiro), kg.	0,40	0,60	—	—	—	—	—	—	—	—
Caçã de 2. ^a (evisc. e sem cabeça), kg.	0,50	0,80	0,90	1,00	—	—	—	—	2,40	2,50
Caçonete (de 40 a 60 cm), kg.	0,50	—	—	0,70	—	1,40	—	—	—	—
Caicanha, kg.	1,40	—	—	1,80	—	2,50	—	—	—	—
Camarão:										
Lixo grande, kg.	5,00	7,50	8,40	9,60	11,00	12,20	—	—	—	—
Lixo médio, kg.	2,50	4,20	4,60	5,40	6,00	6,80	—	—	—	—
Lixo pequeno, kg.	2,00	3,50	3,80	4,50	5,10	5,80	—	—	—	—
Rosa grande, kg.	5,00	9,00	9,50	11,50	12,70	14,70	—	—	—	—
Rosa médio, kg.	3,00	4,50	5,10	5,80	6,70	7,40	—	—	—	—
Rosa pequeno, kg.	2,00	4,00	4,40	5,10	5,50	6,50	—	—	—	—
Sete barbas, kg.	1,00	2,00	2,10	2,60	2,80	3,30	—	—	—	—
Verdadeiro grande, kg.	5,00	9,00	9,50	11,50	12,70	14,70	—	—	—	—
Verdadeiro médio, kg.	3,00	5,50	5,80	7,00	7,80	9,00	—	—	—	—
Verdadeiro pequeno, kg.	2,00	4,20	4,30	5,40	5,70	6,80	—	—	—	—
Cangoa, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Cângulo, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Canhanha, kg.	1,50	—	—	1,90	—	2,60	—	—	—	—
Caranho, kg.	3,20	—	—	4,20	—	5,50	—	—	—	—
Caranguejo vivo, kg.	0,20	0,50	0,60	0,70	1,30	1,40	—	—	—	—
Carapeba:										
Grande, kg.	1,60	—	—	2,00	—	2,70	—	—	—	—
Pequena, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Carapicú, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Caratinga, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Castanha, kg.	1,60	—	—	2,00	—	2,70	—	—	—	—
Cavala, kg.	3,00	4,00	4,60	5,10	6,00	6,50	6,70	7,20	7,10	7,60
Cherne:										
Até 60 kg, kg.	4,50	—	—	5,80	—	7,40	—	9,20	—	12,30
De 10 a 60 kg, evisc. e sem cabeça, kg.	7,50	—	—	9,60	—	—	—	—	—	12,30
De mais de 60 kg, kg.	4,00	—	—	5,10	—	6,50	—	8,10	—	10,80
Mais de 60 kg, evisc. e sem cabeça, kg.	6,60	—	—	8,40	—	—	—	—	—	10,80
Cocoroca:										
De arrasto, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
De covo, kg.	1,50	—	—	1,90	—	2,60	—	—	—	—

Espécies — Unidades	Produtor		Intermediário		Consumidor					
					Inteiro		Eviscerado		Postas	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Coelho, kg.	2,00	—	—	2,60	—	3,30	—	—	—	—
Congo rosa, kg.	4,50	—	—	5,80	—	7,40	—	—	—	—
Conguito, kg.	0,20	0,40	0,50	0,60	1,20	1,30	—	—	—	—
Corvina:										
Congelada, kg.	2,80	—	—	3,60	—	4,50	—	5,60	—	6,40
De corrida, kg.	1,00	1,50	1,70	1,90	2,40	2,60	3,00	3,20	3,50	3,70
De linha, kg.	3,00	—	—	3,80	—	4,90	—	6,10	—	7,00
De rede, kg.	2,00	2,60	3,00	3,30	3,90	4,20	4,90	5,20	5,70	6,00
Dourado, kg.	2,50	—	—	3,20	—	4,10	—	5,10	—	6,80
Mais de 20 kg, evisc. e sem cabeça, kg	4,10	—	—	5,20	—	—	—	—	—	6,80
Enxada, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Enxova:										
Grande, kg.	3,00	4,00	4,60	5,10	6,00	6,50	7,10	7,60	8,80	9,30
Pequena, kg.	1,00	2,00	2,10	2,60	2,80	3,30	3,40	3,90	4,20	4,70
Espada:										
Grande, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Pequena, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Farnangalho, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Galo:										
Grande, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Pequeno, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Penacho, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	3,90	4,10	—	—	—	—
Garoupa:										
Verdadeira, kg.	4,50	—	—	5,80	—	7,40	—	9,30	—	12,30
Mais de 20 kg, evisc. e sem ca-	7,50	—	—	9,60	—	—	—	—	—	12,30
beça, kg.	2,50	—	—	2,30	—	4,10	—	5,10	—	6,80
Garoupeta:										
Até 1/2 kg.	3,50	—	—	4,50	—	5,70	—	—	—	—
De 1/2 kg. a 2 kg, kg.	5,00	—	—	6,40	—	8,10	—	10,10	—	13,50
Goeta, kg.	1,50	2,50	2,70	3,20	3,60	4,10	—	—	—	—
Gordinho, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Guaibira, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Jaguriçá, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,10	1,50	—	—	—	—
Lagosta:										
Fresca, kg.	15,00	—	—	19,20	—	24,60	—	—	—	—
Conservada, kg.	8,00	—	—	10,30	—	14,20	—	—	—	—
Linguado, kg.	7,00	—	—	8,90	—	11,40	—	14,20	—	16,30
Alto mar, grande, kg.	6,00	—	—	7,70	—	9,80	—	12,20	—	14,00
De alto mar, pequeno, kg.	4,00	—	—	5,10	—	6,50	—	8,10	—	9,30
Lira, kg.	4,00	—	—	5,10	—	6,50	—	—	—	—
Lula, kg.	4,00	8,00	8,30	10,30	12,20	14,20	—	—	—	—
Mangangá, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Manjuba, kg.	0,50	1,10	1,10	1,30	1,80	2,00	—	—	—	—
Maria Mole, kg.	1,20	1,50	1,80	1,90	2,50	2,60	—	—	—	—
Marimbá, kg.	1,50	—	—	1,90	—	2,60	—	—	—	—
Mariscos, kg.	0,10	—	—	0,30	—	1,00	—	—	—	—
Mero:										
Até 10 kg, kg.	3,50	—	—	4,50	—	5,70	—	8,10	—	11,40
De 10 a 80 kg, kg.	3,00	—	—	3,80	—	4,90	—	7,00	—	9,80
Mais de 80 kg, kg.	2,50	—	—	3,20	—	4,10	—	5,80	—	8,20
Mais de 20 kg, evisc. e sem ca-	6,00	—	—	7,70	—	—	—	—	—	8,20
beça, kg.	0,20	—	—	0,40	—	1,10	—	—	—	—
Mexilhão, kg.	0,20	—	—	0,40	—	1,10	—	—	—	—
Mixole:										
Grande, kg.	4,00	—	—	5,10	—	6,50	—	—	—	—
Pequeno, kg.	3,00	—	—	3,80	—	4,90	—	—	—	—
Mistura:										
De 1.ª, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
De 2.ª, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Miraguaia, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Moréia, kg.	1,00	—	—	1,30	—	2,00	—	—	—	—
Mulata, kg.	3,50	—	—	4,50	—	5,70	—	—	—	—
Muzundú (cavalinha), kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Namorado, kg.	4,50	—	—	5,80	—	7,40	—	8,70	—	9,20
Olhete, kg.	3,00	—	—	3,80	—	4,90	—	—	—	—
Olho de boi:										
Até 8 kg, kg.	3,20	—	—	4,10	—	5,20	—	6,10	—	7,00
Mais de 8 kg, kg.	2,50	—	—	3,20	—	4,10	—	4,80	—	5,40

Espécies — Unidades	Produtor		Intermediário		Consumidor					
					Inteiro		Eviscerado		Postas	
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Mais de 20 kg., evisc. e sem ca- beça, kg.	3,30	—	—	4,20	—	—	—	—	—	5,40
Olho de cão, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Olhudo, kg.	2,00	—	—	2,60	—	3,30	—	—	—	—
Ostra, kg.	0,40	0,30	0,40	0,50	1,10	1,20	—	—	—	—
Oveja:										
Grande, kg.	1,50	1,90	2,20	2,40	2,90	3,10	—	—	—	—
Média, kg.	1,00	1,30	1,60	1,70	2,30	2,40	—	—	—	—
Pequena, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Palombeta, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Pampo, kg.	3,50	—	—	4,50	—	5,70	—	—	—	—
Papattera, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Parati:										
Grande, kg.	1,80	2,40	2,80	3,10	3,60	3,90	4,00	4,30	—	—
Pequeno, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Pargo, kg.	3,10	—	—	4,00	—	5,00	—	—	—	—
Pescada:										
Amarela, kg.	4,50	—	—	5,80	—	7,40	—	8,70	—	9,80
Gambuçu, kg.	5,00	—	—	6,40	—	8,10	—	9,50	—	10,80
Rosa grande, kg.	4,50	—	—	5,80	—	7,40	—	8,70	—	9,80
Rosa pequena, kg.	2,50	—	—	3,20	—	4,10	—	4,80	—	5,40
Pescadinha:										
Alto mar, kg.	1,50	2,00	2,40	2,60	3,10	3,30	3,60	3,80	4,20	4,40
Alto mar, grande, kg.	3,00	3,50	4,30	4,50	5,50	5,70	6,50	6,70	7,40	7,60
Bicuda, kg.	2,00	2,50	3,00	3,20	3,90	4,10	4,80	5,00	5,20	5,40
Perna de moça, kg.	3,50	6,00	6,50	7,70	8,60	9,80	10,30	11,50	11,80	13,00
Piragica, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Piraiua, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	2,70	—	3,10
Polvo, kg.	10,00	—	—	12,80	—	16,40	—	—	—	—
Pregereba, kg.	3,00	—	—	3,80	—	4,40	—	—	—	—
Raia de 1. ^a :										
Borboleta, kg.	0,50	—	—	0,70	—	1,40	—	2,00	—	2,80
Manteira, kg.	0,50	—	—	0,70	—	1,40	—	2,00	—	2,80
Prego, kg.	0,50	—	—	0,70	—	1,40	—	2,00	—	2,80
Mais de 20 kg., evisc. e sem cabeça, kg.	1,00	—	—	1,40	—	—	—	—	—	2,80
Raia de 2. ^a , kg.	0,20	—	—	0,40	—	1,10	—	1,50	—	2,20
De mais de 20 kg., evisc. e sem ca- beça, kg.	0,40	—	—	0,80	—	—	—	—	—	2,20
Robalete (até 2 kg.), kg.	6,00	—	—	7,70	—	9,80	—	12,20	—	14,00
Robalo:										
De 2 a 8 kg., kg.	5,00	—	—	6,40	—	8,10	—	10,10	—	11,50
De mais de 8 kg., kg.	4,00	—	—	5,10	—	6,50	—	8,10	—	9,40
De mais de 8 kg., evisc. e sem ca- beça, kg.	5,70	—	—	7,20	—	—	—	—	—	9,40
Roncador, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Sairú, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Salmonete, kg.	4,00	—	—	5,10	—	6,50	—	—	—	—
Sardinha:										
Boca torta, kg.	0,10	0,15	—	0,40	—	1,10	—	—	—	—
Lage, kg.	0,10	0,50	0,50	0,70	1,20	1,40	—	—	—	—
Verdadeira, grande, kg.	0,20	0,90	0,80	1,10	1,50	1,80	—	—	—	—
Verdadeira, pequena, kg.	0,30	1,10	1,00	1,30	1,70	2,00	—	—	—	—
Savelha:										
Grãda, kg.	0,10	0,30	0,40	0,50	1,10	1,20	—	—	—	—
Miúda, kg.	0,10	0,20	—	0,40	—	1,10	—	—	—	—
Sargo, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Sarrão, kg.	1,50	—	—	1,90	—	2,60	—	—	—	—
Salema, kg.	1,00	—	—	1,20	—	1,90	—	—	—	—
Serra, kg.	1,20	1,50	1,80	1,90	2,50	2,60	—	—	—	—
Sióba, kg.	3,20	—	—	4,10	—	5,20	—	6,10	—	7,00
Siri vivo, kg.	0,20	0,50	0,60	0,70	1,30	1,40	—	—	—	—
Sororoca:										
Grande, kg.	3,00	3,50	4,30	4,50	5,50	5,70	—	6,30	—	6,70
Pequena, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	—	—	—	—
Tainha, kg.	1,50	3,00	3,10	3,80	3,70	4,40	4,80	5,50	5,60	6,30
Congelada, kg.	2,80	—	—	3,60	—	4,50	—	5,60	—	6,40
Tiravira, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Tartaruga:										
De 20 kg., kg.	0,50	—	—	0,70	—	1,40	—	—	—	—
De mais de 20 kg., kg.	0,20	—	—	0,40	—	1,10	—	—	—	—
Traira, kg.	0,40	0,50	—	0,70	—	1,40	—	—	—	—
Trilha, kg.	4,00	—	—	5,10	—	6,50	—	—	—	—
Alto mar, kg.	3,00	—	—	3,80	—	4,90	—	—	—	—
Ubarana, kg.	0,40	0,60	0,70	0,80	1,40	1,50	—	—	—	—
Vermelho, kg.	3,20	—	—	4,10	—	5,20	—	6,10	—	7,00
Xaréu, kg.	0,80	1,20	1,30	1,50	2,00	2,20	2,40	2,60	2,80	3,00
Xerelete, kg.	1,50	2,20	2,50	2,80	3,30	3,60	—	—	—	—
Xixarro, kg.	0,80	—	—	1,00	—	1,60	—	—	—	—

TABELA DE PREÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTOS

Espécies	Unidade	Produtor		Intermediário		Consumidor	
		Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Abrotea	Kg	2,50	—	—	4,50	—	5,40
Acará	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Agulhão	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Albacora	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Albacora de alto mar	Kg	1,00	—	—	1,80	—	2,40
Badejeto (até 2 quilos)	Kg	5,50	—	—	9,90	—	11,90
Badejo:							
de 2 a 10 quilos	Kg	5,00	—	—	9,00	—	10,80
mais de 10 quilos	Kg	4,50	—	—	8,10	—	9,70
Bagre:							
grande	Kg	1,00	—	—	1,80	—	2,40
pequeno	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Batata	Kg	2,00	3,00	4,90	5,40	6,00	6,50
Bicuda	Kg	2,10	—	—	3,80	—	4,50
Bijupirá:							
até 10 quilos	Kg	4,00	—	—	7,20	—	8,60
mais de 10 quilos	Kg	3,00	—	—	5,40	—	6,50
Bonito cachorro	Kg	0,30	0,50	1,20	1,30	1,80	1,90
Budião	Kg	1,50	—	—	2,70	—	3,30
Cabrinha	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Cação de 1.ª eviscerado e sem cabeça:							
Anequim	Kg	2,00	2,50	3,80	4,00	4,80	5,00
Corta Garoupa	Kg	2,00	2,50	3,80	4,00	4,80	5,00
Maracho	Kg	2,00	2,50	3,80	4,00	4,80	5,00
Chumbo	Kg	2,00	2,50	3,80	4,00	4,80	5,00
Enxofre	Kg	2,00	2,50	3,80	4,00	4,80	5,00
Mestiço	Kg	2,00	2,50	3,80	4,00	4,80	5,00
Olho de vidro	Kg	2,00	2,50	3,80	4,00	4,80	5,00
Cornudo branco	Kg	2,00	2,50	3,80	4,00	4,80	5,00
Caçonete (40-60 centímetros)	Kg	0,50	—	—	1,30	—	1,90
Cação de 2.ª eviscerado e sem cabeça	Kg	0,50	0,80	1,50	1,60	2,10	2,20
Caicanha	Kg	1,40	—	—	2,50	3,10	3,10
Camarão:							
sete barbas	Kg	1,00	2,00	3,10	3,60	3,80	4,30
verdadeiro grande	Kg	5,00	9,00	14,20	16,20	17,40	19,40
verdadeiro médio	Kg	3,00	5,50	8,70	9,90	10,70	11,90
verdadeiro pequeno	Kg	2,00	4,20	6,50	7,60	8,00	9,10
rosa grande	Kg	5,00	9,00	14,20	16,20	17,40	19,40
rosa médio	Kg	3,00	4,50	7,40	8,10	9,00	9,70
rosa pequeno	Kg	2,00	4,00	6,20	7,20	7,60	8,60
lixo grande	Kg	5,00	7,50	12,30	13,50	14,80	16,00
lixo médio	Kg	2,50	4,20	6,80	7,60	8,30	9,10
lixo pequeno	Kg	2,00	3,50	5,60	6,30	6,90	7,60
Cangoá	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Cangulo	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Canhanha	Kg	1,50	—	—	2,70	—	3,20
Caranho	Kg	3,10	—	—	5,60	—	6,70
Carangueijo vivo	Kg	0,20	0,50	1,20	1,30	2,10	2,20
Carapeba:							
grande	Kg	1,60	—	—	2,90	—	3,40
pequena	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Carapicú	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Caratinga	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Castanha	Kg	1,60	—	—	2,90	—	3,40
Cavala	Kg	3,00	1,00	6,70	7,20	8,10	8,60
Cherne:							
até 60 quilos	Kg	4,50	—	—	8,10	—	9,70
mais de 60 quilos	Kg	4,00	—	—	7,20	—	8,60
Coelho	Kg	2,00	—	—	3,60	—	4,30
Congo rosa	Kg	4,50	—	—	8,10	—	9,70
Conguito	Kg	0,20	0,40	1,30	1,40	1,90	2,00
Cocoroca arrasto	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70

Espécies	Unidade	Produtor		Intermediário		Consumidor	
		Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Cocoroça covo	Kg	1,50	—	—	2,70	—	3,20
Corvina:							
de linha	Kg	3,00	—	—	5,40	—	6,50
de corrida	Kg	1,00	1,50	2,50	2,70	3,00	3,20
de rede	Kg	2,00	2,60	4,40	4,70	5,30	5,60
congelada	Kg	2,80	—	—	5,00	—	6,00
Dourado	Kg	2,50	—	—	4,50	—	5,40
Enxôva:							
grande	Kg	3,00	4,00	6,70	7,20	8,10	8,60
pequena	Kg	1,00	2,00	3,10	3,60	3,80	4,30
Enxada	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Espada:							
grande	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
pequena	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Farnangalho	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Galo:							
penacho	Kg	2,00	2,50	4,30	4,50	5,20	5,40
grande	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
pequeno	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Garoupa verdadeira	Kg	4,50	—	—	8,10	—	9,70
Garoupeta:							
de 1/2 a 2 quilos	Kg	5,00	—	—	9,00	—	10,80
até 1/2 quilo	—	3,50	—	—	6,30	—	7,60
Garoupa de 2. ^a	Kg	2,50	—	—	4,50	—	5,40
Goête	Kg	1,50	2,50	4,00	4,50	4,90	5,40
Gordinho	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Guaibira	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Jaguricá	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Lagosta:							
fresca	Kg	15,00	—	—	20,00	—	25,00
conservada	Kg	8,00	—	—	12,60	—	15,00
Lira	Kg	4,00	—	—	7,20	—	8,60
Linguado	Kg	7,00	—	—	12,60	—	15,00
Linguado*							
de alto mar, grande	Kg	6,00	—	—	10,80	—	13,00
de alto mar, pequeno	Kg	4,00	—	—	7,20	—	8,60
Lula	Kg	4,00	8,00	10,60	12,60	13,00	15,00
Manganga	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Manjuba	Kg	0,50	1,00	1,60	1,80	2,20	2,40
Maria Mole	Kg	1,20	1,50	2,60	2,70	3,20	3,30
Marimbá	Kg	1,50	—	—	2,70	—	3,30
Mariscos	Kg	0,10	—	—	1,00	—	1,60
Mérol:							
até 10 quilos	Kg	3,50	—	—	6,30	—	7,60
de 10 a 80 quilos	Kg	3,00	—	—	5,40	—	6,50
mais de 80 quilos	Kg	2,50	—	—	4,50	—	5,40
Mexilhão	Kg	0,20	—	—	1,00	—	1,60
Mixole:							
grande	Kg	1,00	—	—	7,20	—	8,60
pequeno	Kg	3,00	—	—	5,40	—	6,50
Mistura:							
de 1. ^a	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
de 2. ^a	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Miraguia	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Morceia	Kg	1,00	—	—	1,80	—	2,40
Mulata	Kg	3,50	—	—	6,30	—	7,60
Muzundu (cavalinha)	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Namorado	Kg	4,50	—	—	8,10	—	9,70
Olhete	Kg	3,00	—	—	5,40	—	6,50
Olhudo	Kg	2,00	—	—	3,60	—	4,30
Olho de boi:							
até 8 quilos	Kg	3,20	—	—	5,80	—	6,90
mais de 8 quilos	Kg	2,50	—	—	4,50	—	5,40
Olho de rão	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Óstra	Ks	0,10	0,30	1,00	1,10	1,60	1,70

Espécies	Unidade	Produtor		Intermediário		Consumidor	
		Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Oveja:							
grande	Ks	1,50	1,90	3,20	3,40	3,90	4,10
média	Ks	1,00	1,30	2,20	2,30	2,80	2,90
pequena	Ks	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Palombeta	Ks	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Pampo	Ks	3,50	—	—	6,30	—	7,60
Papaferra	Kg	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Parati:							
grande	Kg	1,80	2,10	4,00	4,30	4,90	5,20
pequeno	Kg	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Pargo:	Kg	3,10	—	—	5,60	—	6,70
Pescada:							
amarela	Kg	4,50	—	—	8,10	—	9,70
caribueu	Ks	5,00	—	—	9,00	—	10,80
rosa grande	Ks	4,50	—	—	8,10	—	9,70
rosa pequena	Ks	2,50	—	—	4,50	—	5,40
Pescadinha:							
bicuda	Ks	2,00	2,50	4,30	4,50	5,20	6,40
alto mar	Ks	1,50	2,00	3,40	3,60	4,10	4,50
alto mar grande	Ks	3,00	3,50	6,10	6,30	7,40	7,60
perna de moça	Ks	3,50	6,00	9,60	10,80	11,80	13,00
Piragica	Ks	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Pirafina	Ks	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Polvo	Ks	10,00	—	—	13,00	—	15,00
Pregereba	Ks	3,00	—	—	5,40	—	6,50
Raia de 1.ª:							
borboleta	Ks	0,50	—	—	1,30	—	1,90
manteiga	Ks	0,50	—	—	1,30	—	1,90
prego	Ks	0,50	—	—	1,30	—	1,90
Raia de 2.ª	Ks	0,20	—	—	1,00	—	1,60
Robalete (até 2kg)	Ks	6,00	—	—	10,80	—	13,60
Robalo:							
de 2 a 8kg	Ks	5,00	—	—	9,00	—	10,80
de mais de 8kg	Ks	4,00	—	—	7,20	—	8,60
Roncador	Ks	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Sairi	Ks	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Salmonete	Ks	4,00	—	—	7,20	—	8,60
Sardinha:							
boca torça	Ks	0,10	0,15	—	0,90	—	1,50
lage	Ks	0,10	0,50	1,20	1,30	1,80	1,90
verdadeira grande	Ks	0,20	0,90	1,40	1,70	2,00	2,30
verdadeira pequena	Ks	0,30	1,00	1,50	1,90	2,00	2,40
Savelha:							
grãda	Ks	0,10	0,30	1,00	1,10	1,60	1,70
miúda	Ks	0,10	0,20	—	1,00	—	1,60
Sarrão	Ks	1,50	—	—	2,70	—	3,20
Sargo	Ks	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Serra	Ks	1,20	1,50	2,60	2,70	3,20	3,30
Salema	Ks	1,00	—	—	1,80	—	2,40
Sioha	Ks	3,20	—	—	5,80	—	6,90
Siri vivo	Ks	0,20	0,50	1,20	1,30	1,80	1,90
Sororoca:							
grande	Ks	3,00	3,50	6,10	6,30	7,40	7,60
pequena	Ks	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Tainha	Ks	1,50	3,00	4,70	5,40	5,80	6,50
congelada	Ks	2,80	—	—	5,00	—	6,00
Tiravira	Ks	0,10	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Trafra	Ks	0,40	0,50	—	1,30	—	1,90
Trilha	Ks	4,00	—	—	7,20	—	8,60
alto mar	Ks	3,00	—	—	5,40	—	6,50
Tartaruga:							
até 20 kg	Ks	0,50	—	—	1,30	—	1,90
de mais de 20kg	Ks	0,20	—	—	1,00	—	1,60
Ubarana	Ks	0,40	0,60	1,30	1,40	1,90	2,00
Vermelho	Ks	3,20	—	—	5,80	—	6,90
Xaréu	Ks	0,80	1,20	1,90	2,10	2,50	2,70
Xerelete	Ks	1,50	2,20	3,70	4,00	4,50	4,80
Xixarro	Ks	0,80	—	—	1,60	—	2,20

TABELA DE PREÇOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Espécies	Unidade	Intermediários		Consumidor	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Abrotea	kg.	—	5,00	—	6,00
Acará	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Agulhão	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Albacora	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
de alto mar	kg.	—	2,00	—	2,60
Badejete (até 2kg.)	kg.	—	11,00	—	13,20
Badejo:					
de 2 a 10 kg.	kg.	—	10,00	—	12,00
de 10 kg.	kg.	—	9,00	—	10,80
Bagre:					
grande	kg.	—	2,00	—	2,60
pequeno	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Batata	kg.	5,50	6,00	6,70	7,20
Bicuda	kg.	—	4,20	—	4,80
Bijupirá:					
até 10 kg.	kg.	—	8,00	—	9,60
mais de 10 kg.	kg.	—	6,00	—	7,20
Bonito cachorro	kg.	1,10	1,50	2,00	2,10
Budião	kg.	—	3,00	—	3,60
Cabrinha	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Cação de 1.ª:					
Anequim	kg.	4,30	4,50	5,30	5,50
Corta Garoupa	kg.	4,30	4,50	5,30	5,50
Marachio	kg.	4,30	4,50	5,30	5,50
Chumbo	kg.	4,30	4,50	5,30	5,50
Faxofre	kg.	4,30	4,50	5,30	5,50
Mestiço	kg.	4,30	4,50	5,30	5,50
Olio de vidro	kg.	4,30	4,50	5,30	5,50
Cornudo branco	kg.	4,30	4,50	5,30	5,50
Caçote (de 40 a 60 cm.)	kg.	—	1,50	—	2,10
Cação de 2.ª	kg.	1,70	1,80	2,30	2,40
Caicanha	kg.	—	2,80	—	3,40
Caçarão:					
sete barbas	kg.	3,50	4,00	4,30	4,80
verdadeiro grande	kg.	16,00	18,00	19,60	21,60
verdadeiro pequeno	kg.	7,30	8,40	9,60	10,10
verdadeiro médio	kg.	9,80	11,00	12,00	13,30
rosa grande	kg.	16,00	18,00	19,60	21,60
rosa médio	kg.	8,70	9,00	10,10	10,80
rosa pequeno	kg.	7,00	8,00	8,60	9,60
lixo grande	kg.	13,80	15,00	16,80	18,00
lixo médio	kg.	7,60	8,40	9,30	10,10
lixo pequeno	kg.	6,30	7,00	7,70	8,10
Cangoa	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Cangulo	kg.	1,50	1,30	2,10	2,20
Canhã	kg.	—	3,00	—	3,60
Caranho	kg.	—	6,70	—	7,40
Caranguejo vivo	kg.	1,10	1,70	2,10	2,50
Carapeba:					
grande	kg.	—	3,20	—	3,80
pequena	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Carapicu	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Caratinga	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Castanha	kg.	—	3,20	—	3,80
Cavala	kg.	7,50	8,00	9,10	9,60
Cherne:					
até 60 kg.	kg.	—	9,00	—	10,80
mais de 60 kg.	kg.	—	2,00	—	9,60
Cochão	kg.	—	4,00	—	4,80
Congo rosa	kg.	—	9,00	—	11,80
Conguito	kg.	1,30	1,40	1,30	2,20

Espécies	Unidade	Intermediários		Consumidor	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Cocoroca:					
de arrasto	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
de covo	kg.	—	3,00	—	3,60
Corvina:					
de linha	kg.	—	6,00	—	7,20
de corrida	kg.	2,80	3,00	3,40	3,60
de rede	kg.	4,90	5,20	5,70	6,00
congelada	kg.	—	5,60	—	6,70
Dourado	kg.	—	5,00	—	6,00
Enxova:					
grande	kg.	7,50	8,00	9,10	9,60
pequena	kg.	3,50	4,00	4,30	4,80
Enxada	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Espada:					
grande	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
pequena	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Farnangalho	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Galo:					
penacho	kg.	4,80	5,00	5,80	6,00
grande	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
pequeno	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Garoupa verdadeira	kg.	—	9,00	—	10,80
Garoupeta:					
de ½ a 2 kg.	kg.	—	10,00	—	12,00
até ½ kg.	kg.	—	7,00	—	8,40
Garoupa de 2. ^a	kg.	—	5,00	—	6,00
Goête	kg.	4,50	5,00	5,50	6,00
Gordinho	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Guabira	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Jaguriçá	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Lagosta:					
fresca	kg.	—	25,00	—	30,00
conservada	kg.	—	16,00	—	19,20
Linguado	kg.	—	14,00	—	16,80
de alto mar, grande	kg.	—	12,00	—	14,40
de alto mar, pequeno	kg.	—	8,00	—	9,60
Lira	kg.	—	8,00	—	9,60
Lula	kg.	14,00	16,00	17,00	19,00
Mangangá	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Manjuba	kg.	1,80	2,00	2,40	2,60
Maria Mole	kg.	2,90	3,00	3,50	3,60
Marinbá	kg.	—	3,00	—	3,60
Mariscos	kg.	—	1,10	—	1,70
Mérol:					
até 10 kg.	kg.	—	7,00	—	8,40
de 10 a 80 kg.	kg.	—	6,00	—	7,20
mais de 80 kg.	kg.	—	5,60	—	6,70
Mexilhão	kg.	—	1,20	—	1,80
Mixole:					
grande	kg.	—	8,00	—	9,60
pequeno	kg.	—	6,00	—	7,20
Mistura:					
de 1. ^a	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
de 2. ^a	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Miraguaia	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Moreia	kg.	—	2,00	—	2,60
Mulata	kg.	—	7,00	—	8,40
Muzundú (cavalinha)	kg.	1,50	1,80	2,10	2,20
Namorado	kg.	—	9,00	—	10,80
Olhefe	kg.	—	6,00	—	7,20
Olhudo	kg.	—	4,00	—	4,80
Olio de boi:					
até 8 kg.	kg.	—	6,40	—	7,60
mais de 8 kg.	kg.	—	5,00	—	6,00
Olio de cão	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Ostra	kg.	1,20	1,30	1,90	2,00

Espécies	Unidade	Intermediários		Consumidor	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Oveva:		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
grande	kg.	3,60	3,80	4,30	4,50
média	kg.	2,50	2,60	3,10	3,20
pequena	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Palombeta	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Pampo	kg.	—	7,00	—	8,40
Papaterra	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Parati:					
grande	kg.	4,50	4,80	5,40	5,70
pequeno	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Pargo	kg.	—	6,20	—	7,40
Pescada:					
amarela	kg.	—	9,00	—	10,80
cambucú	kg.	—	10,00	—	12,00
Pescadinha:					
bicuda	kg.	4,80	5,00	5,80	6,00
de alto mar	kg.	3,80	4,00	4,60	4,80
de alto mar, grande	kg.	6,80	7,00	8,20	8,40
perna de moça	kg.	10,80	12,00	13,20	14,40
Pescada:					
rosa grande	kg.	—	9,00	—	10,80
rosa pequena	kg.	—	5,00	—	6,00
Pirágica	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Pirafina	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Polvo	kg.	—	15,00	—	18,00
Pregeroba	kg.	—	6,00	—	7,20
Raia de 1. ^a :					
borboleta	kg.	—	1,50	—	2,10
manteiga	kg.	—	1,50	—	2,10
preço	kg.	—	1,50	—	2,10
Raia de 2. ^a	kg.	—	1,20	—	1,80
Robalo:					
de 2 a 8 kg.	kg.	—	10,00	—	12,00
mais de 8 kg.	kg.	—	8,00	—	9,60
Robalete (até 2 kg.)	kg.	—	12,00	—	14,40
Roncador	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Sairú	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Salmonete	kg.	—	8,00	—	9,60
Sardinha:					
boca torta	kg.	—	1,00	—	1,60
lago	kg.	1,40	1,50	2,00	2,10
verdadeira grande	kg.	1,60	1,90	2,20	2,50
verdadeira pequena	kg.	1,70	2,10	2,30	2,70
Sevelha:					
gratuda	kg.	1,20	1,30	1,80	1,90
miúda	kg.	—	1,20	—	1,80
Sarrão	kg.	—	3,00	—	3,60
Sargo	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Serra	kg.	2,90	3,00	3,50	3,60
Salema	kg.	—	2,00	—	2,60
Sioba	kg.	—	6,40	—	7,60
Siri vivo	kg.	1,40	1,50	2,10	2,50
Sororoca:					
grande	kg.	6,80	7,00	8,20	8,40
pequena	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Tainha	kg.	5,30	5,00	6,50	7,20
congelada	kg.	—	5,60	—	6,70
Tiravira	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20

Espécies	Unidade	Intermediários		consumidor	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Traíra	kg.	—	1,50	—	2,10
Trilha	kg.	—	8,00	—	9,60
de alto mar	kg.	—	6,00	—	7,20
Tartaruga:					
até 20 kg.	kg.	—	1,50	—	2,10
mais de 20 kg.	kg.	—	1,20	—	1,80
Ubarana	kg.	1,50	1,60	2,10	2,20
Vermelho	kg.	—	6,40	—	7,60
Xaréu	kg.	2,20	2,40	2,80	3,00
Xereleto	kg.	1,10	1,40	1,90	2,20
Xisarro	kg.	—	1,80	—	2,40

PORTARIA N. 102 DE 8 DE JULHO DE 1943

Aprova os entendimentos havidos entre o Coordenador da Mobilização Econômica e os presidentes do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e o de Commissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942 e, considerando a necessidade de um órgão regulador do mercado de gêneros alimentícios, que se articulará, no plano nacional, com os centros produtores;

Considerando a necessidade de disciplinar ritmicamente os preços desses gêneros, através da produção, do atacado e do varejo;

Considerando ainda que são os elementos da produção e do atacado os fatores geradores da marcha dos preços no seu escalonamento natural;

Considerando os estudos realizados pelos serviços técnicos da Coordenação da Mobilização Econômica sobre o equilíbrio dos preços, no sentido de integrá-los nos seus justos níveis;

Resolve:

I — Fica aprovado e incorporado à presente portaria o documento que concretiza os entendimentos havidos entre o Coordenador da Mobilização Econômica e os presidentes do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e o de Commissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios, ambos do Rio de Janeiro.

II — Constituído o órgão referido no documento citado, as operações de produtos alimentícios serão nele centralizadas, para disciplina do mercado, de acordo com os respectivos estatutos, plano de ação e instruções especiais que serão baixadas para esse fim.

III — Dentro de 10 dias os presidentes das entidades mencionadas no inciso 1.º apresentarão à Coordenação da Mobilização Econômica os estatutos e plano de ação do organismo projetado, indicando as providências necessárias para realização de seus fins.

IV — A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — O Coordenador, João Alberto.

Entendimentos entre o Coordenador da Mobilização Econômica e o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e o de Commissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios, ambos do Rio de Janeiro.

Ficam consubstanciados nos itens abaixo os entendimentos havidos entre o Coordenador da Mobilização Econômica e o Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e o de Commissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios, ambos do Rio de Janeiro:

a — O Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios e o de Commissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro, organizarão, por intermédio de seus presidentes, um órgão regulador do mercado de gêneros alimentícios para centralizar obrigatoriamente as operações de produtos de alimentação, disciplinando o mercado.

b — A Coordenação da Mobilização Econômica designará um delegado para assistir e fiscalizar o funcionamento do referido órgão e tomar todas as providências julgadas necessárias à consecução do objetivo visado.

c — A Coordenação da Mobilização Econômica, através dos seus órgãos técnicos, para a articulação nacional dos centros produtores, circulatórios e consumidores, fornecerá inicialmente ao organismo acima referido, elementos estatísticos ou quaisquer outros julgados necessários;

d — Esse órgão elaborará uma tabela dita social ou popular de preços de gêneros alimentícios, sujeita à aprovação da Coordenação da Mobilização Econômica, e que substituirá gradativamente o atual tabelamento de emergência.

e — A tabela já mencionada terá a colaboração do Sindicato do Comércio Varejista do Rio de Janeiro.

f — Essa tabela compreenderá produtos essenciais de alimentação.

g — A substituição referida no item d, será realizada com a adaptação prudente, sob as vistas da Coordenação da Mobilização Econômica, de modo que o mercado não sofra maiores perturbações.

h — Para executar as presentes determinações fica constituída uma comissão composta do Sr. Manoel de Campos Maia, assessor téc-

nico da Comissão Federal de Pregos, por parte da Coordenação da Mobilização Econômica, e dos Srs. Cyro Aranha e José Cândido Francisco Moreira, presidentes dos Sindicatos acima referidos e que funcionará sob a presidência do primeiro. — João Alberto, Coordenador da Mobilização Econômica. — Cyro Aranha, presidente do Sindicato de Commissários e Consignatários de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro. — José Cândido Francisco Moreira, presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Rio de Janeiro.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

N. 1.917 — 26-6-43 — Este Departamento teve ocasião de exhibir alguns aspectos de suas realizações por ocasião da Exposição do Estado Novo, em 1940, onde apresentou um pavilhão, e quando do transcurso do quarto aniversário da criação do D.A.S.P., transcorrido a 30 de julho de 1942.

2. Para comemorar o quinto aniversário de sua criação, este Departamento deseja promover um conjunto de demonstrações, nos moldes das efetuadas no ano passado com relação às atividades de organização, focalizando este ano as atividades de administração de material, porque, das de natureza governamental, são estas as que, apesar de conhecidas pelo público por intermédio da imprensa, em suas linhas gerais, permanecem ignoradas em sua razão de ser, em seus elementos constitutivos e, também, no que com elas se conseguiu ou delas se espera.

3. Dentro dessa ordem de idéias este Departamento planejou uma série de comemorações, compreendendo uma exposição, conferências no recinto da mesma e — para estender a divulgação no âmbito nacional — uma campanha publicitária educativa e exibição de filmes (shorts) alusivos ao tema em apreço.

4. Além disso, seria auscultada a opinião pública sobre assuntos de administração de material — a semelhança do que foi feito na última exposição deste Departamento.

5. Para realizar o programa exposto, este Departamento entrará em entendimento com os órgãos específicos que podem cooperar na sua efetivação inclusive com o Ministério da Educação e Saúde para a cessão dos salões do Museu de Belas Artes e da Escola de Belas Artes para local do certame.

6. São essas as comemorações que este Departamento deseja promover de 30 de julho a 15 de agosto do corrente ano, visando o melhor conhecimento, pelo público, das realizações de material do Governo Federal, e para as quais solicita a aprovação de V. Excia.

7. As despesas com a realização dessas comemorações poderão correr a conta da subconsignação 16 — Exposições, da Consignação I — Diversas Despesas, da Verba 3 — Serviços e Encargos, do Orçamento vigente para este Departamento e que dispõe de dotação própria.

8. Assim sendo, este Departamento solicita a necessária autorização, não só para a realização das comemorações já mencionadas, como para a entrega da importância de cruzeiros 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), constante da rubrica orçamentária, por meio de adiantamento, com a aplicação dentro do período de noventa dias a contar da data do seu recebimento — para atender ao pagamento das respectivas despesas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Autorizado em 5-7-43. — G. VARGAS.

N. 1.991 — 29-6-43. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe que o Estatuto dos Funcionários Civis da União deixe de ser aplicado à Polícia Civil do Distrito Federal, que seria submelida a um "regulamento especial", de que seriam elemento subsidiário os dispositivos do Estatuto.

2. Nesse sentido apresenta um projeto de decreto-lei e sugere que a mesma providência seja tomada pelos Governos dos Estados.

3. Pretendendo justificar a proposta, alega o Ministério que são extremamente variáveis as exigências dos serviços policiais, conforme as contingências que se oferecem, e cita o momento atual, em que, por força do estado de guerra, aumentaram extraordinariamente as responsabilidades da instituição.

4. Este Departamento não vê, nas razões invocadas, a menor justificativa para a medida proposta.

5. Realmente, sejam quais forem as responsabilidades de um serviço, só pode haver vantagem em disciplinar a sua administração de pessoal. Por outro lado, as exigências dos serviços policiais, por mais variáveis que sejam, encontram, na legislação vigente, todos os meios de serem atendidas.

6. O Estatuto dos Funcionários representa, na reforma administrativa que o Governo de V. Excia. empreendeu com tanto êxito, uma das etapas que mais contribuíram para a vitória desse movimento. Subtrair da sua aplicação um numeroso grupo de funcionários públicos, seria um retrocesso nessa obra de reconstrução do Serviço Civil Brasileiro, que dificilmente poderia ser continuada sem a tenacidade com que vão sendo removidos todos os obstáculos.

7. A proposta do Ministério parece ter sido inspirada por uma carta, constante do processo, em que o secretário da Segurança Pública de São Paulo pede medida semelhante, alegando que as nomeações e promoções do funcionalismo em São Paulo acham-se suspensas desde janeiro de 1942.

8. Se é realmente essa a situação do funcionalismo em São Paulo, não alude o missivista às razões que teria tido o Governo para fazer tais restrições. Mas, ainda que prejuízo houvesse, a solução não deveria consistir em deixar-se de aplicar o Estatuto, porque as res-

trições que o Governo de São Paulo tivesse imposto a nomeações e promoções poderiam ser eliminadas sem necessidade de atingir aquela lei de caráter geral.

9. Observe-se, porém, que a proposta do Ministério se refere especialmente à Polícia Civil do Distrito Federal, quando, a julgar pelo que consta do processo, a dificuldade existe na secretaria da Segurança Pública de São Paulo.

10. A Polícia Civil do Distrito Federal tem sido objeto de estudos especiais deste Departamento, em regime de franca colaboração com a respectiva chefia, e não nos consta que se sinta pejada pelo Estatuto dos Funcionários.

11. O problema que aponha o secretário da Segurança de São Paulo não existe na Polícia desta Capital. Segundo um rigoroso levantamento que acaba de ser levado a efeito, existem, na Polícia Civil do Distrito Federal, 5.080 servidores e estão por preencher 286 cargos de carreira e 391 funções de mensalista, ao todo 677 vagas, isto é, 13% daquele total distribuídas do seguinte modo:

CARREIRAS

Comissário de Polícia	6
Detetive	3
Escrivão de Polícia	4
Guarda-Civil	256
Médico legista	1
Patrão	4
Polícia Marítimo e Aéreo	13
Radiotelegrafista	1
Servente	2
	86

SÉRIES FUNCIONAIS

Artífice	1
Auxiliar de autópsia	1
Desenhista	1
Auxiliar de escritório	52
Fotógrafo auxiliar	4
Identificador	8
Investigador	308
Maquinista	1
Marinheiro	1
Médico	1
Motorista auxiliar	1
Radiotelegrafista	11
Técnico de laboratório	1
	391

12. Este Departamento vem providenciando, com toda a urgência que o momento exige, a realização dos concursos e provas que são necessários ao preenchimento dessas vagas. Assim é que já terminou as provas de habilitação para auxiliar de autópsia, auxiliar de escritório e fotógrafo auxiliar; já encerrou inscrições para técnico de laboratório; já abriu inscrições para desenhista e vai abrir muito breve prova de habilitação para identificador e concurso para escrivão de polícia, guarda civil, médico legista e polícia marítimo e aéreo, dos quais já estão aprovadas as inscrições. Os concursos para comissário de polícia e detetive dependem da aprovação das Instruções, de que este Departamento enviou um projeto ao Chefe de Polícia, para receber sugestões. Só não se providenciou prova para radiotelegrafista, que não foi solicitada, nem concurso para as carreiras de patrão, radiotelegrafista e servente, porque são extintas, e para as séries funcionais restantes, porque a admissão pode ser feita por iniciativa da própria Polícia.

13. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União não impede que se preencham as vagas que ocorrem na Polícia Civil do Distrito Federal, nem se alega que produza qualquer outro embaraço. Analogamente, o Estatuto dos Funcionários de São Paulo, baseado nos moldes do Estatuto da União, não será empecilho para que se preencham as vagas da secretaria de Segurança Pública do Estado.

14. Verificada, assim, a desnecessidade e a inconveniência do que propõe o Ministério da Justiça, este Departamento tem a honra de

opinar contrariamente à assinatura do projeto de decreto-lei que apresentou.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado em 2-7-43. — G. VARGAS.

N. 1.995 — 30-6-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em 1940 foi fundada, nesta Capital, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A. B. N. T.), cuja finalidade, de acordo com os respectivos estatutos, aprovados em 28 de setembro do mesmo ano, consiste, em elaborar as normas técnicas brasileiras para:

a) estabelecer especificações destinadas a definir a qualidade e regular o recebimento de materiais;

b) uniformizar métodos de ensaios;

c) edificar regras e prescrições relativas à produção e à execução de obras;

d) fixar tipos e padrões de produção industrial;

e) unificar e fixar terminologias e símbolos.

2 — A solução brasileira para enfrentar essa magna tarefa, no âmbito nacional, não se afastou do que foi adotado outros países.

3. As associações de padronização são organizadas segundo princípios comuns como associações privadas, estabelecendo a cooperação voluntária entre particulares e representantes do governo.

4 — Estão neste caso: a "American Standard Association" (A. S. A.), nos Estados Unidos; a "British Standard Institution" (B. S. I.), na Inglaterra; o "Deutscher Normenausschuss" (D. N. A.), na Alemanha; o "Ente Nazionale per l'Unificazione nell'Industria" (U. N. I.), na Itália; a "Association Française de Normalization" (A. F. N. O. R.), na França; o "Instituto Argentino de Racionalización de Materiales" (I. A. R. M.), na Argentina.

5 — Em qualquer das organizações citadas, os assuntos são estudados e amplamente discutidos pelos diversos interessados, produtores, consumidores e representantes do governo, obtendo-se, assim, a certeza de que as soluções aprovadas não só consultam os interesses da maioria como serão seguidas por todos.

6 — No Brasil, a partir de 1930, a padronização dos materiais para o serviço público preocupou o espírito de V. Excia. que, já em 1935, "considerando que nenhum critério de uniformidade presidia à aquisição do material destinado ao uso das repartições e serviços públicos, que a fixação de padrões é, hoje, incontroverso princípio informador de toda organização nacional e que grande economia seria conseguida mediante a padronização do referido material" — resolveu instituir, pelo decreto n. 562, de 31 de dezembro daquele ano, a "Comissão Permanente de Padronização", que funcionou até 1938, quando foi criado o Departamento Administrativo do Serviço Público, cuja Divisão do Material lhe absorveu as atribuições.

7 — A transformação do órgão comprador, a antiga Comissão Central de Compras, no atual Departamento Federal de Compras; a criação dos órgãos de material nos ministérios civis; a regulamentação da aquisição dos materiais; a colaboração do Instituto Nacional de Tecnologia (I. N. T.) na elaboração das especificações e no recebimento dos materiais, vieram, posteriormente, estabelecer um sistema cujo funcionamento eficiente depende indiscutivelmente da padronização.

8 — Entretanto, o D. A. S. P., fixando padrões que satisfazem as necessidades do serviço público, pode ser levado a introduzir no comércio e na indústria um novo tipo de determinado material, o que provocaria um aumento das variedades existentes, perdendo assim, a padronização, no âmbito nacional, as suas características de elemento de simplificação ou redução de tipos e variedades.

9 — Sendo o Governo o maior comprador, as normas e padrões adotados no serviço público têm influência decisiva e indireta no comércio e na indústria.

10 — Se a padronização dos materiais para uso nos serviços públicos for realizada com a colaboração de entidade incumbida de estabelecer a padronização nas fontes produtoras, no

caso a A. B. N. T., toda a indústria poderá colher os benefícios em lugar de ter o encargo de produzir mais um tipo com o fito de satisfazer as exigências do serviço público.

11 — O D. A. S. P. a A. B. N. T. se completam, portanto.

12 — Competindo àquele expedir a padronização de materiais para o serviço público e a esta, de um modo geral, para toda a indústria, impunha-se uma conjugação de esforços. É o que este Departamento vem propor a V. Excia., por meio de um acordo, em virtude do qual o Governo venha a beneficiar-se com os trabalhos da A. B. N. T., em proveito do serviço público e a A. B. N. T. aufera o auxílio que o Governo lhe dará por esses trabalhos e o prestígio indireto que lhe será proporcionado pela adoção, em seus serviços, das normas e padrões por ela elaborados.

13 — Convém aqui ressaltar o alto mérito de todos quanto trabalham para a A. B. N. T. É uma plêiade de técnicos brasileiros que, sem retribuição de espécie alguma, apenas levados pelo desejo de servir, estão dando o máximo de seu esforço na solução deste problema, fundamental para a boa organização do país.

14 — Torna-se necessária, pois, a realização de um acordo entre o D. A. S. P. e a A. B. N. T., permitindo a esta última atender regularmente aos encargos de que for incumbida pelo primeiro. O orçamento em vigor consignou, para isso, a importância de Cr\$ 150.000,00.

15 — Nestas condições, este Departamento tem a honra de solicitar a V. Excia. que se digne autorizar seja feito esse acordo, mediante o pagamento daquela importância.

16 — Em consequência, a A. B. N. T. procederá imediatamente aos estudos necessários à fixação de tipos de padrões e de especificações destinadas a definir a qualidade e regular o recebimento de materiais, de acordo com o programa a ser fixado pelo D. A. S. P., ficando ainda a A. B. N. T. obrigada a apresentar ao D. A. S. P., dentro do primeiro trimestre de 1944, circunstanciado relatório dos trabalhos executados no corrente exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado em 6-7-43 — G. VARGAS.

N. 1.999 — 30-6-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com a exposição de motivos n. 178, de 17 de fevereiro de 1941, submeteu este Departamento à alta apreciação de V. Excia. o ante-projeto de Código de Contabilidade de autoria dos senhores João Ferreira de Moraes Júnior e Ubaldo Lobo, e sugeriu que fosse ele publicado, juntamente com sua justificação, num suplemento ao *Diário Oficial*, afim de que alcançasse ampla divulgação e recebesse sugestões não só dos Srs. ministros de Estado e diretores de Serviços ou Repartições dos respectivos Ministérios como também de todos os estudiosos interessados em assuntos de contabilidade.

2 — Após a publicação do ante-projeto, autorizada por V. Excia., recebeu este Departamento diversas sugestões, vindas de 67 procedências, que logo foram encaminhadas àqueles eminentes contabilistas, que imporcionalmente as examinaram, aproveitaram algumas e outras justificadamente recusaram, refundindo com esses elementos o primitivo ante-projeto, que ora se acha em condições de sofrer a revisão final para o efeito de ser apresentado à sanção de V. Excia.

3 — Reuniu este Departamento, num volume impresso, o projeto revisto e emendado pelos seus autores e as sugestões que lhes foram encaminhadas com a apreciação minuciosa e metódica que fizeram.

4 — Mais uma vez tem este Departamento a satisfação de enaltecer o trabalho dos senhores Ubaldo Lobo e Moraes Júnior que, embora aposentados do serviço público, desempenharam com a maior abnegação a difícil incumbência que lhes foi confiada, sem qualquer remuneração e sem almejar outra compensação a não ser a de prestar o patriótico concurso — que se revelou notável pela riqueza de conhecimentos e de experiência — para a oportuna

reforma da contabilidade da União em que se acha empenhado o Governo Nacional.

5 — Apesar da larga publicidade feita em torno do ante-projeto e das numerosas sugestões que a seu respeito foram apresentadas, há conveniência de constituir-se uma comissão para revê-lo, afim de que, num assunto de tamanha relevância, sejam exaustivamente ponderadas todas as suas disposições principalmente pelos órgãos que mais intimamente aplicam os preceitos legais da contabilidade, tais como os encarregados da centralização das contas, da elaboração e fiscalização do orçamento, da arrecadação das rendas, da liquidação das despesas e das tomadas de contas.

6 — Nessas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a V. Excia. que uma comissão revisora da legislação de contabilidade seja constituída dos seguintes membros: contador geral da República, como presidente, diretor da Divisão de Despesa da Comissão de Orçamento, diretor da Despesa Pública, diretor das Rendas Internas e de um representante do Tribunal de Contas designado pelo respectivo ministro presidente.

7 — A comissão procederá à revisão do projeto de Código de Contabilidade da União de autoria dos Srs. Moraes Júnior e Ubaldo Lobo, das sugestões apresentadas ao mesmo projeto, das disposições legais e regulamentares vigentes sobre Contabilidade Pública, bem como de outros elementos que julgar necessários, afim de, em relatório circunstanciado, encaminhar, por intermédio deste Departamento, à apreciação de V. Excia. suas conclusões relativas ao estudo completo da matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado em 6-7-43 — G. VARGAS.

N. 2.009 — 1-7-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em exposição de motivos n. 2.609, de 29-9-42, este Departamento, opinando sobre um projeto de decreto-lei elaborado pela Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de regulamentar a isenção tributária de que goza o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), após demonstrar, em face da doutrina e da lei, que juridicamente nenhum apoio tinha a pretensão da Prefeitura, ponderou, todavia, que além do aspecto jurídico, o problema apresentava também outros aspectos políticos e econômicos de grande relevância, para estudo dos quais conviria constituir uma comissão composta de

“representantes do I.P.A.S.E., do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Prefeitura do Distrito Federal, da Comissão de Estudos de Negócios Estaduais e do D.A.S.P., para estudar o assunto do ponto de vista geral, examinando a conveniência de ser regulamentada a imunidade fiscal dos órgãos autárquicos, em face dos interesses das várias unidades da federação”.

2. Indo o processo ao Sr. consultor geral da República, manifestou-se este favorável à tese defendida pelo D.A.S.P., sugerindo também fosse designada uma comissão para

“conciliar a isenção tributária reconhecida aos órgãos autônomos da administração pública federal e os interesses fiscais dos Estados e Municípios”.

3. Essa comissão, nos termos do parecer, deveria ser constituída de representantes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do D.A.S.P.

4. Esse parecer foi aprovado por V. Ex., o que, todavia, não tem obstado a que a Prefeitura do Distrito Federal continue a exigir do I.P.A.S.E. e de seus clientes os impostos relativos aos prédios que aquele instituto promete vender aos servidores do Estado.

5. Essa exigência, indubitavelmente, contrária a lei e não atende à decisão de V. Ex., mas, de qualquer modo, urge solucionar o pro-

blema, convido para isso levar a efeito os estultos sugeridos por este Departamento e pelo Sr. consultor geral da República.

6. Nesta conformidade, este Departamento, insistindo, com a devida vênia, por que a comissão seja constituída de representantes do I.P.A.S.E., do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Prefeitura do Distrito Federal, da Comissão de Estudos de Negócios Estaduais e do D.A.S.P., dado o interesse de todos esses órgãos na solução do problema, impetra a V. Ex. a necessária autorização para se dirigir aos referidos órgãos, solicitando a indicação dos respectivos representantes.

7. Sugere autrossim que:

a) seja fixado o prazo de 10 dias, a contar da aprovação desta, para que as entidades referidas comuniquem a este Departamento o nome de seus representantes;

b) ao cabo desse prazo, a comissão iniciará imediatamente os seus trabalhos com os representantes que até essa data houverem sido designados;

c) a Comissão deverá concluir o seu encargo no prazo de 45 dias, ao fim do qual encaminhará a V. Ex., por intermédio deste Departamento, relatório circunstanciado, com o resultado de seus estudos e projeto de decreto-lei, se julgar aconselhável a expedição deste.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-7-43. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADMISSÃO

Exposições de motivos

N. 1.929, de 29-6-43 — Vanda Toussaint, para praticante de escritório, VI, do D.N.P.I. — M.T.

N. 1.938, de 29-6-43 — Antônio Jerônimo Sales, para inspetor de alunos, VI, da E.I. Maciel — M.E.S.

N. 1.940, de 29-6-43 — Maria Rodrigues de Santana, para praticante de escritório, da D.R.T. de Goiás — M.T.

N. 1.941 de 29-6-43 — Walse Samarão de Moraes, para praticante de escritório, do D.N.P.A. — M.A.

N. 1.942, de 29-6-43 — Ida Gomes de Oliveira, para praticante de escritório, da D.R. do Amazonas — D.C.T.

N. 1.943, de 29-6-43 — José Pereira Pinto, para servente VI, do D.F.C. — M.F.

N. 1.944, de 29-6-43 — Armando de Matos Filho e Helena Sales, para bióloga auxiliar, III, do S.F. — M.A.

N. 1.947 — 29-6-43 — José Agnaldo Ramos, para servente V, da D.R. da Paraíba — D.C.T.

N. 1.948 — 29-6-43 — Jovina de Abreu Lins, para praticante de escritório, V, da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N. 1.949 — 29-6-43 — Paulo Ramos de Oliveira, para praticante de escritório, V, da D.R. de Botucatu — D.C.T.

N. 1.951 — 29-6-43 — Zuleide Branca Santiago de Magalhães, para auxiliar de escritório, VII, de Natal — M.E.S.

N. 1.952 — 29-6-43 — Nei Ataíde, para auxiliar de escritório, VII, da D.I.R. e D. — M.F.

N. 1.953 — 29-6-43 — Maria de Lourdes Galo Neto, para praticante de escritório, V, do C.R.T. — 3.ª R. — M.T.

N. 1.955 — 29-6-43 — Maria Helena Rapp, para tradutor, XIII, da E.N.E.F. e D. — M.E.S.

N. 1.956 — 29-6-43 — Elza Versiani de Oliveira e Sílvia Terra de Melo, para auxiliar de escritório, VII, da D.F. de Minas Gerais — M.F.

N. 1.957 — 29-6-43 — Araceli de Siqueira, para auxiliar de escritório, VII, da D.F.P.V. — M.A.

N. 1.958 — 29-6-43 — Maria Alba Cesarino, para auxiliar de escritório, VII, da D.F. em Minas Gerais — M.T.

Pareceres

N. 1.701 — 25-6-43 — Rosendo José de Oliveira para artífice, VII, do S. F. A. E. — M. E. S.

N. 1.704 — 25-6-43 — João Tomás de Aquino, Saint Sildes Ferreira, Olímpio José dos Santos e Lourival Antônio de Sousa para artífice, IX, Carlos Evaristo e Armando de Moura Oliveira para motorista, XI, Antônio Silva, Francisco Augusto Barbosa, Alcides Alves, Valdemar Alves da Silva e Antônio Acácio da Silva para motorista, IX, de João Farias, Alberto de Oliveira e Silva e José Coelho para motorista auxiliar, VIII, dos S. A. do Gabinete do ministro — M. Aer.

N. 1.760 — 25-6-43 — Luciano Borges Barroso para engenheiro, XIX, da D. A. — M. A.

N. 1.707 — 25-6-43 — Luiz Alves Pinto para festre, XIII, da A. P. T. — M. T.

N. 1.708 — 25-6-43 — Onófre Gonçalves para servente, V, do L. C. E. — M. A.

N. 1.719 — 25-6-43 — Mafía Angela Correia para agente auxiliar, III, da D. R. do Botucatu — D. C. T.

N. 1.720 — 25-6-43 — Justiniano Borges Ferreira para trabalhador, IV, da D. R. de Mato Grosso — D. C. T.

N. 1.722 — 25-6-43 — Francisco Fernandes Castro para interno, IV, da F. N. M. — M. E. S.

N. 1.765 — 5-7-43 — Sebastião Macieira e Marília de Dirceu Diniz para operador VI, da D. O. do D. C. T.

MELHORIA DE SALÁRIOS

Pareceres:

N. 1.692 — 26-6-43 — De Roberto Silva e Júlio Pereira da Costa Filho, da referência XI para XII da S. F. de Motorista do D. F. — D. C. T.

N. 1.700 — 25-6-43 — José Sales de Souza, da referência V para VI da S. F. de Guarda da D. R. do Ceará — D. C. T.

N. 1.721 — 25-6-43 — João Gonçalves Reis, da referência XIII para XIV, da S. F. de Mestre, da I. N. — M. J.

APOSENTADORIA

Pareceres:

N. 1.712 — 29-6-43 — Maria Amélia Teixeira, mensalista, agente-auxiliar, III, da D. R. do Ceará, matrícula n. 356.086, D. C. T. (art. 2.º, a, D. L. 3.768-41).

N. 1.714 — 29-6-43 — De Maria Bastos Brandão, mensalista, agente-auxiliar II, da D. R. do Ceará, matrícula 356.017, D. C. T. (art. 2.º, a, D. L. 3.768-41).

N. 1.715 — 29-6-43 — De Francisco de Assis Holanda, mensalista, agente auxiliar, II, da D. R. do Ceará, matrícula n. 355.974, D. C. T. (art. 2.º, a, D. L. 3.768-41).

N. 1.716, de 29-6-43 — De Felicidade Viana Teixeira, mensalista, agente auxiliar, III, da D. R. do Rio Grande do Sul, matrícula número 330.828 — D.C.T. (art. 2.º, "a", D.C. 3.768-41).

TRANSFERENCIA

PARECERES

N. 1.699, de 26-6-43 — De Maria Emília Paiva de Pino, escriturário E, do Q. III-P.P. do M.V., para igual classe e carreira do Q.P. do M.F.

N. 1.717, de 25-6-43 — Do oficial administrativo II, do Q.P. do M.J., Maria José de Abreu Ruas, para igual classe e carreira do Q.P. do M.F.

N. 1.718, de 25-6-43 — Américo França Júnior, postalista II, do Q. III, P.S. do M.V., solicitou transferência para igual classe da carreira de oficial administrativo do mesmo Quadro — P.P.

O D.A.S.P. opina por que seja autorizada a transferência e encaminhado o processo ao M.V., para os devidos fins.

Despacho: — Aprovado. Em 3-7-43. — GÉLIO VARGAS.

REQUISICÃO

PARECER

N. 1.713, de 29-6-43 — De José Norberto de Macedo, veterinário J, do Q.P. do M.A., para a D.D.S.A. em Santa Catarina, até 30-6-44.

Despacho: Autorizado. — Em 30-6-43. — G. VARGAS.

REQUERIMENTO

PARECER

N. 1.710, de 29-6-43 — João Pereira Corrêa, aposentado, por decreto de 28-12-31, no cargo de estafeta da A.P.T. de S. Francisco do Sul, da D.R. de Santa Catarina, solicitou revisão do seu processo de aposentadoria, para o fim de lhe serem assegurados proventos integrais, por considerá-lo a sua invalidez como decorrente de moléstia adquirida no exercício de suas funções.

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, como também o fez o M.V. e pelo encaminhamento do mesmo processo a esse ministério, para ser arquivado.

Despacho: Aprovado. — Em 30-6-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 6.330-43 — Consulta sobre preenchimento de funções. — Despacho:

A vista do parecer da D.S. restituiu o processo ao S.R.E.

Em 8-7-43 — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.022-43 — Albino Lima — Pedido de admissão. — Despacho:

O requerente está habilitado, como amannense auxiliar, devendo, entretanto, aguardar oportunidade para ser admitido, uma vez que há candidatos com melhor classificação. — Arquite-se.

Em 8-7-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.675-43 — Orlando Santa Rita — Pedido de admissão. — Despacho:

Registe-se o pedido e atenda-se depois de serem propostos os candidatos habilitados na Região. — Arquite-se.

Em 8-7-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 9.720-43 — Antônio Carlos Reis Hungria — Pedido de admissão. — Despacho:

Registe-se o pedido e atenda-se depois de serem propostos os candidatos habilitados na Região. — Arquite-se.

Em 8-7-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 3.660-43 — Consulta sobre acumulação. — Despacho:

Na forma do item IV do art. 226 de E.F., "ao funcionário é proibido exercer, ao mesmo tempo, fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham ou possam ter, relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado".

Assim, em face do que ora se esclarece, não há dúvida de que o funcionário do D.C.T. é proibido o exercício de atividade na empresa de que se trata.

Restituiu o processo ao S.R.P.-2.

D. F. 7-7-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 5.728-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Ciente. Oportunamente o D.A.S.P. proporrá o preenchimento da função de auxiliar de escritório VII da T.N. da Fábrica do Galeão, por candidato que saiba datilografia. — Restituiu à D.P. do M. Aer.

D. F. 7-7-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.075-43 — Pedido de remessa de certificados de habilitação. — Despacho:

Restituiu ao S.R.P.-2, à vista do parecer da D.S.

D. F. 7-7-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.001-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho:

Anotado. Para a vaga de auxiliar de escritório VII, foi proposta a admissão de Rosa Corrêa. — Restituiu à D.D.P.

D.F. 7-7-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.177-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho:

Para as vagas de praticante de escritório VI foram propostas as admissões de Maria de Lourdes Queiroz e Léa Moreira de Aguiar. — Restituiu à D.D.S.V.

D. F. 7-7-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.396-43 — Wilson José Teodoro — Pedido de admissão. — Despacho:

Registada a desistência do candidato quanto à sua admissão na função de praticante de tráfico.

Oportunamente será proposto como auxiliar de tráfico, uma vez que há 3 candidatos com melhor classificação. — Restituiu ao S.R.P.-2.

D. F. 7-7-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.561-43 — Consulta sobre concessão de licença. — Despacho:

Tendo em vista que o decreto n. 7.310, que dispõe sobre o assunto, data de 5-6-41, solicito do S.R.P.-2 que esclareça, preliminarmente, como têm sido solucionados os casos ocorridos, nas circunstâncias apontadas, a partir daquela data.

D. F. 7-7-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 9.631-43 — João Leonel da Silveira — Pedido de nomeação. — Despacho:

A nomeação em caráter interino é da iniciativa do Ministério interessado, atendida a conveniência do serviço. — Transmito ao S.P.F.

D. F. 7-7-43. — Paulo Lira, D.D.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial 8-7-43, pág. 10.421, 1.ª col., E.M. 1935 — 29-6-43.

Onde se lê:

Do extinto Quadro servidores postos à disposição daquela co-Lima,

Leia-se:

Do extinto Quadro II do M.V. e Otton Alvares de Araújo Lima.

Divisão de Seleção

PROCESSO: CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DO QUADRO PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

C — 81

Terminados os trabalhos do concurso acima referido, em que foram habilitados 129 dos 1.279 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de julho de 1943.

Idélio Martins, chefe da Seção de Provas. De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de julho de 1943.

Murilo Braga, diretor de Divisão. Homologado. Em 8 de julho de 1943. — Luiz Simões Lopes, presidente.

PROCESSO: PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO M.V.O.P. DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO E SERVIÇOS REGIONAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, DO SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE E DO SERVIÇO NACIONAL DE MALÁRIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: DESENHISTA

P.H. — 267

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 7 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1943.

Idélio Martins, chefe da Seção de Provas. De acordo com a proposta. Encaminho ao

Sr. presidente. D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 8 de julho de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

PROCESSO: PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO — AUXILIAR E PRATICANTE DE ESCRITÓRIO — TIPO A.

P.H. — 270/5

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 10 candidatos como Auxiliares de Escritório e 5 como Praticantes de Escritório dos 150 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de julho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. D.S. do D.A.S.P., em 7 de julho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 8 de julho de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

PROCESSO: PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SERVIÇO NACIONAL DA PESTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE E DA ESCOLA DO ESTADO MAIOR DO MINISTÉRIO DA GUERRA — DESENHISTA

P.H. — 272

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida em que não logrou habilitação qualquer dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 8 de julho de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

PROCESSO: PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO SERVIÇO REGIONAL DE ÁGUAS E ESGOTOS — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — DESENHISTA

P.H. — 279

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 8 de julho de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

PROCESSO: PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — TÉCNICO DE LABORATÓRIO

P.H. — 321

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 13 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. D.S. do D.A.S.P., em 8 de julho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 8 de julho de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

PROCESSO: PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO SERVIÇO FLORESTAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — LABORATORISTA VII

P.H. — 300

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida em que foram habilitados 2 dos 7 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de julho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. D.S. do D.A.S.P., em 7 de julho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Homologado. Em 8 de julho de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

READMISSÃO

Portaria n. 214 de 8-7-43 — De Edna Rodrigues de Sousa, ex-auxiliar de escritório referência VIII, na função de auxiliar de escritório referência VIII, na vaga que se verificou com a sua dispensa.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 8-7-43, pág. 10.422.

Onde se lê:

"à venda da verba ..." leia-se "à conta da verba..."

Onde se lê:

"Ana Amaden Soares", leia-se "Ana Amadel Soares".

Conselho Federal de Comércio Exterior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1943

Portaria n. 21, de 6 de julho de 1943:

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10, do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar o extranumerário diarista, servente, Arnaldo da Costa Lambert, matrícula n. 102.050, com o salário diário de Cr\$ 16,00, a partir de 1 de julho de 1943.

Portaria n. 22, de 6 de julho de 1943:

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, resolve, de acordo com o parágrafo único do art. 10, do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar o extranumerário diarista, servente, Mário Aguiar Pamplona, matrícula n. 102.061, com o salário diário de Cr\$ 14,00, a partir de 1 de julho de 1943.

Portaria n. 23, de 6 de julho de 1943:

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, admite, de acordo com o artigo 34, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

a) Mário Aguiar Pamplona, matrícula número 102.061, na função de extranumerário diarista, servente, com o salário diário de Cr\$ 16,00, a partir de 1 de julho corrente.

b) Elisen Fernandes Pinto, matrícula número 102.065, na função de extranumerário diarista, servente, com o salário diário de Cr\$ 14,00.

Comissão de Defesa Econômica

DESPACHOS DE 5 DE JULHO DE 1943

Adolfo Rocca (P. 544, São Paulo); Luiz Viddotti Sobrinho (P. 146, São Paulo), Francisco Castiglio (P. 332, Rio Grande do Sul), Achilles Pisanelli (P. 184, São Paulo), Frederico Hellwinkel (P. 351, São Paulo), Petronilla Raimonte (P. 371, Distrito Federal), Pietro Falcone (P. 370, Distrito Federal), José Scapolalempore (P. 369, Distrito Federal), José Vassallo (P. 357, São Paulo), Tamezo Tenouye (P. 545, São Paulo), Emilio Gini (P. 400, Estado do Rio), Inácio Costa (P. 398, Minas Gerais), Vicente Dei Ricci (P. 1.637, Distrito Federal), Irene Mazloum Granchi (P. 463, Distrito Federal), Augusto Faggion (P. 2.273, São Paulo), João Cassis (P. 2.274, Minas Gerais), Genaro de Parsia (P. 2.272, Minas Gerais), padre José Laganá (P. 543, Distrito Federal), Eduardo Franceschini (P. 306, São Paulo), Augusto Milani (P. 537, Minas Gerais), Angelana Gagliano Fanara (P. 1.057, Distrito Federal), Angelo Durante (P. 1.353, São Paulo), Ernesto Belrent (P. 521, São Paulo), Luiz Abuzzese e outros (P. 519, São Paulo), Alfredo Guermendi (P. 524, São Paulo), Carmine Vitola (P. 522, Rio Grande do Sul), Batista Barbieri (P. 468, São Paulo), Abílio Morone (P. 314, Minas Gerais), Matias Goffart (P. 405, Distrito Federal), August Johann Link (P. 414, Distrito Federal), Calvano Arturo (P. 407, Distrito Federal). — Façam prova de haver cumprido as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Giacomo Marim (P. 311, Rio Grande do Sul), Elisa Cristina Kretschmer de Freitag (P. 182, Distrito Federal), Thiers Camargo Leite (P. 282, São Paulo) e José Zoccoli (P. 313, Santa Catarina). — Selem e voltem, querendo.

José Piffer (P. 276, São Paulo) Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo (P. 397, São Paulo) e Elias Jorge (P. 469, Estado do Rio). — Requeiram no caso concreto.

Jeová Marinho Pereira (P. 353, Rio Grande do Sul), requerendo autorização para efetuar escritura de compra e venda de imóvel. — O interessado Nicola Gallichio faça prova de haver cumprido as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Isaura Pereira Capella (P. 359, São Paulo), requerendo autorização para permutar parte de imóvel. — Os súditos italianos interessados na operação apresentem prova de haver cumprido as obrigações do decreto-lei número 4.166.

Eduardo Weissleder (P. 1.366, Distrito Federal), requerendo autorização para lavrar escritura de promessa de venda de imóvel. — Faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Entrepósito de Ovos Associados Limitada (P. 485, Distrito Federal) consultando sobre recolhimento de percentagens do sócio italiano Nicola Tolomei. — Apresente Nicola Tolomei prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Rui Neves Costa (P. 1.394, São Paulo), requerendo que seja autorizada a Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado de São Paulo proceder a transferência do registro de certificado de propriedade do automóvel "Chevrolet" tipo "coupé", motor n. 1.523.361. — O interessado Henrique Werth apresenta prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei número 4.166.

Empresa Riograndense de Mate Limitada (P. 520, Rio Grande do Sul), consultando sobre transferência de quotas dos associados Carlos Barbieri, italiano, e Wehrmann, alemão. — Apresente relação dos associados de nacionalidades sujeitas ao decreto-lei n. 4.166 e bem assim a prova de que os mesmos cumpriram as obrigações desse diploma legislativo.

Prefeitura Municipal de Matão (P. 528, São Paulo), encaminhando pedido de Antônio Francisco D'Agostinho administrador da Fazenda Vitória para movimentar depósitos retidos no Banco Italo-Belga. — O interessado Francisco

D'Agostinho faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

José Favalessa e Domingos Favalessa (P. 280, Espírito Santo), requerendo autorização para lavrar escritura definitiva de terreno de sua propriedade. — Juntam contrato de promessa de compra e venda e prova de que cumpriram as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Roberto Barroso (P. 317, Paraná), requerendo autorização para lavrar escritura de compra e venda de imóvel pertencente ao súdito italiano Antônio Gubert. — Apresente Antônio Gubert prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Ambrósio Imbelloni (P. 274, Pará), requerendo isenção de retenção de percentagens, alegando que adquiriu a nacionalidade brasileira. — A prova de nacionalidade faz-se na forma da portaria n. 5.408.

Carminé Nocera (P. 568, São Paulo), requerendo autorização para efetuar operação de compra e venda de imóvel de sua propriedade. — Junte a promessa de compra e venda e as provas de ter cumprido as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Pedro Barbarini (P. 552, São Paulo), requerendo autorização para movimentar sua conta corrente. — Exiba certidão de título de naturalização.

Catarina Furlan (P. 539, Distrito Federal), requerendo autorização para vender parte de terras de sua propriedade. — Faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Associação Comercial dos Varejistas de Uruguaiana (P. 962, Rio Grande do Sul), requerendo autorização para o seu associado Braz

Papaleo vender o fundo de estabelecimento que possui. — Complete a prova que lhe foi exigida em despacho anterior.

Francisco Serraino (P. 278, São Paulo), requerendo autorização para alienar parte dos imóveis de sua propriedade. — A prova de nacionalidade faz-se na forma da portaria número 5.408. O requerente deve também fazer prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Casa Bancária Predial e Fiadora — A. E. Carvalho & Comp. (P. 447 São Paulo). — Compareça à Terceira Divisão para prestar esclarecimentos.

Ludovico Molinari (P. 350, São Paulo), requerendo autorização para vender imóvel de sua propriedade. — Faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Luiz Farina (P. 152, Distrito Federal), requerendo autorização para hipotecar imóvel. — Sele e volte, querendo, juntando prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei número 4.166.

Jogoro Yamaguti (P. 555, Distrito Federal), adquirente de um lote de terreno no Núcleo Colonial de Santa Cruz. — Faça prova de que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Achilles Pagnoncelli (P. 166, Estado do Rio), requerendo autorização para vender terreno de sua propriedade à Matra Diocesana de Santa Maria. — Prove que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Prefeitura de São Francisco de Paula (P. 540, Rio Grande do Sul), pedindo autorização para adquirir, por permuta, imóveis de Angelina Daltoe Canani. — Prove Angelina Daltoe Canani que cumpriu as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

e licença para pilotar aeronave tipo "Piper Cub". Ref. 3.512-43.

Aero Clube do Amazonas. — Requerendo matrícula no RAB de sua aeronave Aeronca. — Deferido. Ref. 2.921-43.

Aero Clube do Brasil — Idem. — Deferido. Ref. 3.491-43.

Navegação Aérea Brasileira — Requerendo licença para Gratiano Ximenes de Oliveira pilotar aeronave "Beechcraft"-B-18S. — Deferido. Ref. 2.905-43.

Esmeraldino Ramos Aeronca — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio e desporto e licença para pilotar aeronave tipo HL. — Deferido. Ref. 3.501-43.

Joaquim Bicudo Ferraz — Solicitando cancelamento da matrícula de sua aeronave PP-TKX. — De acordo. Ref. 9.285-43.

Enridio Antunes — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para pilotar aeronave tipo "Buecker". — Deferido. Ref. 3.522-43.

Macair Dias Pereira — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para pilotar aeronave HL-1 e "Piper Cub". — Deferido. Ref. 3.291-43.

Vital Augusto de Almeida Filho — Requerendo carta de piloto de turismo e licença para conduzir vários tipos de aeronaves. — Deferido nos termos do parecer. Ref. 3.353-43.

Fortunato Pereira — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio e desporto e licença para pilotar aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 3.293-43.

Mario Braz Pereira Gomes — Idem. — Deferido. Ref. 3.290-43.

Edil Lima — Idem. — Deferido. Ref. 2.872 de 1943.

Cao Fortunato de Mendonça — Idem. — Deferido. Ref. 3.599-43.

Dante Jorge de Albuquerque — Idem. — Deferido. Ref. 3.598-43.

João Valentim Ruy Barbosa — Idem. — Deferido. Ref. 3.569-43.

José do Carmo Lisboa — Idem. — Deferido. Ref. 3.579-43.

Elias Miguel Cury Jr. — Idem. — Deferido. Ref. 3.577-43.

Durvalino Alves Martins — Requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para pilotar aeronaves de diversos tipos. — Deferido. Ref. 3.567-43.

Walter Costa — Idem. — Deferido. Referência 2.970-43.

Oscar Guimarães — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para pilotar aeronaves tipo "Piper Cub". Ref. 3.513-43.

José Maia de Novais — Idem. — Deferido. Ref. 3.515-43.

Ovidio Guedes Cavalcanti — Idem. — Deferido. Ref. 3.518-43.

Normando de Carvalho Ribeiro — Idem. — Deferido. Ref. 3.511-43.

Ary Gouvêa de Souza — Idem. — Deferido. Ref. 1.826-43.

Jayne Munerato — Idem. Ref. 3.565-43.

Luiz Zannin Filho — Idem. — Deferido. Ref. 3.572-43.

Octavio Wilson Ferreira — Idem. — Deferido. Ref. 1.475-43.

Zoé Mli Homens Costa — Idem. — Deferido. Ref. 2.406-43.

Heiemo Bezerra Campos — Idem. — Deferido. Ref. 3.531-43.

Paulo Afonso de Albuquerque — Idem. — Deferido. Ref. 2.923-43.

Rubens Ferreira Martins — Idem. — Deferido. Ref. 3.557-43.

José Newton Carvalho Signado de Lima — Idem. — Deferido. Ref. 2.776-43.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dia 6 de julho de 1943

ATOS

Foi posto à disposição da Coordenação da Mobilização Econômica, sem prejuízo de suas funções no Ministério da Aeronáutica, o capitão aviador — Antônio Eugênio Bastião.

Foram designados para as funções de monitores de Armamento Aéreo e Fotográfico do C.P.O.R. Aer., o SO-Q-AR — José Carlos e sargento 2S-Q-FT — Joaquim de Oliveira e 3S-Q-AR — Florival Barbosa Dantas.

Dia 6 de julho de 1943

Requerimento:

Valdemir Pereira de Lucena, solicitando tolerância de idade para se inscrever no concurso de admissão à Escola de Aeronáutica. — Indefiro em face do parecer da Escola de Aeronáutica.

PORTARIA N. 104 de 6 de JULHO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de conformidade com o decreto-lei n. 4.753 de 29 de setembro de 1942, resolve declarar aspirante a oficial aviador para a 2ª classe da Reserva da Aeronáutica, o piloto civil — José do Carmo Braga — que concluiu com aproveitamento curso realizado em Escola de Aviação dos Estados Unidos da América do Norte. — *Salgado Filho*.

PORTARIA N. 105 de 6 de JULHO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, com autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e nos termos do artigo 2º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, mandado vigorar na Aeronáutica pelo decreto n. 9.598, de 3 de junho de

1942, resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira o aspirante a oficial aviador da 2ª classe da reserva da Aeronáutica — José do Carmo Braga. — *Salgado Filho*.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de julho de 1943

Panair do Brasil S.A. — Requerendo licença de aeromoço para Walter Nesi Mayez. — Deferido. Ref. 3.399-43.

Walter Rabello Pessoa da Costa — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para pilotar aeronave tipo "Piper Cub". — Deferido. Ref. 3.514 de 1943.

Augusto de Almeida Simões — Idem. — Deferido. Ref. 3.517-43.

Alberto Leopoldo Baptista — Idem. — Deferido. Ref. 3.520-43.

José Francisco Pereira Filho — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves de vários tipos. — Deferido. Ref. 3.292-43.

Emmanuel de Faria Corrêa — Idem. — Deferido. Ref. 3.523-43.

Rebato Olympio Goes de Azevedo — Requerendo licença para pilotar vários tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 3.600-43.

Antonio Greenhalgh Lins — Idem. — Deferido. Ref. 3.521-43.

Carminé Antonio Gaeta — Requerendo carta de piloto de turismo e licença para pilotar aeronave "Piper Cub". — Deferido. Ref. 3.598 de 1943.

Manoel Tavares de Melo Cavalcante Filho — Idem. — Deferido. Ref. 3.516-43.

Luiz Bezerra Franco — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto

Moacyr Pinto de Oliveira — Requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. Ref. 3.580-43.

João Rizzo — Requerendo carta de piloto mercante e licença para conduzir aeronave tipo JU-52. — Indeferido, tendo em vista o resultado do respectivo exame médico. Referência 603-43.

Ernesto Pires de Campos — Requerendo licença para pilotar aeronave tipo Stinson 105. Deferido. Ref. 3.074-43.

Flavio Tullio de Oliveira — Requerendo carta de piloto de aeronave de turismo e licença para pilotar aeronaves tipos "Piper Cub" e "Tailorcraft". — Deferido. Ref. 3.659-43.

Carlos Aurichio — Requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Conceda-se carta de piloto mercante. Ref. 6.756-43.

José Joaquim de Oliveira Filho — Requerendo 2ª via de caderneta de voo. — Deferido. Ref. 3.487-43.

José Medeiros de Barros Moreira — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido. Ref. 3.519-43.

Rolf Rotermund — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave do tipo "Buecker". — Deferido. Ref. 3.526-43.

Carlos Gustavo Moeller — Requerendo carta de piloto de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave "Buecker". — Deferido. Ref. 3.325-43.

Helio Mello Tavares — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio e desporto e licença para pilotar aeronave do tipo HL-1. — Deferido. Ref. 3.503-43.

Aero Clube do Brasil — Requerendo matrícula no RAB de sua aeronave "Aeronca"-PP-TYP. — Deferido. Ref. 3.485-43.

Octavio Leite — Requerendo licença de instrutor de pilotagem. — De acordo com as instruções em vigor, torna-se necessário o interessado fazer o curso de monitores ou submeter-se a exame para a categoria de mercante, para então, obter a licença de instrutor. Referência 3.553-43.

Rubens Salem — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave de diversos tipos. — Conceda-se carta de aeronave de recreio com licenciamento nos tipos "Taylorcraft" — "Piper Cub" e HL-1 de acordo com o parecer. Ref. 3.558-43.

Mario Polo — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave tipo "HL-1". — Deferido. Ref. 3.573-43.

Marim Soares Leal — Requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronave do tipo "Taylorcraft". — Deferido. Ref. 3.563-43.

Albano Dews — Idem, idem e licença para conduzir aeronave do tipo Aeronca. Ref. 3.533 de 1943.

Companhia Nacional de Navegação Aérea — Requerendo matrícula e certificado de navegabilidade em nome de Renato Pedrosa da aeronave tipo HL-1. — Deferido. Ref. 591-43.

Aero Clube do Brasil — Requerendo matrícula no RAB em nome do Aero Clube de Ribeirão Preto da aeronave "Aeronca" PP-TYL. — Ref. 3.505-43.

Aero Clube do Brasil — Idem, idem em nome do Aero Clube de Leopoldina, da aeronave "Aeronca" PP-TYF. — Deferido. Ref. 3.582 de 1943.

Quirino Sabioli — Requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Conceda-se a carta de piloto de aeronave mercante. Referência 4.261-42.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho Nacional de Pesca

PORTARIA N. 248 DE 26 DE JULHO DE 1943

O diretor, considerando que a retirada das conchas de moluscos na lagoa Rodrigo de Freitas pode ser levada a efeito sem inconvenientes para a fauna; e

Considerando também que as plantas aquáticas existentes na aludida lagoa, pertencentes às espécies *Chara maritima* (*Charophyta-characeae*) e *Ruppia maritima* (*Helobiales-potamogetonaceae*), sem grande valor para a biologia das espécies animais, tornam-se prejudiciais não só à fauna como à navegação, pelo excesso de vegetação;

Resolve de conformidade com o artigo 51 do Código de Pesca autorizar o Sr. Arnaldo Luiz de Castro a proceder à retirada das conchas de moluscos e às plantas aquáticas das espécies acima indicadas, observando a orientação que lhe será ministrada pela Divisão de Caça e Pesca. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 255 DE 29 DE JULHO DE 1943

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 5.094-11-M resolve tornar sem efeito a portaria n. 80, de 28 de março de 1942. — *Ascanio Faria*, diretor.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Registos concedidos para comerciar com peles de animais silvestres:

Manoel P. Nascimento — Seringal "Montevideo" — Brasília — Acre — Portaria número 243, de 23 de junho de 1943.

Nazario Rodrigues da Costa, — Ichú — Mato Grosso — Portaria n. 245, de 24 de junho de 1943.

Lopes & Araripe — Rio Branco — Acre — Portaria n. 249 de 26 de junho de 1943.

Borboletas e curiosidades:

Expresso D. C. Audrws — Roope S. A., D. Federal — Portaria n. 237, de 21 de junho de 1943.

Costa & Vanatho — Recife — Pernambuco — Portaria n. 241, de 23 de junho de 1943.

A. Rodrigues de Sá, D. Federal — Portaria n. 242, de 23 de junho de 1943.

Joaquim R. Castro — Salvador — Bafa — Portaria n. 247 de 25 de junho de 1943.

Frias & Pinto — D. Federal — Portaria n. 250, de 26 de junho de 1943.

Penas de aves silvestres:

M. de Sá Ferreira — D. Federal — Portaria n. 240, de 23 de junho de 1943.

Moyzesz Grinberg — D. Federal — Portaria n. 244, de 24 de junho de 1943.

Raul Senra & Comp. Ltda. — D. Federal — Portaria n. 256, de 29 de junho de 1943.

Registos cancelados:

Clodoaldo Martins Teixeira e Silva e B. Coutinho & Comp. — Portaria n. 246 e 254, de 24 e 29 de junho de 1943.

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR

A firma P. Machado & Companhia, filial da Bafa, foi aplicada a multa de Cr\$ 500,00 por infração ao disposto no parágrafo único do artigo 30 do Código de Caça.

Deste despacho pode a firma recorrer para o Sr. ministro da Agricultura, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o recurso ser entregue no Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em Salvador, Bafa (D.C.P. 1.719-439).

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Requerimento despachado:

Rêde de Viagem Paraná-Santa Catarina — Contas nas importâncias de Cr\$ 258,00 e Cr\$ 36,90, de transportes efetuados em proveito da Inspetoria de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, Estado do Paraná, no exercício de 1940 (SC. 9.966-41). — "Requeira o pagamento por exercícios findos".

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de junho de 1943

N. 3.425-43 — Alfredo Aloe. — Amarre a área de pesquisa, à confluência dos córregos Santo Antônio e Rosário e apresente cessão do proprietário do solo para a pesquisa de calcário, ou então elimine essa substância do seu requerimento. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 3.500-43 — Joaquim Ventura de Moura — O processo aguarda a resposta do Sr. pref. municipal de São João del Rei, ao ofício desta Diretoria Geral, redigido nos seguintes termos:

"Tendo o Sr. Antônio Ventura de Moura, solicitado autorização de pesquisa de ouro numa área de 0,2275, situada em terrenos municipais denominados Morro do Tanque, solicito-vos informardes se essa Prefeitura se opõe à concessão da referida pesquisa, isto em face do que estatue o n. VI do art. 16 do Código de Minas".

Art. 16 "VI — As pesquisas nas proximidades das fortificações, das vias públicas, das estradas de ferro, dos mananciais de água potável, ou dos logradouros públicos dependerão ainda do assentimento das autoridades sob cuja jurisdição os mesmos se encontrarem".

N. 5.804-43 — Raul Ribeiro da Silva. — Indeferido. Requeira novamente, querendo, juntando todos os documentos exigidos pelo artigo 14 do Código de Minas e na forma da portaria n. 836, de 19-10-42, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês.

N. 4.579-43 — Jacinto Pinto Ribeiro. — Amarre as áreas pretendidas aos seguintes pontos de amarração das áreas solicitadas em outros D. G. P. M.:

1.º confluência dos córregos dos Creoulos e Loutra.

2.º confluência dos córregos Páduas e da Serra.

3.º sde da fazenda de José Valentim Terra, bem como declare os nomes dos outros proprietários da área a pesquisar. O prazo para o cumprimento das exigências apontadas é de sessenta dias.

N. 4.777-43 — Pergentino Edgar de Aguiar. — Esclareça se o ponto de amarração oferecido — "A cabeceira do córrego de Lavra Lama Preta; 2, algum "ólho d'água" se tem algum característico especial, ou então faça nova amarração a uma casa habitada por exemplo. Estando o distrito citado no requerimento em desacordo com a Divisão Territorial, apresente esclarecimentos a respeito. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 3.942-39 — Sociedade Brasileira de Mineração Limitada. — Tendo em vista o parecer do assistente jurídico Alfredo Valdetaro da Fonseca, da D. F. P. M., com o qual estou de acordo, a alteração apresentada satisfaz a lei n. 3.708, de 10-1-19, que regula o funcionamento das sociedades por cotas, mas não o Código de Minas, pois, o contrário no art. 6.º, §§ 2.º e 3.º, razão pela qual deve ser retificada a cláusula nona do contrato social, cláusula essa que está em desacordo com o dispositivo citado.

Dia 2 de julho de 1943

N. 5.860-43 — Geraldo José da Silva. — Havendo saldo, restituí-se. Devolva-se o documento solicitado pela parte, mediante recibo e identidade do mesmo.

Dia 6 de julho de 1943

N. 4.578-43 — Manuel Gomes Filho. — Desdobre as áreas pedidas (1 requerimento para cada área máxima), fazendo acompanhar dos pedidos as respectivas plantas e fazendo a amarração das áreas à confluência dos córregos dos Creoulos e Lontra; confluência dos córregos Páduas e da Serra; e Sede da Fazenda de José Valentim Terra, pontos de amarração das áreas dos D. N. P. M. n. 2.233, 1.691 e 4.202-43, bem como declare os nomes dos outros proprietários da área a pesquisar.

N. 2.869-43 — Ulises Ribeiro Areias. — Declare no prazo de 15 dias, se a desistência de seu pedido de pesquisa de mica e associados na fazenda Taboleiro, dêse município, conforme informa o Sr. João Ariano Mangeli no requerimento n. 5.699-43, é verdadeira.

N. 3.215-43 — Agostinho Soares de Mendonça. — Apresente planta de situação, conforme foi exigido no ofício n. 2.439, de 19 de maio de 1943, ou então uma declaração dos Srs. Necésio Silva e Dr. Valter de Biasso Silva, afirmando não haver interferência com sua área. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 3.398-43 — Raul Pereira Dias. — Desdobre seu pedido (1 para cada área máxima), acompanhado, cada um, de planta referente à superfície indicada. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 3.814-43 — Moisés Lupton de Tróia. — Apresente nova planta amarrada a ponto inequívoco do terreno, no prazo de sessenta dias.

N. 3.842-43 — Geraldo de Oliveira. — Corrija a diferença de nomes na certidão de casamento e apresente planta amarrando a área de pesquisa, a ponto mais próximo e inconfundível do terreno. O prazo para o cumprimento da presente exigência é de sessenta dias.

N. 4.034-42 — Mineração Moçapir Ltda. — Efectue o pagamento da publicação do decreto n. 10.025, de 20 de julho de 1942, de seus interesses, afim de que o mesmo possa ser transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento.

N. 4.127-43 — José Barbosa de Freitas. — Prove a não interferência de sua área com a concedida a Raul Alves da Silva Campos pelo decreto n. 9.880, de 7-7-42, apresentando planta com a locação das áreas em relação à confluência dos córregos Rita Clemente e Lagoinha, ou então apresente declaração do concessionário do decreto acima mencionado de que as áreas não interferem. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 4.256-43 — Antônio Feliciano de Castro. — Apresente nova planta figurando o contorno de delimitação amarrado a outro ponto inconfundível do local e na qual conste, também, a confluência dos córregos Carangola e Vargem Alegre, ponto esse que poderá constituir a amarração da figura de delimitação. O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 4.295-43 — Serafim Lourenço, Ataliba Chaves de Sousa e Nelson Soares Dutra. — Apresente nova planta com as seguintes correções:

1.ª, dos rumos e dos lados do polígono que delimita a área.

2.ª, da posição dos meridianos verdadeiro e magnético.

3.ª, da declinação magnética.

O prazo para o cumprimento da presente exigência é de sessenta dias.

N. 4.866-43 — José Leandro de Paula Rodrigues. — Prove a não interferência de sua área com a de Quinto Eugênio Groff, assim definida: "delimitada por um retângulo que tem um vértice a 165 m no rumo 34º NW do canto norte do reservatório de água do Tassara e cujos lados que formam esse vértice, têm a partir dele: 250 m, SE e 280 m, 63º NE (os rumos são magnéticos). O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

N. 275-41 — Antônio Ferreira Santos Neto. — Apresente prova de capacidade financeira planta de situação de que trata a port. do Sr. ministro, n. 634, de 18-7-42, publicada no Diário Oficial de 21-7-42. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 127-41 — The Brazilian Hydro Electric Company Ltd. — Compareça à Imprensa Nacional para pagar a publicação do decreto número 12.712, de 25 de junho p. passado, de seu interesse.

N. 5.184-43 — Germano Leão Paciornil. — Apresente:

1.º, novo atestado de idoneidade financeira, afirmando que a dita capacidade é para a exploração de calcário.

2.º, nova planta assinada por profissional habilitado com firma reconhecida, na qual seja indicada a escala, figurado o meridiano, declarada e definida a área pretendida por uma linha poligonal fechada, com a indicação dos comprimentos e rumos dos respectivos lados, e tendo um dos vértices amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno.

3.º, documento assinado por seu progenitor dando-lhe autorização para pesquisar e lavar, na qualidade de proprietário dos terrenos em apreço.

Por fim declare qual o distrito da área a pesquisar. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para o pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

Dia 30 de junho de 1943

N. 821-43 — Nelson de Castro Barbosa.
N. 1.225-43 — Bader Mattar.
N. 3.337-43 — Rodrigo de Queiroz Lima.
N. 3.720-43 — Teotônio Batista de Freitas.
N. 3.911-43 — Raimundo de Sousa.
N. 3.917-43 — Agenor Duarte.
N. 3.944-43 — Filomeno Ribeiro dos Santos.

N. 4.065-43 — Edmundo Lins Fialho.

N. 1.461-42 — José Carlos de Carvalho.

Dia 6 de julho de 1943

N. 417-43 — Adolfo Cardoso Aires.
N. 3.112-43 — Francisco Lotufo Filho.
N. 3.599-43 — Antônio José Balbino.

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS EM 7 DE JULHO DE 1943

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 6.201-43 — Maximino Corrêa Cosme e outro — Cristal de rocha e assoc. — Boca da Mata — Conceição — Minas Gerais.

N. 6.216-43 — Romero Carvalho Filho — Calcedônia e calcita — Serra d'Anta — Pedro Leopoldo — Minas Gerais.

N. 6.231-43 — Antenor José da Costa — Quarzo, mica e assoc. — Cachoeira do Guarani — Resplendor — Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

PORTARIA MINISTERIAL N. 390, DE 30 DE JUNHO DE 1943

Delega competência.

O ministro da Educação e Saúde, resolve delegar competência a Francisco Antônio Lopes, oficial administrativo, classe K, lotado no Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para, até ulterior deliberação, requisitar pagamento de aluguéis devidos a José Dantas, proprietário do prédio ocupado por dependência do mesmo Serviço em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à conta da verba própria distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.

PORTARIA MINISTERIAL N. 401, DE 30 DE JUNHO DE 1943

Delega competência.

O ministro da Educação e Saúde, resolve delegar competência a Adolfo Botelho Seixas, médico sanitário, classe J, com exercício na delegacia federal de saúde da 3.ª Região; Epaminondas de Paiva Menezes, inspetor de saúde do porto de Natal; Otávio Gonçalves de Oliveira, delegado federal de saúde da 5.ª Região; e Eleyson Cardoso, delegado federal de saúde da 6.ª Região, para, até ulterior deliberação, realizarem concorrências administrativas e coletas de preços, visando a instalação dos sanatórios de S. Luiz, Natal, Maceió e Aracaju, e requisitarem pagamentos à conta dos créditos distribuídos, para tal fim, às delegacias fiscais do Tesouro Nacional, nos respectivos Estados, ficando sem efeito a portaria ministerial n. 360, de 8 do corrente mês. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1943

Apostila.

Lavrada a seguinte apostila no decreto (cópia) de 11-4-37, relativo à aposentadoria de Manoel Esteves de Araújo no cargo de servente de 1.ª classe. — O diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde resolve declarar que Manoel Esteves de Araújo, servente de 1.ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, aposentado por decreto de 11 de janeiro de 1937, foi reclassificado, de acordo com a lei n. 284, de 28-10-36, como servente, classe C, do Quadro I, do mesmo Ministério.

Dia 3 de julho de 1943

Despacho.

(*) Alda Braga Pimentel pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo (41.492-43).

Dia 5

Oto Fonseca pedindo certidão. — Certifique-se. (13.373-43).

Dia 6

Francelina Ferreira Cantelmo pedindo pagamento de funeral e vencimento. — Compareça à Divisão do Pessoal para selar, em dobro, o requerimento e juntar ao processo certidão de casamento (40.556-43).

Dia 7

Olavo de Almeida Leme pedindo certidão. — Certifique-se. (28.668-43).

(*) Republicado este despacho por haver saído com incorreção no DO. de 8-7-43.

Dia 8

Paula Vieira da Silva pedindo pagamento de salários. — Apresente atestado de óbito, certidão de casamento e atestado de dois servidores da repartição a quem pertencia o falecido, responsabilizando-se pelas declarações do requerente, requerendo, então, o pagamento, por exercício encerrado. (P. n. 36.480-43)

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de julho de 1943

Proc. n. 40.755-43 — João Benedito Carlos. — Solicitando reconsideração de despacho, referente ao indeferimento do pedido de revisão do processo de sua demissão.

Despacho: Arquive-se, em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da República, pois que ao apreciar o assunto na exposição número 1.809 de 18-6-43, o D.A.S.P. tinha em seu poder o telegrama de 13-5-43. — *Bitten-court de Sá*, diretor geral

Exposição 1.809 de 18-6-43 do D.A.S.P. — O interessado, no atual pedido deixou de apresentar qualquer argumento novo, capaz de ilidir a prova material da falta em que incorreu, tendo já usado, anteriormente, do direito de petição, no sentido de tornar sem efeito o ato que o demitiu tendo sido indeferido o requerimento, por falta de amparo legal. E como, segundo dispõe o item III do art. 221 do Estatuto dos Funcionários, nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado, uma vez denegado o primeiro pedido que objetivava a reconsideração do ato demissório, nenhum outro mais, com a mesma finalidade, tem cabimento na esfera administrativa. Fica ressalvada, porém, ao interessado a faculdade de variar de pedido, podendo pleitear a readmissão que, tendo caráter de benefício e não de reconhecimento de direito, poderá ser concedida a critério da Administração, desde que não haja inconveniência para o serviço público e se observem as formalidades legais. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho: Arquive-se. — G. VARGAS

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Industrial

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1943

Proc. n. 69.723-42 — No processo, em que a Escola Técnica Resende Rammel pede o seu reconhecimento, foi exarado o seguinte despacho. — Indeferido, à vista dos pareceres. — 19-6-43 — *Capanema*.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1943

N. 24.090-37 — José Osvaldo Retz Silva, registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 32.121-43-37 — Davi Jérôme, extensão de registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 10.983-38 — Benjamin Antônio Sales Arcuri, registro. — Atenda-se, quanto à História da Civilização, cujo registro inicial data de 1938. — 30 de junho de 1943.

N. 16.978-38 — Nicolau d'Ambrosio, extensão de registro. — A vista dos documentos de fls. 20 a 25, registre-se em Matemática. — 30 de junho de 1943.

N. 16.981-38 — Arcanjo Spezia, extensão de registro. — Sim (deferido) — 29 de junho de 1943.

N. 26.138-38 — Graziela Bagi, opção. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 34.188-38 — Francisca de Barros, registro. — Deferido. — 29 de junho de 1943.

N. 34.188-38 — Francisca de Barros, registro. — Deferido. — 29 de junho de 1943.

N. 34.412-38 — Oliveiros Vilaga, recurso. — Registre-se em Matemática. — 30 de junho de 1943.

N. 34.663-38 — Miguel Mastrobueno Neto, extensão de registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 35.193-38 — Mário Galicho, registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 35.864-38 — Agenor de Oliveira, opção e extensão de registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 36.925-38 — Ernesto Panini, registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 37.926-38 — Josefa Daman, registro. — Registre-se em Inglês (2.º ciclo). — Quanto ao registro em Desenho (2.º ciclo) e ao registro em nova disciplina, indeferido. — 30 de junho de 1943.

N. 39.711-38 — Osvaldo Mendes Carneiro, registro. — Indeferido. — 30 de junho de 1943.

N. 41.547-38 — Luiz Viana, opção. — De acordo (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 43.028-38 — Manuel de Sousa Peres, registro. — Se é licenciado em Filosofia, o requerente poderá ter mantidos todos os registros nas disciplinas de que possui diploma de professor. Não vejo, porém, prova alguma neste processo de que se trate de licenciado por faculdade de filosofia, pelo que deve ser adotada a sugestão do parecer. — 30 de junho de 1943 (poderá manter o registro em Português, Francês, Geografia Geral e História Geral, nos dois ciclos, se assim lhe convier, devendo, no entanto, apresentar os certificados de registro acompanhados de 2 fotografias 3x4).

N. 43.816-38 — Zaqueu de Melo, registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 43.817-38 — Leôncio Ferreira do Amaral, opção. — Sim (poderá obter a opção requerida, uma vez satisfeito o pagamento da taxa devida desde 1934). — 30 de junho de 1943.

N. 43.818-38 — Messias Gonçalves Teixeira, registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 46.315-38 — Luiz de Freitas Bueno, extensão de registro. — Indefido. A documentação apresentada não atende às exigências da portaria ministerial que regula o registro no antigo curso complementar e no atual 2.º ciclo. — 1 de julho de 1943.

N. 46.600-38 — Margarida Wilhelmina Zwack, Madre Raingarda O.S.B., registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 8.341-39 — Duarte Costa, opção. — Sim

N. 13.223-39 — Maria Luiza Jaguaribe de (deferido). — 30 de junho de 1943.

Alencar, registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 13.223-40 — Maria Auxiliadora da Silva Miranda, registro. — Sim (deferido em Francês e Inglês). — 29 de junho de 1943.

N. 14.774-41 — Generoso Concilio, registro. — Sim (deferido em Física, Química e História Natural do 2.º ciclo). — 30 de junho de 1943.

N. 19.206-41 — Otília Jaeger, registro. — Não é caso de opção. — 30 de junho de 1943.

N. 17.544-41 — Hilda Martini, registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 19.511-41 — Beatriz de Faria Braga, extensão de registro. — Junte o diploma, depois de 1943.

gisto. — Sim (deferido). — 29 de junho de 1943.

N. 20.710-41 — Lauro Joaquim Ramos, re-

registro na D.E.Su. — 30 de junho de 1943.

N. 21.946-41 — Antônio Rodrigues, registro. — Mantenho o despacho anterior, por não ser aceitável, para o efeito do registro requerido, o atestado de exercício de magistério expedido por curso comercial. — 15 de maio de 1943.

N. 22.102-41 — Geraldo Costa Alves, registrável lecionário, em 1938, em Alegre, no Espírito. — Esclareça o requerente como lhe foi possível lecionar, em 1938, em Alegre, no Espírito Santo, e, em 1940 e 1941, em Castelo, no mesmo Estado, e, ao mesmo tempo, cursar a Faculdade de Direito de Niterói. — 29 de junho de 1943.

N. 23.080-41 — Charlotte Jendryschik, registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 25.799-41 — Niel Aquino Casses, registro no 2.º ciclo. — Sim (deferido). — 29 de junho de 1943.

N. 27.631-41 — Maria da Conceição Rodrigues Martins, recurso para registro. — Sim (deferido). — 30 de junho de 1943.

N. 28.788-41 — Paulo Arantes, recurso. — Registre-se em Geografia, nos termos da informação retro. — 23 de junho de 1943.

N. 39.118-41 — Antônio Carvalho Guimarães, recurso. — Sim (deferido). — 31 de maio de 1943.

N. 47.154-41 — Abelardo Ferreira Gonçalves, registro. — Infere-se do documento de folhas 2, que se trata realmente de um caso de omissão e que era intenção do requerente registrar-se também em História do Brasil e Geografia. Dou, por isso, provimento ao recurso. — 5 de julho de 1943.

N. 57.257-43 — Levi Pires de Queiroz, registro. — Declare-se tem diploma de farmacêutico registrado neste departamento e em que época. — 3 de julho de 1943.

N. 64.510-41 — Esperidião Faissol, registro. — Sim, salvo em Inglês, por não estar provado que o requerente tem exame final dessa disciplina. — 9 de junho de 1943.

N. 67.637-41 — Edite de Raditzky d'Ostrowick, extensão de registro. — Sim (deferido). — 6 de julho de 1943.

N. 8.717-43 — Dirceu Lino de Matos, registro. — De acordo com a decisão já tomada, o diploma deve ser registrado preliminarmente na D.E.Su. Todavia, como o requerimento é anterior, autorizo o registro. — 30 de junho de 1943.

N. 18.471-43 — Artur B. Macedo Júnior, registro no 2.º ciclo secundário. — Sim (deferido). — 6 de julho de 1943.

N. 18.472-43 — Osvald Lopes, extensão de registro. — Sim (deferido). — 6 de julho de 1943.

Dia 8 de julho de 1943

N. 59.403-41 — Baltazar Vieira Pereira, registro. — Registre-se, em Ciências Naturais. — 2 de julho de 1943.

N. 62.546-41 — Lúcia Ivancko, registro. — Sim (deferido). — 3 de julho de 1943.

N. 36.934-43 — Isaura Batista da Costa, registro. — O registro em Trabalhos Manuais pode ser feito. — 6 de julho de 1943.

N. 41.402-43 — Kurt Herbert, registro. — A vista do documento de fls. 3, deferido. — 7 de julho de 1943.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA

N. 20.598-37 — Tealmo Hannemann, opção. — Cumpra (para obter registro em Ciências Naturais, em substituição à Física e Química, o interessado deverá, preliminarmente, fazer visar, pelo fiscal estadual, o atestado de exercício de fls. 21. Quanto ao registro em Matemática, a portaria ministerial n. 195-42 não prevê a possibilidade de permuta). — 30 de junho de 1943.

N. 24.382-38 — Hermínio de Oliveira e Sousa, extensão de registro. — Cumpra (deverá remeter os certificados de registro anteriormente fornecidos por este Departamento, já solicitados às fls. 20, como também o certificado de registro de n. 12.121, referente a História Natural e Ciências Naturais). — 30 de junho de 1943.

N. 30.752-41 — Heloisa Ignês de Melo Parriss, registro. — Cumpra (deverá registrar seu diploma na D.E.Su.). — 30 de junho de 1943.

N. 37.923-41 — Paulo de Albuquerque, registro. — O pedido já foi indeferido pelo senhor diretor geral. Arquive-se. — 3 de julho de 1943.

N. 58.380-41 — Itália Sbrissia, registro. — Cumpra (para obter registro no 2.º ciclo, a interessada deverá satisfazer um dos itens da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936 que regulava o registro de professores do antigo curso complementar). — 3 de julho de 1943.

N. 66.962-41 — Paulo Ribeiro di Lorenzo, registro. — Cumpra (deverá fazer prova de

aprovação nas disciplinas para as quais pede registro e apresentar atestado de exercício de magistério, nas mesmas, em prazo mínimo de 2 anos). — 5 de julho de 1943.

N. 68.258-41 — José Hansel, opção. — Cumpra (deverá declarar em qual Geografia deseja registro, se na Geral ou do Brasil). — 3 de julho de 1943.

N. 6.586-43 — Augusto César da Fonseca, segunda via de certificado. — Indeferido, por falta de apoio legal. — 7 de julho de 1943.

N. 12.107-43 — Rui Ferraz Costa, registro. — Cumpra (deverá, ainda, remeter a esta Divisão o seu certificado de registro, acompanhado de 2 fotografias 3x4). — 7 de julho de 1943.

N. 41.556-43 — Maria do Carmo Dias de Andrade, registro. — Em face da informação, arquivou-se. (De acordo com a determinação do Sr. diretor geral, o processo não pode ter andamento por ter dado entrada no S.C. em 1943). — 3 de julho de 1943.

N. 41.635-43 — Jovelino Carvalho Mineiro, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). — 7 de julho de 1943.

N. 42.278-43 — Hermes Paciornik, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). — 7 de julho de 1943.

N. 26.486-38 — Tolstói de Carvalho e Melo, registro. — Cumpra (deverá declarar em quais disciplinas deseja permanecer registrado). — 8 de julho de 1943.

N. 50.299-41 — Huguetta Salti, restituição. — Deferido. — 7 de julho de 1943.

N. 52.267-41 — Maria Célia Nunes Cobra, restituição. — Deferido. — 8 de julho de 1943.

N. 55.042-43 — Ester Joana Manuela Quijano, restituição. — Deferido. — 8 de julho de 1943.

N. 56.106-41 — Maria José de Biase Oliveira, restituição. — Deferido. — 7 de julho de 1943.

N. 57.994-41 — Norka Kraemer Guimarães, restituição. — Deferido. — 8 de julho de 1943.

N. 57.995-41 — Hortensia Carvalho Fernandes, restituição. — Deferido. — 8 de julho de 1943.

N. 62.048-41 — Rute Ulhôa Tenório, restituição. — Deferido. — 8 de julho de 1943.

N. 65.764-43 — Maria José de Sousa, restituição. — Deferido. — 7 de julho de 1943.

N. 17.571-43 — Hélio Lobo, equivalência do curso feito no estrangeiro, por sua filha Lilliam Maria. — Feito expediente ao Colégio Pedro II, autorizando os exames de adaptação que permitirão à requerente fazer prova, perante a faculdade em que está matriculada, de seus estudos completos, na forma da lei, conforme despacho exarado pelo Sr. ministro a fls. 2, do presente processo. — 6 de julho de 1943.

N. 37.558-43 — Daíl do Carmo Guimarães de Almeida, restituição. — Deferido. — 8 de julho de 1943.

N. 42.816-43 — Vasco de Castro Ferraz, matrícula. — Indeferido, dada a época, que não permite a concessão de matrícula. — 7 de julho de 1943.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1943

Agrimensor:

N. 12.449-43 — Luiz Monteiro Salgado Lima. — Deferido.

Médico:

N. 54.865-41 — Segismundo Marques Baccelar. — Deferido.

N. 25.848-43 — Clóvis Pereira da Silva. — Sim.

N. 40.147-43 — Guilherme Rutledge. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 37.165-42 — Ivan César Ramos. — Sim.

Enfermeira:

N. 27.470-43 — Emília Silva. — Deferido.
N. 25.498-43 — Ana Cordeiro. — Deferido.

Bacharel:

N. 19.471-42 — Henrique Francisco d'Ávila Barbosa Gonçalves. — Sim.

N. 17.404-43 — Lauro Vale Filho. — Sim.

N. 23.520-43 — Ives Orlando Tito de Oliveira. — Sim.

N. 27.604-43 — Boris Seligman. — Sim.

N. 34.397-43 — Edmundo Teles da Rocha. — Deferido.

Diplomada no Curso Especial de Didática e licenciada em História e Geografia:

N. 36.723-41 — Celeste Maria de Sousa Gomes. — Deferido (dois diplomas).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 7.523-43 — Alvaro Santos de Melo. — Certifique-se que o requerente tem seu diploma de médico em processo de registro, nesta Divisão, o qual está na dependência, também, da prova de haver sido aprovado o Selo Nacional usado pela Faculdade de Medicina de Recife, que o diplomou.

N. 7.524-43 — Arlindo Laurentino da Silva. — A Faculdade não comunicou a aprovação do Selo Nacional nem enviou seu modelo.

N. 14.893-43 — Marieta Menezes Viana. — Junte a certidão de casamento.

Divisão de Ensino Superior, em 7 de julho de 1943.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR

N. 5.227-43 — Adolfo da Rocha e outros. — Em face da informação não pode ser atendido.

N. 5.350-43 — Manuel Augusto e outros. — Indeferido à vista do informado.

N. 6.322-43 — Alice Ferreira Branlão. — Compareça à S. de Lançamentos.

N. 7.359-43 — S. A. Mercantil V. Fernandes. — Compareça à Secção de Lançamentos.

N. 4.044-43 — Ercole Tomera. — Indeferido à vista do informado.

N. 16.221-43 — Francisco Bernardino de Siqueira. — Indeferido à vista do informado.

N. 7.504-43 — Manuel Lúcio Guimarães. — Concedo à vista do informado.

N. 6.439-43 — Cristiano Teixeira Lotão. — Deferido de acordo com o informado.

N. 9.689-43 — Domingos Francisco Chaves. — Não pode ser atendido.

N. 5.313-43 — José Fernandes Alves Júnior. — Compareça à 3.ª Divisão.

N. 7.558-43 — Dorcelino Luiz Gonçalves. — Concedo à vista do informado.

N. 3.465-43 — Maria Antônia Barbosa Gomes. — Deferido à vista do informado.

N. 1.687-43 — Raul Pereira Dias. — Mantenho o despacho anterior.

N. 13.823-42 — Odete Carrazedo. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 6.394-43 — Ulisses Avelino G. Ribeiro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 6.741-43 — Renato Bayardino. — Idem.

N. 14.263-42 — Tobias Régio Monteiro. — Deferido.

N. 7.626-43 — Almir Jaime de Sousa. — Não há que atender.

N. 5.723-43 — Beatriz Duarte da Silva. — Nada há que deferir.

N. 7.467-43 — Davi Pena Bastos. — Nada há que atender.

N. 7.722-43 — S. Guimarães Aóitani. — Idem.

N. 7.778-43 — Antônio de Sousa. — Nada há que atender.

N. 6.625-43 — Alda Furtuna Bentes. — Indeferido à vista do informado.

N. 1.363-43 — Vitor Bartociom. — Multe-se em cinquenta cruzeiros.

N. 5.232-43 — Sura Fiefeder. — Indenizado o custo do aparelho cancele-se o auto.

N. 3.666-43 — Heitor Mota. — Idem.

N. 3.481-43 — Júlio de Castilho Penafiel. — Indenizado o custo do medidor, comprove o alegado para efeito de cancelamento do auto.

N. 315-43 — Avelino Ferraz Araujo. — Multe-se em quarenta cruzeiros.

N. 3.670-43 — Augusto S. Morais Régio. — Prove o alegado.

N. 7.458-43 — Lodovico Farina. — De acordo.

N. 6.665-43 — Martinho Romão da Rocha. — Deferido de acordo com o informado.

N. 7.959-43 — Amorí Pompílio da R. Moreira. — Concedo, à vista do informado.

N. 4.546-43 — Antônio Gomes. — Indenizado o custo do aparelho. Cancele-se o auto.

N. 4.416-43 — Frederico Fonseca. — Indenizado o custo do aparelho. Cancele-se o auto.

N. 1.820-43 — Maria Costa. — Idem.

N. 3.874-43 — João Fontora Borges. — Idem.

N. 7.837-43 — A. Cia. Imobiliária Kosmos. — Requeira, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal.

N. 7.234-43 — Adelaide Moreira J. da Silva. — Não há que providenciar.

N. 5.223-43 — José Joaquim Pereira. — Nada há que providenciar.

N. 9.001-42 — Dr. Otávio Pinto Severo. — Idem.

N. 4.171-43 — Francisco Curci. — Nada há mais o que atender.

N. 4.077-43 — Carlos Pacheco de Sá Junior. — Nada há mais que providenciar.

N. 4.532-43 — Joaquim Catiambi. — Indeferido à vista do informado.

N. 4.418-43 — Alice Lamberti. — Deferido de acordo com o informado.

N. 7.945-43 — Tito Coelho Lamego. — Compareça à Secção de Lançamentos.

N. 7.944-43 — Pedro Manot Sarraf. — Idem.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DA 3.ª DIVISÃO

N. 2.247-42 — José Sarmento Barata e outros. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.657-42 — Antônio Ferreira da Silva. — Requeira abastecimento separado.

N. 16.236-43 — Conrado Pingtzer (P.D.F.), junto 6.270-43. — Deferido de acordo com o informado.

N. 5.662-43 — José Pinheiro de Azevedo. — Deferido de acordo com o informado.

N. 6.647-43 — José Custódio Fernandes. — Compareça ao escritório do 2.º Distrito.

N. 6.955-43 — Maria Alves Campelo. — Idem.

Ns. 16.709-38 junto 5.518-43. — Eurico Barbosa de Amorim. — Junte, na Secção de Expediente, talão do imposto predial.

N. 5.325-42 — Cia. Progresso Industrial do Brasil. — Deferido de acordo com o informado.

Ns. 15.885-42, juntos 1.733-43, 5.960-43 — Fernando Stockinger. — Deferido de acordo com o informado.

N. 5.469-43 — Manuel Joaquim da S. Dionísio. — Deferido de acordo com o informado.

N. 6.187-43 — Vera de Andrade. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 6.377-43 — Manuel Ferreira Campos. — Deferido de acordo com o informado.

N. 6.448-43 — João Salomão. — Idem.

N. 6.457-43 — João dos Santos Palhão. — Idem.

N. 6.489-43 — João Manuel Felipe. — Idem.

N. 6.655-43 — Gaspar Vales Martins. — Idem.

N. 6.787-43 — Eugénio Ramos da Silva. — Compareça à 3.ª Divisão.

N. 6.868-43 — João Gonçalves Roma. — Deferido de acordo com o informado.

N. 7.059-43 — Manuel Tavares de Pinho. — Compareça ao escritório do 3.º Distrito.
N. 7.142-43 — Armando Afonso. — Deferido de acordo com o informado.

Ns. 16.636-42 — Avelino José de Quadros; junto 7.148-43 — (P.D.F.). — Idem.
N. 219-43 — Avelino Parente e José da Rocha A. Corrêa. — Idem.

N. 4.830-43 — Eugênia de Toledo Franco Silva Filha. — Idem.

N. 5.085-43 — Clymeni Philips de Zanártu. — Compareça ao 2.º Distrito.

N. 5.356-43 — Francisco Fernandes Leite. — Deferido de acordo com o informado.

N. 5.423-43 — Arnaldo Augusto da S. Mota. — Idem.

N. 5.618-43 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Idem.

N. 5.855-43 — Valdemar Pinto da Gama e Cremilda M. Pradela Gama. — Idem.

N. 6.136-53 — Manuel Assenção Pereira. — Idem.

N. 6.204-43 — Dewet Moreira da Silva. — Idem.

N. 6.648-43 — Sem Perlin. — Compareça ao 2.º Distrito.

Ns. 6.713-43 — Domingos Dias Pinho, junto 6.674-43. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.936-42 — Armando Safe Braem. — Atendido.

N. 1.689-43 — Fany Hedwig J. Schupp. — Deferido de acordo com o informado.

N. 2.151-43 — Pedro Celestino Ribeiro. — Requeira abastecimento separado para o 36.

N. 3.030-43 — Cia. Federal de Fornecimentos e Comissões. — Deferido de acordo com o informado.

N. 3.965-43 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e cargas. — Providenciado.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1943

Requerimentos despachados:

Luiz Iglezias — Arquivo-se (P. 25.793-43)
Anuário da Casa dos Artistas. — Arquivo-se (P. 62.952-42)

Escola Profissional de Dança anexa ao Teatro São Pedro. — Arquivo-se. (P. 21.494 de 1943).

Celestino Moreira. — Arquivo-se (P. 49.392-43).

Delorges Camiua. — Arquivo-se (P. 21.390-43).

Dia 3

Hortência Santos. — Arquivo-se. (P. 22.850-43).

Teatro Mariano — Petrópolis. — Arquivo-se (P. I. 965-43).

Francisco Pepe. — Arquivo-se (P. 19.171 de 1943).

Dia 2

Requerimentos despachados:

Associação Brasileira de Críticos Teatrais. — Deferido. (P. 62.873-43).

Teatro Educativo "Samuel Campelo". — Arquivo-se. Resolva o diretor do S. N. T. os casos da mesma natureza segundo lhe parecer justo à vista dos resultados obtidos. (P. 25.252-43).

Dia 6

Ernesto De Marco. — Indeferido (P. 30.382 de 1943).

Ernesto De Marco. — Indeferido (P. 36.016-43).

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Educação Física e Desportos

Proc. n. 35.372-43 — Zaide Maciel de Castro. — Indeferido, em face da informação. 30-6-43. — Capanema.

Informação a que se refere o despacho supra:

Em 15 de junho de 1943

Exmo. Sr. ministro.

Em se tratando do presente processo, referente à ex-bolsista desta Escola, Sta. Zaide Maciel de Castro, cabe-me informar o seguinte:

1 — Não procede a alegação de que a interessada não foi indicada pelo Interventor Federal no Estado do Ceará, *ex-vi* do ofício número 332-43, que, em 2 do corrente, teve a honra de encaminhar a V. Excia.

2 — Não procede, igualmente, a afirmativa de não se enquadrar o seu caso na portaria que regula a concessão de bolsas escolares. Con-

forme é do abalizado conhecimento de Vossa Excia., as instruções aprovadas pelo Departamento Nacional de Educação estabeleceram que, "uma vez diplomados, ficarão os candidatos obrigados a exercer, no Estado de onde provieram, pelo prazo de cinco anos, no mínimo, sob pena de indenizarem à União e ao Estado as despesas feitas e seu curso, a profissão para que se habilitaram." Para clareza desse compromisso, assinou a Sta. Zaide Maciel de Castro um termo de compromisso solene, em 19 de janeiro de 1942, conforme se verifica à fl. 8 do livro próprio. A vista do exposto, Exmo. Sr. ministro, sou pelo indeferimento do pedido de fl. 2, reiterando, *data venia*, não só o alegado no citado ofício 332-43, mas, também, a necessidade premente de ser defendido o princípio salutar do decreto-lei n. 4.029, de 19 de janeiro de 1942, que, criando as bolsas de estudos nesta Escola, possibilitou o nascimento de núcleos de irradiação da Educação Física nos Estados, dignos de amparo e incentivo. Se não for integralmente cumprido o disposto na lei, fatalmente haverá a desmoralização dos princípios que, até agora, têm sido defendidos, intransigentemente, nesta Escola. — Tenente coronel *Indácio Rolim*, diretor".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 31.857-43 — Requerimento do agente fiscal do imposto de consumo no interior de São Paulo, Pedro Barbosa Cabral, pedindo lhe seja vendido, pelo preço da avaliação e mediante 180 prestações mensais, o prédio de propriedade da União, sito na Avenida Pompéia número 1.129, na Capital daquele Estado: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 49.019-43 — Carta de João Nilo Bezerra, motorista do Serviço Nacional de Febre Amarela, pleiteando lhe seja cedida uma das casas de propriedade da União, no bairro de São Cristovão: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 38.385-43 — Requerimento Rosa de Brito Pereira, pedindo seja relevada a dívida de Cr\$ 4.725,00, proveniente de aluguel em atraso do próprio nacional, sito na rua São Salvador n. 56, nesta Capital: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

N. 38.731-43 — Memorial de José Elias Derani, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, solicitando reconsideração do despacho proferido no processo em que solicitava fosse concedida, por equidade, a relevação de multa fiscal então cobrada judicialmente: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou seja mantido o despacho proferido, uma vez que o interessado não apresentou razões que justificassem a sua reconsideração.

N. 15.916-43 — Memorial de Rodolfo de Albuquerque Figueiredo, escrevente aposentado do Ministério da Guerra, pedindo dispensa do pagamento de dívida resultante de sê-lo de uma certidão passada para fins de aposentadoria, pela Diretoria do Arquivo do Exército: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que a certidão em apêço foi passada a requerimento do interessado, em 23 de abril de 1942, quando vigente o regulamento do sê-lo aprovado pelo decreto n. 1.137, de 1936, que, no seu art. 36, n. 18, somente isentava de sê-lo as "certidões *ex-officio* para aposentadoria e montepio".

N. 21.983-43 — Carta de Genáro de Oliveira Padilha sugerindo expedição de medidas que visem a padronização das duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

P.R. n. 6.041-42 — Memorial do General Firmino Paim Filho, pleiteando a concessão de empréstimo pela Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil para a compra de maquinismos destinados à instalação de indústria de madeiras compensadas a ser exploradas em Chapecó, no Estado de Santa Catarina, pela Companhia Industrial Sul Brasil, em formação: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo, tendo em vista as conclusões finais a que chegaram os órgãos competentes.

N. 58.951-43 — Memorial da Cia. Cimento Portland Itaú, de São Paulo, solicitando providências no sentido de ser obtida a fabricação do material encomendado à firma norte-americana F. L. Smidth & Co., e bem assim o seu embarque para o porto desta Capital: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo, tendo em vista que já foram tomadas as necessárias providências sobre o assunto.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 3 de julho de 1943

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização. Comunicando que o Sr. ministro autorizou a Caixa de Amortização a suprir a Cia. Bancária Aurea Brasileira e os Bancos Borges S.A., de Crédito Pessoal S.A. e do Distrito Federal S.A., de "Obrigações de Guerra", até as importâncias de Cr\$ 3.000.000,00, Cr\$ 500.000,00, Cr\$ 1.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00.

RETIFICAÇÃO

Na emenda da Circular n. 23, de 1.º de julho de 1943, publicada no *Diário Oficial* do dia 3, onde se lê:

Interpreta disposições do decreto-lei número 5.582, de 17 de julho de 1943;

leia-se:

Interpreta disposições do decreto-lei número 5.582, de 17 de junho de 1943

Na letra b onde se lê ... estivesse dependendo da de fechamento, ...

leia-se:

b) ... estivesse dependendo da ordem de fechamento...

Câmara de Reajustamento Econômico

EXPEDIENTE DE 9 DE JULHO DE 1943

Despachos dos Srs. Juizes nos processos:

N. 535 — Alcio Borges de Cerqueira, Santo Estevão, Bahia. — Intime-se novamente o requerente a juntar certidão *verbo de verbum* de todo o seu quinhão hereditário, extraída do auto de partilha, e certidão da sentença que a homologou, e que se o advirta da necessidade de entrar para a massa, ou com os bens componentes da legítima, ou com a importância correspondente, que depositará na Agência do Banco do Brasil, à ordem da Câmara, sob pena de indeferimento do reajuste. Outrossim, peça-se ao Banco do Brasil que informe se seu crédito foi realmente liquidado, alterando-se, em caso afirmativo, o cálculo de divisão proporcional.

N. 1.167 — José Francisco Glavam, Rigussu, Sta. Catarina. — Notifique-se o requerente para provar o que alega. Isto é a doação por ele feita a seus filhos da parte que lhe tocava no prédio sito à rua Outro Preto n. 23, bem como, ter sido o imóvel da rua Trajano n. 10, comprado por sua mulher D. Sibila Haberbeck e ser ainda hoje de exclusiva propriedade dela. Solicite-se, também, do requerente, certidão de partilha feita quando de seu desquite, abrangendo os bens que tocaram a cada qual dos desquitados.

N. 1.256 — Elísio de Paula Teixeira, São Pedro, São Paulo. — Solicite-se do credor hipotecário, Lázaro Modesto de Paula, declaração de seu crédito, principal e juros até 15.12 e 39, bem como certidão da hipoteca e do estado de vigência do onus naquela data.

N. 1.570 — Mariano Szadkossli, São Jerônimo, Rio Grande do Sul. — Concedido o reajustamento, autorizado o Banco do Brasil a emprestar ao requerente o *quantum satis* para solver os compromissos de que são titulares, respectivamente de Cr\$ 9.682,30 e Cr\$... Erico Scherer e D. Josefina Gonçalves Scherer, 2.962,10, cifras essas compreensivas de principal e juros até 15.12 e 39. Liberado dos demais débitos do deprecante aqui não habilitados e mesmo de todos os demais oneramentos não declarados, des que existentes em 15.12 e 39, sem pagamento algum extra do disposto nos artigos 66 e 49 do decreto-lei n. 2.238. Aguarde o processo o decurso de 60 dias, contados na notificação do presente aos interessados, e, esgotados, não havendo reclamações, remeta os autos ao Banco do Brasil para os fins convenientes.

N. 1.722 — João Sampaio Leite, Lins, São Paulo. — Notifique-se o requerente para dizer como foi liquidado o penhor a favor do Banco do Brasil, e se houve saldo.

N. 1.793 — Lucília Fraga Negrals e outros — Rio Claro, São Paulo. — Em diligência para que se proceda de acordo com o parecer, antes da publicação do edital.

N. 2.013 — José Urbano Machado Filho, Rio Grande, Rio Grande do Sul. — Instaura-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

N. 2.182 — Joaquim Vitor de Sousa Meireles, São Paulo, Capital. — Constando do patrimônio do requerente bem imóvel não oferecido em garantia, notifique-se o requerente para incluí-lo, advertindo-se-lhe que não poderá obter o benefício sem a inclusão desse imóvel. Notifique-se também, o requerente para juntar prova das cláusulas que pesem sobre o quinhão hereditário na sucessão de D. Maria do Carmo Fonseca Meireles, e ainda a esclarecer se concorda com a liquidação do direito que tem no contrato de promessa de compra e venda do terreno e respectiva edificação.

N. 2.196 — José de Castro Stihel Filho, Distrito Federal. — Notifique-se o Banco Mineiro de Produção S. A., para que informe sobre a liquidação do penhor de sua forma e possível existência de saldo.

N. 2.207 — Themistocles Sousa Lima, Itabuna, Bahia. — Tendo o Banco do Brasil atribuído valor em conjunto aos imóveis agrícolas do proponente, solicite-se do Banco discriminação dos valores para cada um deles.

N. 1.112 — Cristovão Felipe de Barros Campos, Rio de Janeiro. — Notifique-se o Banco do Brasil para dizer se concorda em aumentar o empréstimo. Se negativa a resposta deverão ser consultados os credores sobre a possibilidade de realizarem a operação.

N. 1.253 — Albino Guedes, São Simão, São Paulo. — Prossiga-se, dispensando a publicação de novo edital por inútil. — Notifique-se o credor para tomar conhecimento da avaliação e empréstimo.

N. 1.787 — Isidro Gomes da Silva, João Pessoa, Paraíba. — Passem-se os editais, com o prazo de 40 dias.

N. 2.061 — Fortunato Patti, Taquaritinga, São Paulo. — Solicite-se do Banco do Brasil a especificação dos valores atribuídos a cada um dos imóveis da garantia, pois, a Fazenda Santa Luzia é isoladamente objeto de hipoteca em favor do principal credor.

N. 2.200 — Nagib Miguel & Irmão, Palmira, São Paulo. — Instaura-se o concurso de credores, publicados o respectivo edital com o prazo de 40 dias.

N. 2.203 — Lourenço de Almeida Pacheco, Jaú, São Paulo. — Solicite-se do Banco do Brasil discrimine o valor de cada imóvel. Atendido isso, instaura-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

N. 2.205 — Marir de Albuquerque Maranhão, São Lourenço, Pernambuco. — Instaura-se o concurso com a publicação do respectivo edital, prazo de 40 dias.

N. 2.209 — Francisco das Chagas Valentin, Cachoeira, Minas Gerais. — Instaura-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

N. 2.216 — Luiz Chaddad, Dois Corregos, São Paulo. — Notifique-se o requerente para que diga sobre a inclusão do prédio urbano na garantia, advertindo-se-lhe que a concessão do benefício depende desse compromisso.

N. 2.217 — Adalgisa Ulhôa Cintra Pereira, Itapira, São Paulo. — O Banco do Brasil atribuiu o imóvel urbano e se propôs a aumentar o empréstimo mediante a inclusão do mesmo na garantia. No extrato deve, pois, ser designado o empréstimo sob garantia de ambos os imóveis. Estando satisfeitas as exigências legais, publique-se o edital de concurso de credores.

N. 2.220 — João Marques Barcelos, Araraquara, São Paulo. — Instaura-se o concurso de credores, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

Foram arquivados por falta de regularização os seguintes processos:

N. 2.190 — Juvenino José de Carvalho, Campos, Rio de Janeiro.

N. 2.191 — Salvador Alves, Taquaritinga, São Paulo.

N. 2.195 — Luiz Ribeiro do Vale, São Paulo, Capital.

N. 2.202 — Elias Rêgo Lima, Maceió, Alagoas.

N. 2.280 — José d'Ávila, Alegrete, Rio Grande do Sul.

N. 2.272 — Manuel Gomes Pereira, Belo Horizonte, Minas Gerais.

N. 2.267 — Mogens Henrique Bing, Araraquara, São Paulo.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos:

N. 2.258 — Alcides do Amaral Melo, Lins, São Paulo.

N. 2.261 — Júlio Lopes Ferreira, Capela, Alagoas.

N. 2.262 — Martinho Pires Tavares, Ibiassu, Velha, Ceará.

N. 2.263 — José Tragino Filho, Queimados, Pernambuco.

Editais — Foram enviados às agências do Banco do Brasil em:

Jaú, São Paulo, proc. n. 1.898 — Família de Barros Toledo & Filhos, agricultores em Pederneiras, Est. de São Paulo.

Proc. n. 2.187 — Hugo Falcioni, agricultor em Itapuí, Estado de São Paulo.

Araraquara, São Paulo — Proc. n. 2.198 — João Marques de Abreu, agricultores em Araraquara, Estado de São Paulo.

Ponte Nova, Minas Gerais — Proc. n. 2.178 — José da Fonseca Roldão, agricultor em Jequeri, Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Ferreira da Rosa & Cia., São Paulo — Processo número.

Banco do Brasil, Belo Horizonte, Minas Gerais, processo n. 1.669.

Banco do Brasil, Direção Geral, processos ns. 512-100.

Barreto Holl & Cia., Santos, São Paulo, processo n. 2.023.

Juntam-se aos processos.

Joaquim de Castro Vinhas, Guapé, Minas Gerais, proc. n. 1.711.

Juiz de Direito da Comarca de Campanha, Minas Gerais, proc. n. 934.

Soc. Santa Helena Ltda., São Paulo, processo n. 1.889.

Banco do Brasil, Direção Geral, processos ns. 1.286-1.932.

Francisca Ribeiro de Godoi, São Paulo, processo n. 1.791.

Nos autos.

Manuel Ribeiro de Paiva, Barra do Pirai, Rio de Janeiro, proc. n. 1.946.

Nos autos, diga o relator.

Ventura Soares Barão, São Paulo, processo n. 1.315. — Selada, junte-se ao processo.

Cia. Paulista Com. e Exportação, São Paulo, proc. n. 2.612. — Certifique-se o que constar.

Adriano Jacó Scherer, Distrito Federal, processo n. 361. — Nos autos, diga o relator.

Décio Paula Machado, Distrito Federal, processo n. 2.177. — Certifique-se o que constar.

Paulo Alves Psolodan, Distrito Federal, processo n. 1.319. — Como requer.

Tristão Arruda, Araraquara, São Paulo, processo n. 1.901. — Indeferido. — Das decisões de arquivamento não cabe recurso.

Banco do Brasil, Livramento, Rio Grande do Sul, processo n. 1.335. — Sim, na forma da lei.

Honestaldo de Pigueirado, Monte Santo, Minas Gerais, proc. n. 2.129. — Selada, junte-se ao processo.

Manuel Braga Fagundes, Distrito Federal, proc. n. 1.335. — Protocole-se sob n. 72.

Contadaria Geral da República

CIRCULAR N. 350

O contador geral da República, usando na faculdade que lhe confere a letra j do artigo 14 do regimento aprovado pelo decreto número 5.226, de 31 de janeiro de 1940, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, junto por cópia, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 47.814-43.

Recomenda às Delegacias Fiscais e Contadarias Seccionais:

a) que, para a contabilização dos valores pertencentes às pessoas mencionadas nos itens 1 e 3 do citado despacho, seja criado um caixa especial, com a denominação de "Caixa de Valores Pertencentes a Terceiros", cujo traçado será idêntico ao do atual Caixa de Depósitos Públicos, e no qual serão escriturados analiticamente, todos os recolhimentos feitos ao Tesouro Nacional ou às Delegacias Fiscais;

b) que o título "Caixa de Valores Pertencentes a Terceiros" seja compensado com o de "Depósitos de Estrangeiros", a crédito do qual serão levadas aquelas importâncias, que se desdobrarão, na hipótese prevista no item 3, em:

Súditos alemães

F..... e

Súditos italianos

F..... e

c) que, no que se refere à hipótese contida no item 1, esse desdobramento seja feito pela nacionalidade presumível do depositante; e

d) que os recolhimentos, em moeda corrente, sejam transferidos ao Caixa Geral, por intermédio da conta "Suprimento com o Caixa de Valores Pertencentes a Terceiros", escriturando-se em "Depósitos de Diversas Origens" — sub-conta n. 56. — "Caixa de Valores Pertencentes a Terceiros", todas as operações efetuadas por essa forma.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1943. — Claudionor de S. Lemas, contador geral.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 47.814-43.

1. Os valores pertencentes a pessoas cuja nacionalidade não se possa apurar até o final da liquidação, mas que presumidamente se tenha como compreendida no decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, devem ser transferidos para o Tesouro Nacional, onde permanecerão em depósito até que se esclareça a situação para o fim de, oportunamente, proceder-se à devolução aos respectivos proprietários ou à incorporação ao patrimônio nacional.

2. Os valores pertencentes a pessoas excluídas do decreto-lei n. 4.166, e cujos possuidores não se apresentem para recebê-los, devem ser transferidos para o Banco do Brasil.

3. Os valores que pertençam a súditos alemães ou italianos, naturalizados brasileiros, que se não encontrem no Brasil, ou que se não apresentem para recebê-los, devem ser transferidos para o Tesouro Nacional, para oportuna deliberação do Governo, quanto à restituição ou incorporação ao patrimônio nacional.

4. Transmitam-se estas instruções às Interventorias Federais nos Bancos em liquidação para que procedam uniformemente e encaminhe-se o processo à Contadoria Geral da República, onde se farão as necessárias anotações.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1943. — A. de Souza Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1943

N. 41.928-43 — Banco Sul Americano do Brasil, S. A. — Autorização para funcionar. — 1. Deferido, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. 2. — Expeçam-se em favor do requerente as necessárias cartas-patentes para o funcionamento de sua matriz e filiais, cobrando-se o selo devido. 3. — Providencie-se, ainda, quanto à liberação do depósito efetuado pelo interessado, para o fim de ser obida a autorização impenetrada. — *Romero Estelita*.

N. 43.992-43 — O Banco dos Estados, S. A. — Aumento de capital. — 1. Aprovo o aumento de capital, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. 2. — Faça-se na carta-patente do requerente a necessária apostila. 3. — Promova-se, também, a liberação do depósito efetuado pelo interessado, para o fim de obter a aprovação impenetrada. 4. — Concedo ao suplicante o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, afim de que sejam satisfeitas as exigências apontadas no referido parecer. — *Romero Estelita*.

N. 44.984-43 — Banco de Crédito Comercial, S. A. — Cancelamento de carta-patente. — 1. Deferido, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas. 2. — Faça-se o cancelamento da carta-patente para qual foi o requerente autorizado a funcionar com uma filial na cidade de Iguaçu, no Estado do Ceará, procedendo-se quanto ao mais pela forma sugerida por aquela diretoria. — *Romero Estelita*.

Dia 9 de julho de 1943

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil: N. 171 — Comunicando que, por despacho de 3 do corrente, exarado no processo n. 58.468, de 1943, autorizou a entrega ao Sr. José Lauriano gerente da Casa Bancária Circularadora de Crédito Ltda., da quantia de Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), pelo mesmo recolhida à Agência Central dêsse Estabelecimento em 30 de março último, de vez que havendo sido expedida a referida Casa Bancária a necessária carta-patente de autorização, o aludido depósito já produziu os seus efeitos legais.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 7 de julho de 1943

Processos:

N. 72.417-42 — Luiz Roque Pinheiro, interessado. — Indeferido o pedido por estar prescrito o direito da requerente, como salienta o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 22-6-43. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens do dia 6 de junho de 1943

A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

N. 232 — Concedendo crédito para pagamento a Sabino Marques da Silva.

N. 233 — Concedendo crédito para pagamento a Eulálio da Costa Vitória.

A Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 100 — Concedendo crédito para pagamento a José Nogueira da Silva.

N. 101 — Concedendo crédito para pagamento a Márcio Neri Pucú.

N. 106 — Concedendo crédito para pagamento de abono de família que compete ao Inspetor de Alunos, cl. D, Sebastião Bezerra de Lima.

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 223 — Concedendo crédito para pagamento a Umbelina de Holanda Campelo e Maria do Rosário Campelo Costa.

N. 224 — Concedendo crédito para pagamento à Companhia Agro Industrial Usina Caxangá S. A.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 102 — Comunicando ao Sr. delegado, para conhecimento do interessado, que os proventos de inatividade do extranumerário aposentado do Ministério da Viação e Obras Públicas, Arge-miro Garcia Duarte, vão ser pagos por intermédio da Agência do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 146 — Concedendo crédito para pagamento a dona Maria das Dores Telemberg.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 758 — Concedendo crédito para pagamento a José Francisco Nogueira.

A Delegacia Fiscal em Goiás:

N. 75 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Marques.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 86 — Concedendo crédito para atender ao pagamento de Amélia Alice e Maria Francisca de Figueiredo.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 501 — Concedendo crédito para pagamento ao Banco de Minas Gerais.

N. 502 — Concedendo crédito para pagamento a Aci Novis.

N. 503 — Concedendo crédito para pagamento a Reinaldo Otávio de Brito.

N. 504 — Concedendo crédito para pagamento a Dulce Marcondes dos Reis.

N. 505 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Associação Beneficente "8 de Setembro" em Uberaba.

N. 506 — Concedendo crédito para pagamento a João José Araújo.

N. 507 — Concedendo crédito para pagamento a Rêda Mineira de Vição.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 150 — Concedendo crédito para pagamento a Godofredo dos Santos.

Processos despachados:

N. 56.619 — Felícia da Rocha Maria Vasques. — Estando prescrita a dívida, nada há que deferir. Arquivar-se.

N. 50.081, de 1943 — Aldenice Lima Lessa. — Apresente o atestado a que se refere o parecer.

N. 44.540-43 — Graçulina Villas Boas. — Apresente o atestado a que se refere o parecer e anuarde a conclusão do processo de aposentadoria do *de-cujus*.

N. 7.924-43 — Camerino de Oliveira Costa. — Tendo sido o processo despachado do senhor Presidente da República, não compete a esta Diretoria tomar conhecimento do pedido.

N. 31.406-43 — Antônio de Almeida Roseiro. — Comunicando haverem os documentos referentes à declaração de herdeiros (aditamento), sido devolvidos pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra, visto contrariar, o arquivamento dos mesmos, o disposto no item V das instruções aprovadas pelo decreto n. 7.184, de 15 de maio de 1941, o qual exige, no caso em apreço, a declaração sobre a apresentação das certidões do registro civil feita pelo tabelião.

N. 40.758-43 — Alberto José Vieira. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 52.522-43 — Abílio Ferreira. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 62.053-43 — Matilde Flores Dujardin. — Compareça para esclarecimentos.

N. 62.051-43 — Alzira Apolinária de Menezes Pamplona. — Pague novo selo de Educação.

N. 50.062-43 — Josefina Daltro Ramos. — Preste esclarecimentos.

N. 43.980-43 — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 40.247-43 — Antonieta Melo Camargo e outras. — Satisfazam as exigências do parecer.

N. 32.749-43 — Luciola e Dalva Mouren. — Satisfazam a exigência do parecer.

N. 93.186-43 — Lígia Durão Vasques. — Tendo sido concedido o montepio em cujo gozo se acha a requerente, de acordo com a legislação respectiva — que nada tem a ver com os direitos estatuídos pelo Código Civil — nada há que deferir.

N. 59.237-43 — Corina de Almeida Oliveira Braga. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 836-43 — Luiza Maria Pereira. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 35.474-42 — Terência Garcia de Brito Farias. — De acordo com o parecer, nada há que deferir.

N. 106.022-42 — Adozinda Magalhães de Oliveira Filha e outra. — Satisfaz a exigência do parecer.

N. 58.878-43 — Alafide de Albuquerque Cardoso e outra. — Satisfaz a exigência do parecer.

SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 2 DE JULHO DE 1943

De aposentadoria:

Processos:

N. 41.852-43 — Carlindo Lellis.

N. 45.164-43 — Francisco de Paula Lobo.

N. 56.530-43 — Simonetti Corrêa da Silva.

N. 56.925-43 — Alvaro Cesar de Melo Fernandes.

N. 93.776-40 — Maximiano Paz Perpétua.

N. 36.264-43 — José Dias Ferraz.

N. 54.830-43 — Daniel Barcelos.

N. 455-43 — Sérgio Ferreira da Silva.

N. 38.960-43 — Maria Ester da Silva.

N. 58.308-43 — Silvino Cruzeiro.

De montepio militar:

N. 47.298-43 — Alcina de Carvalho e outra.

N. 37.670-42 — Luiz Teixeira da Mota So-

inho.

N. 51.732-43 — Dagmar Nunes Bastos.

De montepio civil:

N. 92.703-42 — Clemência Pereira Lopes.

N. 23.312-43 — Zenaide Ferras e outras.

Diretoria das Rendas Internas

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1943

Processo n. 19.108-43 — Julio Tornapolsky & Mosconica, estabelecidos nesta capital, solicitando ao Sr. ministro seja feita a avocação do processo referente ao auto de infração número 4.835-41 contra os mesmos lavrado. — Arquivar-se em face das informações e pareceres.

Dia 15 de junho de 1943

Processo n. 83.749-42 — Geraldo Marques, fabricante de aguardente em Canguetana, no

Estado do Rio Grande do Norte, reclamando contra os fabricantes desse produto no Estado da Paraíba em virtude de não haverem, ainda, sido instalados os medidores automáticos em suas fábricas. — Arquivo-se à vista das informações e pareceres.

Dia 18 de junho de 1943

Processo n. 42.030-43 — Gabriel A. da Silva Oliveira, domiciliado em São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, reclamando contra a ação da Fiscalização do Imposto de Consumo naquela localidade. — Arquivo-se em face da informação e pareceres.

Processo n. 21.042-41 — D. Julia Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires, pedindo reconsideração de despacho acordado no mesmo processo. — Arquivo-se de acordo com os pareceres.

Dia 15 de junho de 1943

Processo n. 14.414-40 — Armando Joaquim Marinho e outros comerciantes, pedindo prorrogação do prazo fixado por lei para tornar efetiva a separação da secção de fabrico da do varejo. — Arquivo-se em face dos pareceres.

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1943

Processos ns. 58.545-43 — 55.977-43 — 55.973-43 — Companhia Brasileira Exportadora S. A., Joaquim Rocha e Pedro Castanheira Sobrinho, requerendo autorização para negociar com minérios. — Satisfacam as exigências.

Processo n. 55.485-43 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requerendo autorização para instalar uma agência na cidade de Corinto, no mesmo Estado. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 54.466-43 — Ad. Zollman & Comp. Ltda., requerendo registro como lapidário e lapidário-exportador. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 48.668-43 — Sidur Exume, requerendo restituição de documentos. — Deferido.

Processo n. 52.496-43 — Casa Bancária Mercantil Brasileira Limitada, requerendo aprovação da reforma do seu estatuto. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 52.914-43 — Modesto de Paula Reis requerendo autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 43.890-43 — José A. Spinola Santos, requerendo renovação de registro como lapidário e lapidário-exportador para o corrente exercício. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 42.306-43 — Fausto Fernandes de Oliveira, requerendo registro de seus prepostos José Drummond e Evandro Fernandes de Oliveira. — Satisfaca as exigências.

Processo n. 23.480-43 — Banco do Distrito Federal S. A. requerendo autorização para instalar agências nas cidades de Varginha, Carmo do Rio Claro, Eloy Mendes e Andrelandia, no Estado de Minas Gerais. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 58.155-43 — Relação dos comerciantes registrados na Coletoria Federal em Encantado, Estado do Rio Grande do Sul, para o comércio de jóias e obras de ourives no exercício de 1943:

1. Leonório O. Secchi — Encantado — 1.º.
2. Albino Ferri — Arvorezinha — 6.º.
3. João Simon Sobrinho — Anta Gorda — 2.º.
4. Adolfo Goldoni — P. A. Cabral — 2.º.
5. Pavan & Polese — Varzea Grande — 1.º.
6. Togni & Irmãos — P. A. Cabral — 2.º.
7. Alexandre Salin Lahude — Relvado — 5.º.
8. Avelino Ceregati — Encantado — 1.º.
9. Paulo Sbaraini — Linha Ricarda — 2.º.
10. Felix Boufanti — Relvado — 5.º.
11. Abdala Kuri — Relvado — 5.º.
12. Fioravante Dossena — Anta Gorda — 2.º.
13. Francisco Zanoteli — Lajeado Bonito — 4.º.
14. Guerino Tombini — Paredão — 2.º.
15. Roveda, Ce & Comp. Ltda. filial — Putinga — 4.º.

16. Roveda, Ce & Comp. Ltda. — Putinga — 4.º.

17. Roveda, Ce & Comp. Ltda. filial — Putinga — 4.º.

18. Guerino Sangali — Linha Jacaré — 1.º.

19. Benvenuto Fornari & Irmão — Anta Gorda — 2.º.

20. André Preto — Linha Leopolda — 2.º.

Processo n. 58.017-43 — Relação dos comerciantes registrados na Coletoria das Rendas Federais em Mogi das Cruzes Estado de São Paulo, para o comércio de jóias e obras de ourives no exercício de 1943:

- Diogo Domingues & Domingues.
Adélia América Richelmann.
João Francisco Ribeiro.
Cooperativa Agrícola de Cotia.
Abraão William Curi.
José Claudino Platiano.
Cecília Banhos.
Benedito José Gabriel.
João Rodrigues da Cunha
Vitor Hugo Machado.

Processo n. 58.015-43 — Relação dos comerciantes registrados na Coletoria das Rendas Federais em Rio Negro, Estado do Paraná, para o comércio de jóias e obras de ourives no exercício de 1943:

- "João Muller".
Processo n. 58.013-43 — Relação dos comerciantes registrados na Coletoria em Plaudina, Estado de Goiás, para o comércio de jóias e obras de ourives no exercício de 1943:
Salvador Ribeiro de Freitas.
Silvino Antônio da Silveira.
Wadi Hamú.
Salvador Avito de Campos.
Alexandre Salgado.

ATO N. 186

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 90.272, de 1941, autoriza Joaquim Azevedo Freire, residente em Serro, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho.*

(N. 8.948 — 9-7-43 — Cr\$ 21,40)

ATO N. 187

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 51.492, de 1943, autoriza a firma Santos, Irmão & Cia., estabelecidos em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigada a referida firma às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho.*

(N. 8.949 — 9-7-43 — Cr\$ 21,40)

Recebedoria do Distrito Federal

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

Dia 8 de junho de 1943

Processo n. 26.909-43 — Joviana Dantas Moreira da Silva. — Pedido de Certidão. Prove, com documento hábil a qualidade de proprietária do prédio situado à rua D. Miervina, n. 158, antigo 64. S. A. em 8-7-43. — *Arnoldo Fonseca, chefe.*

PAUTA DE PROCESSOS EM JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 8 de junho de 1943

Autos:
N. 698-40 — Manuel Pereira da Silva Terceiro — Rua José Bonifácio n. 181. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00,

além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 133,30 de imposto devido.

N. 2.907-40 — Bráulio Augusto Pessoa — Rua Vaz de Toledo n. 128. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 839,00 além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 419,50 nos termos dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.388-40 — E. Piedade Matos — Cachambi n. 357. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 952,20, nos termos do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 10.178-43 — José Scardino Filho — Rua da Assembléia n. 115. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 501,40 nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941.

N. 34.741-43 — Seb. Schneider — Rua de Catumbi n. 84. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 5.057,50 além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto-lei n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 36.772-43 — José da Fonseca — Licínio Cardoso n. 284. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 936,10 além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido.

N. 799-42 — Tabelaio Fausto Werneck e outros — Rua do Carmo n. 64. — Julgado procedente e imposta a revalidação de Cr\$ 358,00 duas vezes o valor do selo, isentando de responsabilidade o tabelaio Fausto Werneck, tendo em vista o § 3.º do art. 62 do decreto-lei número 4.274 de 17-4-1942.

N. 35.544-43 — Companhia de Seguros Previdente — Rua Primeiro de Março n. 49. — Julgado procedente, cobrando-se apenas a diferença do imposto na importância de Cr\$ 2.000,00.

N. 2.101-40 — S. A. Phillips do Brasil — Praça Mauá n. 7. — Em face do que vem de ser resolvido pelo 1.º Conselho de Contribuintes, intime-se a firma Rádio Distribuidora S. A. estabelecida à praça Mauá n. 7, 1.º andar, sala 1.207, para no prazo de 10 dias, de acordo com o compromisso assumido nesta Repartição recolher a importância de Cr\$ 3.799,20 na qualidade de fiador e principal pagador na firma S. A. Phillips do Brasil, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais. Comuniquem-se, outrossim, a firma autuada as providências adotadas bem como a decisão do 1.º Conselho de Contribuintes.

N. 14.547-43 — J. J. de Oliveira e Sousa — Rua Santo Cristo — Minas. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo da lei.

N. 5.058-41 — José Joaquim de Brito — Praça Sanz Peña n. 20. — Julgado nulo. Determine o arquivamento do processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 9.313-43 — A. Rodrigues & Lopes — Rua Sacadura Cabral n. 67-D. — Nada há que providenciar. A autuada cabia o direito de recurso à instância superior, no prazo de 20 dias, mediante as formalidades regulamentares.

Notificações:

N. 50.795-43 — Saturnino Pereira — Rua Nabuco de Freitas n. 132. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 40,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 50.796-42 — O. Neiva & Cia. — Rua dos Andradas n. 49. — Multa de Cr\$ 470,00, mais a importância de Cr\$ 470,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 50.794-43 — Agostinho Madeira Ribeiro — Rua Nabuco de Freitas n. 145. — Multa de Cr\$ 150,00, mais a importância de Cr\$ 10,00 relativa a emolumentos de registro.

N. 24.552-43 — Willy Wuestefeld. — De acordo com a informação e parecer, imponho a Willy Wuestefeld a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 27.742-43 — Roldão Pereira da Costa. — Idem.

N. 6.617-43 — José Neves. — Idem.

N. 7.982-43 — Mitidieri Paiva & Cia. — Idem.

N. 6.048-43 — Miguel Grinspun. — Idem.

N. 6.047-43 — Samuel Zitirini. — Idem.

N. 42.841-43 — Virgílio Alvim de Melo Franco. — Idem.

N. 42.143-43 — Gerson Deiró Borges. — Idem.

N. 42.842-43 — Afonso Arinos de Melo Franco. — Idem.

N. 42.844-43 — Bernardo de Oliveira Barbosa. — Idem.

N. 21.085-43 — Bichara Ibrahim El Chaer. — Aprovo. Imponho a Bichara Ibrahim El Chaer a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 3% sobre os emolumentos de registro.

N. 25.728-43 — Leon Benkler. — Aprovo. Imponho a Leon Benkler a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 67.920-42 — Príncipe & Carvalho. — Idem.

N. 27.403-43 — Vitor d'Arezzo Peixoto Moreira. — Idem.

N. 29.408-43 — Valério Basilio. — Idem.

N. 42.913-43 — A. Condeixa. — Idem.

N. 42.068-43 — Rubens Rodrigues de Carvalho. — Idem.

N. 88.499-42 — Sociedade Anônima Jornal do Brasil. — Idem.

N. 7.348-43 — Aguiar & Irmão Ltda. — Aprovo. Imponho à firma Aguiar & Irmão Ltda. a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 69.681-43 — José Bernardino. — Idem.

N. 29.998-43 — Velloso & Antunes. — Idem.

N. 49.070-43 — João S. Pereira. — Idem.

N. 14.429-42 — Manoel Duarte Pinheiro. — Considero dever de remissão a Manoel Duarte Pinheiro e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhando-se o processo a P. G. F. P., a fim de ser inserida a dívida.

N. 25.693-42 — Fernando Pedreira. — Idem.

N. 25.473-43 — Lúcia del Rodhes. — Idem.

N. 7.758-42 — M. Oliveira & Pereira Ltda. — Transfira-se para os nomes individuais de Adriano Alves Pereira e Mário Joaquim de Oliveira, na forma proposta, e, em seguida, para o da firma M. Oliveira & Pereira Ltda. a quem imponho a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 84.039-42 — Antônio Soares de Oliveira. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 23-3-43, para o fim de tornar de nulo efeito a transferência para o nome de Floriano Nunes da Silva, ficando, em consequência, também de nulo efeito a penalidade que lhe foi imposta.

N. 87.543-42 — J. Estevez & Calzado e outro. — Transfira-se para os nomes de Juan Martinez Calzado e Afonso Estenez Faleiro e, em seguida e sucessivamente, para os nomes das firmas A. Estevez & Calzado e J. Estevez & Calzado, na forma proposta. Imponho aos dois primeiros a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 43.282-43 — Rádio Ipanema S. A. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta, em nome de Thiers de Andrade Ribeiro e Aurino Maciel, a cada um dos quais imponho a multa de Cr\$ 300,00, médio da lei. Dê-se, outrossim, baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, nos lançamentos em nome de Luiz da Silva Veiga e Francisco Xavier Filho a cada um dos quais imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 89.778-42 — K. J. Lejp. — Transfira-se para o nome do adquirente Karbel Gerzen Lejp, de acordo com o documento de fls. 3, retificando-se a anotação já feita. Imponho ao referido Karbel Gerzen Lejp a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 23.560-43 — Indústrias Bené S. A. — Proceda-se a inscrição, *ex-officio*, em nome de Antônio Cupertino de Miranda e Alfredo Corrêa Pinto e de Osvaldo Andrade Cabral, anotando-se, em seguida, a baixa também *ex-officio*, a partir de 1944, na forma proposta. Imponho a cada um dos referidos contribuintes a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 21.357-43 — M. Fernandes & Irmão. — Proceda-se a inscrição, na forma proposta. Dê-se, outrossim, baixa, *ex-officio*, a partir de 1943, no lançamento em nome de Azevedo & Campeão, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 27.525-43 — Antônio Pereira. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Antônio Pereira, alterando-se a classificação do negócio para "alfaiate vendendo fazendas", a partir de julho de 1942, na forma proposta. Imponho, outrossim, a Antônio Pereira a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 5.801-43 — A. Martins (Restaurante). — De acordo com a informação e parecer, imponho à firma individual A. Martins (Restaurante) a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 25.071-42 — A. Martins Corrêa. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero, em parte, o despacho de 24-6-42, para o fim de tornar de nulo efeito a penalidade imposta ao requerente.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 7 de julho de 1943

(Secção I).

Secção Preparatória do Julgamento

Página n. 10.379:

2.ª coluna:

A partir do auto n. 980-40, passa a ser representações.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 7 de julho de 1943

Proc. n. 36.478-43 — Troca de sêlos — Espólio de Odete Elisabete Cantaville. — Indeferido na forma do parecer.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1943

Avisos:

N. 1.694 — 1 — Os comandantes de Região Militar providenciem no sentido de serem licenciados do serviço ativo os sargentos que estejam convocados e tenham mais de 55 anos de idade (art. 77 do decreto-lei n. 3.910, de 16 de fevereiro de 1941).

2 — Afim de serem licenciados do serviço ativo, a Diretoria de Recrutamento indique os oficiais reformados (art. 68 do citado decreto-lei) que estejam convocados.

3 — Fica sem efeito o aviso n. 1.611, de 29 de junho último.

N. 1.695 — 1-A 1.ª — Companhia Rodoviária Independente, criada pelo decreto-lei n. 5.617, de 5 de julho de 1943, que terá como sede a cidade de Cáceres, Mato Grosso, será organizada nesta capital, no Berbi Clube.

II — Esta Companhia terá organização e efetivo idênticos ao da IV-4.ª Batalhão Rodoviário.

Aviso n. 1.696 — A 1.ª Companhia Rodoviária Independente, criada pelo decreto-lei n. 5.617, de 5 de julho de 1943, ficará encarregada da construção de uma estrada ligando Cáceres-Pôrto Espiridião-Mato Grosso (Vila Bela).

Dada a premência dessa comunicação o trecho Cáceres (no rio Paraguai) à Pôrto Espiridião (no rio Jaurú) seria feito em seguida urgência, sendo atacado incontinenti o trecho Pôrto Espiridião — Vila Bela, de início por meio de uma pista que, progressivamente, será aperfeiçoada até atingir perfeitas condições técnicas.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

Classificação:

Capitão I. E. Oscar Cavalcanti de Albuquerque — no 9.º Grupo de Artilharia Automóvel;

Capitão de Artilharia — Roberto Brandão Mascarenhas de Moraes — no 1.º Grupo Independente de Artilharia (Vilôria); e da Reserva de 1.ª classe.

Proc. n. 36.533-43 — Restituição — Associação da Igreja Metodista. — Autorizada.

Proc. n. 37.222-43 — Restituição — Luiz Henrique Pareto. — Autorizada.

EXPEDIENTE DO SENHOR CHEFE

* Dia 5 de julho de 1943

Proc. n. 49.905-43 — Restituição — Manoel Fernandes Novo. — Satisfaga a exigência.

Dia 6 de julho de 1943

Proc. n. 7.541-43 — Troca de sêlos — Companhia Antártica Paulista Industrial Brasileira de Bebidas e Conexos. — Satisfaga a exigência.

Proc. n. 49.268-43 — Absolvção — Francisco Correia da Silva e José Hugo Rodrigues. — Satisfaga a exigência.

Proc. n. 50.432-43 — Venda de sêlo — Hugo Ramos. — Satisfaga a exigência.

Proc. n. 50.265-43 — Restituição — Abbott Laboratórios do Brasil S. A. Filial. — Satisfaga a exigência.

RETIFICAÇÃO

Secção de Controle e Estatística

Página n. 10.380:

3.ª coluna:

N. 43.074-43 — O interessado é J. Saboia & Comp.

Capitão farmacêutico — Alexandre Meyer — no Depósito de Medicamentos da 9.ª Região Militar.

b) Designação:

Capitães — Airlon Nonato de Faria e Araken de Oliveira — para exercerem as funções de adjunto do Quadro Suplementar Geral do Estado Maior da 9.ª e da 5.ª Região Militar, respectivamente.

Segundos tenentes da Reserva de 1.ª classe — Francisco Orestes Porciuncula e Idalécio Soares Machado — para servirem no Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar.

c) Transperência:

Capitães — de Cavalaria Otaviano Martins Terra — do 4.º R.C.D. (Três Corações) para o 15.º R.C.I. (Gurapuvava);

(*) — Médico — Dr. Júlio da Costa Fernandes — do H.M. de Belém para o 31.º Batalhão de Caçadores (8.ª Região Militar); e de Artilharia.

Francisco Barroso — do 3.º R.A.M. (Curitiba) para a 3.ª Bia. do I-8.º R.A.M. (Pôrto Seguro).

d) Retificação de classificação:

Capitães — Reinaldo Hartz Filho — como sendo no 3.º R.A.M. (Curitiba) e não na 3.ª Bia. do I-8.º R.A.M. (Pôrto Seguro);

Silvio Cunha — como sendo no 1.º Grupo de Obuses (Campina Grande) e

Gélio Graça da Cunha Matos — como sendo no 4.º Grupo de Artilharia de Dorso (Cavrelas).

PORTARIAS

Dia 21 de junho de 1943

N. 4.897 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Hélio Bakker de Araújo Costa.

Dia 7 de julho de 1943

N. 4.964 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o ser-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 8 do corrente mês.

viço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Hélio Pederneiras Taulois.

N. 4.971 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, intendente do Exército, Acacio Pinto Duarte.

N. 4.972 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Armando Ferreira da Silva.

N. 4.973 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, veterinário, Carlos Barbosa Moreira.

N. 4.974 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, farmacêutico, Davino Bueno de Sousa.

N. 4.975 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Deusdedit Maravilhas Gomes.

N. 4.976 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Emanuel Coutinho Lopes.

N. 4.977 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Cavalaria, Euclides Gusmão de Oliveira.

N. 4.978 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Manuel Pimentel.

N. 4.979 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Pericles Maciel.

N. 4.980 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Rubens Milton Teixeira de Sousa.

N. 4.981 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, dentista, Walmiki Moraes de Castro Veloso.

N. 4.981 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Frank de Menezes Hart.

N. 4.985 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico, Dr. Jesuino de Sousa Lins.

N. 4.986 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Miguel Pais de Carvalho.

Dia 8 de julho de 1943

N. 4.989-A — O ministro de Estado da Guerra manda hoje desligar do seu gabinete o major Felinto Müller, que acaba de ser distinguindo pelo Governo com outra comissão.

Ao afastar-se deste gabinete esse distinto camarada faço votos para que, no exercício de

suas novas funções, tenha o mais pleno êxito e continue a servir o Governo com a mesma dedicação e lealdade com que sempre o fez.

Dia 9 de julho de 1943

N. 4.990 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear para o cargo de instrutor estagiário da Escola de Estado-Maior, os seguintes maiores: Benjamin Macedo Costa, Augusto Fragoso, Augusto Cesar de Castro Muniz Aragão, Jurandi de Bizarria Mamede, Leonardo Ribeiro da Silva Filho, Antônio de Mendonça Molina e Altair Franco Ferreira.

N. 4.991 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, convocado, Dario Gomes de Araújo.

N. 4.992 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, o major Intendente do Exército Heliodoro Osório Senandes no Estabelecimento de Subsistência da 8.ª Região Militar.

N. 4.993 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Pedro Bruno de Lima no 14.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 4.994 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º tenente técnico da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, convocado, Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira.

N. 4.995 — O ministro de Estado da Guerra resolve reconduzir ao exercício de suas funções na Comissão Técnica de Rádio, como representante do Exército, o major Tasso Barcelos de Moraes.

N. 4.996 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar para integrarem a Comissão Central de Recebimento de Material dos Estados Unidos os maiores Pedro Ascensão e Antônio Leite de Magalhães Bastos Neto, capitães Edmundo da Costa Neves e Fernando Soter da Silveira e o 1.º tenente Intendente do Exército Manoel Mário de Barros.

Requerimentos:

Ángelo Bastasine.
Antônio Ribeiro Borba.
Antônio Esteves Martins.
Benedito Caitano dos Santos.
Camilo Ribeiro da Silva.
Durvalino Cirino Franco.
João da Silveira.
João de Oliveira Silva.
José Eugênio de Almeida.
José Martins.
José do Rêgo Baldaia.
José Rodrigues da Silva.
José dos Santos.
Noé Gouvêa e
Orlando Pazini.

Todos, soldados do 1-5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, pedindo pagamento, por exercícios findos, da diferença entre os vencimentos de soldado mobilizável e os de soldado engajado, relativamente ao período de 10 a 31 de dezembro de 1942. — Deferido.

Carlos de Brito Gonçalves, 2.º sargento assilado — Pedindo pagamento de etapas a que fizeram jus sua esposa e filha, no período de 22 de setembro de 1928 a 19 de maio de 1940. — Deferido, de acordo com a informação da S. G. M. G.

Francisco Soares de Figueiredo, soldado do Contingente da Diretoria de Recrutamento. — Pedindo pagamento, por exercícios findos, da diferença entre os vencimentos de soldado mobilizável e os de soldado engajado, relativamente ao período de 18 de junho a 3 de dezembro de 1942. — Deferido, de acordo com a informação da S. G. M. G.

Lauro da Silva Branco, sargento, ajudante reformado — Pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 498,30, proveniente de acréscimo de 20 % sobre os vencimentos a que fez jus de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 1941. — Reconheço a dívida.

Otávio Colman Borges, soldado do Serviço de Material Bélico da 9.ª Região Militar — Pedindo pagamento da diferença de vencimentos entre os de soldado mobilizável e os de soldado engajado, relativamente ao período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1942. — Deferido.

Aureo Machado Portela de Figueiredo, 2.º tenente farmacêutico da 2.ª classe da reserva — Pedindo promoção. — Aguarde a regulamentação especial de que trata o art. 7.º do decreto-lei n. 5.314, de 11 de março de 1943.

Dalila da Silva Alves — Pedindo transmissão de seu filho José da Silva Alves, cabo da 1.ª Bia. I. O. para o 1.º R. A. A. A. 6.º. — A D. Armas para providenciar o licenciamento da praça em causa.

Dila Balhago Drumond — viúva do capitão Frederico Drumond — pedindo o amparo previsto no § 1.º do art. 36 do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938. — Indeferido, de acordo com a letra a do item III da informação da D. S. E.

Ernesto Cavalheiro Mendes — ex-soldado músico de 2.ª classe do 9.º B. C. — Pedindo reforma por incapacidade física. — Indeferido de acordo com as informações, por falta de amparo legal.

Everardo Vizeu Braga — cabo do 12.º Regimento de Infantaria — pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Seja incluído no Asilo de Inválidos da Pátria, de acordo com as informações da D. R. e S. G. M. G.

Gilberto Fraga Rocha Sobrinho — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico — Pedindo promoção. — Indeferido, de acordo com as informações.

José Alves da Costa — ex-soldado do 15.º B. C. — Pedindo reinclusão em um dos corpos da 7.ª R. M., para efeito de reforma. — Indeferido de acordo com as informações.

João Suassuna Filho — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, médico — pedindo promoção. — Indeferido, de acordo com as informações.

Justino Cidade Lopes — 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, convocado — Pedindo computo de serviço aéreo, de acordo com o artigo 148 do Regulamento do Serviço Geográfico do Exército. — Deferido, nos termos do item III da informação n. 7.302, de 14 de junho de 1943, da S. G. M. G. (E' o seguinte o item citado: III — Em face do exposto, esta Secretaria opina pelo deferimento do pedido, nos termos dos arts. 141, 148, parágrafo único do decreto n. 21.883, de 29 de setembro de 1932. (Regulamento n. 74, do Serviço Geográfico do Exército) e arts. 9, 10, § 2.º 12 § 1.º, do decreto n. 18.339, de 9 de agosto de 1928).

Manuel da Costa Guimarães Moraes — pedindo permissão para ausentar-se do país, por noventa dias, afim de ir à Argentina. — Deferido. A 1.ª C. R.

Companhia de Navegação Lóide Brasileiro — Pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 50,10 — Proveniente de transporte efetuado em 1939, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná — Pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 80,90 — Proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Estrada de Ferro Araraquara — Pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 120,00 — Proveniente de transportes efetuados, em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Lóide Brasileiro — Pedindo pagamento das quantias de Cr\$244,60 e Cr\$5.243,20 — Provenientes de transportes efetuados em 1940, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Manaus Harbour Limited, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 255,00, proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Rede Mineira de Viação, pedindo pagamento das quantias de Cr\$ 7,40; Cr\$ 107,30; Cr\$ 255,40; Cr\$ 62,80; Cr\$ 926,40 e Cr\$ 1.515,80, provenientes de transportes efetuados em 1932, 1935, 1938 e 1942. — Reconheço a dívida.

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 5.968,80, proveniente de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

São Paulo Railway Company, pedindo pagamento das quantias de Cr\$ 83,10; Cr\$ 159,70 e Cr\$ 1.401,50, provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, pedindo pagamento das quantias de Cr\$ 3.524,50 e Cr\$ 12.398,50, provenientes de transportes efetuados em 1942, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento das quantias de Cr\$ 17.342,90 e Cr\$ 72.346,00, proveniente de transportes efetuados em 1941, por conta deste Ministério. — Reconheço a dívida.

Diretoria de Ensino

PONTOS DA PROVA DE SELEÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DA ESCOLA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO, EM 1943.

Economia do Brasil

1.º ponto: — Comércio interno e exterior. 2.º ponto: — Evolução Industrial do Brasil. 3.º ponto: — Mineração e beneficiamento de minerais. Siderurgia e metalurgia. 4.º ponto: — Máquinas, aparelhos e instrumentos. Material rodante e veículos. 5.º ponto: — Borracha e artefatos de borracha. Papel e arte gráfica. Matérias plásticas. Instrumentos de música. 6.º ponto: — Fibras, fios e tecidos. 7.º ponto: — Curtumes e artefatos de couros e peles. Calçados. Colchoaria. Tapetes. Pincéis. 8.º ponto: — Vestuário e roupas de cama e mesa. Madeira e mobiliário. 9.º ponto: — Indústria da alimentação. Cigarros e charutos. 10.º ponto: — Evolução da Agricultura e da pecuária. 11.º ponto: — Cereais, grãos e féculas. Alimentos tropicais. Fumos. 12.º ponto: — Produtos animais. 13.º ponto: — Forragens. Óleos vegetais. Ceras. Frutas. 14.º ponto: — Minerais metálicos e não metálicos. 15.º ponto: — Panorama econômico e financeiro do Brasil. 16.º ponto: — Transportes e comunicações. 17.º ponto: — Olarias. Cerâmica e materiais de construção. Produtos químicos.

História do Brasil

1.º ponto: — Guerra Cisplatina. 2.º ponto: — Guerra contra Oribes e contra Rosas. 3.º ponto: — Causas da guerra com o Paraguai. 4.º ponto: — A Tríplice Aliança. 5.º ponto: — Riachuelo — Tuiuti — Humaitá. 6.º ponto: — A Campanha das Cordilheiras. 7.º ponto: — Retirada da Laguna. 8.º ponto: — Ação da Marinha na guerra com o Paraguai. 9.º ponto: — Ação de Caxias na Guerra do Paraguai. 10.º ponto: — Ação de Caxias na Guerra contra Oribes e contra Rosas. 11.º ponto: — Guerra contra os Holandeses. 12.º ponto: — Luta pela Independência. 13.º ponto: — Rebelião de Felipe dos Santos e Inconfidência Mineira. 14.º ponto: — Revolução de 1817. 15.º ponto: — Confederação do Equador. 16.º ponto: — Guerra dos Farrapos. 17.º ponto: — Rebelião de Minas e de São Paulo em 1842. 18.º ponto: — Ação de Caxias na pacificação do Rio Grande do Sul. 19.º ponto: — Ação de Caxias na pacificação do Maranhão, Minas e São Paulo. 20.º ponto: — Síntese sobre as campanhas internas e externas.

Topografia

1.º ponto: — Definições de Topografia. Forma da Terra em Topografia e Geodésia. Limites até onde pode ser considerada plana uma porção da superfície terrestre. Divisão da Topografia. 2.º ponto: — Representação gráfica das grandezas angulares e lineares medidas no terreno. Escalas numéricas: definição, fórmulas fundamentais da Topografia, aproximação de escalas e determinação da escala que deve permitir a representação gráfica da menor grandeza medida no terreno. Construção e modo de

usar a escala gráfica simples, bem como os erros gráficos a que dá lugar o seu emprego. Construção e aplicação da escala de linhas transversais. 3.º ponto: — Plano de projeção em planimetria. Plano de projeção em altimetria. Cartas geográficas, corográficas, topográficas, plantas e croquis. Teorias formuladas para explicar a origem da Terra. Origem do modelado topográfico. Lei da continuidade dos declives. Formação dos primeiros cursos d'água. Aprofundamento dos rios e seus perfis de equilíbrio. Linhas de fé ou linhas de eumagda. Linhas de crista. Vertentes e vales. Crista topográfica e crista militar. Definições e classificação dos acidentes corográficos. 4.º ponto: — Representação do relevo terrestre pelas curvas de nível: curva de nível; cone reto de base circular; pico; hemisfério e seus derivados: o mamelão e a cuba; massa montanhosa; vertente isolada e vertentes contíguas de um vale; linha de comedada, "thalweg" e garganta; declive pelas curvas de nível; equidistância real e aquidistância gráfica. Construção e emprego das escalas de declividades. 5.º ponto: — Representação do relevo terrestre pelas declividades: linha de maior declive e declivias. Traçado das declivias. Convenção das tintas e da luz. Representação do relevo terrestre pelos planos-relevo e pelo decalque. 6.º ponto: — Estudo e aplicação dos processos e instrumentos usuais adotados na Topografia de Campanha para as medidas lineares: Passo-duplo do operador; velocidade da andadura do cavalo; rodas da viatura; som; binóculo de campanha; régua graduada e ângulo de depressão. 7.º ponto: — Estudo e emprego dos instrumentos adotados na Topografia de Campanha para a medição dos ângulos horizontais: bússola de algiheira; régua graduada; e cartão e um duplo-decímeter. 8.º ponto: — Agulha magnética e as bússolas atuais. Declinação magnética. Inclinação magnética. Verificação de uma bússola. Centragem. Sensibilidade. Graduação. Sentido da graduação. Origem da graduação. Azimute magnético e azimute geográfico. Variação e sentido de azimute. Medição de um azimute com a bússola de algiheira. Verificação de um azimute. Giro do horizonte. 9.º ponto: — Avaliação dos ângulos em graus, em graus ou em milésimos, conforme a divisão adotada para circunferência: sexagesimal, centesimal, ou milesimal. Conversões angulares de graus em graus e vice-versa e de graus e de graus em milésimos e vice-versa. Significação geométrica do milésimo. 10.º ponto: — Estudo e emprego dos instrumentos adotados em Campanha para a medição dos ângulos verticais (ou ângulo de declive de uma reta): nível de perpendicular; nível-esquadro; régua graduada; transferidor de perpendicular; e perpendicular das bússolas de campanha. Definição do ângulo de declive de uma reta. Modos de determinar o declive de uma reta. Tábua de declives e seu emprego. Redução de uma oblíqua ao horizonte. Tábua de redução ao horizonte e modo de utilizá-la. 11.º ponto: — Levantamento de uma reta: orientação, medição e determinação de seu declive. Levantamento de um triângulo: a) por caminhamento, com ou sem triângulo; b) intersecção. Organização das cadernetas de planimetria e altimetria. Traçado do esboço (1.º croquis) do triângulo a levantar e modo de operar. Construção do croquis definitivo. 12.º ponto: — Levantamento de um polígono qualquer, por caminhamento (perímetro) e por intersecção (detalhes) a bússola e a passo-duplo (ou velocidade da andadura do cavalo, rodas de viatura, etc.). Organização da caderneta de planimetria. Traçado do esboço (1.º croquis) do polígono a levantar e modo de operar. Construção do croquis definitivo. 13.º ponto: — Erro de fechamento, em planimetria. Erro aceitável. Correção do erro aceitável. Polígono compensado. Erro inaceitável e suas origens. 14.º ponto: — Levantamento de um perfil a bússola, a passo-duplo e a perpendicular, sem redução ao horizonte e com redução ao horizonte. Altitude. Cota. Diferença de nível. Relevo e comandamento. Cota inicial. Cota exata. Cota arbitrária. Cota redonda. 15.º ponto: — Estudo e aplicação dos processos trigonométrico e gráfico adotados pela Topografia de Campanha para determinar a diferença de nível entre dois pontos. Es-

tudo e emprego dos instrumentos adotados pela Topografia de Campanha para determinar a diferença de nível entre dois pontos: nível do perpendicular; nível-esquadro; régua graduada; transferidor de perpendicular; cartão de perpendicular; barômetro-aneróide; escala de declives. — A. Rodrigues Tito, coronel chefe do Gabinete.

Comissão de Orçamento

AVISO N. 265-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providenciai no sentido de ser entregue ao agente diretor do C. P. O. R. do Rio de Janeiro, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M., à conta da verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — Subconsignação 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 20.000,00, para atender despesas decorrentes do acampamento daquele Centro (aquisição de estacas, cordas, querosene, esteiras, etc.), conforme consta do seu ofício n. 180-F. A., de 4-VI-43.

Em 7 de julho de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 266-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providenciai no sentido de ser entregue ao agente diretor do Q. G. da 3.ª R. M., de uma só vez, pelo E. F. daquela Região, à conta da verba 5 — Obras, etc. — Subconsignação 5 — Instalações, aparelhamento e equipamento em obras concluídas, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 22.000,00, para atender às despesas decorrentes da instalação da máquina compressora destinada ao abastecimento d'água ao quartel do 3.º R. C. I., na cidade de São Luiz, conforme solicitação constante do seu radiograma n. 125-E, de 2-VII-43.

Em 7 de julho de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 267-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providenciai no sentido de serem entregues aos agentes diretores das Unidades Administrativas abaixo, de uma só vez, pelos E. F. R. indicados, as seguintes importâncias:

- | | Cr\$ |
|---|------------|
| 1.º) A conta das dotações abaixo da verba 5 — Obras, etc., do Orçamento Analítico: | |
| 1.º) Q. G. da 4.ª R. M. (E. F. da 4.ª R. M.), construção da rede de águas e esgotos em cinco pavilhões novos da F. J. F., Subconsignação 4 — Conclusão de obras iniciadas, etc. | 270.000,00 |
| 2.º) Q. G. da 8.ª R. M. (E. F. da 8.ª R. M.), construção do necrotério e da capela do H. M. de Belém, subconsignação 3 — Prosseguimento de obras iniciadas, etc. | 48.521,30 |
| 3.º) A conta da verba 5 — Obras, etc. — Subconsignação 03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, etc., do orçamento Geral da República (Anexo n. 15): | |

Diretoria de Artilharia de Costa, reparos nas casas 45 e 47 da estrada General Cardoso de Aguiar e 7-A da rua General F. J. Pinto 23.500,00

Em 7 de julho de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 268-D. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providencial no sentido de ser entregue ao agente diretor da E. P. de Fortaleza, de uma só vez, pelo E. F. da 10.^a R. M., à conta da verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — Subconsignação 16 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc., do Orçamento Analítico (aviso n. 229, de 24-VI-43), a importância de Cr\$ 20.500,00 para atender despesas relacionadas com a referida dotação, decorrentes do aumento do efetivo de alunos daquela Escola.

Em 7 de julho de 1943. — *Eurico G. Dutra*.

AVISO N. 269-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providencial no sentido de ser adiantado ao E. S. da 4.^a R. M., acrescido de 20% sobre a média do efetivo do trimestre anterior, o 3.^o trimestre de etapas.

Em 7 de julho de 1943. — *Eurico G. Dutra*.

AVISO N. 270-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providencial no sentido de ser entregue ao agente diretor do 1.^o R. C. D. (Dragões da Independência), de uma só vez, pelo E. F. da 1.^a R. M., à conta da verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — Subconsignação 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 18.075,60, para atender despesas decorrentes da realização de três formaturas daquela Unidade, no corrente ano, conforme relação de 1-VII-43, da mesma.

Em 7 de julho de 1943. — *Eurico G. Dutra*.

AVISO N. 271-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro o seguinte:

1.^o Por despacho de 23, exarado na exposição de motivos n. 432, de 17, tudo de junho último, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovou a aplicação das parcelas ns. 23 e 25 da subconsignação 03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, etc. (Plano de Obras de 1943), do seguinte modo:

N. 23

- | | |
|---|------------|
| a) Reforma e ampliação das instalações sanitárias do Quartel G. A. D. | 100.000,00 |
| b) Reparos gerais nas baias, pavilhão carpintaria e ferradoria do 4. ^o G. A. Do. | 40.000,00 |
| c) Reparos gerais, pinturas e melhoramentos na instalação d'água do 12. ^o R. I. (Juiz de Fora) | 100.000,00 |

N. 25:

Ampliação do quartel do 3.^o B. C. (Vitória): construção de dois pavilhões companhias para 168 homens, um pavilhão sanitário e dois pisos com cochos e mangedouras. para 100 animais 600.000,00

2.^o Deveis tomar as providências decorrentes.

Em 7 de julho de 1943. — *Eurico G. Dutra*.

AVISO N. 273-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providencial no sentido de ser entregue ao agente diretor do Q. G. da 9.^a R. M., de uma só vez, pelo E. F. daquela Região, à conta da verba 2 — Material — Consignação I — Material permanente — Subconsignação 16 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, etc., do Orçamento Analítico (aviso n. 229-C. O., de 24-VI-43), a importância de Cr\$ 10.000,00, para aquisição de mobiliário destinado à instalação condigna da Auditoria daquela Região em sua nova sede (rádio número 104, de 8-VI-43, do auditor da mesma).

Em 8 de julho de 1943. — *Eurico G. Dutra*.

AVISO N. 274-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro-vos, em face do que determina o artigo 113 do C. V. V. M. E., o seguinte:

1.^o Aos adidos militares às Embaixadas do Brasil no México e em Portugal será abonada, a título de representação, uma importância correspondente à metade de um mês de vencimentos, calculada de acordo com o aviso número 3.153, de 16-VIII-40.

2.^o Deveis tomar as providências necessárias.

Em 8 de julho de 1943. — *Eurico G. Dutra*.

AVISO N. 275-C. O.

Ao Sr. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Providencial no sentido de ser entregue à E. P. de São Paulo, de acordo com as prescrições vigentes, à conta da verba 2 — Material — Consignação II — Material de consumo — Subconsignação 34 — Vestuários, uniformes, etc. c) — Diretoria de Ensino, do Orçamento Analítico (aviso n. 229-C. O., de 24-VI-43), a importância de Cr\$ 43.102,20, para atender despesas relacionadas com a referida dotação (ofícios ns. 85-T, de 5, e 86-T, de 6, daquela Escola, ambos de abril deste ano).

Em 8 de julho de 1943. — *Eurico G. Dutra*.

ros e oitenta centavos), proveniente do saldo de salário a que fez jus em 1931, na qualidade de encarregado da olaria pertencente à Fazenda Nacional, situada no Posto Indígena de Cachoeirinha, Estado de Mato Grosso. — Como parece ao D. A. (o parecer a que se refere o despacho é no sentido da ratificação do ato da autoridade que determinou àquele servidor a prestação do serviço, como preliminar ao pagamento referido) (MTIC. 3.799-34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de maio de 1943

Processos despachados:

Glélia de Sena Bordini, viúva de José Carlos de Carvalho Bordini, ex-servidor deste Ministério, falecido a 10 de maio do corrente ano, solicitando indenização com despesas de funeral. — Deferido (MTIC. 116.059-43).

Dia 15 de junho de 1943

Guilhermina Correia, viúva do ex-patrão do lancha, classe G, do Quadro Único, Joaquim José Correia, solicitando pagamento, por exercícios findos, de Cr\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros) relativos ao auxílio para alimentação a que fez jus o *de cujus* em 1935, e no qual a Seção Financeira propõe seja a requerente convidada a promover a apresentação do alvará do juiz competente. — Como parece à S. P. Providencie-se (MTIC. número 7.348-39).

Dia 28

Nelson Viana Machado, filho de Leônidas Machado, ex-funcionário deste Ministério, falecido, solicitando indenização despesas com funeral. — Deferido (MTIC. 121.236-43).

Serviço de Comunicações

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 22 de junho de 1943

MTIC 18.162-41 (P. 99.4F) (A. 032.3) (D. 7-7). — Benevenuto de Azevedo Fagundes, recorrendo da decisão pela qual foi reformada a do Conselho Nacional do Trabalho, que lhe reconheceu direito a nomeação para o cargo de diretor do Serviço Médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Arquivar-se. Em 22-6-943. — G. VARGAS. — Cumpra-se. 26-6-43. De ordem do Sr. ministro. *Aristides Malheiros*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1943 (aditamento)

Processos despachados.

120.927-43 (P. 93.5) (A. 341) (D. 7-7). — Associação Comercial de Londrina, consultando sobre a faculdade de serem feitos nos cartórios de Registro da Comarca os registros de firmas comerciais, bem como de poderem os Juizes de Direitos rubricar os livros comerciais exigidos por lei. — Transmitem-se na forma do parecer do assistente. E do teor seguinte o parecer a que alude o despacho:

Senhor ministro.

Dois officios da Associação Comercial de Londrina (Paraná) constituem o objeto do presente processo. O primeiro, datado de 27 de outubro de 1942, reclama contra o ato da Coletoria Estadual daquela cidade obrigando as firmas exportadoras a fazerem seus registros na Junta Comercial de Curitiba, quando já o tinham feito no Registro de Hipotecas da Comarca e o segundo, datado de 22 de dezembro do mesmo ano, traz ao conhecimento deste Ministério o fato de haver o juiz de Direito da Comarca, com fundamento no decreto estadual n. 102, de 8 daquele mês, se recusado a rubricar os livros dos comerciantes, que se vêm forçados, com sérios transtornos à vida comercial do município, a remetê-los à Junta Comercial, instalada na capital do Estado.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 29 de junho de 1943, o presidente do Conselho Regional do Trabalho, da 1.^a Região, usando da faculdade que lhe confere o art. 1.^o do decreto-lei n. 4.164, de 10 de março de 1942, e de acordo com o disposto no art. 2.^o do mesmo decreto-lei, resolveu designar o bacharel Alvaro de Sá Filho, suplente de presidente da 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, para funcionar na 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento, no impedimento do respectivo presidente (MTIC. n. 122.209-43).

Por portaria de 2 de julho de 1943, o senhor ministro resolveu designar Antônio Ruiz Alves para ter exercício no seu Gabinete, como auxiliar do serviço de Imprensa, arbitrando-lhe em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) a gratificação mensal, *ex-vi* da letra h n. V do art. 103 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, alterado pelo decreto-lei número 3.764, de 25 de outubro de 1941, e regulamentado pelo decreto n. 8.701, de 5 de fevereiro de 1942.

Dia 29 de junho de 1943

Processos despachados:

Plácido Venega, requerendo pagamento, por exercícios findos, da importância de Cr\$ 447,80 (quatrocentos e quarenta e sete cruzei-

Pleiteia a reclamante, juntando um parecer favorável de seu consultor jurídico e com fundamento em decisão anterior deste Ministério, que transcreve, seja permitido aos juizes de direito das comarcas onde não tem sede a Junta Comercial, continuarem a rubricar os livros dos negociantes e aos cartórios de Registro de Hipotecas a faculdade de procederem à inscrição ou registro das firmas. Entretanto, conforme consta do processo, a sua pretensão já foi indeferida pela secretaria da Fazenda daquele Estado que, estribada em parecer de sua consultoria jurídica, entendeu serem essas funções da competência exclusiva da Junta Comercial. A dúvida que se suscita, senhor ministro e que se resume na debatida questão da competência para legalização dos livros dos comerciantes é daquelas que, como a referente ao nome comercial e outras, estão a indicar a situação desordenada em que se encontra a nossa legislação sobre registro de Comércio, exigindo dos poderes públicos, como medida de imperiosa e urgente necessidade, a instituição de normas que venham em definitivo regularizá-la. A matéria encerra questão de direito substantivo; não obstante, vários Estados, como os de São Paulo, Minas, Alagoas e Paraná têm sobre ela legislado, em sentidos opostos, dando margem às dúvidas e confusões que sempre colocam em situação indecisa não só o comerciante como a própria administração. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio, examinando a legislação vigente, conclui pela procedência da reclamação da Associação Comercial de Londrina. Segundo o ponto de vista do seu diretor devem ser unificados na comarca os três serviços: inscrição de firmas (decreto 916, de 1890); registro de livros (decreto 5.746, de 1929) e rubrica de livros (Código Comercial, art. 13). Entretanto, *data venia*, discordamos dessa conclusão. A rubrica dos livros comerciais (copiador e diário) foi instituída pelo art. 13 do Código Comercial concebido nos seguintes termos: Art. 13. Os dois livros sobreditos devem ser encaminhados, numerados, selados e rubricados em todas as suas folhas por um dos membros do Tribunal do Comércio (24) respectivo, a quem couber para distribuição, com termos de abertura e encerramento subscritos pelo secretário dos mesmos Tribunais e assinados pelo presidente. Nos Estados onde não houver Tribunal do Comércio, as referidas formalidades serão preenchidas pela relação do distrito: e, na falta desta, pela primeira autoridade judiciária da comarca do domicílio do comerciante e pelo seu distribuidor e escrivão, se o comerciante não preferir antes mandar os seus livros ao Tribunal do Comércio. A disposição deste artigo só começará a obrigar desde o dia que os Tribunais do Comércio, cada um no seu respectivo distrito, designarem (25). Posteriormente, pelo decreto n. 2.662, de 9 de outubro de 1875, foram extintos os Tribunais do Comércio, passando as respectivas funções a serem exercidas pelas Juntas Comerciais e Inspetorias Comerciais, organizadas pelo decreto n. 6.384, de 30 de novembro de 1876. Como se desprende do art. 13 do Código Comercial, acima transcrito, a rubrica dos livros comerciais competia a um dos membros do Tribunal do Comércio, sendo facultado aos comerciantes, nos Estados onde não o houvesse, fazer preencher essa formalidade pela relação do distrito, pela primeira autoridade judiciária da comarca do domicílio do comerciante e pelo seu distribuidor e escrivão. O decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que reorganizou as juntas e inspetorias de comércio, manteve-as com as alterações e na forma determinada pelo regulamento que o acompanhou. Assim, foram estabelecidas as sedes das juntas então existentes, (art. 2.º) com discriminação dos Estados componentes de cada Distrito de jurisdição das mesmas juntas, até que as legislaturas dos Estados organizassem definitivamente os serviços a cargo dessas Repartições (artigo único). Com fundamento nesse decreto é que os Estados têm organizado as respectivas juntas, parecendo-nos que alguns deles ainda não possuem instalados esses órgãos de registro do comércio. O ar-

tigo 12, § 5.º do citado decreto n. 596, cometeu às Juntas Comerciais a função de rubricar os livros: "I — Dos comerciantes e agentes auxiliares do comércio mencionados no § 1.º (Código Comercial arts. 13, 50, 71 e 88 § 1.º). II — Das companhias ou sociedades anônimas (decreto n. 164, de 1890, art. 7.º § 3.º)". São ainda do decreto n. 596, de 1890, as seguintes disposições: "Art. 63 — Nos Estados que não tiverem juntas haverá inspetores comerciais, sendo estes cargos exercidos nas cidades marítimas pelos inspetores das Alfândegas ou pelos administradores das Mesas de Rendas e nas outras cidades pelos inspetores das Tesourarias de Fazenda. Art. 64 — Compete às Inspetorias Comerciais nas cidades marítimas: § 1.º O registro das embarcações brasileiras § 2.º O dos documentos que devem constar do registro público do comércio, com exceção dos contratos de sociedades comerciais. § 4.º A rubrica dos livros dos comerciantes, sociedades anônimas, agentes auxiliares do comércio..." Como facilmente se verifica, continuou como atribuição das juntas a rubrica dos livros comerciais. Porém, nos Estados onde elas não existissem, essa função competiria aos inspetores comerciais, cargos estes que seriam exercidos nas cidades marítimas pelos inspetores das Alfândegas ou pelos administradores das Mesas de Rendas e nas outras cidades pelos inspetores das Tesourarias de Fazenda. Dessa forma, sempre que nos Estados fosse instalada a Junta Comercial respectiva, cessaria a competência das Inspetorias Comerciais para a rubrica de livros e para o exercício das outras funções enumeradas no art. 64 citado, inclusive para proceder à inscrição ou registro das firmas. O decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, estabeleceu: "Art. 1.º É criado o registro das firmas ou razões comerciais a cargo da secretaria das Juntas Comerciais e das Inspetorias Comerciais nas respectivas sedes e dos oficiais do registro das hipotecas nas outras comarcas. Art. 14. As formalidades do art. 13 do Código Comercial não serão preenchidas sem que esteja inscrita a firma a quem pertencerem os livros". O preceito legal é claro e não deixa margem a dúvidas, devendo, porém, ser entendido em harmonia com o artigo único do decreto 596, de 1890, e com as disposições do regulamento que o acompanhou. Resulta, pois, que as Inspetorias Comerciais só poderiam proceder ao onde tivessem sede e os oficiais do registro das firmas nas outras comarcas, desde que no Estado não existisse Junta Comercial (artigos 63 e 64 do decreto n. 596). Havendo Junta Comercial no Estado — em 1890 havia apenas 8 Juntas Comerciais no país — é obvio que a esta competem todas as atribuições pertinentes ao Registro do Comércio, pois que essas repartições têm jurisdição em todo o território estadual e não apenas nas comarcas de suas sedes). Nem de outra forma se poderia compreender. Outrora as Juntas Comerciais tinham jurisdição em distritos que abrangiam vários estados, — art. 2.º do regulamento baixado com o decreto 596 — até que em cada um destes fossem criados órgãos idênticos. Diversas leis posteriores, dispondo sobre a matéria, — art. 79 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; art. 181 do decreto número 5.746, de 9 de dezembro de 1929 e artigo 48 do decreto n. 21.981, de 19 de fevereiro de 1932 — estendem aos oficiais dos registros de hipotecas as atribuições das Juntas Comerciais. Mas, evidentemente, esses poderes só poderão ser exercidos desde que não haja, no Estado, instalada a Junta Comercial. Acontece, entretanto, que a lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, sobre duplicatas e contas assinadas, assim dispõe: "Art. 24. Todo comerciante, pessoa natural ou jurídica, é obrigado a ter e escriturar, além dos livros indicados no art. 11 e com as formalidades dos arts. 13 a 18 do Código Comercial: a) registro de duplicatas; b) registro de vendas à vista. Artigo 27. Os livros referidos no art. 24 pagarão o imposto do selo federal a que estão sujeitos os livros indicados no art. 11 do Código Comercial e serão rubricados como aqueles, sem prejuízo de qualquer outra disposição de lei

estadual neste sentido. Diante deste último dispositivo parece-nos que a lei federal, implicitamente, reconheceu a competência dos Estados para legislar relativamente à rubrica dos livros comerciais, pois estabeleceu que esta será feita *sem prejuízo de qualquer outra disposição de lei estadual neste sentido*. Assim, devem prevalecer quaisquer dispositivos de lei estadual sobre rubrica de livros do comércio, seja no sentido de se estender essa atribuição aos Juizes de Direito ou aos Registros de Hipotecas do interior, seja no de estabelecer o serviço como função privativa das juntas, como o fez o decreto-lei n. 102, de 8 de dezembro de 1942, do Estado do Paraná, contra o qual reclama a Associação Comercial de Londrina. A rubrica dos livros comerciais como função privativa das juntas, não nos parece que possa oferecer quaisquer vantagens ao comércio ou à administração. Ao contrário, dificulta sobremaneira aos comerciantes do interior o cumprimento dessa formalidade, acarreta transtornos à continuidade da escrituração e não se apresenta como medida consentânea com a política social do regime. Mas nem por isso pode ser arguido de inconstitucional o decreto-lei do Estado do Paraná, uma vez que do seu texto se desprende que a formalidade da rubrica deve ser preenchida pelas juntas, como o exige a lei federal. Em conclusão, somos de parecer: a) que as Juntas Comerciais são os únicos órgãos competentes para registrar e rubricar os livros do comércio, desde que a legislação estadual não preceitue de modo diverso; b) que os cartórios de registro de Hipotecas não têm competência para proceder ao registro ou inscrição de firmas comerciais, só lhes cabendo o registro dos livros e aos Juizes de Direito a competente rubrica se não houver, no Estado, Junta Comercial. Entretanto, a representação da Associação Comercial de Londrina não encerra matéria da alçada deste Ministério. O assunto, parece-nos, deve ser submetido à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Ministério da Justiça. Assim, temos a honra de propor que, com audiência do Sr. consultor jurídico, seja a presente informação transmitida à Associação Comercial de Londrina, no caso de merecer de Vossa Excelência a necessária aprovação").

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

MARCA DE EXPORTAÇÃO

Julho de 1943

Segunda Secção

Deferidos:

DNIC. 2.107-43 — Julius Ullman — Rio de Janeiro.

DNIC. 2.108-43 — Braga Irmão & Comp. — Rio de Janeiro.

DNIC. 2.120-43 — Sociedade Minério Industrial, Ltda. — Rio de Janeiro.

Exigências:

DNIC. 2.106-43 — Antônio Reis Garcia — Rio de Janeiro. — Indique a procedência dos produtos a serem exportados pelo requerente.

DNIC. 2.111-43 — Exportadora de Minérios Ltda. — Rio de Janeiro. — Indique a procedência dos produtos a serem exportados pelo requerente.

DNIC. 2.112-43 — Alberto Fadel — Rio de Janeiro. — Indique a procedência dos produtos a serem exportados pelo requerente.

DNIC. 2.126-43 — Gomm & Comp. Ltda. — Curitiba, Estado do Paraná. — O pedido não está em condições de ser deferido, pois a palavra "Brasil" não se acha em destaque na marca apresentada, como também a firma requerente não declarou, em seu pedido, a procedência do produto a ser exportado.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1943

Requerimentos despachados:

Rachel Lucci, solicitando permissão para efetuar no estrangeiro, o seguro do cavalo "Patriota". — "Tendo em vista o parecer do inspetor técnico e o ofício dirigido pelo I.R. B. a esta Diretoria, a 29 de julho de 1940, sob n. 65, defiro o pedido". (Proc. n. 4.247-43).

Dia 29

Fortaleza Companhia Nacional de Seguros, submete à aprovação, a reforma de seus estatutos. — "Faça a requerente: I — o reconhecimento das firmas autenticadoras das cópias de: a) ata das assembleias realizadas a 22 de dezembro de 1942 e 21 de janeiro do ano corrente; b) lista dos acionistas presentes às aludidas assembleias; II — declaração na lista de publicação do aumento do capital, do estado civil e profissão de cada subscrito, nos termos da lei (decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 42 e decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, art. 5.º); III — comprovação do depósito de 20% do capital subscrito no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e não no estabelecimento bancário em que foi feito (decreto-lei n. 2.063, citado, art. 35 n. 2 e 6); IV — prova de nacionalidade brasileira dos senhores a este Departamento de cópias fisais subscritores do aumento do capital; V — apre- e integrais, datilografadas dos documentos a que se referem os itens I e II" (Processo número 8.914-42).

Companhia Internacional de Capitalização — Submetendo à aprovação os modelos dos títulos impressos de acordo com a nova moeda. — "Tendo em vista a informação da I.ª I. S. e o parecer do S. A. e considerando que a supressão do período referido pela I. S. deixará o assunto que era objeto do mesmo, segurado pela legislação em vigor, aprovo os modelos de títulos liberados, do plano B. a prêmio único, dos valores, cada um, de Cr\$ 5.000,00, Cr\$ 10.000,00, Cr\$ 25.000,00 e Cr\$ 50.000,00". (Proc. n. 643-43).

Dia 1 de julho de 1943

Companhia Phoenix Pernambucana de Seguros Marítimos e Terrestres — Solicitando aprovação de reforma de seus estatutos. — "Prove a companhia a publicação do decreto n. 12.677, de 22 de junho de 1943" (Proc. n. 2.914-42).

Dia 2

Companhia Paulista de Seguros — Solicitando aprovação de proposta, apólice, tarifas de prêmios e condições gerais para Responsabilidade Civil. — "Tendo em vista a informação da 5.ª I. S., aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro de responsabilidade civil" (Proc. n. 400-43).

Dia 5

Madepinho Seguradora S. A. — Solicitando aprovação de reforma de estatutos. — "Pague o selo do decreto a ser expedido" (Processo n. 7.039-41).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários — Solicitando aprovação de reforma de estatutos. — "Pague o selo do decreto a ser expedido" (Processo n. 3.275-42).

Companhia de Seguros Marítimos, Terrestres e Aéreos Aliança do Pará — Solicitando aprovação de reforma de estatutos. — "Pague o selo do decreto a ser expedido" (Processo número 2.016-42).

Dia 10

(*) Nivebras S. A. — Solicitando permissão para efetuar, no estrangeiro o seguro para o casco e tripulação do navio tanque "Santa Maria". — "Tendo em vista o parecer do inspetor técnico, defiro o pedido, devendo a requerente declarar a seguradora no estrangeiro, o prêmio, pago e a época da viagem" (Processo n. 3.194-43).

(*) Reproduzido, por ter saído com incorreções na publicação constante do *Diário Oficial* de 30 de junho de 1943, a fls. 40.005.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SECÇÃO DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de julho de 1943

Processos despachados:

DNT. 17.046-41 — Singer Sewing Machine — Recurso — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da D.F. Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fora do prazo legal estabelecido no art. 2.º do decreto n. 22.134, de 23 de novembro de 1932.

DNT. 27.320-42 — Vicente Megglikaro — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 807-43 — Costa Machado — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 4.423-43 — Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima "Geobra" — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 9.755-42 — Proscília Bastos Queiroz — Recurso — São Paulo. — De acordo com a informação de fls. 22 verso e fls. 29. O decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, derogou o 24.696, de 12 de julho de 1934, apenas na parte que diz respeito ao horário, deixando, porém, inteiramente em vigor os demais dispositivos que regulam as condições de trabalho. Assim e atendendo a que o art. 7.º do mencionado decreto n. 24.696, contém dispositivos atinentes exclusivamente às condições de trabalho e ser evidente a sua violação, desde que a infratora, apesar de reiteradas notificações, deixou de satisfazer a exigência legal, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional para, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, impor à infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

DNT. 14.725-42 — Antônio Zaki — Recurso — São Paulo. — O decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, derogou o de n. 24.696, de 12 de julho de 1934, somente na parte que diz respeito ao horário, deixando, porém, inteiramente em vigor os dispositivos que regulam as condições de trabalho, entre os quais se inclui o infringido pela recorrente. É o que claramente se deduz do disposto no art. 25 daquele decreto. Assim, estando postivada a infração, dou provimento ao recurso de fls. 9, para, de acordo com o art. 11 do decreto n. 24.696, de 1934, impor à firma autuada a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por infração do art. 7.º desse mesmo decreto.

DNT. 22.166-42 — Severino Pereira — Recurso — Paraíba. — De acordo com a informação e parecer da D.F., resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de impor à firma infratora a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), nos termos do art. 66 do decreto número 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do art. 5.º do mencionado decreto.

DNT. 29.144-42 — Miranda & Sarno — Recurso — São Paulo. — De acordo com os elementos constantes do processo, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor geral do DET., em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de impor à firma infratora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração do art. 11 do mencionado decreto-lei, visto como a infração está devidamente caracterizada, somente se justificando o critério da dupla visita: Quando se tratar de leis ou regulamentos recentemente promulgados, ou instruções ministeriais; quando se tratar de primeira inspeção em estabelecimentos ou locais de trabalho recentemente inaugurados ou empreendidos, podendo-se mesmo incluir para tal efeito as localidades do interior dos Estados ainda não visitadas anteriormente pelos representantes deste Ministério. Esse, já vinha sendo o ponto de vista deste Departamento, mesmo anteriormente à publicação da Portaria minis-

terial SC. 850, de 20 de agosto de 1942, que adotou como norma, porquanto não se justifica que possam as partes alegar ignorância da lei, quando se tratar de estatutos legais de ampla divulgação.

DNT. 30.072-42 — Miguel Ricciulli — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 11.547-43 — Euclides Pacheco e Antônio Gomes — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 10.306-43 — Banco de São Paulo — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 4.741-43 — Alberto Gravelle & Comp. — Recurso — Fortaleza. — De acordo com os elementos constantes do processo, resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

DNT. 13.412-43 — Costa e Oliveira — Recurso — Niterói. — Idem, idem.

DNT. 14.208-43 — Salim Nader — Recurso — Niterói. — Idem, idem.

DNT. 14.207-43 — Amélia Gomes Pereira de Carvalho — Recurso — Teresópolis. — Idem, idem.

DNT. 11.206-43 — José Loureiro — Recurso — Niterói. — Idem, idem.

DNT. 14.209-43 — José Loureiro — Recurso — Niterói. — Idem, idem.

DNT. 14.177-43 — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 28.616-41 — Banco Germânico da América do Sul — Recurso — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção e tendo em vista a jurisprudence firmada por este Departamento e mantida pelo Exmo. Sr. ministro em despacho proferido no DNT. 20.030-40 (junfado por cópia), nego provimento ao recurso interposto da decisão proferida no D.N.T. 8.176-42, para manter a decisão recorrida.

DNT. 20.015-42 — Silva, Gaspar & Cia. — Recurso — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da D.F., e estando devidamente caracterizada a infração, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 13.399-43 — Canavarro & Cia. — Recurso — Belo Horizonte. — Idem, idem.

DNT. 6.933-43 — Banco de Londres e São América Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 13.400-43 — Fausto Peixoto Sampaio — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 13.930-44 — Pedro Romeiro e outros — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 13.557-43 — L. Vieira de Carvalho — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 13.509-43 — José Montoro — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 13.928-43 — Dr. Luis Lemelli — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 13.555-43 — Wadih Cury & Irmão — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 29.242-42 — Luis Burza & Cia. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 32.574-42 — F. Sotto Maior. — Recolha-se o processo ao arquivo. A D.F. Em 30-6-43.

DNT. 26.536-42 — José Dias Junior. — Como se verifica da diligência procedida, a denúncia de fls. carece de fundamento, visto estar a empresa em apêgo dando cumprimento às disposições da legislação social vigente. Recolha-se o presente ao arquivo, visto nenhuma outra providência decorrer. A D.F. Em 30-6 de 1943.

DNT. 16.014-43 — Officio-circular n. 121 — Vila Militar. — Nenhum expediente decorrendo da comunicação de fls. 3, recolha-se o presente ao arquivo. A D.F. Em 30-6-43.

DNT. 43-43 — Dr. Antiloquio Niemeyer. — O assunto está devidamente solucionado pela resolução constante do processo C.I.S.N. número 34-42, no qual se estabeleceu a conclusão de que os servidores do Estado e os das entidades paraestatais, nessa condição, não estão sujeitos ao imposto sindical. A D.F. Em 30-6 de 1943.

DNT. 25.790-42 — Luiz de Albuquerque Figueira. — Tendo em vista a carta de fls. 4,

recolha-se o processo ao arquivo. A D.F. Emma mediante recibo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Em 1-7-43.

DNT 17.709-42 — Offício n. 1.305 — 2.ª Seção. — O assunto que é objeto da sugestão de fls. já se acha devidamente previsto na O.S. n. 5, de 19 de janeiro de 1943, desta Diretoria que, estabelece na alínea b, inciso II, de seu art. 6.º, competir à Seção de Multas organizar o cadastro dos infratores do Distrito Federal. Assim considerando, e tendo em vista o parecer da D.F. recolha-se ao arquivo, o presente, por nenhuma outra providência recorrer. A D.F. Em 30-6-43.

DNT 23.075-42 — Miguel Accetta. — Não há que deferir, visto faltar competência a este Departamento para autorizar a requerente a efetivar a dispensa do empregado em aprêgo. Recolha-se o presente ao arquivo. A D.F. Em 30-6-43.

DNT 22.405-42 — Fiscal Sotto Maior. — Como proposto. Recolha-se o processo ao arquivo. A D.F. Em 30-6-43.

DNT 3.667-42 — Sindicato dos Músicos Profissionais do Rio de Janeiro. — Arquivase, por findo. Em 5-7-43.

DNT 20-42 — José Ferreira dos Santos Filho. — Resultando improfitas as diligências procedidas para localização do processo referente à petição de fls. 2 e tendo em vista o documento de fls. 3, recolha-se o presente ao arquivo. A D.F. Em 30-6-43.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 6 de julho de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-1934:

DNT 12.427-43 — Othon P. Bravo e Damenberg Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 2-7-43.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13-6-1930:

DNT 17.267-43 — Hélio Pereira — Cr\$ 200,00. Em 2-7-43.

DNT 17.469-43 — Rosa & Gamalho — Cr\$ 50,00. Em 2-7-43.

DNT 17.295-43 — A. Cruz & Silva — Cr\$ 200,00. Em 2-7-43.

DNT 17.144-43 — Manoel Pereira — Cr\$ 50,00. Em 2-7-43.

DNT 15.792-43 — Vidraria Caribea Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 2-7-43.

DNT 17.261-43 — Socrates de Paula — Cr\$ 50,00. Em 2-7-43.

DNT 17.545-43 — Joaquim Moreira da Costa Ramos — Cr\$ 100,00. Em 2-7-43.

DNT 16.833-43 — Schilling, Hillier & Cia. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00. Em 2-7-43.

DNT 11.333-43 — Américo Bonaccorsi — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 30-6-43.

DNT 13.280-43 — Otávio de Brito Martins — Cr\$ 50,00. Em 2-7-43.

DNT 10.000-43 — Raul dos Santos Barbosa — Cr\$ 500,00. — Restitua-se, mediante recibo, o anexo de fls. 4. Em 1-6-43.

DNT 9.736-43 — Grigori Orind. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 14-5-43.

Pedidos de certidões:

DNT 15.536-43 — Empresa de Pinturas Gerais Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-7-43.

DNT 15.772-43 — Indústria de Madeiras Schaeffer S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-7-43.

DNT 15.777-43 — A. G. de Oliveira. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-7-43.

DNT 16.198-43 — Fáb. Electro-Aço S. Caetano S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 1-7-43.

DNT 21.379-42 — Hermann Wellisca Neto — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 25-6-43.

Diversos despachos:

DNT 9.522-43 — Manuel Gomes Saix. — A vista das informações, e do que consta do anexo de fls. 5 que deve ser restituído à fir-

ma mediante recibo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Em 1-7-43.

DNT 32.572-42 — Silva Pedroza & Cia. — A vista do que contém o presente anexo, arquivase, por findo. Em 2-7-43.

DNT 8.342-43 — Coca-Cola Refresco S. A. — Preliminarmente, à S.M. para aguardar a expiração do prazo para apresentação do recurso de que trata a lei. Em 25-6-43.

DNT 13.606-43 — Manuel Ferreira Rodrigues. — A vista do que contém o anexo de folhas 4 que deve ser restituído à firma, mediante recibo, torna insubsistente o auto de folhas 2. Arquivase. Em 1-7-43.

DNT 12.706-43 — José F. Regadas. — Considerando as informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Em 2-7-43.

DNT 12.499-43 — José R. de Almeida. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 2-7-43.

DNT 7.333-43 — Leitaria Mineira Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 6-4-43.

DNT 6.784-43 — David Dreur. — Apresente procuração o signatário de fls. 3. Cumprase a lei do sêlo. Em 1-7-43.

DNT 5.519-43 — Cofermat Companhia Brasileira de Ferro e Material de Construção S. A. — Apresente procuração o signatário da defesa, ou declare em que situação o firmou. Em 9-4-43.

DNT 1.347-43 — Antônio Vieira. — Restitua-se, mediante recibo, a relação anexa. Em seguida, arquivase. Em 22-6-43.

DNT 17.394-43 — Soc. Brasileira de Autores Teatrais. — Cumprase a Lei do Sêlo. Em 3-7-43.

Processos arquivados:

DNT 2.352-43 — Abel Tavares dos Santos.

DNT 1.936-43 — Crispim Gomes Vieira.

DNT 1.526-43 — Azevedo & Fontes.

DNT 1.928-43 — Anad Sareg.

DNT 626-43 — David Xavier & Cia. Ltda.

DNT 1.924-43 — José Rivetti.

DNT 1.360-43 — Coelho Barreto & Cia. Ltda.

DNT 1.362-43 — J. Fernandes & Acaujo.

DNT 28.228-42 — Parady Ltda.

DNT 1.636-43 — W. A. Simões & Cia. Ltda.

DNT 1.722-43 — Panificadora Nacional Limitada.

DNT 1.046-43 — Antônio Cascardo.

DNT 1.766-43 — Garcia & Esteves.

DNT 1.826-43 — Esnólio Assad Restum.

DNT 5.934-43 — Belmira da Silva.

DNT 2.650-43 — Manoel Marques.

DNT 2.570-43 — J. D. Maia.

DNT 10.435-43 — Alfredo dos Santos.

DNT 16.576-43 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Dia 7 de julho de 1943

Pedidos de certidões:

DNT 13.234-43 — Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 14.945-43 — Alves Guimarães & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 15.757-43 — Wilmann, Xavier & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 15.979-43 — S. A. Fábrica Santa Helena. — Certifique-se. Em 10-6-43.

DNT 16.094-43 — Glossop & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 16.190-43 — Marmetal S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 16.348-43 — J. Ferreira Coelho & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 16.438-43 — Walter Fernandes & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 16.591-43 — J. Fuga. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 16.922-43 — Berlin & Doctors. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 16.937-43 — Casa Hilpert S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 16.947-43 — Standard Oil Company of Brasil. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 2-7-43.

DNT 17.018-43 — Guerreiro Vicentini. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 17.430-43 — C. C. Linhares. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 17.548-43 — Comercial de Balanças S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-7-43.

DNT 14.560-43 — H. Engelhard & Cia — A firma infratora, imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). Em 5-7-43.

Diversos despachos:

DNT 18.877-43 — Empresa Saneadora Territorial Agrícola S. A. — Não há o que deferir. Arquivase. Em 6-7-43.

DNT 16.930-43 — J. Ferreira Coelho & Cia. — Prove devidamente o alegado a fls. 2. Em 6-7-43.

DNT 18.878-43 — L. Figueiredo S. A. — Não há o que deferir. Arquivase. Em 6-7-43.

DNT 19.014-43 — The Yokohama Specie Bank Ltd. — Não há o que deferir. Arquivase. Em 6-7-43.

DNT 21.459-42 — João Marques da Silva Filho. — Restitua-se, mediante recibo, a 3.ª via da relação anexa. Em seguida, arquivase. Em 6-7-43.

Processos arquivados:

DNT 13.920-43 — Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro.

DNT 13.875-43 — Cia. Usinas Nacionais.

DNT 16.003-43 — Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro.

DNT 16.545-43 — Alexandre Guevitch.

DNT 14.424-43 — Construtora Artística Limitada.

DNT 12.098-41 — J. Batista.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 1 de julho de 1943

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1910, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT — 2.577-43 — Serraria Pinus S.A. — Ponta Grossa — Paraná.

SEPT — 2.579-43 — Empresa Auto-Viação Catarinense S.A. — Blumenau — Santa Catarina.

SEPT — 2.581-43 — Fábrica de Tecidos da Gabirola S.A. — Itabira — Minas Gerais.

SEPT — 2.590-43 — Indústrias Carlos Fachina S.A. — São Carlos — São Paulo.

SEPT — 2.580-43 — Indústria da Chocolate Lacta S.A. — São Paulo.

SEPT — 2.589-43 — Cia. Fiação e Tecidos "São Bento" — São Paulo.

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Dia 2 de julho de 1943

Processos deferidos:

SEPT — 6.941-42 — Rádio Caxambu S.A. — Caxambu — Minas Gerais.

SEPT — 7.044-42 — Cia. Cidade Jardim — São Paulo.

SEPT — 7.046-42 — Banco Nacional da Cidade de São Paulo — São Paulo.

SEPT — 200-43 — Cia. Petrópolis Industrial — Petrópolis — Rio de Janeiro.

SEPT — 7.756-42 — Cia. Industrial São Roberto — Belo Horizonte — Minas Gerais.

SEPT — 7.151-42 — Cia. Usinas Nacionais S.A. — Neta.

SEPT — 6.922-42 — Cia. Armazens Gerais de Araraquara — São Paulo.

SEPT — 6.844-42 — Cia. Progresso Nacional (Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos) S.A. — São Paulo.

Dia 3

SEPT — 7.198-42 — Cia. Proprietária Brasileira S.A. — Nesta.
 SEPT — 7.470-42 Cia. Iniciadora Predial — São Paulo.
 MTIC — 120.442-43 — Bastos de Oliveira S.A. de Administração de Bens — Nesta.

Dia 5

SEPT — 4.651-43 — S.A. Horácio Ferreira Comissária e Mercantil — São Paulo.
 SEPT — 7.069-43 — União Mercantil Brasileira (Umbra) S.A. — São Paulo.
 SEPT — 4.137-43 — Mearim Navegação S.A. — São Luiz — Maranhão.
 SEPT — 4.133-43 — Fábrica de Tecidos Santos Izabel S.A. — São Luiz — Maranhão.
 SEPT — 1.232-43 — S.A. Mineração Jerônimo Rosado — Mossoró — Rio Grande do Norte.

MTIC — 120.235-43 — Cia. Sul América de Energia Elétrica S.A. — São Paulo.

MTIC — 120.535-43 — Cia. Estrada de Ferro Morro Agudo — São Paulo.

Em face dos documentos de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT — 2.309-43 — Gelo Seco S.A. — Nesta.

SEPT — 3.196-43 — Banco Financeiro Novo Mundo S.A. — Nesta.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1930, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT — 3.571-43 — Banco do Brasil S.A. — Nesta.

SEPT — 3.566-43 — Banco Brasileiro do Comércio S.A. — Nesta.

SEPT — 3.530-43 — Instituto Científico São Jorge S.A. — Nesta.

SEPT — 2.468-43 — Royal Exchange Assurance — Nesta.

SEPT — 2.747-43 — Warner Bros. First National South Films, Inc. — Nesta.

SEPT — 3.187-43 — Empresa Hidro Elétrica Jaguarí S.A. — São Paulo.

SEPT — 2.469-43 — Guardian Assurance Co. Ltda. — Nesta.

SEPT — 2.551-43 — Cia. de Seguros "La Foncleri Incendie" — Nesta.

SEPT — 3.188-43 — Cia. Fiação Pedreira — São Paulo.

SEPT — 2.129-43 — Banco Português do Brasil S.A. — Nesta.

SEPT — 3.270-43 — Standard Brands of Brasil, Inc. — Nesta.

SEPT — 2.822-42 — Empresa Importadora Carioca S.A. — Nesta.

SEPT — 2.609-43 — S.A. Diário da Noite — São Paulo.

SEPT — 2.607-43 — Indústria e Comércio Assunção S.A. — São Paulo.

SEPT — 2.219-43 — S.A. Superba (Grande Fábrica de Artefatos de Borracha) — São Paulo.

SEPT — 2.218-43 — Cia. Itajaiense de Fósforos S.A. — Itajaí — Santa Catarina.

SEPT — 3.588-43 — S.A. Brasileira de Tabacos Industrializados "Sabrali" — São Paulo.

SEPT — 3.586-43 — Cia. Agrícola e Industrial de Angatuba — Itapetininga — São Paulo.

SEPT — 2.610-43 — S.A. Diário de São Paulo. — São Paulo.

SEPT — 3.583-43 — Financiadora Comercial S.A. — Banco — Nesta.

SEPT — 3.582-43 — Cia. Aliança Agrícola S.A. — Nesta.

SEPT — 3.584-43 — Agrícola de Una S.A. — São Salvador — Bahia.

SEPT — 3.581-43 — Cia. Aliança Imobiliária S.A. — Nesta.

SEPT — 3.579-43 — Indústria Aliberti S.A. — São Paulo.

SEPT — 3.572-43 — S.A. Casa Domingos Joaquim da Silva, Materiais para Construção — Nesta.

SEPT — 2.611-43 — Cerâmica Sanitária "Porcelite" S.A. — São Paulo.

SEPT — 2.601-43 — S.A. Diário Comercial — Santos — Estado de São Paulo.

SEPT — 2.600-43 — Carlos Hoepoke S.A. — Santa Catarina.

SEPT — 2.616-43 — Cia. Fiação e Tecidos N. S. do Carmo — São Paulo.

SEPT — 3.529-43 — Cia. Geral Imobiliária — Nesta.

SEPT — 868-43 — S.A. Nebiolo — Nesta.

SEPT — 2.547-43 — Cia. Industrial Paranaense S.A. — Cidade do Para de Minas — Minas Gerais.

SEPT — 3.527-43 — Cia. Brasileira de Prod. em Cimento Armado "Casa Sano" S.A. — Nesta.

SEPT — 3.524-43 — Fábrica de Papel "N. S. Aparecida" S.A. — Nesta.

SEPT — 3.516-43 — Fiat Brasileira S.A. — Nesta.

SEPT — 2.645-43 — Cia. Phoenix Pernambuco — Recife — Pernambuco.

SEPT 2.644-43 — Indústria e Comércio Th. Kroetz S.A. — Porto União — Santa Catarina.

SEPT — 2.643-43 — S.A. Rádio Tupan — São Paulo.

SEPT — 2.220-43 — Indústria Tapeçarias Atlântida S.A. (ITA) — São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1943

Processo despachado:

Proc. n. 16.247-43 — Engenheiros Aloísio Santos, Otávio Augusto Faria Souto e Jasminino Jardim Gomes Braga, da Diretoria de Aeronáutica Civil, solicitando pagamento, por exercícios findos, de diárias às quais se julgam com direito. — Indeferido, de acordo com o parecer do D.P.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 622, DE 29 DE JUNHO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, constante do ofício n. 354-DG, de 8 do corrente, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de Cr\$ 16.718,55 (dezoito mil e setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um bocado simples capeado de 1,00 m x 1,00 m no km 274,823 da linha Soledade a Barra do Piraí, correndo à conta do Fundo de Melhoramentos a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite. (Proc. n. 14.909-43).

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 8.974 — 9-7-43 — Cr\$ 34,70).

PORTARIA N. 627, DE 1 DE JULHO DE 1943

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, constante do ofício número 766-DG, de 9 de junho do corrente ano, resolve aprovar o projeto de orçamento na importância de Cr\$ 11.337,10 (onze mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e dez centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de um aumento de desvio no km 606 da linha de Angra dos Reis a Goiandira, correndo à conta do Fundo de Melhoramentos a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite. (Proc. número 15.084-43).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 8.976 — 9-7-43 — Cr\$ 34,70).

PORTARIA N. 635, DE 5 DE JULHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Conselho de Tarifas e Transportes, emitidos em ofícios, res-

pectivamente, ns. 600/DG-B, de 3 de maio e C. T. T. 6/35, de 17 de junho do corrente ano, resolve aprovar, para as linhas da referida Rede, as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério. (Proc. n. 15.920-43).
 Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943. — Victor Tamm, encarregado de Expediente na ausência do ministro.

REDE MINEIRA DE VIAÇÃO

NOVAS BASES DAS TARIFAS GERAIS

APROVADAS PELA PORTARIA N. 635, DESTA DATA

PASSAGEIROS

TABELA A-1

Até 300 km.	Bp.	10
De 301 km. em diante.....	Bp.	13

TABELA A-2

Até 160 km.	Bp.	14
De 161 km. em diante.....	Bp.	7

TABELA A-3	Bp.	30
------------------	-----	----

TABELA A-4

Até 300 km.	Bp.	24
De 301 km em diante.....	Bp.	12

PASSAGEM MÍNIMA

A-1	Cr\$	1,50
A-2	Cr\$	1,00
A-3	Cr\$	5,00
A-4	Cr\$	2,00

CADERNETAS QUILOMÉTRICAS

3.000 km Cr\$	330,00 base de Cr\$ 0,11 por km
6.000 km Cr\$	600,00 base de Cr\$ 0,10 por km
9.000 km Cr\$	810,00 base de Cr\$ 0,09 por km
12.000 km Cr\$	1.020,00 base de Cr\$ 0,085 por km

LEITOS

Inferior	Cr\$	30,00
Superior	Cr\$	16,00

POLTRONAS

Qualquer percurso	Cr\$	10,00
-------------------------	------	-------

CARTÕES DE PERCURSO GERAL

Prazo de 1 ano.....	Cr\$	1.600,00
Prazo de 6 meses.....	Cr\$	900,00
Prazo de 3 meses.....	Cr\$	500,00
Prazo de 1 mês.....	Cr\$	250,00

BAGAGENS E ENCOMENDAS

TABELA B-1

Qualquer distância	Bp.	150
Frete mínimo por despacho.....	Cr\$	2,00

TABELA B-2

Qualquer distância	Bp.	120
Frete mínimo por despacho.....	Cr\$	2,00

TABELAS B-3 E B-4

Até 400 km	Bp.	70
De 401 km em diante.....	Bp.	24
Frete mínimo por despacho.....	Cr\$	1,00

VALORES

Tabela B-1 ou B-2 e mais 2% *ad-valorem* com o mínimo de Cr\$ 5,00.

ANIMAIS

TABELAS D-1 E D-2

Até 100 km	Bp.	100
De 101 km em diante	Bp.	48
Frete mínimo por despacho.	Cr\$	2,00

TABELA D-3

Até 100 km	Bp.	18
De 101 km em diante	Bp.	10
Frete mínimo por cabeça...	Cr\$	4,00

TABELA D-4

Até 100 km	Bp.	14
De 101 km em diante	Bp.	8
Frete mínimo por cabeça...	Cr\$	4,00

TABELAS D-5 E D-6

Até 100 km	Bp.	10
De 101 km em diante	Bp.	6
Frete mínimo por cabeça...	Cr\$	2,00

TABELA D-7

Até 200 km	Bp.	12
De 201 km em diante	Bp.	8
Frete mínimo por cabeça...	Cr\$	4,00

Nota: Para os animais de raça a R.M.V. cobra a taxa *ad-valorem* de 2%.

MERCADORIAS

TABELAS C-1 A C-4

Até 200 km	Bp.	90
De 201 km em diante	Bp.	52
Frete mínimo por despacho.	Cr\$	2,00

TABELAS C-5 E C-6

Até 200 km	Bp.	70
De 201 km em diante	Bp.	30
Frete mínimo por despacho.	Cr\$	2,00

TABELAS C-7 E C-8

Até 200 km	Bp.	50
De 201 km em diante	Bp.	30
Frete mínimo por despacho.	Cr\$	2,00

TABELAS C-9 E C-10

Qualquer distância	Bp.	40
Frete mínimo por despacho.	Cr\$	2,00

TABELAS C-11 A C-13

Até 300 km	Bp.	30
De 301 km em diante	Bp.	15
Frete mínimo por despacho.	Cr\$	2,00

TABELA C-14

Até 200 km	Bp.	25
De 201 km em diante	Bp.	12
Frete mínimo por despacho.	Cr\$	2,00

TABELA C-15

Até 200 km	Bp.	65
De 201 km em diante	Bp.	30
Frete mínimo por despacho.	Cr\$	2,00

ARREDONDAMENTO DE PREÇOS

DE PASSAGENS

a) Os preços de passagens até Cr\$ 10,00, serão múltiplos exatos de Cr\$ 0,20;

b) Os preços superiores de Cr\$ 10,00 até Cr\$ 25,00, serão múltiplos redondos de Cr\$ 0,50, arredondando-se para Cr\$ 0,50, as frações iguais ou superiores a Cr\$ 0,25 e desprezando-se as inferiores;

c) Os preços superiores a Cr\$ 25,00, serão múltiplos exatos de Cr\$ 1,00, arredondando-se para Cr\$ 1,00, as frações iguais ou superiores a Cr\$ 0,50 e desprezando-se as inferiores.

ARREDONDAMENTO DAS DISTÂNCIAS

a) Para as distâncias até 99 km figurarão no folheto as razões calculadas para cada quilômetro, a partir da distância mínima de 10 quilômetros;

b) De 100 a 500 km só figurarão as razões das distâncias cujo último algarismo seja 0 ou 5, prevalecendo tais razões para as duas distâncias imediatamente abaixo e as duas imediatamente acima;

e) Para os quilômetros 505 em diante, as razões serão calculadas, apenas, para as dezenas redondas de quilômetros, adotando-se a de cada dezena para cinco distâncias quilométricas inferiores e para as quatro posteriores consecutivas.

NOTAS

Nas bases das tarifas acima, já se consideram incluídas as taxas adicionais de 10% e 2% e as acessórias de serviços correntes, isto é, expediente, carga ou descarga, embarque, desembarque e *ad-valorem*.

As demais taxas acessórias de serviços especiais, quando nelas incidirem as expedições, deverão ser cobradas de acordo com o quadro de taxas regulamentares, considerando-se, com exceção da de tráfego mútuo, como já acrescidas do adicional de 2% da quota de previdência.

Nos despachos de vagões lotados, quando as operações de carga ou descarga forem feitas pela Estrada, as respectivas taxas deverão sempre ser cobradas.

Nos despachos em tráfego mútuo ou direto, pelos entroncamentos de Sapucaí, Tuiuti, Amoroço Costa e Colândira, será sempre cobrada a taxa de baldeação.

Divisão de Orçamento, em 5 de julho de 1943. — *Alfredo de Souza Reis Júnior*, diretor. (N. 9.980—9-7-43—Cr\$ 408,00)

PORTARIA N. 642, DE 7 DE JULHO DE 1943

O ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 826-DG, de 22 de junho do corrente ano,

Resolve autorizar a requerente a adquirir 6 aparelhos receptores radiotelegráficos, circuito super-heterodino, de oito válvulas, com alto-falante de 20 centímetros e fones, tipo comercial americano, para ondas curtas e funcionamento ligado a 120 volts de corrente alternada, escriturando-se na conta de Fundo de Melhoramentos, depois de apurada em tomada de contas, a respectiva despesa, limitada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). — (Processo n. 16.317-43).

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — *Vitor Tamm*, encarregado do expediente, na ausência do ministro.

(N. 8.975—9-7-43—Cr\$ 34,70)

PORTARIA N. 644, DE 8 DE JULHO DE 1943

O ministro do Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Imprensa Limitada e tendo em vista os pareceres ns. 116 e 140, respectivamente de 7 e 28 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar:

I — O local em que a requerente pretende instalar sua estação rádio receptora de serviço de imprensa internacional, situado à rua Chaves Faria n. 36, em São Cristóvão, bem como o em que será efetuada a recepção de emergência, situado à Praça Marechal Floriano n. 55, ambos nesta Capital;

II — As plantas, especificações técnicas e orçamentos, das referidas instalações, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — *Victor Tamm*, encarregado do expediente na ausência do ministro.

(N. 8.953—9-7-43—Cr\$ 34,70)

PORTARIA N. 645, DE 8 DE JULHO DE 1943

O ministro do Estado, atendendo ao que propôs a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em ofício n. 301-I, de 17 de junho do corrente ano, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de Cruzeiros 1.094.000,00 (um milhão e noventa e quatro mil cruzeiros), sendo 798.000,00, de pessoal e 296.000,00, de material, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, referentes à construção de 21,16 km. da ligação rodoviária "Caruarú-Campina Grande", compreendidos no trecho Torres-

Gravatá, no Estado de Pernambuco e em prolongamento do inicial "Caruarú-Torres", correndo a despesa à conta do crédito especial de Cr\$ 4.200.000,00, aberto pelo decreto-lei número 5.244, de 11 de fevereiro deste ano.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — *Vitor Tamm*, encarregado do expediente, na ausência do ministro.

Dia 8 de julho de 1943

Processo despachado:

N. 17.579-43 — J. L. Aliperti & Irmãos — Estado de São Paulo, solicitando concessão para construir e explorar um desvio com a extensão de 6 a 8 km., ligando sua indústria metalúrgica, situada no bairro de Água Funda, na capital paulista, à estação do Ypiranga, na São Paulo Railway. — Indeferido de acordo com o parecer do D. N. E. F.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Severino Antônio dos Santos. — Compareça com urgência, nesta SRP-18, afim de tratar de assunto do vosso interesse. — 17.029-43.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 3 de julho de 1943

H. B. P. n. 1.121 — Ex-contribuinte José Vicente de Araújo e Silva.

H. P. A. n. 395 — Aposentado Maria José das Neves Prata.

H. P. A. n. 336 — Aposentado Rosina Oliveira Andrade.

H. P. A. n. 335 — Aposentado Francisco Moreira Gomes.

H. P. A. n. 306 — Aposentado Manuel da Silveira Sampaio.

H. P. A. n. 350 — Aposentado Severino Nascimento.

H. P. A. n. 383 — Aposentado Dalila Pinheiro Monteiro.

H. P. A. n. 287 — Aposentado José de França e Silva.

H. P. A. n. 381 — Aposentado Antônio Agelo de Cerqueira.

H. P. A. n. 391 — Aposentado Antônio Elias da Silva.

H. P. A. n. 323 — Aposentado Manuel Antônio Cordeiro.

H. P. A. n. 352 — Aposentado Fernandina Giraltes Cadena.

H. P. A. n. 339 — Aposentado Olinda Ferraz.

H. P. A. n. 324 — Aposentado Alberto de Oliveira.

H. P. A. n. 312 — Aposentado José Dias Ribeiro da Costa.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 6 de julho de 1943

H. B. P. n. 774 — Ex-contribuinte Manoel Rosende de Figueiredo.

1.º — De acordo com a conclusão, indefiro a habilitação requerida a fls. 24 e 29, na qualidade de "legatária" por Hilda Carvalho Cordeiro;

2.º — Prove a requerente de fls. 3 a inexistência da declaração de *de cujus* a fls. 13 do apenso, mediante certidão negativa do desquite, bem como o óbito dos ascendentes.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Térmo de cessão de material que faz a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde ao Serviço de Radiodifusão Educativa, na forma abaixo:

As quinze horas do dia cinco de julho de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde os Srs. Taciano Alves Castanheda, es-
criturário referência quatorze e Lúcio de Oliveira Mesquita, escriturário referência vinte e um, respectivamente representantes da Divisão de Material deste Ministério e do Serviço de Radiodifusão Educativa, declarou o primeiro, devidamente autorizado pelo Sr. diretor da Divisão de Material, que nos termos do artigo dez, letra f, do Regimento aprovado pelo decreto número seis mil, quinhentos e oitenta e seis, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta, a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde cede ao Serviço de Radiodifusão Educativa uma máquina de escrever "Remington" n. LK trinta e cinco mil e quarenta e quatro (35.044), no valor de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.00,00). E, para constar, eu, Luzia Alves da Rocha, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no inventário da repartição cedente, termo esse que, depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, pelos representantes das referidas repartições e pelo chefe da Secção Administrativa, sendo visado pelo Sr. diretor da Divisão de Material. — *Luzia Alves da Rocha.* — *Taciano Castanheda.* — *Lúcio de Oliveira Mesquita.* — *Anibal Braga Richard.* — *Orlando Gomes Calaza.*

Divisão de Orçamento

CONTRATO RELATIVO AO SANEAMENTO DO VALE DO RIO DOCE

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, por intermédio do Institute of Inter-American Affairs, resolveram concluir o seguinte Contra-

to, para execução de medidas de saúde e saneamento no Vale do Rio Doce:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato, relativo às medidas de saúde e saneamento a serem tomadas no Vale do Rio Doce, é consequente ao que ficou assentado no contrato similar, firmado a 17 de julho de 1942, pelos Governos do Brasil e do Estados Unidos da América, e registado pelo Tribunal de Contas a 8 de setembro, cuja Cláusula Primeira, em seu item 3, dispõe: "Deverão incluir-se na atividade do Serviço outros problemas de saúde pública, mediante novos e prévios entendimentos e contratos entre as duas partes".

CLAUSULA SEGUNDA

As medidas de saúde e saneamento, incluídas na Cláusula Terceira, deste Contrato, a serem levadas a efeito no Vale do Rio Doce, serão executadas pelo Serviço Especial de Saúde Pública e obedecerão às disposições do citado contrato anterior. O presente Contrato vigorará, como o anteriormente firmado, até 31 de dezembro de 1943 e, se o primeiro for prorrogado, o atual sê-lo-á automaticamente. Os pagamentos já feitos com a execução das medidas de saúde e saneamento no Vale do Rio Doce, pelo Serviço Especial de Saúde Pública, quer pelas verbas do Governo do Brasil quer pelas do Institute of Inter-American Affairs, serão considerados legais para os fins do presente Contrato, feitos como foram com a autorização do excelentíssimo senhor ministro da Educação e Saúde, e por troca de cartas entre a referida autoridade e o representante do Institute of Inter-American Affairs, correspondência que estabelece os princípios básicos para a participação do Serviço Especial de Saúde Pública nos trabalhos de saneamento do Vale do Rio Doce, decidindo mesmo o senhor ministro que providenciaria para ser baixado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República um decreto-lei para a regularização deste caso e de outros relativos ao contrato anterior.

CLAUSULA TERCEIRA

O Serviço Especial de Saúde Pública tomará a seu cargo no Vale do Rio Doce medidas gerais de saúde e saneamento e, mais especialmente, a profilaxia e estudos da malária, a instalação de serviços de água e esgotos em algumas das principais cidades do Vale e o estabelecimento de um Centro de Saúde Modelo em uma dessas localidades.

a) deverão ser estabelecidas nas cidades e vilas principais da região e nos acampamentos dos trabalhadores encarregados da reconstrução da linha da estrada de ferro Vitória-Minas, medidas contra a malária, não só de

caráter temporário, mas, também, de caráter definitivo.

b) Será dada ao Serviço Especial de Saúde Pública a faculdade de exigir condições adequadas para a construção dos acampamentos destinados aos trabalhadores empregados na reconstrução da linha de estrada de ferro e a supervisão da verificação das condições de vida de tais trabalhadores. O Serviço Especial de Saúde Pública deve ser investido pela Companhia do Vale do Rio Doce de autoridade para exigir que sejam cumpridas as medidas que indicar para esse fim. Essas exigências sanitárias compreenderão padrão de habitação, profilaxia da malária nos acampamentos e em torno deles, abastecimento de água potável, medidas sanitárias para tratamento de excreta e remoção do lixo. O Serviço Especial de Saúde Pública se encarregará da instalação de água e esgotos em Governador Valadares, Aimorés e Colatina, e, possivelmente, em mais uma ou duas outras cidades, se indicado. O Serviço Especial de Saúde Pública ficará autorizado a contratar com as respectivas municipalidades, em troca da instalação de águas e esgotos, a construção e equipamento de hospitais, de 100 leitos, no mínimo.

c) Será instalado e equipado em Governador Valadares um Centro de Saúde de acordo com o melhor tipo de tais instituições.

CLAUSULA QUARTA

Para a execução deste Contrato o Serviço Especial de Saúde Pública propõe a importância de (U.S.\$1.000.000,00) um milhão de dólares ou, aproximadamente (Cr\$ 20.000.000,00) vinte milhões de cruzeiros. Dessa quantia o Institute of Inter-American Affairs concorrerá com (U.S.\$ 800.000,00) oitocentos mil dólares; o restante competirá ao Governo brasileiro. Os pagamentos feitos pelos fundos destinados ao presente Contrato obedecerão à proporção de 4 cruzeiros da quota do Instituto para um cruzeiro da quota do Governo brasileiro, ou o equivalente em dólares.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, firmam e selam o presente Contrato, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e inglesa, na cidade do Rio de Janeiro, nos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: *Oswaldo Aranha*, ministro do Estado das Relações Exteriores. — *Gustavo Capanema*, ministro de Estado da Educação e Saúde. — Pelo Governo dos Estados Unidos da América: *Jefferson Caffery*, embaixador extraordinário e plenipotenciário no Rio de Janeiro. — *George M. Saunders*, representante do Institute of Inter-American Affairs.

Térmo de compromisso extrajudicial entre o Governo Federal e The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited para dirimir discordância quanto aos serviços de esgotos da ilha de Paquetá, publicado no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1943.

RETIFICAÇÕES

Página	Coluna	Linha	Onde se lê	Leia-se
10.331	1	14	Ministro da Educação	Ministro de Estado da Educação.
10.331	1	41	esgotos	esgotos.
10.331	1	52	respectivos interesse	respectivos interesses.
10.331	1	59	conservar a galeria	conservar as galerias.
10.331	1	62	obras de esgotos	obras de esgoto.
10.331	2	48	péritos	peritos.
10.331	2	50	pedira	pedirá.
10.331	2	51	péritos	peritos.
10.331	2	78	Sr. Dr. Alberto	Senhor Doutor Alberto.
10.331	2	88	Exmo. Sr. Dr. Gustavo Capanema	Excelentíssimo Senhor Doutor Gustavo Capanema.
10.331	3	2	Presente o Exmo. Senhor	Presente o Excelentíssimo Senhor.
10.331	3	4	Supremo Tribunal	Supremo Tribunal Federal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Contrato de constituição do aforamento do terreno de marinha, situado na praia de Botafogo n. 100, esquina da avenida Osvaldo Cruz, freguesia da Lagoa, Distrito Federal, entre a União, como outorgante, e o senhor Dr. Jaime Tigre de Oliveira, como outorgado, conforme o processo n. 106.799, de 1942.

Livro n. 4-RAD — Fls. n. 32 à 36.

Aos três (3) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e três (1943), no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, como representante da outorgante do presente contrato de aforamento, a União, de acordo com a lei, e, do outro lado, como outorgado e foreiro o Sr. Dr. Jaime Tigre de Oliveira, brasileiro, casado, médico e residente na rua Paysandú n. 93, apartamento 12, nesta Capital, representado por seu bastante procurador, o senhor Dr. Carlos de Miranda Santos, brasileiro, desquitado, advogado e residente na rua Aguiar n. 18, por força do instrumento de procuração lavrado em primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta (1-8-1940), em notas do tabelião Fausto Werneck Furquim d'Almeida, do quinto (5.º) Ofício de Notas da Capital Federal, a fls. cento e noventa e quatro (194), do livro n. quatrocentos e vinte e um (421), constante de fls. n. dezessete (17) do processo adiante mencionado, presentes a tudo, também, as duas testemunhas, de mim conhecidas e no final do presente instrumento nomeadas. E perante as mesmas testemunhas, pelo representante da outorgante, a União, foi dito o seguinte: Primeiro — que a outorgante é senhora e legítima possuidora do terreno de marinha, situado na praia de Botafogo n. cem (100), esquina da avenida Osvaldo Cruz, freguesia da Lagoa, Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: Área — trezentos e cinquenta e um metros e nove mil quinhentos e vinte e dois centímetros quadrados (351,9522m²), mede pela frente, quinze metros e cinquenta e três centímetros (15,53m) no rumo verdadeiro de sessenta e oito graus e cinquenta minutos noroeste (68º50'NW); pelo lado direito, mede vinte e sete metros (27m) no rumo de trinta e nove graus e cinquenta e quatro minutos nordeste (39º54'NE); pelos fundos, por uma linha sinuosa, mede em três alinhamentos, cinco metros e vinte e vinte e dois centímetros (5,22m) no rumo de sessenta e oito graus e cinquenta minutos sueste (68º 50'SE), quatro metros e oitenta e dois centímetros (4,82m) no rumo de trinta e nove graus e cinquenta e quatro minutos sudoeste (39º54' SW) e onze metros e setenta centímetros (11,70m) no rumo de quarenta e quatro graus e trinta minutos sueste (44º30'SE); pelo lado esquerdo, mede dezoito metros e quatro centímetros (18,04m) no rumo de quarenta e seis graus e trinta e oito minutos sudoeste (46º38' SW); confrontações — frente, praia de Botafogo; lado direito, com terrenos baldios; fundos, com terrenos alodiais do outorgado e terreno onde está situado o prédio n. cento e vinte e quatro (124) da avenida Osvaldo Cruz, aforado a (Próprio Municipal); lado esquerdo com a avenida Osvaldo Cruz, e na conformidade da planta constante do fls. sete (7) do processo e original arquivado na Mapoteca do Serviço Regional; Segundo — que por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional da mesma Diretoria, no Distrito Federal, de quatro de junho de mil novecentos e quarenta e três (4-6-1943), exarado a folhas n. sessenta e dois verso (62v), do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número cento e seis mil setecentos e noventa e nove, de mil novecentos e quarenta e dois (106.799, de 1942) foi o aforamento do terreno, antes descrito, concedido ao outorgado Sr. Dr. Jaime Tigre de Oliveira, na forma da legislação em vigor; Terceiro — que, tendo sido a concessão do aforamento aprovada por

despacho do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, de trinta de abril de mil novecentos e quarenta e três (30-4-1943), exarado, na fls. número sessenta (60) do processo antes mencionado, achando-se o terreno objeto do mesmo contrato quite de qualquer onus fiscal, vinha outorgar ao mesmo senhor Dr. Jaime Tigre de Oliveira, a presente escritura de contrato de aforamento do terreno descrito no item primeiro (1.º), mediante as seguintes obrigações para o outorgado: a) pagar o foro anual da quantia de dois mil quinhentos, digo, de dois mil novecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.940,00), pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete de julho (17) de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o aluguel de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezessete de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado; quarto — que, nessas condições, transfere ao outorgado, pelo presente instrumento de escritura, o domínio útil direito e ação que tinha a União até este momento sobre o mencionado terreno, mantida a posse em que do mesmo se acha, ficando o mesmo terreno aforado, por este ato, ao outorgado, obrigando-se o mesmo,

digo, a outorgante a fazer o presente contrato bom, firme valioso em todo e qualquer tempo e a responder pela evicção; quinto — que no terreno de que se trata, já se acha em construção um edifício de apartamentos, estando assim atendido o aproveitamento a que obriga o decreto-lei n. quatro mil cento e vinte (4.120), de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (21-2-1942); sexto — que o presente contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado após o devido registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante, a União, por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo representante do outorgado foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava todas as obrigações do presente contrato, cuja escritura, nos termos em que se acha redigida, fica aceita por ambas as partes outorgante e outorgado. E por assim se declararem ajustados e contratados, sendo esta escritura lida às partes contratantes e às testemunhas, os Sr. Fernando Ignácio de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Olina n. trinta e três (33) e Tomé da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente à rua da Matriz n. noventa e seis (96), a todo o ato presentes, e achada a mesma em tudo conforme, assinam ambas as partes contratantes, com as testemunhas acima nomeadas, a presente escritura. O selo devido é pago, de acordo com a lei vigente, na quantia de duzentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 236,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde mediante o respectivo selo de vinte centavos (Cr\$ 0,20). E eu, Denise Carneiro, escriturário interino classe E, escrevi a presente escritura de contrato de constituição de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, Distrito Federal, aos três (3) de julho de 1943. Res-salvo a entrelinha "constante". Denise Carneiro.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1943. — Agripino Gomes Veado. Assinatura e data por extenso e abreviada sobre seis (6) estampilhas federais no valor total de duzentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 236,00), e um selo de Educação e Saúde de vinte centavos (Cr\$ 0,20). — Carlos de Miranda Santos. — Fernando Ignácio de Souza. — Tomé da Silva.

JURISPRUDENCIA

DOS

Orgãos da Administração

Publicação bimestral de decisões, pareceres, etc., dos órgãos da Administração

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

CR\$
Vol. I — 10,00
Vol. II — 10,00

CR\$
Vol. III — 10,00
Vol. IV — 10,00
Vol. V — 10,00

A VENDA

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho —:— Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 7 DE JULHO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 7/16	79,58 9/16
Portugal	0,67 9/16	0,80 5/8	0,87 9/16
Nova York	16,58	19,63	20,48
Uruguai	—	—	11,01
Argentina	—	4,99	5,29
Canadá	—	—	18,60
Chile	—	0,63 3/8	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 8 DE JULHO DE 1943

DÍVIDA EXTERNA	Cr\$
Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$ 1.000 (Eletrificação da E. F. Central do Brasil)	9.500,00
Empréstimo Federal de 1926, 6 ½ % p/\$ 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	9.500,00
Empréstimo Federal de 1927, 6 ½ % p/\$ 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante)	9.500,00

DÍVIDA INTERNA	
Apólices e Obrigações	
Uniformizadas de 5 %, miúdas	755,00
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %	930,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	940,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	922,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 ½ %, port. (cautela) ..	895,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..	942,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)	1.060,00
Obrigações Ferroviárias de Cr\$ 1.000,00, 7 %	1.060,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	202,00
Empréstimo Municipal de 1920, nom.	179,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	243,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.030,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 ½ %, port.	37,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 500,00, 7 ½ %, port.	513,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	810,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	1.041,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	203,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série	213,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série	215,50
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 ½ %, port.	99,50
Rio de Janeiro de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Eletrificação) ..	1.089,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	667,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8 %, portados	1.085,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	245,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.208,00

Ações de Bancos	
Crédito Mercantil	300,00

Ações de Companhias	
Seguros Confiança	317,50
Internacional de Seguros, com 80 %	750,00
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	167,00
Carbonífera Minas de Butiá	154,50
Cessionária das Docas do Porto da Bafa, port.	350,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	525,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	815,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais	370,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais, com 30 %	215,00
Indústrias Martins Ferreira	479,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	807,00
Siderúrgica Nacional, com 80 %	310,00
Sul-Mineira de Eletricidade, ord.	400,00

Debêntures	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	230,00
Companhia Docas de Santos	222,00

Vendas Judiciais	
1+12 Apólices Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	930,00
7 Idem de Cr\$ 200,00, 5 %, nom.	151,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 8 DE JULHO DE 1943

DÍVIDA EXTERNA		Cr\$
\$ 3.000	Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/\$ 1.000.	9.500,00
\$ 25.000	Idem de 1926, 6 ½ %	9.500,00
\$ 3.000	Idem de 1927, 6 ½ %	9.500,00
DÍVIDA INTERNA		
Apólices e Obrigações		
<i>União:</i>		
4	Diversas Emissões, nom.	940,00
144	Idem, port.	922,00
5	Idem (cauteladas)	895,00
20	Reajustamento Econômico	942,00
<i>Obrigações:</i>		
125	Tesouro de 1930	1.060,00
350	Ferroviárias	1.060,00
<i>Municipais do Distrito Federal:</i>		
100	Empréstimo de 1917, port.	202,00
200	Idem de 1920, nom.	179,00
102	Idem de 1931, port.	243,00
<i>Municipais dos Estados:</i>		
10	Belo Horizonte	1.030,00
2	Porto Alegre, 3 ½ %	37,00
400	Idem de Cr\$ 500,00, 7 %	513,00
60	Idem	512,00
<i>Estaduais:</i>		
40	Minas, 5 %, port., com juros	810,00
12	Idem, 7 %	1.041,00
4	Idem de 1934, 1.ª série	202,00
10	Idem	202,50
411	Idem	203,00
64	Idem, 2.ª série	213,00
256	Idem, 3.ª série	215,50
253	Idem	216,00
75	Pernambuco	99,50
1	Idem	100,00
159	Rio de Janeiro (Eletrificação)	1.090,00
62	Idem	1.085,00
90	Rodoviárias do Estado do Rio	667,00
30	Idem do Rio Grande do Sul	1.085,00
61	São Paulo	245,00
4	Idem	246,00
45	Idem Uniformizadas	1.208,00
21	Idem	1.207,00
<i>Ações de Bancos:</i>		
200	Crédito Mercantil	300,00
<i>Ações de Companhias:</i>		
3	Seguros Confiança	300,00
21	Idem	320,00
202	Internacional de Seguros, com 80 %	750,00
100	São Jerônimo, ord.	167,00
10.350	Butiá	154,50
50	Idem	154,00
200	Docas da Bafa, port.	350,00
50	Santa Rosa	525,00
35	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ..	815,00
50	Fôrça e Luz de Minas Gerais	370,00
50	Idem, com 30 %	215,00
2.000	Martins Ferreira	479,00
1.986	Belgo-Mineira, port.	807,00
4	Siderúrgica Nacional, com 80 %	310,00
50	Sul-Mineira de Eletricidade, ord.	400,00
<i>Debêntures:</i>		
18	Banco "Lar Brasileiro"	230,00
1.000	Companhia Docas de Santos	222,00
<i>Alvarás:</i>		
13	Apólices Uniformizadas	930,00
7	Idem de Cr\$ 200,00	151,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antônio de Azevedo Santos Moreira, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da Terceira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 19 do corrente, os seguintes títulos, pertencentes ao espólio de Francisco Pacheco Barbosa: 800 "debentures" do Lar Brasileiro S. A., de Cr\$ 200,00 cada uma; 25 apólices do Estado do Espírito Santo, de Cr\$ 1.000,00 cada uma, nominativas; 150 apólices Uniformizadas do Estado de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8 %, com juros pagos até maio último, inclusive; 400 apólices municipais, decreto n. 1.535; 412 apólices municipais, Empréstimo de 1914, ao portador; 300 apólices municipais, Empréstimo de 1917, ao portador; 52 apólices Diversas Emissões, ao portador. Empréstimo de 1917, com os juros pagos até janeiro de 1943, e 173 apólices Diversas Emissões, ao portador, com os cupões de janeiro de 1944 e seguintes.

Secretaria da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, em 8 de julho de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(N. 8.935 — 9-7-43 — Cr\$ 34,70.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Calculista do Ministério da Agricultura.

C — 106

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição no concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Calculista do Ministério da Agricultura.

2. Dia da abertura: 29-7-43; dia do encerramento: 6-9-43, às 18 horas.

3. Poderão ser inscritos candidatos de ambos os sexos.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n. 164, de 17-6-43) e Instruções Especiais baixadas pelo presidente deste Departamento com a portaria n. 158, de 14-6-43.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local da inscrição e de apresentação de cinco cópias de fotografia, de 3x4 cm, tirada de frente e sem chapéu. Os candidatos do sexo masculino deverão também apresentar prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emenda.

7. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante de cargo público federal efetivo, interino ou em comissão;

b) o militar da ativa; e

c) o extranumerário, mensalista ou diarista, que contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do § 3.º do art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para terem aprovadas as suas inscrições, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

9. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não lograrem habilitação.

10. A eventual mudança de residência deve ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

11. O concurso constará de provas de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

12. As de seleção serão as seguintes:

a) Sanidade e Capacidade Física;

b) Escrita de matemática e Estatística;

13. As de habilitação serão as seguintes:

a) Escrita de Noções de Física e Geografia;

b) Prática de observação climatológica.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local da inscrição — Divisão de Seleção (praça Marechal Âncora).

15. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D.S. do D.A.S.P. em 8 de julho de 1943.
— *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Amanuense e Amanuense auxiliar.

P. H. — 229

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 730, do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 7 do corrente, passa a figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida, publicado no *Diário Oficial* de 16-6-43, o candidato 1.335, Chriséa Seixas, com a média final de 62,3.

D.S. do D.A.S.P. em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Eficiência do M. V. O. P. da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais do Ministério da Fazenda, do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde e do Serviço Nacional de Malária do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista.

P. H. 267

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte II da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Nota

7. Carloman Hollanda Cavalcanti 67

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Comissão de Eficiência do M. V. O. P. da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais do Ministério da Fazenda, do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde e do Serviço Nacional de Malária do Ministério da Educação e Saúde — Desenhista.

P. H. 267

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — M. final

7. Carloman Hollanda Cavalcanti 64,3

2. Esse candidato está igualmente habilitado na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, Serviço Nacional da Peste do Ministério da Educação e Saúde e da Escola do Estado Maior do Ministério da Guerra — Desenhista.

P. H. — 272

Faço público, para conhecimento dos interessados, que nenhum dos candidatos inscritos obteve na Parte II da prova de habilitação acima referida o mínimo exigido para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Regional de Águas e Esgotos — Ministério da Educação e Saúde — Desenhista.

P. H. — 279

Faço público, para conhecimento dos interessados que são os seguintes os resultados das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N. de inser. — Nome — Parte I — Parte II

2. Newton Azevedo de Andrade e Silva 50,0 70,0

2. Somente o candidato acima obteve, nessas Partes, os mínimos exigidos para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Regional de Águas e Esgotos — Ministério da Educação e Saúde — Desenhista.

P. H. — 279

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — M. final

2. Newton Azevedo de Andrade e Silva 60,0

2. Esse candidato está igualmente habilitado na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Assistência a Menores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Laboratorista VII e IX.

P. H. — 305

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Nota

1. Ernesto Gaion 90,0
6. Paulo Silva do Nascimento 40,0
7. Laís Huguet Uhlmann Nunes 55,0

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiveram, nessa Parte, o mínimo exigido para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura — Calculista VII.

P. H. — 312

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Nota

2. Cyro Bierrenbach de Castro 86,5
1. Juvenal Manhães Filho 70,0

2. Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Técnico de Laboratório XV.

P. H. — 321

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos habilitados na Parte I da prova de habilitação acima referida.
D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Hospital Central da Aeronáutica do Pronto Socorro dos Afonsos e do Pronto Socorro do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Laboratorista VII, IX e XI.

P. H. — 326

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado na Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Nota

4. Antônio Vieira de Matos	67
5. Gilberto da Silva	76
6. Jacob Ures	67
7. Gastão Pinto Gomes	52
8. Manoel Garcia Villarrinho	74
9. Mohanna Adas	68
10. Jason Teixeira da Silva	82
11. Salomão de Oliveira Moitelles	61

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Inspetor de Alunos VII, VIII e IX.

P. H. — 332

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte I da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome — Nota

5. Arnaldo Custódio Lucas	49,0
6. Edmundo dos Santos	46,5
8. Pedro Mendes Correia	56,5
19. Célio Gomes Antunes	75,5
20. João Rodrigues de Mattos	79,0
21. Herval Gomide	40,0
23. Aligi Muto	56,0
25. Eustachio Toledo de Queiroz	51,0
29. Aurélio Leonardo Dantas	40,0
30. Hômero Gonçalves	50,5
31. João Dutra da Silva	40,0
32. Pery José do Nascimento	47,0
34. Jeremias Tomé Ferreira	78,0
36. Deodindo Moreira da Silva Pinto	43,5
37. Daniel Lopes de Azevedo	75,0
38. Wanderlim Moreira da Costa	72,0
39. Joel Guimarães	94,0
41. Antonio Rodrigues Galheiro	64,5
43. Valdemar Gomes dos Santos	58,0
44. Darío Almeida	54,5
45. Gyl Xavier Alípio Vieira	70,5
48. Max Fontes Rosas	45,5
49. Francisco de Freitas Uchoa	44,0
51. Aroldo Paria de Lannes	76,5

2. Só constam na relação acima os candidatos que obtiveram, nessa Parte, o mínimo exigido para habilitação.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943.
— *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. — 344

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica — Rádio-telegrafista, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Alberto Massand,
2. Antônio Ferreira da Silva,
3. Alcebiades Queiroz dos Anjos,
4. Francisco José dos Santos,

5. Celso Cardona de Aguiar,
6. Jaime Ferreira da Silva,
7. Francisco Lippi,
8. José Afonso Maria Barbosa,

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura — Desenhista.

P. H. — 334

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada de acordo com a seguinte escala:

Parte I — (Aritmética) — dia 14 do corrente, às 19 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora);

Parte II — (Desenho aquarela ou a guache) — dia 15 do corrente, às 8 horas, no Serviço de Estatística da Produção (2.º pavimento do Ministério da Agricultura).

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário contratado do Instituto Oswaldo Cruz do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde — Químico-analista.

P. H. — 335

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (escrita) da prova acima referida será realizada no dia 19 do corrente, às 13 horas, no 2.º pavimento da Faculdade Nacional de Filosofia (avenida Afonso Borges n. 40).

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Mercologista e Mercologista auxiliar.

P. H. — 261

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 733, do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 7 do corrente, passa a figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida, publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1943, o candidato n. 35 — *Adriano Martins da Silva*, com média final 62,7.

D. S. do D. A. S. P., em 8 de julho de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Aguas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Aguas do D. N. P. M., do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públicas de uso comum, e do domínio de municípios do Estado de Santa Catarina, as águas dos cursos d'água abaixo relacionados, que satisfazem as exigências do art. 6.º do decreto-lei acima citado e as do inciso III do art. 29 do Código de Aguas:

O curso d'água denominado "Santiago/Testo Alto", "Testo" e "Testo", respectivamente nos

seus trechos superior, médio e inferior acha-se incluído no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

O curso d'água denominado "Braço", "Pomeroda" e "Pomeroda", respectivamente nos seus trechos superiores, médio e inferiores, acha-se incluído no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

O curso d'água denominado "Luiz Alves", ao longo de toda a sua extensão, está incluído no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

O curso d'água denominada "Dona Ema", ao longo de toda a sua extensão, acha-se incluído no município de Hamônia, Estado de Santa Catarina;

O curso d'água denominado "Bracinho", ao longo de toda a sua extensão, acha-se incluído no município de Joinville, Estado de Santa Catarina;

O curso d'água denominado "Grande", ao longo de toda a sua extensão, acha-se incluído no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1) os cursos d'água foram determinados partindo de jusante para montante;

2) nas confluências foram considerados como principais os de maior bacia hidráulica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Nota — As identificações dos cursos d'água foram feitas segundo os mapas municipais, organizados em observância ao decreto-lei n. 314 de 2 de março de 1938.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Aguas do D. N. P. M., do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públicas de uso comum, e do domínio Federal as partes marítimas e do domínio do Estado de Santa Catarina, os restantes de seus cursos, as águas dos cursos d'água abaixo relacionados.

Estas conclusões se apoiam na letra d, do inciso I do art. 29 combinado com o art. 15.º do Código de Aguas, no inciso II do art. 29 já citado e no art. 6.º do decreto-lei n. 2.281, acima referido, que estabelece as condições de navegabilidade.

O curso denominado "Humboldt", e "Itapocu", respectivamente nos seus trechos superiores, médio e inferior, nasce no município de Jaraguá com os de São Bento e Joinville, limitando ainda o município de Joinville com o de Blumenau e com o município de Parati, todos no Estado de Santa Catarina;

O curso d'água denominado "Itajaí do Oeste", "Itajaí-Assu" e "Itajaí-Assu", respectivamente nos seus trechos superiores, médio e inferior, nasce no município de Rio do Sul, percorre os de Blumenau, Gaspar, Itajaí e limita o município de Hamônia com os de Rio do Sul, e Indaial, limitando ainda o município de Indaial com os de Timbó e Blumenau, todos no Estado de Santa Catarina.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1) os cursos d'água foram determinados partindo de jusante para montante;

2) nas confluências foram considerados como principais os de maior bacia hidráulica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Nota — As identificações dos cursos d'água foram feitas segundo os mapas municipais, organizados em observância ao decreto-lei n. 314 de 2 de março de 1938.

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Águas da D. N. P. M., do Ministério da Agricultura, depois de metucioso estudo, considera públicas de uso comum, e do domínio do Estado de Santa Catarina, as águas dos cursos d'água abaixo relacionados que se acham enquadradas no que dispõe o art. 6.º do decreto-lei acima citado e no inciso II do art. 29 do Código de Águas:

O curso d'água denominado "Mirador/Lajeado", "Tubarão" e "Tubarão", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, nasce no município de Palhoça e percorre os de Tubarão e Laguna, limitando ainda o município de Tubarão com os de Palhoça, Nova Arleães e Laguna, todos no Estado de Santa Catarina;

O curso d'água denominado "Lajeado/Caeté", "Itajaí do Sul", e "Itajaí do Sul", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, nasce no município de Bom Retiro, percorre o de Rio do Sul e limita este município com o de Bom Retiro, todos no Estado de Santa Catarina;

O curso d'água denominado "Negrinho", ao longo de toda a sua extensão, nasce no município de Itaiópolis, percorre o de Matra, e limita este município com o de Itaiópolis, todos no Estado de Santa Catarina;

O curso d'água denominado "São Lourenço", ao longo de toda a sua extensão, nasce no município de Itaiópolis e percorre o de Matra, ambos no Estado de Santa Catarina.

O critério adotado para a determinação dessas águas foi o seguinte:

1) os cursos d'água foram determinados partindo de jusante para montante;

2) nas confluências foram considerados como principais os de maior bacia hidráulica.

Dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Nota — As identificações dos cursos d'água foram feitas segundo os mapas municipais, organizados em observância ao decreto-lei n. 311 de 2 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Material

Ata da concorrência administrativa número trinta e um (31), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde para fornecimento ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, de cem discos folclóricos, cem

discos diacetados, uma máquina de gravação de discos "Vitor" ou similar e de um "Rectophpt" às treze horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e quarenta e três, na sala do quinto andar do Edifício Piauí, à avenida Almirante Barroso, número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Aníbal Braga Richard, chefe da Seção Administrativa, devidamente autorizado pelo Sr. diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de quinze do corrente mês se ia realizar a concorrência administrativa para fornecimento, ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, de cem discos folclóricos, cem discos diacetados, uma máquina de gravação de discos "Vitor" ou similar, e de um "Rectophpt". Feita a chamada responderam as seguintes firmas inscritas, julgadas idôneas à vista dos documentos exibidos: Willmann Xavier & Companhia Limitada e Empresa Promotora de Vendas Limitada, cujas propostas lidas em voz alta foram rubricadas pelos mesmos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo Aníbal Braga Richard declarou que, se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetida à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu Rosa Edite de Sousa Viana, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da Seção Administrativa. — *Rosa Edite de Sousa Viana*. — *Aníbal Braga Richard*.

Mapa comparativo dos preços obtidos em concorrência administrativa n. 31, realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, em 21 de junho de 1943, para fornecimento ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, de 100 discos folclóricos, 100 discos diacetados, 1 máquina de gravação de discos "Vitor" ou similar e de 1 "Rectophpt".

Especificação	Empresa Promotora de Vendas Limitada	
	Cr\$	Cr\$
1 -- Discos folclóricos	—	—
2 -- Discos virgens, diacetados "Olimpic" ou similar	29.60	(32.30 28.90)
3 -- Máquina de gravação de discos "Vitor" ou similar	—	27.000,00
4 -- Rectophpt tipo grande especial para música	—	—

(*) Nota — Preço apresentado para os discos "Olimpic".

Seção Administrativa da Divisão de Material, em 23 de junho de 1943. — *Rosa Edite S. Viana*, oficial administrativo. Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 22-6-43, página 9.651, para instalação da copa, cozinha, lavanderia e respectivos acessórios, do Pavilhão para tuberculosos, da Colônia Juliano Moreira, Núcleo Franco da Rocha, em Jacarapaguá, nesta cidade.

Divisão de Obras, 6 de julho de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 24-6-43, pág. 9.780, para serviços de ampliação a serem executados nas coqueiras, oficinas e anexos do Instituto Osvaldo Cruz.

Onde se lê:

3. No dia 12 de junho de 1943, etc.

Leia-se:

3. No dia 12 de julho de 1943, os concorrentes julgados idôneos e, por isso inscritos apresentarão na Divisão de Obras, à rua Meo e Sousa n. 142 — São Cristóvão, suas propostas que serão recebidas, até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo diretor da Divisão de Obras.

Divisão de Obras, 6 de julho de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28-6-43, pág. 9.666-7, para obras de reparos e remodelação do Instituto Eletrotécnico da Escola Nacional de Engenharia.

Divisão de Obras, 5 de julho de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28-6-43, página 9.967, para prosseguimento das obras no Leprosário São Roque, Estado do Paraná.

Onde se lê:

10. O pagamento será efetuado, etc.

Leia-se:

10. O pagamento será efetuado em duas prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta da verba 5 — Consignação 1 — Subconsignação 02 — Item 04-D. A. — 04-D. Ob., letra c, do orçamento vigente.

Divisão de Obras, 6 de julho de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Universidade do Brasil

Escola Ana Neri

De ordem da diretora da Escola Ana Neri, faço público, para conhecimento dos interessados, estarem abertas, até 15 de julho, as inscrições para a matrícula nos cursos de Enfermeira, Auxiliar de Enfermeira e Assistente Social.

As candidatas deverão procurar a secretária da Escola — rua Afonso Cavalcante número 275, por detrás do Hospital São Francisco de Assis, todos os dias úteis, de 10 às 15 horas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943. — *Ruth Barcelos*, secretária.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor, aviso aos senhores proprietários dos prédios abaixo mencionados que têm o prazo de 10 (dez) dias, a contar da

primeira publicação dêste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água dêsses imóveis, antes de serem applicadas as penalidades previstas no decreto número 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Senador Vergueiro n. 151.

Rua dos Araújo's n. 32, casas I, II e III.

Secção de Expediente e Contabilidade, 1 de julho de 1943. — *Luiz Navarro Pinheiro de Almeida*, pelo chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 14 de julho de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 2.978-E — Tubos extrator de gordura, etc.
- 2.979-E — Placa aquecedora de Malassez, etc.
- 2.980-E — Balança p/peso específico, etc.
- 2.981-E — Pinça de dissecação, etc.
- 2.988-E — Frasco de boca larga, etc.
- 2.992-E — Fita para relógio de ponto, etc.
- 2.996-E — Pasta de cartolina, etc.
- 2.997-E — Cintas de borracha, etc.
- 3.006-E — Lima paralela murca, etc.
- 3.007-E — Arco de pua e/catraca, etc.
- 3.013-E — Sargento liso para carpinteiro, etc.
- 3.014-E — Pêroba rosa em caibro, etc.
- 3.015-E — Borracha, etc.
- 3.016-E — Cola de peixe, etc.
- 3.017-E — Couro de ponco de 1.ª etc.
- 3.023-E — Trato ref. AMINCO, etc.
- 3.024-E — Estanho em lingote.
- 3.029-E — Lona impermeável.
- 3.031-E — Agulha de aço, etc.
- 3.033-E — Catraca de aço polido, etc.

Em 8 de julho de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 13 de julho de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 2.990-E — Peso para papéis de vidro
- 2.991-E — Pasta de cartolina, etc.
- 2.994-E — Clips para papéis, etc.
- 2.995-E — Goma arábica, etc.
- 2.998-E — Raspadeira de aço, etc.
- 2.999-E — Balança tipo Filizola, etc.
- 3.000-E — Cristalizador, etc.
- 3.001-E — Escala "Universal", etc.
- 3.008-E — Calibre correção, etc.
- 3.009-E — Verniz isolante, etc.
- 3.018-E — Lixa de papel para madeira, etc.
- 3.019-E — Pregos de aço, etc.
- 3.025-E — Armário de madeira, etc.
- 3.032-E — Lâmpada elétrica, etc.
- 3.034-E — Amianto branco, etc.
- 3.042-E — Fichas p/assentamento, etc.

Em 8 de julho de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acôrdo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de julho de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes

da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 3.028-E — Livros.
- 3.030-E — Livros.
- 3.041-E — Livros.

Em 8 de julho de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 6-7-43

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas:

- 30.413-B — Abílio F. Magalhães & Companhia.
- 30.414-B — Albino Castro & Cia.
- 30.415-B — Antônio José de Carvalho.
- 30.416-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
- 30.417-B — Cardoso & Sousa.
- 30.418-B — Charron Auto-Peças Ltda.
- 30.419-B — Cardinale & Cia.
- 30.420-B — Daniel Correia & Cia.
- 30.421-B — Fonseca, Almeida & Cia. Limitada.
- 30.422-B — Ferreira Passarello & Cia. Limitada.
- 30.423-B — Gonçalves Fonseca & Cia. Limitada.
- 30.424-B — Romero & Cia. Ltda.
- 30.425-B — Instrumental Ótico Ltda.
- 30.426-B — Inst. Cient. S. Jorge S. A.
- 30.427-B — J. Soares Ferreira & Cia.
- 30.429-B — Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.
- 30.430-B — Moreno Borlido & Cia.
- 30.436-B — Rubem Pereira & Irmão.
- 30.432-B — Soc. Avícola Bras. Ltda.
- 30.433-B — Som. Com. de Alim. Ltda.
- 30.434-B — Santos & Ventura Ltda.
- 30.435-B — Santos Martins & Cia.
- 30.436-B — V. Teixeira & Cia. Ltda.
- 30.437-B — Vatter Neustadt.
- 30.438-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
- 30.445-B — Leopoldo Machado & Cia., Limitada.
- 30.439-B — Castro Sobral & Cia.
- 30.440-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.
- 30.441-B — Lutz, Ferrando & Cia. Limitada.
- 30.442-B — Martins Júnior & Cia.
- 30.443-B — Roberto Kronig & Cia. Limitada.
- 30.444-B — Standard Oil Co. of Brasil.

Cheques emitidos n/data "33" correspondentes a "6711 faturas no valor de Cr\$ 173.758,00. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.R.E., substituto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.705

PROCESSO N. 6.391, DE 1935

Pelo presente edital fica intimado Manuel Garcia Lascano, estabelecido ou residente à rua de São Bento n. 26, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00 de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, *Jocélia Malheiros*, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.706

PROCESSO N. 30.511, DE 1938

Pelo presente fica intimado D. M. Teixeira, estabelecido ou residente à rua Barão de Mesquita n. 552, 1ª loja, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de ses-

senha (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, *Jocélia Malheiros*, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.707

PROCESSO N. 30.551, DE 1939

Pelo presente edital fica intimado Francisco Neme, estabelecido ou residente à rua Fagundes Varela n. 75, 2ª loja, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, *Jocélia Malheiros*, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.708

AUTO N. 493, DE 1940

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Henrique Tavares da Silva, Arlindo Esteves Simões da Rocha, Dr. Raul de Almeida Rêgo, Manuel Coelho Pinheiro, Pascoal Batista e S. R. Carvalho, residentes em lugares ignorados, desta cidade, a recolherem no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00 de revalidação, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Primeiro Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, *Jocélia Malheiros*, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.709

AUTO N. 5.923, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado F. Moyses, estabelecido ou residente à rua do Teatro n. 37, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 2.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, *Jocélia Malheiros*, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.710

AUTO N. 5.923, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Alexandre Patrasso, estabelecido ou residente à rua General Câmara n. 314, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação dêste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 2.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, *Jocélia Malheiros*, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.711

AUTO N. 5.929, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Antônio J. Nami, estabelecido ou residente à rua dos Inválidos n. 74, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.712

AUTO N. 6.017, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Mayer Goldberg, estabelecido ou residente à rua do Núncio n. 36-A, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 10.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.713

PROCESSO N. 26.098, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado João Soares Bastos, estabelecido ou residente à avenida João Ribeiro n. 130, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.714

PROCESSO N. 15.960, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Anastácio Botelho, estabelecido ou residente à rua Sorocaba n. 536, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.715

PROCESSO N. 15.960, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Antônio Melo da Silva, estabelecido ou residente na rua Sorocaba n. 536, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.716

PROCESSO N. 27.210, DE 1911

Pelo presente edital fica intimada Sociedade de Representações Kraulex Limitada, estabelecida na rua General Câmara n. 91, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.717

PROCESSO N. 66, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Benedito de Oliveira, estabelecido ou residente na rua Bernardo de Vasconcelos n. 51, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.718

AUTO N. 2.212, DE 1912

Pelo presente edital fica intimado Antônio de Bastos Ferreira, estabelecido ou residente na avenida Rio Branco n. 117, 3.º andar, sala n. 320, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.719

PROCESSO N. 6.572, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado José da Costa Neves & Cia, residente em lugar ignorado, desta cidade, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.720

PROCESSO N. 7.220, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Irmãos Galleano, estabelecida ou residente na rua General Bruce, n. 255 desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.721

PROCESSO N. 26.725 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado R. Segreto, estabelecido ou residente na travessa São Domingos n. 3, 1.º andar, sala n. 3, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.722

PROCESSO N. 26.731 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Luiz Batista, estabelecido ou residente na rua General Câmara n. 208, sobrado desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.723

PROCESSO N. 26.747, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Djalma Ferreira, estabelecido ou residente na rua Haddock Lobo, n. 143, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.724

PROCESSO N. 28.067 DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Abrâm Goldenberg, estabelecido ou residente na rua Aquidaban n. 183, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.725

PROCESSO N. 28.069, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Alfredo dos Santos, estabelecido ou residente na rua Fernandes Guimarães n. 52, desta cidade mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, Jocélia Malheiros, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.726

PROCESSO N. 29.413, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado José Saboia Viriato de Medeiros, estabelecido ou residente na rua Visconde de Inhauma n. 65, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, *Jocelia Mulheiros*, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.727

PROCESSO N. 30.562, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado Antônio Romen estabelecido ou residente na rua dos Inválidos n. 161-A desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, *Jocelia Mulheiros*, aux. esc. VII.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 2.728

PROCESSO N. 33.263, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Espólio José Bouças Gonçalves, estabelecido ou residente na rua Cosme Velho n. 265 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 6 de julho de 1943. — Pelo chefe, *Jocelia Mulheiros*, aux. esc. VII.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIOConselho Regional de Engenharia
e ArquiteturaQuinta-Região — Distrito Federal, Rio
de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE MULTA N. 296

José Ferreira, estabelecido à travessa Salvador Maciel n. 79, na Cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º, combinado com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 1.044, de 8 de abril de 1943, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta-Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras pe-

nas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

AUTO DE MULTA N. 297

Acácio Fernandes Martins Correia, estabelecido à rua do Carmo n. 60, 4.º andar, sala 2, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7.º, combinado com o art. 38, letra a, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme consta do auto de constatação de infração n. 1.041, de 8 de abril de 1943, que fica fazendo parte integrante do presente auto de multa, assinado por mim, presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta-Região, que de acordo com o preceituado no art. 26, letra c, do acima aludido decreto, imponho em consequência da decisão do mesmo Conselho, contra o referido infrator a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), sem prejuízo de quaisquer outras penas em que tenha incorrido ou venha a incorrer, bem como de quaisquer diligências ou obrigações que lhe tenham sido ou lhe venham a ser exigidas, ficando também intimado a efetuar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, o pagamento da aludida multa, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à Avenida Aparício Borges, 5.º andar, sala 537, sob pena de se proceder a cobrança executiva na forma do art. 41, § 1.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Departamento Nacional da Indústria
e Comércio

Primeira Secção

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, na forma do art. 32, do decreto número 93, de 20 de março de 1935, designei o escriturário, classe F, João Batista de Oliveira para proceder a rubrica dos livros a que se refere o inciso II, letras a e c do art. 1.º do mencionado decreto.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Departamento Nacional
do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 3.390 — Luiz da Costa Machado & Companhia.
N. 3.471 — J. Stein & Comp.
N. 3.567 — Adolfo de Souza.
N. 3.568 — Adolfo de Souza.

N. 3.569 — Cassino Balneário da Urca S. A.
N. 3.570 — Casino Balneário da Urca S. A.
N. 3.703 — Alfredo Carneiro.
N. 3.704 — Gualter Augusto Teixeira.
N. 3.741 — Carneiro & Cardoso Ltda.
N. 3.757 — Simões & Matos.
N. 3.758 — Acácio F. M. Correia Junior.
N. 3.849 — J. Gurgel Dantas.
N. 3.850 — André Roelile.
N. 3.861 — T. Almeida & Irmão.
N. 3.862 — M. J. Calisto Pereira.
N. 3.863 — Leiteira Holandesa Ltda.
N. 3.864 — Adelino e Emílio Augusto de Moraes.

N. 3.865 — J. P. Valente & Comp. Ltda.
N. 3.882 — J. F. Macedo.
N. 3.883 — Ayres & Sampaio.
N. 3.884 — Luiz-Marcelino Fernandes.
N. 3.911 — Antônio Carlos Barreto.
N. 3.912 — Manoel Ferreira Lemos.

N. 3.913 — Empresa de Construções Gerais Ltda.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1943, visto. — *João Arruda*, diretor da Divisão de Fiscalização.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o artigo 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

N. 3.761 — Antônio Carlos.
N. 3.762 — Toledo & Comp.
N. 3.763 — Antônio Lamoglia.
N. 3.764 — Pereira da Silva & Irmão.
N. 3.799 — Antônio Soares Carregasa.
N. 3.800 — Domingos Vaz & Comp.
N. 3.821 — D. Costa & Pereira.
N. 3.822 — Joaquim F. da Silva.
N. 3.823 — Lopes Carvalho & Adão.
N. 3.836 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais.
N. 3.837 — Milton Ferreira de Carvalho.
N. 3.921 — Santos Azevedo & Comp. Ltda.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943, visto. — *João Arruda*, diretor da Divisão de Fiscalização.

Divisão de Higiene e Segurança
do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

N. 1.620 — A. M. Peixoto & Peixoto.
N. 1.626 — Abílio A. Fernandes.
N. 1.666 — S. de Comércio Importação de Produtos Americanos Ltda.
N. 1.667 — Confeitaria Atlântica Ltda.
N. 1.668 — Laboratórios Gross Ltda.
N. 1.690 — Irmãos Di Giorgio & Comp.
N. 1.739 — Sampaio & Camilo.
N. 1.781 — José Henrique de Lima.
N. 1.783 — Vital Ramos de Castro.

Termos:

N. 1.619 — A. M. Peixoto & Peixoto.
N. 1.738 — Sampaio & Camilo.
N. 1.782 — José Henrique de Lima.

Visto. Em 7-7-43. — Dr. *Décio Parreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5º andar do Palácio do Trabalho, sito à av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

- N. 3.665 — Sã Irmão & Comp.
 N. 3.666 — Alfredo Gonçalves de Barros.
 N. 3.667 — J. Queiroz Martins.
 N. 3.668 — Alexandre Martins & Martins.
 N. 3.788 — Carlos Ferreira Silvestre.
 N. 3.789 — Dario Almeida & Comp.
 N. 3.790 — N. Garcia & Comp. Ltda.
 N. 3.885 — Agostinho Duarte.
 N. 3.886 — Nello Alfredo Contrucci.
 N. 3.887 — Costa & Marques.
 N. 3.888 — Prado & Goury.
 N. 3.889 — J. Nunes Beirão.
 N. 3.801 — Reinaldo Rodrigues de Figueiredo.
 N. 3.802 — Ribeiro & Gonçalves.
 N. 3.867 — Tarquínio Pereira.
 N. 3.866 — Companhia Calçado Clark.
 N. 3.742 — Sociedade Wild Suíço Brasileira de Engenharia Ltda.
 N. 3.743 — J. da Silva Pinto & Comp.
 N. 3.744 — Moses Szymczak.
 N. 3.745 — Domingues & Cendón.
 N. 3.824 — Demétrio Nicolau.
 N. 3.825 — José da Silva Duarte.
 N. 3.826 — Orlando da Costa Barros.
 N. 3.827 — E. de Oliveira.
 N. 3.728 — Alexandre Costa.
 N. 3.687 — Teófilo dos Santos Pimentel.
 N. 3.688 — Domingos Ferreira Lima, sucessor de Luiz de Lima.
 N. 3.680 — Antônio Ferreira Lourenço

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — João Arruda, diretor da Divisão de Fiscalização.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

- Autos:**
 N. 1.637 — Fernando Marques Vicente.
 N. 1.638 — Fábrica de Filtros Fiel e Senum Limitada.
 N. 1.669 — Café Oceania Ltda.
 N. 1.671 — Valério Laneyr.
 N. 1.691 — Elias Nunes da Benta.
 N. 1.693 — Lejbus Wajsfus.
 N. 1.784 — Amaro P. Carvalho & Cia.

Termos:

- N. 1.670 — Café Oceania Ltda.
 N. 1.692 — Elias Nunes da Benta.
 Em 8-7-43. Visto. Dr. Décio Parreiras, diretor de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos**

Diretoria Regional do Distrito Federal

SEGUNDA SECÇÃO**SERVIÇOS ECONÔMICOS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Não tendo até a presente data o ex-praticante do tráfego, referência V, Floro de Araújo Melo, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional, conforme portarias ns. 107 e 291, respectivamente de 8 de fevereiro último e 17 de maio do corrente ano, a importância total de cento e seis cruzeiros e sessenta centavos

(Cr\$ 106,60), correspondente a Cr\$ 90,00 de 9 dias de salário que recebeu a maior no mês de novembro de 1942, e Cr\$ 16,60 de responsabilidade equivalente a 2,53 frs. ouro, relativa à indenização feita ao correio da Argentina, pela reexpedição para Assunção, de 42 gramas de correspondência aérea, acrescidas de 10 %, ou sejam 46 gramas, destinadas ao Paraguai, inlimo-o a que o faça, no prazo de dez dias, sob pena de ser levantada sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — A. Mourão dos Santos, chefe dos Serviços Econômicos.

PARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ**AGENCIA DO RIO DE JANEIRO**

Para conhecimento dos interessados, tornamos públicos pelo presente edital que, no processo n. 41-290-R., referente à apreensão de 3 sacas de café do lote n. 495-85, do Armazém 13-A, despacha n. 6, de 14-3-1942, de Candeias, no total de 200 sacas, remetidas por Celestino Bonacorsi, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 41-290-R.

Agência do Rio de Janeiro.

Autuado Celestino Bonacorsi.

Visto o processo n. 41-290-R, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de 3 (três) sacas de café de colta retida, safra de 1941-1942, visto uma delas conter produto inferior ao tipo 8 com mais de 1% de impurezas, e as duas outras café avariado por água, com grãos embolorados;

Atendendo a que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937, sendo aplicáveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez cruzeiros sobre a saca portadora de produto inferior ao tipo 8, com mais de 1% de impurezas.

Baixe o processo Y Agência de origem, para os fins declarados n. art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943. — Aoraldino Lima, diretor.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, no órgão oficial da União, recolher a importância da multa aos cofres da

competente repartição federal, ou efetuar a o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Ex. Sr. ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa, ou do depósito, deverá ser apresentado a esta Agência, dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, afim de ser anexado aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da Resolução n. 398, de 8-7-38, alterados pela Resolução n. 425, de 8-12-39).

O recurso ao Ex. Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 41-281-DNC S-S, referente à apreensão do lote n. 389-241 do Armazém 13-A, despacho n. 3 de 31-3-1942, de Brumadinho, no total de 84 sacas, remetidas por Angelo Pinto, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte:

Despacho:

Processo de Apreensão n. 41-281-DNC S-S.

Agência de Rio de Janeiro.

Autuado Angelo Pinto.

A vista do processo n. 41-281-DNC S-S, vindo da Agência de Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 4 (quatro) sacas de café da colta DNC S-S safra de 41-42 classificado como avariado com grãos pódres, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que a reclassificação, efetuada a requerimento do interessado, confirmou a classificação do café;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º § 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art 15 e seguintes da resolução número 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Ex. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Está convidada a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários à avenida Almirante Barroso, n. 78, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação do presente edital sob pena de ser demitida por abandono do serviço a funcionária Regina Adele Fortlage. — H. T. Guimarães Bastos, diretor do Departamento de serviços gerais.

(N. 8.968 — 9-7-43 — Cr\$ 19,40).

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

COMPANHIA DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS GEIGY DO BRASIL S. A.

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS GEIGY DO BRASIL S. A.

Aos 22 de abril de 1943, às 14 horas, em a sede da Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A., à avenida Almirante Barroso n. 91, 7.º andar, sala 720, presentes os acionistas constantes do Livro de Presença, representando a totalidade das ações, pelo presidente da Companhia, Dr. José Cândido Pimentel Duarte, foi declarada aberta a assembleia, convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. H. Gloor e Edmundo dos Santos. Em seguida, pelo Sr. presidente foi declarado que, de acordo com os editais de convocação e de acordo com o art. 98 do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembleia deveria tomar conhecimento do relatório da Diretoria, assim como de suas contas, examinar e discutir o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, atos esses que foram publicados no *Diário Oficial* de 1 do mês corrente, e que ia mandar proceder à leitura dos mesmos atos. Pelo acionista Raul Borges Sobrinho foi pedida a dispensa dessa leitura, visto como os acionistas já se achavam inteirados dos mesmos, não só pela leitura do *Diário Oficial*, como pelos documentos que à sua disposição estavam na sede da Companhia. Submetida a votos, foi essa proposta aprovada. Submetidos à discussão os referidos atos, inclusive contas, foram aprovados por unanimidade dos acionistas com exclusão do voto dos diretores e membros do Conselho Fiscal, que se abstiveram de votar. Em seguida pelo seu presidente, foi declarado que a assembleia ia proceder à eleição dos diretores, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e para a elaboração das cédulas, suspendeu os trabalhos da assembleia por dez minutos. Reaberta a sessão e feita a chamada dos acionistas pelo livro de presença, foi apurado o seguinte resultado:

Para diretor presidente o Dr. José Cândido Pimentel Duarte, brasileiro, casado, residente à rua Buenos Aires n. 100, 7.º andar, com 476 votos;

Emil Jules Frey, suíço, casado, residente à rua Gustavo Sampaio n. 177, ap. 302, para diretor gerente com 476 votos;

Para membros do Conselho Fiscal: Edmundo dos Santos, brasileiro, casado, residente à rua Buenos Aires n. 100, 7.º andar, com 476 votos;

Oswaldo de Moraes Bastos, brasileiro, solteiro, residente à rua Buenos Aires n. 100, 7.º andar, com 500 votos; e

Raul Borges Sobrinho, brasileiro, casado, residente à rua Buenos Aires n. 100, 7.º andar, com 476 votos.

Para suplentes: José Honorato Tavares, brasileiro, casado; José Rocha Fernandes, brasileiro, solteiro; Arquimedes Amaral Bastos, brasileiro, casado.

Proclamado o resultado foi dito pelo acionista Emil Jules Frey que os membros do Conselho Fiscal tivessem os honorários de cem cruzeiros por mês o que foi aprovado, e nada mais havendo a tratar, foi pelo seu presidente encerrada a sessão, cuja ata eu, H. Gloor, escrevi e vai pela mesa e pelos demais acionistas assinada.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1943. — H. Gloor. — Pp. de J. R. Geigy A. G., H. Gloor. — Pp. de P. Moerikofer, H. Gloor. — José Cândido Pimentel Duarte. — Emil Jules Frey. — Edmundo dos Santos. — Raul Borges Sobrinho.

Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S.A. — Emil Jules Frey, diretor-gerente.

Reconheço a firma Emil Jules Frey.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Raul Borges, substituto do tabelião do Sexto Ofício de Notas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Anilinas e Produtos Químicos Geigy do Brasil S. A., em 24 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 19.430, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 22 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício transato, elegeu diretores e fiscais, bem como deliberou sobre os honorários destes. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção — Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1943. — Lia Baena Machado Silva, escriturário F. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção. (N. 8.936 — 9-7-43 — Cr\$ 142,80)

SOCIEDADE FUSCALDESE DE MÚTUO SOCORRO UMBERTO I.º

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE FUSCALDESE DE MÚTUO SOCORRO UMBERTO I.º

Aos 10 (dez) de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na sed. social, à Praça da República n. 17, foi convocada regularmente a assembleia geral extraordinária dos sócios, para deliberar sobre a seguinte:

Ordem do dia

- 1.º Comunicações da presidência;
- 2.º Discussão e aprovação dos Estatutos.
- 3.º Várias.

Verificando-se número legal dos presentes, o presidente, senhor Benjamin Marzullo, abre a sessão, às 16 horas, convidando o secretário a dar leitura da ata da assembleia anterior, que, depois de lida, foi aprovada por todos os presentes. Em seguida, o presidente participa à assembleia que, depois de escrupuloso e pesado trabalho, por parte da comissão nomeada na assembleia anterior, para a reforma dos Estatutos Sociais, compilaram estes, de modo a corresponder às necessidades de todos os sócios e, ao mesmo tempo, aos interesses da Sociedade; pede, ainda, à assembleia, que antes da aprovação dos novos Estatutos, todos têm o direito a fazer as observações que reconhecerem oportunas, sejam a benefícios dos sócios, ou no interesse da Sociedade. O sócio, cav. Angelino Stamile propõe que a leitura dos Estatutos, seja feita, artigo por artigo, para melhor conhecimento da nova reforma. Em seguida, o presidente deu a palavra ao doutor Carlos Jordão, como relator dos Estatutos, que procedeu à leitura dos mesmos, artigo por artigo, os quais, salvo pequenas modificações, foram aprovados à proporção da sua leitura e que, terminada esta, o presidente submeteu à nova votação global, sendo novamente aprovados por unanimidade. A votação e aprovação dos Estatutos, além de ter sido unânime, foi ainda, debaixo de calorosa salva de palmas. O presidente, em vista da grande manifestação e entusiasmo demonstrado pela assembleia, agradece à Comissão encarregada da reforma por ter apresentado um trabalho tão entusiasticamente aceito pela assembleia dos sócios, e que se sente orgulhoso de ter assistido a tanto e espontâneo regosijo de aceitação dos novos Estatutos, os quais serão, na íntegra, transcritos no livro de atas e faz votos que a Sociedade inicie desde hoje, uma vida nova e que seja coroada de progresso e felicidade, extensivos aos sócios presentes e ausentes. O sócio Sr. Silvio Vilardo, em alitamento as palavras tão entusiasticamente proferidas pelo presidente, quer ainda agradecer aos sócios presentes, exortando-os que, com a nova vida da Sociedade, façam de tudo para o seu engrandecimento e vitalidade, agradece as autoridades brasileiras, convidando todos a demonstrar uma grande simpatia ao país que tão carinhosamente nos recebeu, dando um viva ao Brasil e à Fuscalde. Com a palavra o sócio Antônio Storino, apresenta a seguinte sugestão: Fica a Diretoria autorizada a encaminhar todos os papéis necessários às autoridades competentes, com poderes especiais e ilimitados, inclusive o de modificar alterar ou reformar algumas das partes dos Estatutos, inclusive seu próprio título, caso isso julgarem necessários para enquadrar a Sociedade no verdadeiro espírito da lei de nacionalização, isto para evitar nova assembleia no caso que seja necessária alguma modificação ou alteração dos Estatutos. Posta em discussão e votação, a sugestão supra, foi ela aprovada por unanimidade.

Não havendo mais quem pedisse a palavra e sem outros assuntos para discutir o presidente encerra os trabalhos. — Benjamin Marzullo, presidente. — Francisco Plastino, secretário.

(N. 8.940—9-7-43—Cr\$ 120,40).

COMPANHIA BRASILEIRA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, em 9 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.330, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretoria e o conselho fiscal bem como fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção. (N. 8.934—9-7-1943—Cr\$ 44,90).

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sul América Capitalização S. A. em 9 de junho de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 19.350, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 5 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elogiou o conselho fiscal e fixou os seus honorários — pagou de sêlo de arquivamento, a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório, IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.955 — 9-7-43 — Cr\$ 44,90)

COMPANHIA INHANGÁ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1943

Aos 28 de junho de 1943, na sede da Companhia, à rua Sete de Setembro 65, 8.º andar, às 12 horas, comparecendo os acionistas representando a totalidade do capital, o Sr. diretor presidente declarou iniciados os trabalhos, lendo os respectivos anúncios de convocação e pedindo que fosse escolhido um acionista para presidir a Assembléia. Foi aclamado o Dr. Augusto S. de Moraes Rêgo, que convidou para secretários os Srs. Hélio de Moraes Rêgo que, nessa qualidade lavra a presente ata e Carlos Silveira. A seguir, o Sr. presidente convida o Sr. Hélio a apresentar as razões da modificação pleiteada nos Estatutos bem como o projeto da referida alteração. Diz então o Sr. Hélio: "Apesar de constantes esforços, a nossa Companhia, fundada há quase dez anos, não nos têm compensado. O célebre litígio dos terrenos do Inhangá, somente, há pouco, teve o seu desfecho, tendo dificultado e impedido que a Companhia efetuasse transações definitivas, dentro da sua finalidade original, obrigando-nos a uma estagnação e a vivermos no regime de empréstimos, juros, etc.; depois de 1938, desanimados, pretendemos entrar a fundo no negócio de construções e reconstruções particulares, aproveitando das relações e experiências dos nossos diretores, pois, por coincidência, a Cia. Moraes Rêgo, de que os mesmos fazem parte, estava dedicada, quase exclusivamente, à Obras Públicas. Mas as condições impostas pela guerra com a escassez de materiais para obras particulares não nos deixam avançar. E, estávamos novamente paralisados, quando recebemos algumas sugestões e ofertas interessantes: um convite para tentarmos a indústria de transportes, com planos de financiamento etc.; um oferecimento para exploração de patente de invenção; e, finalmente, a oferta que julgamos mais propícia: a aquisição de área de terreno para arruamento e venda de lotes etc., implicando em nova mudança no objetivo da Sociedade, que teria de transformar-se em empresa imobiliária. Julgo que a última oferta é a mais viável mas observo que além de outras modificações que farão parte do projeto de alteração dos Estatutos, figurará a transformação das atuais ações em nominativas, atendendo ao decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; e chamo a atenção da Assembléia para a circunstância de serem os atuais acionistas todos brasileiros natos, conforme livro de presença, sob minhas vistas, e os mesmos que subscreveram o capital inicial, somente com a substituição do Sr. Salvador Gama pelo Sr. Heider Moraes Rêgo, que já é, contudo, acionista e diretor desde abril de 1940". O Sr. Carlos Silveira interrompe o orador e diz que é acionista desde a constituição da Companhia, deixando, às vezes, de comparecer às assembléias, o que não impediu de ser sempre representado por pessoa de sua confiança, não ficando constatado o fato, por serem as ações, até então, ao portador e que essa prática era, naturalmente, seguida por outros acionistas. Prosseguindo, o Sr. Hélio de Moraes Rêgo diz: "Descejava aproveitar da oportunidade para tratar novamente da elevação do capital mas acho preferível abordar esse assunto depois que a Companhia tenha iniciado as operações regulares na sua nova fase, depois de regularizados os empréstimos e mesmo amortizados, uma vez que a Companhia poderá negociar apartamentos etc." Em seguida o Sr. Hélio apresenta a proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, documentos do teor seguinte: "Proposta da Diretoria, 10 de junho de 1943. Srs. membros do Conselho Fiscal: Pelas razões expostas verbalmente, vimos apresentar à VV. SS., uma proposta de reforma dos nossos Estatutos, nas condições abaixo: Substituir o art. 4.º por: — o objetivo da Sociedade é a aquisição de áreas de terrenos, arruamentos, loteamentos, incorporações, vendas de imóveis, administrações, exploração de transportes urbanos, idem de patentes de invenção, desenvolvendo essas atividades com recursos próprios ou contraído empréstimos mesmo sob garantia hipotecária. — Substituir o art. 5.º por: — o capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dividido em 200 (duzentas) ações nominativas, cada uma no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), integralizadas; no caso de aumento de capital os acionistas então existentes terão preferência para subscrição de novas ações. — Acrescentar sob o título de Disposições Transitórias: — os proprietários das ações nominativas serão os portadores de ações que comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, sendo organizada uma lista de acionistas, de acordo com o livro de presença e com as cautelas depositadas, lista que deverá ser

transcrita na ata da Assembléia Geral a ser realizada. — Subscrevemo-nos, de VV. SS., assinados, Heider Moraes Rêgo, diretor presidente, Hélio de Moraes Rêgo, diretor gerente. Parecer do Conselho Fiscal, 11 de junho de 1943. O Conselho Fiscal da Companhia Inhangá, abaixo assinado e reunido por convocação nominal, na sede da Companhia, em 11 de junho de 1943, às 15 horas, tomando conhecimento da proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos da Companhia, declara que a mesma deve ser aceita e autoriza a Diretoria a convocar uma Assembléia Geral Extraordinária. Subscrevemo-nos, assinados: Jari Rosa, Sílvio Duarte e Henrique Martins". O senhor presidente submete à Assembléia a proposta e parecer pedindo também que seja a Diretoria autorizada a promover o expediente necessário à legalização das transformações das ações, etc., sendo tudo unanimemente aprovado. E atendendo ao estabelecido nas Disposições Transitórias manda organizar e transcrever a lista definitiva dos acionistas, todos, brasileiros natos: "Hélio de Moraes Rêgo, 178 ações; Heider Moraes Rêgo, 5 ações; Augusto Sussekind de Moraes Rêgo, 5 ações; Aloísio Sussekind de Moraes Rêgo, 4 ações; Carlos Silveira, 2 ações; Gerson de Azeredo Coutinho, 2 ações; Henrique Martins, 2 ações; José Antônio Grunewald, 2 ações". O Sr. presidente declara, então, reformados os Estatutos e antes de encerrar os trabalhos, cumprindo uma exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, a pedido da Diretoria, declara que os atuais diretores Heider Moraes Rêgo e Hélio de Moraes Rêgo são brasileiros natos e continuam residindo, respectivamente, à rua Bartolomeu Portela 14, 4.º andar e avenida N. S. Copacabana 336, 6.º andar, nesta cidade. A seguir pede que os presentes guardem a lavratura da ata que é lida e por todos assinada. — Presidente, *Augusto Sussekind de Moraes Rêgo*. — 1.º secretário, *Hélio de Moraes Rêgo*. — 2.º secretário, *Carlos Silveira*. — *Heider Moraes Rêgo*. — *José Antônio Grunewald*. — *Aloísio Sussekind de Moraes Rêgo*. — *Henrique Martins*. — *Gerson Azeredo Coutinho*.

Pela Cia. Inhangá S. A. — *Heider Moraes Rêgo*. — *Hélio de Moraes Rêgo*.

Reconheço as firmas de Hélio de Moraes Rêgo e Heider Moraes Rêgo. Rio, 9 de julho de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antônio Salviano*.

(N. 8.963 — 9-7-43 — Cr\$ 255,50)

CASA BANCÁRIA MORAES MASSET

(Moraes Masset & Cia. Ltda.)

Praça 15 de Novembro n. 42 — salas 305-306

CARTA PATENTE N. 2.773 — RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1943

Ativo		Cr\$
Títulos descontados		765.021,00
Empréstimos em contas correntes		31.004,60
Títulos em cobrança		20.565,00
Caixa:		
Em moeda corrente em cofre	29.140,20	
Em depósito no Banco do Brasil	72.646,60	
Em depósito em outros bancos	1.411,80	103.198,60
Móveis e utensílios		16.648,90
		936.438,10
Passivo		Cr\$
Capital		300.000,00
Depósitos em conta corrente de movimento		327.268,80
Depósitos a prazo fixo		288.413,20
Credores por títulos em cobrança		20.565,00
Diversas contas		194,10
		936.438,10

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — *Moraes Masset & Cia. Limitada*. — *Armando Vieira*, contador, reg. 31.948. — *José Garcia Monteiro de Moraes*, sócio gerente.

(N. 8.959 — 9-7-43 — Cr\$ 94,90)

UNIVERSAL FILMES S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Universal Filmes S. A., em 22 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.407, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 15 de dezembro de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a diretoria e o conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório IX, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Selada com Cr\$ 4,20.

(N. 8.966 — 9-7-43 — Cr\$ 44,90.)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LTD.

(Em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta patente n. 1.031
de 7 de novembro de 1932

CASA MATRIZ: LONDRES

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1943

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro e São Paulo

Ativo

	Cr\$
Valores em liquidação	347.858,80
Empréstimos em contas correntes	6.304.440,90
Valores caucionados	29.926,00
Valores depositados	131.210,00
Perdas em diversos exercícios	7.557.264,60
Agências e Filiais	—
Correspondentes do exterior	959,00
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	549.598,30
Depósitos com aviso prévio em outros Bancos	4.298.691,50
Móveis e utensílios	—
Caixa:	
em moeda corrente	12.913,20
no Banco do Brasil	5.792.199,70
em outros Bancos	17.886,40
Lucros e perdas	7.256,20
Diversas contas	—
	25.050.204,60

Passivo

	Cr\$
Capital	20.000.000,00
Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação)	—
Depósitos em contas correntes limitados (sem juros)	348.909,20
Depósitos em contas correntes (sem juros)	387.123,60
Títulos em caução e em depósito	161.136,00
Casa Matriz	142.638,60
Agências e Filiais	—
Correspondentes do estrangeiro	401,50
Letras a pagar	1.786,30
Cobranças em suspenso	700.411,30
Lucros e perdas	261.523,10
Diversas contas	3.076.275,00
Fundo de reserva especial	—
	25.050.204,60

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Pelo The British Bank of South America Ltd. — (em liquidação) — C. L. P. Trapaud. — A. H. Clements, pp. liquidantes. — C. L. P. Trapaud, contador. Registrado sob n. 10.101

(N. 8.958 — 9-7-43 — Cr\$ 153,00)

TODDY DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento à lei e aos estatutos, vimos à sua presença para lhes relatar o que mais de evidência ocorreu no exercício de 1942: Pela assembleia de 27 de julho de 1942, o capital da sociedade foi aumentado de quinhentos mil cruzeiros para um milhão de cruzeiros. Entretanto, esse aumento de capital, como o anterior, de duzentos e cinquenta mil para quinhentos mil cruzeiros, está dependendo ainda de aprovação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Apesar dos nossos esforços no sentido de ver solucionado esse assunto, não obtivemos qualquer resultado porquanto estava o mesmo dependendo de solução do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no sentido de determinar se as sociedades que comerciam em gêneros alimentícios, como a nossa, estavam ou não sujeitas a decreto especial do Governo e só muito recentemente decidiu que, em face da nova lei de sociedades por ações, dita exigência não mais cabia, devendo qualquer reforma estatutária ser apreciada pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, independente de qualquer decreto especial.

Pela assembleia geral extraordinária de 16 de fevereiro de 1943, foi eleito para a vaga de diretor secretário, ocorrida com o falecimento do saudoso Darke Bhering Matos Junior, o Sr. Orestes Creddito que assumiu desde logo suas funções.

Outrossim, temos que trazer ao conhecimento da assembleia o contrato assinado entre esta Companhia e a Toddy Inc., de Nova York, em 12 de setembro do ano passado, contrato esse registrado, em original e tradução no Registro de Títulos e Documentos do 3.º Ofício, no livro L-15, sob n. 7.679, em 17 de dezembro do mesmo ano, de cujo teor os senhores acionistas têm conhecimento, pois esteve à disposição dos mesmos, conjuntamente com os demais documentos a que se refere o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Estabelecendo a cláusula décima quinta do contrato, que a partir de dezembro de 1942, o mesmo deveria ser transferido da Toddy Inc. para a Toddy Venezolana, S. A., fizemos dita transferência àquela mesma companhia, trazendo esse fato ao conhecimento de VV. SS., para ser devidamente apreciado em assembleia, ratificando-se ou não a nossa decisão.

Conforme se vê da conta de lucros e perdas, opinamos fôsse distribuída a importância de Cr\$ 700.000,00 em dividendos, tendo para esse fim sido convocada assembleia geral extraordinária para o dia 28 de junho corrente.

Temos ainda a comunicar que as ações nominativas dos Drs. Richard P. Monsen, Edmundo de Miranda Jordão e Alberto Torres Filho foram convertidas em ações ao portador, a pedido dos mesmos.

São esses os fatos que temos a relatar e para quaisquer outras informações continuamos ao dispor dos senhores acionistas na sede social.

Rio de Janeiro 13 de junho de 1943. — Pela Diretoria, C. Díaz Castellanos, presidente.

RESUMO DO BALANÇO GERAL

Período: 2 de maio de 1942 a 30 de abril de 1943

Ativo

Ativo disponível:	Cr\$	Cr\$
Caixa	5.000,00	
Bancos	166.381,60	171.381,60
Ativo realizável em curto prazo:		
Obrigações a receber (duplicatas)	635.725,50	
Estoques — matéria prima e Toddy	1.490.998,00	
Mercadorias em trânsito	11.443,50	
Mercadorias em consignação	691,90	
Devedores diversos	335.125,60	2.173.984,50
Ativo realizável a longo prazo:		
Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais — C/Indisponível	75.000,00	
Letras a receber	10.000,00	
Títulos descontados	77.319,00	162.319,00
Ativo imobilizado:		
Maquinismos & utensílios da fábrica	82.740,80	
Ferramentas & utensílios	1.654,00	
Móveis & utensílios	19.929,60	
Caminhão	10.439,70	114.764,10
Contas de resultado pendente:		
Licenças & impostos	6.691,50	
Seguros adiantados	4.408,60	
Apólices	9.390,00	
Estampilhas	3.250,30	
Material de propaganda	4.797,00	28.537,40
Sub-total		2.940.986,30

Contas de compensação:		
The Royal Bank of Canada — Rio C/Cobr.ª	163.055,00	
Banco Hipotecário e Agrícola C/Co-brança	189.428,40	
Títulos em carteira	98.747,30	
The Royal Bank of Canada — S. P. Cobrança	191.491,80	645.723,50
		3.596.712,46

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Passivo exigível em curto prazo:		
Obrigações a pagar	103.054,30	
Gratificações a pagar	55.775,00	
Impostos a pagar	41.590,10	
Credores diversos	612.824,00	813.243,40
Passível exigível a longo prazo:		
Títulos descontados	77.319,00	
Dividendos	700.000,00	777.319,00
Passível não exigível:		
Capital	1.000.000,00	
Reservas diversas	79.213,30	
Fundo de reserva	281.210,80	1.360.424,20
Sub-total		2.950.986,60
Contas de compensação:		
Títulos em cobrança		645.723,50
		3.596.712,46

Toddy do Brasil, S. A. — José Pereira Guedes Júnior, contador, registro n. 35.589 — C. Díaz Castellanos, diretor-presidente.

LUCROS & PERDAS

Demonstração relativa ao período: 2 de maio de 1942 a abril de 1943

	Cr\$	Cr\$
A contas correntes:	424.873,50	
A brindes distribuídos	32.195,50	
A fretes	113.467,30	
A custo de Toddy vendido	2.759.411,64	
A dividendos sobre vendas	605.113,43	
A comissões sobre vendas	30.130,90	
A bonificações	25.911,06	
A gastos de administração	380.486,29	
A gastos da Secção de Vendas	187.480,60	
A gastos de propaganda	667.611,66	
De diferenças de câmbio	—	79,86
De Equidação de seguros	—	295,30
De vendas de Toddy	—	5.834.659,30
De vendas de acessórios	—	887,30
De juros & descontos	—	117.800,22
	5.927.074,82	5.957.718,62
Lucro do exercício distribuído aos seguintes fundos:		
A fundo de reserva	30.613,80	
A dividendos	700.000,00	
	5.957.718,62	5.957.718,62

Toddy do Brasil S. A. — José Pereira Guedes Júnior, contador, registro n. 35.589 — C. Dias Castellanos, diretor-presidente.

ARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Toddy do Brasil, S. A., tendo examinado as contas, balanço geral, conta de lucros e perdas e demais documentos relativos ao exercício findo, a serem apresentados à assembleia geral ordinária a realizar-se em julho do corrente ano, são de parecer que devem os mesmos ser aprovados, visto coincidirem com os lançamentos dos livros comerciais da sociedade.

Rio de Janeiro 14 de junho de 1943. — Didimo Amaral Aguiar da Veiga. — Reinaldo Gomes de Pinho. — Jairo Pereira
(N. 8.967 — 9-7-43 — Cr\$ 179,40.)

VETERE & C. LTDA.

CARTA PATENTE N. 2.397

BALANÇO DA SEÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE JUNHO DE 1943

	Ativo	
Caixa:		
Em cofre	Cr\$ 187.916,30	Cr\$
Em Bancos	212.193,70	400.110,00
Coupons de apólices a receber		240.071,90
Apólices diversas		114.155,70
Diversas contas		25.933,20
		780.271,10
Passivo		
Capital da seção	Cr\$ 250.000,00	
Seção Comercial	507.617,30	
Diversas contas	22.653,80	
		780.271,10

Vetere & C. Ltda. — Antônio Guerreiro, G. Hyros reg. — 33.342
6. 8.970 — 9-7-43 — Cr\$ 76,50.

COMPANHIA TOUZEAU REPRESENTAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cia. Touzeau Representações, em 24 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se achia devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 19.431, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício transato, elegeu os fiscais, bem como arbitrou-lhes os honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. Visto. — Pires Ferreira, diretor da Seção. Selada com Cr\$ 4,20.
(N. 8.971 — 9-7-43 — Cr\$ 44,90.)

JOCKEY CLUB BRASILEIRO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 7 DE JULHO DE 1943

Extrato da ata

Aos sete de julho de mil novecentos e quarenta e três, às dezesseis horas, presentes trezentos e trinta e oito sócios, assinados no livro de presença, realiza-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tratar da concessão de títulos de sócios beneméritos e para a reforma dos Estatutos, nas partes relativas à elevação do valor do título de sócio para vinte e cinco mil cruzeiros, à limitação em quatro mil do número de sócios, à supressão do dispositivo permitindo o pagamento do título em prestações, bem como para resolver sobre as disposições correlatas.

O vice-presidente da sociedade, Dr. João Borges Filho, depois de declarar aberta a sessão, por haver número legal, convida a assembleia a escolher o seu presidente, lembrando para esse fim o nome do Dr. José Pires Rebelo que é eleito por aclamação, o qual, após agradecer a investitura, convida para secretários os Srs. Drs. Jaime Pombo Brício Filho e Alonso Soares Dutra.

É dada a palavra ao diretor secretário da associação, o Dr. Francisco Thompson Flores, que lê uma indicação explicativa acompanhando a leitura dos esclarecimentos necessários para a compreensão do assunto que ia ser discutido e votado.

Terminada a leitura dessa exposição, o Sr. presidente lê todos os artigos do estatuto vigente e bem assim as modificações apresentadas, pondo-as, em seguida, em discussão e votação; verificando-se, finalmente, terem sido aprovadas como se transcreve a seguir:

Art. 8.º dos Estatutos de 1932, modificado para: "São sócios efetivos os atuais e os que realizarem as suas contribuições até final liquidação na forma facultada e sob a pena estabelecida pelo art. 8.º e parágrafo único dos Estatutos de 1932 e bem assim os possuidores de novos títulos a serem emitidos depois de 7-VII-1943, que passam, uns e outros a ter o valor de vinte e cinco mil cruzeiros, pagos de uma só vez."

Art. 8.º, parágrafo único dos Estatutos de 1932, teve a sua redação suprimida e foi substituído pelo seguinte: "O quadro social é constituído de sócios fundadores, remidos e efetivos em número limitado de quatro mil (4.000). Os novos sócios, uma vez atingido esse total, só poderão ser admitidos, pela transferência de títulos, tudo nos termos e pela forma prescrita no art. 18 e seus parágrafos."

Art. 11 dos Estatutos de 1932, modificado para: "São sócios temporários os que contribuírem anualmente com a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), não podendo ser renovada essa contribuição sem prévia autorização da Diretoria, excetuando-se os diplomatas, quando em atividade".

Art. 17. — 5.º — dos Estatutos de 1932, modificado para: "Receber no caso de dissolução do Jockey Club Brasileiro, o rateio proveniente da liquidação do patrimônio da sociedade, até o máximo da contribuição de sócio efetivo (Cr\$ 25.000,00), ou se a dissolução resultar de fusão com sociedade congênera o diploma de sócio remido da nova sociedade nos termos dos respectivos estatutos".

Art. 18, § 4.º dos Estatutos de 1932, modificado para: "A transferência para sócio efetivo fica sujeita ao emolumento de dez por cento sob o valor nominal do título (Cr\$ 25.000,00), ficando isenta dessa taxa de transferência ou de quaisquer outras no caso de herdarem o título, os pais, os filhos ou o cônjuge sobrevivente".

Art. 27, § 1.º dos Estatutos de 1932, modificado para: "Dada a exclusão de um sócio fundador, remido ou efetivo, ser-lhe-á entregue a quantia equivalente a que teria ele direito como rateio no caso de liquidação da sociedade, quantia que será anualmente estipulada pela Assembleia Geral Ordinária, não podendo, porém, exceder ao valor da contribuição de sócio efetivo (Cr\$ 25.000,00), não tendo direito a qualquer outra indenização, e se o excluído for por qualquer título devedor à sociedade receberá apenas o saldo a que tiver direito".

Art. 63 dos Estatutos de 1932, modificado para: "Em caso de dissolução da sociedade, satisfeito o passivo social, e restituído aos sócios fundadores, remidos e efetivos a contribuição de Cr\$ 25.000,00, sem qualquer juro ou lucro, a Assembleia Geral determinará o destino a dar ao excedente, que nunca poderá ser distribuído entre os sócios, revertendo para instituições congêneras ou de assistência educadora ou hospitalar ou para o fim não lucrativo que for resolvido pela Assembleia Geral de dissolução".

Art. 64 dos Estatutos de 1932. — foi suprimido.

É posta em discussão a seguinte proposta do Dr. Brício Filho: "Os propostos, até esta data, para sócios, antes portanto da reforma dos Estatutos, depois de aceitos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, de conformidade com o artigo quatorze, ficam, para a admissão, subordinados à primeira parte do artigo oito e parágrafo único dos Estatutos vigentes". Ninguém pede a palavra e a proposta, posta em votação, é aprovada.

Por proposta do Conselho Consultivo, a Assembleia se manifesta favoravelmente e com aplausos, à concessão dos títulos de sócios beneméritos do Club aos consócios: João Borges Filho, Manuel Mendes Campos e Carlos Mendes Campos, o que motivou um agradecimento, em nome dos contemplados, pronunciado pelo Sr. Manuel Mendes Campos. Com a aprovação de um voto de louvor à mesa, apresentado pelo Dr. Constant Figueiredo, o Sr. presidente, sem que houvesse nenhum outro assunto a tratar encerrou a sessão da Assembleia Geral Extraordinária.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — Francisco Thompson Flores, diretor-secretário.

(N. 8.984 — 9-7-43 — Cr\$ 161,20)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA GUANABARA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1943

No dia quinze de março de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, na sede da Companhia Imobiliária Guanabara à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, reunidos em terceira e última convocação acionistas representando vinte e sete mil quatrocentas e cinquenta ações mais de dois terços do capital social, conforme verificação feita no Livro de Presença, pelo diretor Dr. Otávio da Rocha Miranda, foi dito que havendo número legal, para a assembléia pedia aos acionistas presentes que indicassem quem deveria presidir os trabalhos. Foi aclamado presidente o Sr. Dr. Arménio da Rocha Miranda que agradecendo convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os Srs. Alberto Sampaio Ferraz e Raul da Silva que aceitaram os cargos, formando assim a mesa. O presidente, então, dando início aos trabalhos declarou que os fins da reunião eram aumento de capital e reforma dos Estatutos com o Parecer do Conselho Fiscal, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* de 2, 8 e 13 de março de 1943 e no "Jornal do Comércio" de 2, 9 e 14 de março de 1943 pedindo ao primeiro secretário proceder a leitura desses convites, o que foi feito nos termos seguintes: "Companhia Imobiliária Guanabara — Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de capital e reforma de Estatutos — Terceira e última convocação — Não se tendo realizado a assembléia convocada para 1.º do corrente, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar no dia 15 do corrente às 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para aumento de capital e reforma dos Estatutos da Companhia, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, sendo que em 3.ª convocação ela se reunirá nos termos da Lei com qualquer número. Rio de Janeiro, 1 de março de 1943. Otávio da Rocha Miranda, Edgard da Rocha Miranda". Feito isso o Sr. presidente disse que na forma expressa na convocação iam ser lidos pelo 1.º secretário a Proposta da Diretoria sobre o aumento do capital e seu respectivo Parecer do Conselho Fiscal, e assim concebidos. "Srs. acionistas. Na assembléia geral de 23 de setembro de 1940 propusemos um aumento de capital, afim de solucionarmos o financiamento do Prédio à Praia do Flamengo ns. 194 e 194-A. Esse aumento não chegou a ser realizado pois esta Diretoria foi surpreendida com multa vultosa que só agora foi solucionada e pago o selo em dobro sobre o aumento projetado. No período de defesa da aludida multa foi a Lei das sociedades anônimas reformada e todas as providências foram tomadas para que esta Companhia se enquadrasse nos dispositivos da nova lei, o que foi feito. Perdurando as razões da proposta anterior de aumento de capital, agravadas com a necessidade de maior numerário para o desempenho dos encargos sociais verificamos que para solucionar completamente a situação financeira da Companhia, torna-se necessário um aumento de seis milhões de cruzeiros, o que submetemos à apreciação dos senhores acionistas. Igualmente propõem a reforma do art. 3.º dos Estatutos na parte relativa ao aumento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1943. Otávio da Rocha Miranda — Edgard da Rocha Miranda — Arnaldo Rocha Miranda. "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Guanabara, tendo examinado a situação financeira da Companhia, julga acertado o aumento do capital de mais seis milhões de cruzeiros que em muito virá beneficiar aos seus acionistas, bem como a Reforma dos Estatutos sociais na parte que se relaciona ao aumento. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1943 — Nelson de Almeida — Frederico Bokel — Lourival A. Costa". Terminada a leitura desses documentos o senhor presidente declarou em discussão a matéria oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo quem quisesse falar, o Sr. presidente pôs em votação aquela Proposta com o seu respectivo Parecer, que foram unanimemente aprovados. Em vista desse resultado disse o Sr. presidente que a Diretoria se achava autorizada a promover os atos necessários a esse aumento do capital, ora aprovado, e que nos termos da lei em vigor, ficava ressalvado o prazo para preferência na subscrição das novas ações. Pede a palavra o acionista Durval de Mesquita e propõe seja esse prazo o de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta ata. Posta em discussão, e em seguida em votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o presidente encerra a sessão pedindo aos senhores acionistas se conservassem no recinto afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade e vai assinada pela mesa e demais acionistas. E eu secretário a subscrevo e assino Raul da Silva. — Arménio Rocha Miranda, presidente. — A. de Sampaio Ferraz, 1.º secretário. — Raul da Silva, 2.º secretário. — Durval de Mesquita — Raul da Silva. — Arménio Rocha Miranda. — Oswaldo Rocha Miranda. — A. de Sampaio Ferraz. — Octavio da Rocha Miranda. — Frederico Bokel. — Alberto Reeve. — Pelo Espólio de Renato Rocha Miranda, Maria Vidal Rocha Miranda, inventariante. — Albertina G. da Rocha Miranda. — Nelson de Almeida.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1943

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três, presentes na sede da Companhia Imobiliária Guanabara, às 14 horas, Srs. acionistas representando ações em número de mais de dois terços do capital, o diretor, Dr. Octavio da Rocha Miranda declarou aberta a sessão, pedindo à assembléia que indicasse quem de-

veria dirigir os trabalhos. Foi aclamado presidente o Sr. Arménio Rocha Miranda que, agradecendo, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. A. de Sampaio Ferraz e Raul da Silva que aceitaram o convite, ficando assim constituída a mesa. Após o que, o presidente verificando acharem-se presentes acionistas em número legal, declarou que os fins da reunião eram: os constantes da convocação publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", respectivamente, em 8, 12, 14 e 15 de maio de 1943, e em 8, 12 e 16 de maio de 1943, que o Sr. primeiro secretário leu nos seguintes termos: "Companhia Imobiliária Guanabara — Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de capital e reforma dos estatutos — São convidados os senhores acionistas e subscritores a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 17 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, para tomarem conhecimento dos atos praticados para a efetivação do aumento de capital de seis milhões para doze milhões de cruzeiros, votando o que se fizer mister, e consequente reforma dos estatutos na parte relativa ao aumento. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1943. — Octavio da Rocha Miranda diretor." A vista disso o presidente pediu que o primeiro secretário procedesse também à leitura da lista dos subscritores e do recibo do depósito da décima parte do capital em dinheiro, o que foi feito do seguinte modo: "Lista de subscritores ao aumento de capital da Companhia Imobiliária Guanabara na importância de Cr\$ 60.000.000,00 autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada em 15 de março de 1943. — Nome: Oswaldo Rocha Miranda, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: lavrador, residência: rua Laranjeiras n. 304, número de ações subscritas: 6.000, valor: Cr\$ 200,00, pagamento: Cr\$ 1.200.000,00, observações: todas nominativas. — Nome: Octavio da Rocha Miranda, nacionalidade: brasileiro, estado civil: desquitado, profissão: industrial, residência: praça Floriano n. 31-2.º, número de ações subscritas: 6.000, valor: Cr\$ 200,00, pagamento: Cr\$ 1.200.000,00, observações: todas nominativas. — Nome: Arménio Rocha Miranda, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: industrial, residência: Senador Vergueiro n. 93, número de ações subscritas: 6.000, valor: Cr\$ 200,00, pagamento: Cr\$ 1.200.000,00, observações: todas nominativas. — Nome: Renato Rocha Miranda Filho, nacionalidade: brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: fazendeiro, residência: Flamengo n. 194, número de ações subscritas: 2.000, valor: Cr\$ 200,00, pagamento: Cr\$ 400.000,00, observações: todas nominativas. — Nome: Ilêio Rocha Miranda, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: advogado, residência: Flamengo n. 194, número de ações subscritas: 2.000, valor: Cr\$ 200,00, pagamento: Cr\$ 400.000,00, observações: todas nominativas. — Nome: Arnaldo Vidal Rocha Miranda, nacionalidade: brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: comércio, residência: Flamengo n. 194, número de ações subscritas: 2.000, valor: Cr\$ 200,00, pagamento: Cr\$ 400.000,00, observações: todas nominativas. — Nome: P.p. Sergio Rocha Miranda, Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda., Arménio Rocha Miranda, sub-gerente, nacionalidade: brasileira, estado civil: solteiro, profissão: lavrador, residência: engenheiro Ilermilo, Estado de São Paulo, número de ações subscritas: 6.000, valor: Cr\$ 200,00, pagamento: Cr\$ 1.200.000,00, observações: todas nominativas. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1943. — Octavio da Rocha Miranda. — Edgard da Rocha Miranda. — Arnaldo Rocha Miranda, diretores." — Banco Boavista, Sociedade Anônima — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1943 — Cr\$ 600.000,00 — Recebemos da Companhia Imobiliária Guanabara, a quantia supra de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) correspondente à 10 % s/Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) importância do aumento do seu capital de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) satisfazendo exigências legais. Para clareza firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. Selado com Cr\$ 20,00 de selo federal e Cr\$ 0,20 de selo de Educação e Saúde (devidamente inutilizados). Rio de Janeiro, 15 de maio de 1943. — Banco Boavista, S. A. (assinado) Fernando Machado Pereira". Terminada essa leitura, o Sr. presidente apresenta devidamente assinada a proposta da reforma dos Estatutos, na parte que se relaciona com o aumento e que se acha sobre a mesa, a qual é lida pelo primeiro secretário e tem os dizeres seguintes: "Proposta de reforma dos Estatutos da Companhia Imobiliária Guanabara — O artigo terceiro dos Estatutos da Companhia Imobiliária Guanabara na parte referente ao aumento, fica assim redigido: Art. 3.º O capital social é de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) integralizado e representado por 60.000 (sessenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, todas nominativas na forma da lei. Parágrafo único. O capital acima poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a lei e com os interesses sociais. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1943. — Octavio da Rocha Miranda. — Edgard da Rocha Miranda. — Arnaldo Rocha Miranda". Fina essa leitura o Sr. presidente declarou em discussão a matéria, dando a palavra a quem quisesse falar. Não havendo quem se pronunciasse, foram postos, separadamente, em votação e aprovados por unanimidade. Então, declarou o Sr. presidente que, achando-se realizado o aumento do capital pelos subscritores, e cumpridas as formalidades legais, está o mesmo integralizado em doze (12) milhões de cruzeiros e modificado os Estatutos na parte referente ao aumento, achando-se o selo pago conforme o documento que o Sr. secretário passará a ler: "Guia de pagamento de selo por aumento de capital — Cr\$ 15.000,00 — A Companhia Imobiliária Guanabara, com sede à praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, vai a Recebedoria do Distrito Federal, recolher em pagamento a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) sendo: Aumento autorizado na assembléia de 23 de setembro de 1940, de Rs. 3.000:000\$000 ou sejam Cr\$ 3.000.000,00 já pagos no talão n. 20, Depósito auto n. 7.017-40 Cr\$ 9.000,00.

Aumento autorizado na assembléa de 15 de março de 1943 de mais Cr\$ 3.000.000,00 — Cr\$ 12.000,00 — Diferença do talão pago n. 20, para o valor do selo proporcional da Lei do Selo vigente Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 ou sejam sobre o valor total do primeiro aumento Cr\$ 3.000.000,00 — Cr\$ 3.000,00 — Total a pagar Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) — Rio de Janeiro, 19 de março de 1943. — Companhia Imobiliária Guanabara. — *Octávio da Rocha Miranda*, diretor — Talão 1.487 — Série A, Verba n. 7-A Cr\$ 15.000,00. — Pagou de selo quinze mil cruzeiros — Recebedoria do Distrito Federal, 19 de março de 1943 — O ajudante do Tesoureiro (assinado) *Mauro Neiva*, servindo na T.V. da S.P.A. (carimbo). Recebedoria do Distrito Federal, 19 de março de 1943 — (Devidamente inutilizado) um selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,20 com o carimbo: Recebedoria do Distrito Federal, 19 de março de 1943. — *Mauro Neiva*. Turna de Verificação. Nada mais havendo a tratar e ninguém pe-

dindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão, pedindo aos senhores acionistas se conservarem no recinto afim de tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta, em tempo, a sessão, foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade e vai assinada pela mesa e demais acionistas. E eu, segundo secretário a subscryvo e assino — *Raul da Silva*. — *Armenio Rocha Miranda*, presidente. — *A. de Sampaio Ferraz*, 1.º secretário. — *Raul da Silva*, 2.º secretário. — *Nelson de Almeida*. — *Durval de Mesquita*. — *Frederico Bokel*. — *A. de Sampaio Ferraz*. — *Raul da Silva*. — *Octávio da Rocha Miranda*. — P.p. *Sergio da Rocha Miranda*, *Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda.*, *Armenio Rocha Miranda*, sub-gerente. — *Albertina G. da Rocha Miranda*. — *Alberto Reeve*. — *Oswaldo Rocha Miranda*.

Publique-se — Cia. Imobiliária Guanabara. — *A. de Sampaio Ferraz*, pelo diretor.

Lista de subscritores do aumento de capital da Companhia Imobiliária Guanabara na importância de Cr\$ 6.000.000,00, autorizado pela assembléa geral extraordinária realizada em 15 de março de 1943

Nome e nacionalidade	Número de ações subscritas	Valor	Pagamento	Observações
<i>Oswaldo Rocha Miranda</i> , brasileiro — Estado civil: casado — Profissão: lavrador — Residência: Rua das Laranjeiras, 301.....	6.000	200,00	1.200.000,00	Tôdas nominativas
<i>Octávio da Rocha Miranda</i> , brasileiro — Estado civil: desquitado — Profissão: industrial — Residência: Praça Floriano n. 31, 2.º andar	6.000	200,00	1.200.000,00	Tôdas nominativas
<i>Armenio Rocha Miranda</i> , brasileiro — Estado civil: casado — Profissão: industrial — Residência: Rua Senador Vergueira número 93	6.000	200,00	1.200.000,00	Tôdas nominativas
<i>Renato Rocha Miranda Filho</i> , brasileiro — Estado civil: solteiro — Profissão: fazendeiro — Residência: Praia do Flamengo n. 194	2.000	200,00	400.000,00	Tôdas nominativas
<i>Hélio Rocha Miranda</i> , brasileiro — Estado civil: casado — Profissão: advogado — Residência: Praia do Flamengo n. 194.....	2.000	200,00	400.000,00	Tôdas nominativas
<i>Arnaldo Vidal Rocha Miranda</i> , brasileiro — Estado civil: solteiro — Profissão: comércio — Residência: Praia do Flamengo n. 194	2.000	200,00	400.000,00	Tôdas nominativas
Pp. <i>Sergio Rocha Miranda, Rocha Miranda, Filhos & Cia. Ltda.</i> ; <i>Armenio Rocha Miranda</i> , sub-gerente, brasileiro — Estado civil: solteiro — Profissão: lavrador — Residência: Eng. Hermilo, Estado de São Paulo	6.000	200,00	1.200.000,00	Tôdas nominativas

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1943. — *Octávio da Rocha Miranda*, *Edgard da Rocha Miranda*, *Arnaldo Rocha Miranda*, diretores

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Guanabara, em 23 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.421, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 15 de março de 1943, que aprovou a proposta do aumento do capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00; b) Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 17 de maio de 1943, que deliberou em de-

finitivo sobre o aumento do capital e aprovou a consequente reforma estatutária; c) Lista dos subscritores do aumento do capital; d) Recibo do depósito de 10% sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Boavista; e) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$.. 120,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. *Tancredo de Vasconcelos*, pelo diretor da Secção.

Selada com Cr\$ 5,20

(N. 8.983 — 9-7-43 — Cr\$ 714,00.

Sul América Capitalização S. A.

Realizar-se-á no dia 31 de julho, sábado, às 14 horas, no salão nobre do Liceu Literário Português, à rua Senador Dantas n. 118, 1.º andar, o sorteio de amortização dos títulos de capitalização, relativo ao mês de julho. Desses sorteios de amortização, participarão todos os títulos que figurarem em vigor na sede social. Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido. Os títulos em atraso poderão ser rehabilitados até às 14 horas daquele dia, na sede da companhia, à rua da Alfândega n. 41, esquina de Quitanda (Edifício Sulacap).

Pela diretoria da Sul América Capitalização S. A. — J. Singery, gerente-geral.

(N. 8.979 — 9-7-43 — Cr\$ 28,60)

Companhia Imobiliária Guanabara**Dividendo**

Do dia 13 do julho de 1943, em diante, paga-se no escritório da Companhia, à Praça Floriano ns. 31-33, 2.º andar, o dividendo relativo ao primeiro semestre de 1943 à razão de 6 % ao ano.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — *Edgard da Rocha Miranda*, diretor. (N. 8.965 — 9-7-43 — Cr\$ 19,40)

Banco Industrial Brasileiro S. A.**Pagamento do dividendo**

Acha-se à disposição dos senhores acionistas, a partir desta data, em nossa sede, à rua General Câmara n. 71, o 7.º Dividendo referente ao 1.º semestre de 1943 à razão de 10 % ao ano ou sejam Cr\$ 10,00 por ação. — *Argemiro de Hungria Machado*, presidente. — *Silverio Ceglia*, diretor.

(N. 8.977 — 9-7-43 — Cr\$ 42,80 — 2 vezes).

Banco do Comércio, S. A.**Dividendo 134.º**

A partir do dia 12 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho último, à razão de 15 % a.a.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1943. — *M. de Carvalho Brito*, diretor-presidente.

(N. 8.978 — 9-7-43 — Cr\$ 14,30)

Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional Em liquidação

Rua Conselheiro Saraiva n. 18, sobr. De acordo com o que determinou a Assembleia Geral de 14-6-41 cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 20 do mesmo, particípio aos senhores e senhoras quotistas que o pagamento das quotas correspondentes ao quinto rateio, terá início na segunda quinzena do corrente mês, sendo que as chamadas serão feitas por cartas e telefonemas, marcando o dia para cada pessoa. Expediente de 14 às 17 horas.

Não haverá distribuição de quotas em janeiro de 1944 e sim, logo que tenha sido recolhido o restante capital emprestado, sendo, então, feita a chamada pelos meios usuais, para pagamento da última quota da liquidação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1943. — *José Alberto Nunes*, liquidante.

(N. 8.973 — 9-7-43 — Cr\$ 38,80)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 18.201.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — *José Nunes Vidal*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 8.937 — 9-7-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Clube do Campo do Soberbo**Sociedade Civil****CONVITE**

Ficam os sócios desta sociedade convidados para a Assembleia Geral a realizar-se em 19 do corrente, afim de elegerem o Conselho Deliberativo, na forma do art. 64 dos estatutos sociais, às 18 horas.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — *Dr. Eivind Victor Augusto Nepomuceno*, presidente.

(N. 8.938 — 9-7-43 — Cr\$ 20,40)

Foto Produtos Gevaert do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária na sede social à rua da Alfândega n. 88, às 17 horas do dia 16 de julho próximo afim de satisfazer novas exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Os acionistas deverão depositar as suas ações na sede social até o dia 15 de julho do corrente ano, o mais tardar.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — *Charles Braum*, diretor-gerente.

(N. 8.947 — 9-7-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, fornecida pelo Serviço de Registro do Estrangeiros, do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1943. — *José Kassili*.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 8.944 — 9-7-43 — Cr\$ 33,70)

Companhia União de Transporte e Abastecimento de Água

No escritório desta Companhia à rua 1.º de Março n. 37, 7.º andar, salas 701-702, paga-se aos Srs. acionistas o dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho p. p., nos dias 13, 14 e 15 do corrente mês, das 14 às 15 horas, e depois às quintas-feiras, às mesmas horas.

Ficam suspensas as transferências de ações até o 1.º dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — *José Pereira de Souza Júnior*, diretor-presidente.

(N. 8.960 — 9-7-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Casa São Luiz Para a Velhice**INSTITUIÇÃO VISCONDE FERREIRA D'ALMEIDA****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A diretoria da Instituição convida os senhores sócios a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 16 do corrente, à avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2.º andar, sala 219, afim de julgarem do relatório do biênio 1941-1942, do balanço e parecer da comissão de contas, referentes ao ano de 1942, e procederem à eleição da diretoria para o próximo biênio, na forma do artigo 7.º dos estatutos, dos mordomos, da comissão de contas e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1943. — Pela diretoria: *Carlos Ferreira d'Almeida*, diretor-presidente.

(N. 8.957 — 9-7-43 — Cr\$ 50,00 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 68.433. — *Manoel Valente da Fonseca*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 8.962 — 9-7-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Usina do Outeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados todos os senhores acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19, às 14 horas, à rua da Alfândega n. 41, 5.º andar, salas 507-509, afim de deliberarem e fixarem o quantum da remuneração dos senhores membros do Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 6-6-1943.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — A diretoria: *Edgar Pessoa de Queiroz*, Diretor.

(N. 8.881 — 9-7-43 — Cr\$ 32,60 — 3 vezes).

Sindicato dos Corretores das Empresas de Publicidade do Rio de Janeiro.**PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO**

Ficam convidados os corretores de publicidade dos jornais, revistas, estações radiodifusoras, cartazes, luminosos e das agências de publicidade, para se reunirem, em 1.ª Assembleia Geral, no próximo dia 12 do corrente, das 15 às 16 horas, no salão do Conselho da A.B.I., à rua Araújo Porto Alegre n. 71, afim de constituírem o seu Sindicato de Classe, de acordo com o decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Pela comissão: *Oswaldo Gama F. Coimbra*. — *Carlos da Silveira Lara*. — *Jonas Vieira de Sant'Anna*. — *Nicolau Jardim*. — *Américo Rodrigues*. — *Cícero Mendes*. — *Miguel Fonseca*. — *Samuel Santarem*. — *Antônio Moreira Matos*. — *Carlos de Aguiar*. — *Washington Magalhães*.

(N. 8.954 — 9-7-43 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Agência Mário Mendonça S. A.**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Usando das atribuições que me atribuem os estatutos convoco os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 19 do corrente mês e ano, na sede social à rua São Cristóvão n. 1.216, às 10 horas da manhã, afim de deliberar sobre:

a) o cumprimento de pequenas exigências apresentadas pelo Departamento de Indústria e Comércio no processo de arquivamento dos estatutos;

b) o pedido de licença do Diretor Tesoureiro e providências disto derivadas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — *Mário Mendonça*, diretor-presidente.

(N. 8.956 — 9-7-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Banco do Crédito Mercantil S. A.**41.º Dividendo**

Do dia 12 do corrente em diante, será pago o 41.º dividendo, correspondente ao 1.º semestre de 1943, à razão de 10 % ao ano.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — *Oscar G. Sant'Anna*, presidente.

(N. 8.945 — 9-7-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Banco Andrade Arnaud, S. A.

Rua Buenos Aires ns. 20 e 20-A

13.º Dividendo

São convidados os Srs. acionistas a virem receber, — do dia 15 do corrente em diante, — o décimo terceiro Dividendo, correspondente ao 1.º semestre de 1943, à razão de 12 % (doze por cento) ao ano.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1943. — *João Ceciliano de Andrade*, presidente.

(N. 8.875 — 8-7-43 — Cr\$ 36,70 — 2 vezes).

Bairro de Fátima S. A. em liquidação

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Bairro de Fátima S. A. — Em liquidação — *Belmiro Mendes de Vasconcelos*, liquidante.

(N. 8.859 — 8-7-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Banco Boavista S. A.**Distribuição de dividendos**

Avisamos aos Srs. acionistas que, a partir do segunda-feira, 12 do corrente, será pago em nossos guichês o 33.º dividendo relativo ao 1.º semestre de 1943, à razão de Cr\$ 50,00 por ação.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Pela diretoria: *Barão de Saavedra*, diretor-superintendente.

(N. 8.879 — 8-7-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

Pela presente declaro que em data de 2 (dois) do corrente, me retirei da sociedade que girava nesta praça sob a firma de Boiman & Verjovsky, tendo assumido o ativo e passivo da mesma o meu ex-sócio, Sr. Jaime Boiman, que desta forma, é o único responsável, a partir da referida data, por toda e qualquer transação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1943. — *Aron Verjovsky*.

De inteiro acordo — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1943. — *Jayme Boiman*. (Firmas reconhecidas nos Cartórios dos 20.º e 24.º Ofícios de Notas).

(N. 8.920 — 8-7-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas das "Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Netuno S. A." a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da mesma S. A. à rua do Mercado n. 12, 1.º andar, às 11 horas do dia 17 deste mês, para deliberação sobre os seguintes assuntos:

I — Destituição do diretor-gerente João de Eça e eleição de novo diretor;

II — Modificação do regime de vendas da Companhia;

III — Chamada de mais 20 % de capital.

A presente assembleia é convocada pelos signatários, por força do disposto no art. 89, letra b, do decreto-lei número 2.627, visto não ter a Diretoria atendido ao pedido de convocação feito pelos signatários, em 29 de junho de 1943.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1943. — por *Símones Ferreira & Cia.*, *Joaquim Símones Ferreira*. — *Mário Símones Ferreira*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N. 8.923 — 8-7-43 — Cr\$ 104,00 — 2 vezes).

Banco Autocastro**Dividendo n. 11**

Comunicamos que a partir do dia 15 do corrente, pagar-se-á em nossa sede, à rua dos Inválidos n. 123, o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho próximo findo, à razão de 6 % ao ano.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943. — *Atílio Castro*, diretor-presidente.

(N. 8.847 — 7-7-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Banco Comercial de Descontos S.A.

Rua Teófilo Otoni n. 72

1.º Dividendo

Convidamos os Srs. acionistas a comparecer na Caixa deste Banco, a partir do dia 12 do corrente, afim de receberem o 1.º, relativo aos seis primeiros meses do ano de 1943, à razão de 10 % (dez por cento) ao ano, ou sejam Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por ação.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1943. — *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*, diretor-presidente. — *Ilídio Soares Filho*, diretor-secretário.

(N. 8.928 — 8-7-43 — Cr\$ 40,80 — 3 vezes).

Edifício Caiari

O infra-assinado, síndico do Edifício Caiari, sito à rua Benjamin Constant n. 14, freguesia da Glória, nesta Capital vem, de acordo com o disposto no artigo 2.º da escritura para administração e ordem interna do mesmo edifício, convocar os condôminos do edifício em apreço para a reunião que terá lugar às 17 horas do dia 15 do corrente, na avenida Nilo Peçanha cento e cinquenta e cinco, terceiro andar, salas trezentos e dois a trezentos e três, afim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

a) prestação de contas do primeiro semestre de mil novecentos e quarenta e três;

b) votação da verba para as despesas previstas no art. 3.º da escritura citada;

c) votação da verba para uniforme dos empregados e alteração do § 3.º do art. 4 da aludida escritura.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943.
— *Décio da Silva Pacheco*, síndico.

(N. 8.663 — 5-7-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Toddy do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**
Convocação

São convidados os senhores acionistas a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar, na sede social, à rua dos Inválidos n. 143, no dia 19 de julho corrente, às quinze horas, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1943.
— *C. Diaz Castellanos*, presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 8.667 — 5-7-43 — Cr\$ 79,00 — 3 vezes).

Companhia Hotéis Pálace**Dividendos**

A partir do dia 12 do corrente, das 14,30 às 16 horas, será pago aos senhores acionistas, da Companhia Hotéis Pálace, em sua sede à avenida Rio Branco n. 185, o dividendo correspondente ao 1.º semestre de 1943, à razão de Cr\$ 60,00 por ação. — *Octavio Guinle*, diretor-presidente.

(N. 8.832 — 7-7-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Sociedade Nacional de Agricultura**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDIFÍCIO SOCIAL****Primeira convocação**

São convidados os senhores sócios graduados e efetivos a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária com o fim de deliberarem sobre aquisição da sede social, no dia 14 do corrente às 16 horas na sede provisória no largo de São Francisco de Paula n. 3, 2.º andar, salas 202-206.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943.
— Pela diretoria: *Arthur Torres Filho*.
(N. 8.829 — 7-7-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Banco Moscoso-Castro S. A.**Distribuição de dividendos**

Avisamos aos Srs. acionistas que a partir do 12 do corrente, segunda-feira próxima, será pago em nossos "guichets" o 6.º Dividendo relativo ao 1.º semestre de 1943, à razão de Cr\$ 25,00 por ação.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943.
— *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores.
(N. 8.843 — 7-7-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Grupo Espirita Jesus, Maria e José**Rua Grão Pará n. 104**

Convido os Srs. associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 11 do corrente mês, às 19 horas, para de acordo com o art. 12 dos Estatutos, assistirem a leitura do relatório da Diretoria e do balancete da Tesouraria, referentes ao período de 1 de julho de 1942 a 30 de junho de 1943.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943.
— *Alberto de Castro Ribeiro*, presidente.

(N. 8.850 — 5-7-43 — Cr\$ 34,70 — 2 vezes).

Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro S. A.**Dividendo**

Na sede do Banco, à rua da Alfândega n. 20, será pago a partir de 12 do corrente, o dividendo relativo ao 1.º semestre de 1943, à razão de 10 % (dez por cento) no ano, ou sejam Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por ação.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943.
— *Eduardo de Góes Trindade*, presidente.

(N. 8.931 — 8-7-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Banco Econômico do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Aviso aos acionistas**

São convidados os Srs. acionistas do Banco Econômico do Brasil a se reunirem, no próximo dia 16, às 16 horas, em a sede social à rua 1.º de Março n. 13, em Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

a) tomarem conhecimento da renúncia de um diretor;

b) eleição para esse cargo vago.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1943.
— *Camilo Alípio Filho*. — *Renato de Amorim Pereira da Silva*. — *Letácio Jansen*, diretores.

(N. 8.906 — 6-7-43 — Cr\$ 70,10 — 3 vezes).

Casa Bancária "Barroso", Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. subscritores de ações da Casa Bancária "Barroso", Sociedade Anônima, a se reunirem em Assembleia Geral, às 18 horas do dia 19 de julho de 1943, na sala n. 608 do prédio sito à avenida Rio Branco n. 128, 6.º andar, nesta capital, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da Sociedade e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943.
— *Artindo Barroso*, incorporador. — *Guilherme Romano*, incorporador.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 13.º Ofício de Notas).

(N. 8.933 — 8-7-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Heliópolis

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente, às 16 horas na sede social, afim de resolverem sobre uma proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal, a qual importa na alteração da natureza da Companhia para se transformar em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943.
— *Rubens de Campos Farrula*. — *Osvaldo Murgel Resende*, diretores.

(N. 8.812 — 7-7-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima**Pagamento de Dividendos**

A partir do dia 12 do corrente, será pago em nossa sede, à rua da Alfândega n. 49, o 8.º dividendo referente ao primeiro semestre de 1943, à razão de 12 % a.a., ou seja, Cr\$ 12,00 por ação.

Rio de Janeiro 5 de julho de 1943.
— Banco Brasileiro de Crédito S. A. — *Antenor Rezende*.

(N. 8.678 — 6-7-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Declaração

Francisca Maria Ruas, residente à rua João Caetano n. 201, casa 2, vem declarar que perdeu sua carteira de estrangeiro, tipo 19.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1943.
— *Francisca Maria Ruas*.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 8.835 — 7-7-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Construções Aeronáuticas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por não ter comparecido acionistas em número suficiente para deliberar em 1.ª convocação, são novamente convidados os Srs. acionistas de "Construções Aeronáuticas, S. A." para, em 2.ª convocação, se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 15 de julho de 1943, em sua sede social à avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, sala 636, às 16 horas, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social votado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de fevereiro de 1941 e alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 1943;

b) Reforma dos Estatutos afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

c) Outros assuntos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1943.
— *Construções Aeronáuticas S. A.* — *João Borges Filho*, diretor-presidente.

(N. 8.902 — 6-7-43 — Cr\$ 131,60 — 3 vezes).

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência II: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência III: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 15,00 — Enc., Cr\$ 35,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40